



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	9
Ministério das Comunicações.....	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	37
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	62
Ministério da Saúde.....	62
Ministério do Turismo.....	105
Controladoria-Geral da União.....	113
Ministério Público da União.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	119
.....Esta edição completa do DOU é composta de 121 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.117 (1)
ORIGEM : 6117 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ANEPS-ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CREDITO E CORRESPONDENTES NO PAIS
ADV.(A/S) : DOUGLAS DOMINGUES FIOROTTO (184639/SP)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE ABSTRATO DE ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE EXAME DA LEI NA QUAL SE FUNDAMENTA O ATO REGULAMENTADOR. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

A jurisprudência deste Supremo Tribunal consolidou-se no sentido de não se admitir o controle abstrato de constitucionalidade de ato normativo secundário por ser necessário o exame da lei na qual aquele se fundamenta, não impugnada na presente ação.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 140, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 989, de 8 de julho de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 5 de novembro de 2020.

Congresso Nacional, em 6 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 646, de 6 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.569.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Permutas de Cargos e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal junto ao Instituto de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando o disposto no artigo nº 16 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, ficam efetivadas as seguintes permutas entre cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da estrutura organizacional desta Autarquia, conforme discriminado abaixo:

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DAS/FCPE/NÍVEL	
	Situação Atual	Situação Nova
Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização- CGAFI - DAFN	FCPE-101.4	DAS-101.4
Procuradoria Federal Especializada - PFESP	DAS-101.4	FCPE-101.4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de novembro de 2020.

CARLOS ROBERTO FORTNER

GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar à Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República a competência de autorizar as despesas com diárias e passagens no âmbito do Gabinete Pessoal do Presidente da República, ficando revogada a Portaria nº 4, publicada no Diário Oficial da União em 4/2/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO FARIA JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 337, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Delega competência a dirigentes de unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para a prática de atos relacionados à celebração, prorrogação, aditativação e aprovação de contas de convênios, parcerias, projetos de cooperação técnica internacional e demais ajustes congêneres, observadas as disposições legais e regulamentares.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do processo 21000.079389/2019-12, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria delega competência a dirigentes de unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, praticar atos relacionados à celebração, prorrogação, aditativação e aprovação de contas de convênios, parcerias, projetos de cooperação técnica internacional e demais ajustes congêneres, observadas as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os dirigentes de que trata o caput deverão observar as regras estabelecidas nesta Portaria para a prévia aprovação de propostas de convênios e instrumentos congêneres, bem como de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais, entes federais e subnacionais.

Convênios e instrumentos congêneres

Art. 2º As competências de que trata o art. 1º desta Portaria ficam delegadas aos titulares das Secretarias Executiva, Especial de Assuntos Fundiários, de Defesa Agropecuária, de Aquicultura e Pesca, de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, de Política Agrícola e de Comércio e Relações Internacionais; do Instituto Nacional de Meteorologia; e das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a prática dos seguintes atos:

AVISO

Foram publicadas em 6/11/2020 as edições extras nºs 212-A e 212-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



I - celebração, prorrogação e aditivação de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica e demais ajustes congêneres com órgãos e entidades públicas;

II - celebração, prorrogação e aditivação de termos de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, vedada a subdelegação;

III - celebração, prorrogação e aditivação de acordos de cooperação conforme o disposto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a regulamentação de que tratam os arts. 5º e 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril 2016, exceto na hipótese em que envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial;

IV - celebração, prorrogação e aditivação de termos de execução descentralizada, observado o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

V - doação dos bens remanescentes, no âmbito dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados;

VI - cometer a servidor atribuição para emissão de manifestação técnica acerca da viabilidade das propostas de celebração, prorrogação e aditivação dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput;

VII - aprovação dos planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos e cronogramas de execução integrantes dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput;

VIII - designação formal de servidor para o acompanhamento da execução dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput; e

IX - aprovação da prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres que impliquem transferência de recursos a órgãos e entidades públicas, nos termos do Decreto nº 10.426, de 2020, e do § 4º do art. 31 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Os convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades de defesa agropecuária dos entes subnacionais serão firmados exclusivamente pelo titular da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 3º As propostas de celebração, prorrogação e aditivação dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º desta Portaria serão previamente submetidas à autorização do Secretário-Executivo do MAPA.

§ 1º Os titulares das unidades responsáveis pelos instrumentos de que trata o caput, para efeito de autorização prévia, deverão apresentar ao Secretário-Executivo do MAPA, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, as seguintes informações:

I - objeto;

II - entidade e ente federado beneficiários;

III - valor;

IV - ação e plano orçamentário por onde correrão as despesas;

V - discriminação dos resultados esperados; e

VI - interesse parlamentar, se for o caso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às propostas de celebração, prorrogação e aditivação de instrumentos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º desta Portaria sob a governança da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

II - aos instrumentos que não envolvam transferência de recursos orçamentários e financeiros; e

III - aos acordos e demais instrumentos assinados no âmbito das ações de comércio internacional.

§ 3º Os atos de celebração e aditivação que tenham por objeto o acréscimo do valor original dos instrumentos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Portaria a serem praticados pelos titulares das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dependerão também de prévia autorização do titular da Secretaria competente em razão da natureza do objeto e das atividades descritas no instrumento.

§ 4º A autorização de que trata este artigo constitui ato de governança das parcerias estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e do órgão de assessoramento jurídico, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de parceria.

Art. 4º A aprovação da prestação de contas de termos de fomento, de colaboração e de acordo de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil, na forma do §1º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caberá aos titulares das unidades administrativas de que trata o caput do art. 2º desta Portaria, permitida a delegação às autoridades que lhes forem diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Projetos de cooperação técnica internacional

Art. 5º Fica delegada, no âmbito do MAPA, observadas as respectivas áreas de atuação, competência para celebração, prorrogação e aditivação de atos complementares que visem à implementação de projetos de cooperação técnica internacional com organismos internacionais de que trata o art. 3º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, aos titulares:

I - da Secretaria-Executiva;

II - da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

III - da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - da Secretaria de Aquicultura e Pesca;

V - da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

VI - da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

VII - da Secretaria de Política Agrícola;

VIII - da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais; e

IX - do Instituto Nacional de Meteorologia.

Art. 6º Os atos complementares que visem à implementação de Projetos de Cooperação Técnica - PCTs internacionais deverão refletir as prioridades estratégicas e políticas governamentais conduzidas pelo MAPA.

Art. 7º Antes de formalizar os documentos necessários à celebração da cooperação com o organismo internacional, e previamente à submissão à Agência Brasileira de Cooperação - ABC, o titular da Unidade responsável pelo PCT deverá encaminhar à análise prévia da Secretaria-Executiva do MAPA:

I - nota técnica detalhando:

a) como o PCT se enquadrará nas prioridades e políticas a que se refere o art. 6º desta Portaria;

b) como a proposta se enquadrará nas competências específicas dos órgãos e unidades do MAPA;

c) em que sentido fortalecerá programas dos órgãos e unidades ou do MAPA;

d) justificativa da decisão pela escolha de agentes externos ao MAPA, se for o caso; e

e) justificativa circunstanciada por optar pelo PCT em detrimento a outras alternativas de execução de projetos;

II - resumo executivo da proposta do projeto contendo:

a) objeto;

b) recursos envolvidos;

c) ações orçamentárias por onde correrão as despesas;

d) período de execução; e

e) principais produtos a serem gerados.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do MAPA, após possíveis ajustes e aprovação da iniciativa, encaminhará o resumo à consideração do Gabinete do Ministro.

Art. 8º As propostas de revisão, prorrogação e aditivação de atos complementares que visem à implementação de Projetos de Cooperação Técnica internacional por parte dos titulares dos órgãos e unidades de que tratam os incisos III a IX do art. 5º desta Portaria serão submetidas previamente à autorização do Secretária-Executiva do MAPA.

Art. 9º A execução dos PCTs seguirá o estipulado no Manual de Convergência da Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE, conforme Acordão TCU nº 1.918/2004 - Plenário, de 01/12/2004, bem como o disposto nos documentos firmados entre os participantes.

Art. 10. O Diretor Nacional de PCT em execução apresentará relatório trimestral da execução física e financeira do projeto, nos moldes definidos no Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos - SIGAP.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Departamento de Governança e Gestão - DGG/SE/MAPA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até as seguintes datas de cada exercício:

I - 10 de abril, o relatório do I trimestre;

II - 10 de julho, o relatório do II trimestre;

III - 10 de outubro, o relatório do III trimestre; e

IV - 10 de janeiro, o relatório do IV trimestre do exercício anterior.

Art. 11. O Departamento de Governança e Gestão encaminhará ao Gabinete da Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro resumo executivo do relatório trimestral de que trata o caput do art. 10 desta Portaria, em até 15 dias do seu recebimento.

Competência para definir e alterar sede de trabalho de Unidades Administrativas

Art. 12. Fica o titular da Secretaria de Defesa Agropecuária autorizado a propor definição e alteração da sede de trabalho das unidades administrativas componentes da sua estrutura organizacional titularizadas por:

I - cargos de Direção e Assessoramento Superior - código DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - código FCPE, de nível igual ou inferior a 101.3.

II - Funções Gratificadas - FG de qualquer nível.

Art. 13. O ato administrativo de que trata o art. 12 desta Portaria será materializado por meio de portaria da titular da Pasta publicada no Diário Oficial da União, observadas as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Disposições gerais

Art. 14. As autorizações prévias de que tratam os arts. 3º e 7º desta Portaria serão condições imprescindíveis para os atos subsequentes de celebração e publicação.

Art. 15. Revoga-se:

I - a Portaria nº 87, de 06 de maio de 2019, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP nº 5.4, de 07 de maio de 2019; e

II - a Portaria nº 21, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020 (Seção 1 - pág. 4)

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2020 com amparo nas Portarias ora revogadas e, no que couber, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competências ao Corregedor-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em suas ausências ou impedimentos, ao Corregedor-Geral Adjunto sobre Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica e Processos de Investigações Preliminares.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no §1º do art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Instrução Normativa CGU nº 13, de 08 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.029371/2019-61, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Corregedor-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em suas ausências ou impedimentos, ao Corregedor-Geral Adjunto para, no âmbito de sua área de atuação:

I - instaurar e julgar Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR's;

II - instaurar e julgar Processos de Investigações Preliminares - IPs;

III - aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei nº 12.846, de 2013, no Decreto nº 8.420, de 2015, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvados os casos de competência exclusiva do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IV - praticar atos de gestão necessários ao acompanhamento dos procedimentos correccionais conforme o disposto nos incisos I, II e III do caput.

§ 1º As penalidades de que trata a Lei nº 8.666, de 1993, em especial as contidas nos incisos I, II e III do art. 87, serão aplicadas pela Corregedoria-Geral nos casos de apuração de irregularidade que também seja tipificada como ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A autoridade responsável pela gestão de licitações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve comunicar à Corregedoria-Geral sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, conforme prevê o §2º do art. 12 do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 122, de 18 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, na alínea "d" do inciso III do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.020394/2020-44, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, conforme o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA POLÍTICA DO CAFÉ
CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, instituído pelo Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, como instância colegiada e deliberativa, com a finalidade de aprovar políticas do setor cafeeiro, é Órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por finalidade:

I - aprovar plano de safra para o setor cafeeiro e o programa de produção da exportação de café solúvel, torrado e moído;

II - autorizar a realização de programas e projetos de pesquisa agrônômica, mercadológica e de estimativa de safra;

III - deliberar sobre programas e projetos de publicidade e divulgação do café;

IV - propor e avaliar as ações destinadas à manutenção do equilíbrio entre a oferta e a demanda do café brasileiro

V - propor a cooperação técnica e financeira, nacional ou internacional, com organismos oficiais ou privados no campo da cafeicultura;

VI - aprovar, anualmente, a proposta de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira na Lei Orçamentária Anual;

VII - aprovar o Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Coordenação do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e

VIII - aprovar a adesão de instituições integrantes e parceiras ao Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Política do Café é composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Entidades a seguir:

I - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - três representantes do Ministério da Economia;

IV - dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - dois representantes do Conselho Nacional do Café;

VI - dois representantes da Confederação Nacional da Agricultura;

VII - um representante da Associação Brasileira da Indústria do Café;

VIII - um representante da Associação Brasileira da Indústria Solúvel; e

IX - um representante do Conselho dos Exportadores de Café do Brasil.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo da Política do Café terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo da Política do Café e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Nas ausências do Presidente do Conselho e de seu substituto, os trabalhos serão presididos pelo Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 3º O Conselho Deliberativo da Política do Café se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por 6 (seis) de seus membros.

§ 1º Os quóruns de reunião e de aprovação de matérias do Conselho Deliberativo da Política do Café é de maioria simples dos seus membros.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café, ou seu substituto, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo da Política do Café serão oficializadas por resoluções, assinadas pelo Presidente e divulgada no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para esclarecimento das matérias apreciadas, sem direito a voto, desde que o convite seja aprovado pelo Comitê por correspondência eletrônica.

§ 5º A Embrapa Café integrará o Conselho como convidada, em caráter permanente, sem direito a voto.

§ 6º O titular poderá assessorar-se de seu suplente nas reuniões plenárias.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico poderão, como órgão de assessoramento, participar das reuniões do Conselho Deliberativo da Política do Café sem direito a voto.

Art. 4º A participação nas reuniões do Conselho Deliberativo da Política do Café será restrita aos seus membros, observado o § 4º do art. 3º deste Regimento.

Art. 5º As deliberações do Conselho Deliberativo da Política do Café poderão ser revistas, a qualquer tempo, desde que o pedido de revisão seja aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 6º Para consecução de sua finalidade o Conselho Deliberativo da Política do Café, observada a legislação vigente, deliberará sobre:

I - normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

II - criação de compromissos especiais; e

III - matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 7º O Conselho Deliberativo da Política do Café poderá receber apoio técnico e administrativo de órgãos ou entidade públicas ou privadas que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente em Brasília/DF, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Os representantes localizados em outros entes federativos participarão por videoconferência.

Seção III

Das Atribuições dos Representantes no Colegiado

Art. 9º Ao Presidente incumbe:

I - convocar as reuniões do Conselho;

II - presidir as reuniões de modo a garantir a todos os membros do Conselho iguais condições para discutir os assuntos pautados;

III - organizar e coordenar as pautas das reuniões, com a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;

IV - propor ao Conselho calendário anual para realização das reuniões ordinárias; e

V - assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;

Parágrafo único. Em casos excepcionais e urgentes, mediante anuência dos demais representantes, preferencialmente por videoconferência, o Presidente poderá decidir sobre matéria de competência do Conselho.

Art. 10. Aos representantes no Conselho Deliberativo da Política do Café compete:

I - emitir voto nas matérias submetidas à deliberação do Conselho;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações dos assuntos do Conselho;

V - solicitar vista de matéria constante na pauta a ser apreciadas na reunião subsequente; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Política do Café será exercida pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - preparar a pauta e a documentação relacionada com as reuniões do Conselho;

II - comunicar aos conselheiros a data, a hora, o local e a pauta de cada reunião do Conselho, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho;

IV - confeccionar as atas das reuniões e disponibilizar para verificação dos representantes do Conselho, previamente às assinaturas.

V - encaminhar atas aprovadas no Colegiado para assinatura dos representantes.

VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões;

VII - instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho; e

VIII - providenciar o material necessário à realização das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Salvo disposição normativa contrária, a troca de correspondência com os representantes do Conselho se dará exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou e-mail institucional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A participação no Conselho Deliberativo da Política do Café será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Política do Café poderá ser revisto a qualquer tempo a pedido dos seus membros e mediante aprovação por maioria absoluta dos votos.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café.

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café - CTCDCP.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, na alínea "d" do inciso III do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.020394/2020-44, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café - CTCDCP, conforme o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA POLÍTICA DO CAFÉ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café - CTCDCP, instituído pelo Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019, tem como objetivo assessorar o Conselho Deliberativo da Política do Café no que se refere:

I - ao orçamento e normas para concessão de crédito com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé;

II - as propostas para alteração e edição de normas relativas a crédito e a programas e projetos estruturantes e estratégicos para o setor do agronegócio café;

III - aos programas e projetos promocionais de publicidade e propaganda do café no País e no exterior;

IV - às ações relacionadas ao Acordo Internacional do Café;

V - ao Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, coordenadora do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e

VI - à estimativa de safra, estoques e custos de produção do café;



Parágrafo único. Além das competências previstas no caput, o CTCDCP prestará assessoria ao Conselho Deliberativo da Política do Café para o desempenho das atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 10.071, de 17 de outubro de 2019.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da composição
Art. 2º O Comitê Técnico é composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Entidades a seguir:
I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II - Ministério da Economia;
III - Ministério das Relações Exteriores;
IV - Conselho Nacional do Café;
V - Confederação Nacional da Agricultura;
VI - Associação Brasileira da Indústria do Café;
VII - Associação Brasileira das Indústrias do Café Solúvel; e
VIII - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil;
§ 1º Cada membro do Comitê Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2º Os membros, titulares e suplentes, do Comitê Técnico serão indicados pelos Órgãos e Entidades que representam e designados pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II
Da Coordenação e do Funcionamento
Art. 3º A Coordenação do Comitê Técnico será exercida pelo Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem compete convocar e dirigir as reuniões.
§ 1º O Coordenador do Comitê Técnico será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor do Departamento de Comercialização e Abastecimento da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
§ 2º O Comitê Técnico se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente, na mesma data e local e em horário anterior às reuniões do CDPC, conforme calendário aprovado pelo plenário do CDPC.
§ 3º O Comitê Técnico se reunirá extraordinariamente quando houver matéria a ser analisada a pedido de qualquer de seus membros ou por convocação do Coordenador.
§ 4º As decisões do Comitê Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos
§ 5º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Técnico, ou seu substituto, terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 6º As decisões do Comitê serão registradas em ata, assinada pelos representantes, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Governo Federal.
§ 7º É facultado ao Coordenador do Comitê convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto, desde que o convite seja aprovado pelo Comitê por correspondência eletrônica.
§ 8º A Embrapa Café integra o Comitê Técnico como convidada, em caráter permanente, sem direito a voto.
Art. 4º A participação nas reuniões do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café será restrita aos seus membros, observado o § 6º do art. 3º deste Regimento.
Art. 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente em Brasília/DF, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Os representantes localizados em outros entes federativos participarão por videoconferência.
Art. 6º Para consecução de sua finalidade, o Comitê Técnico, observada a legislação vigente, deliberará sobre:
I - normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos; e
II - matérias que lhe sejam encaminhadas.

Seção III
Das Atribuições dos Membros do Comitê
Art. 7º Compete ao Coordenador do Comitê Técnico:
I - convocar as reuniões do Comitê;
II - presidir as reuniões de modo a garantir a todos os membros do Comitê iguais condições para discutir os assuntos pautados;
III - organizar e coordenar as pautas das reuniões, com a colaboração da Secretaria Executiva do Comitê.
IV - propor ao Comitê calendário anual para realização das reuniões ordinárias;
V - assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;
VI - autorizar a criação de Grupos de Trabalho e/ou comissões para estudos técnicos de assuntos afetos às competências do Comitê.
Art. 8º Aos membros do Comitê Técnico compete:
I - emitir voto nas matérias submetidas à deliberação do Comitê;
II - propor ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias;
III - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias;
IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações dos assuntos do Comitê; e
V - desempenhar atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO III
SECRETARIA-EXECUTIVA
Art. 9º Caberá ao Departamento de Comercialização e Abastecimento e à Coordenação Geral do Café, ambos da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê Técnico, em especial:
I - fornecer aos membros do Comitê informações relativas às matérias em pauta;
II - preparar a pauta e a documentação relacionada com as reuniões do Comitê;
III - comunicar aos membros a data, a hora, o local e a pauta de cada reunião do Comitê, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Comitê, inclusive com elaboração das atas;
V - utilizar de meios eletrônicos na troca de correspondência com os representantes do Comitê;
VI - encaminhar atas aprovadas no Comitê para assinatura dos representantes, por meio do SEI;
VII - manter arquivo de assuntos de interesse do Comitê, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões; e
VIII - instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Comitê.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10 A participação no Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.
Art. 11 O Regimento Interno do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido dos seus membros e mediante aprovação por maioria absoluta dos votos.
Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê Técnico, ouvidos os seus membros.

PORTARIA Nº 347, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Realoca cargos em comissão e funções de confiança no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2020 e pelo art. 6º do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº 21000.018913/2020-12, resolve:
Art. 1º Ficam realocadas, no âmbito da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, os seguintes cargo e função do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II-a do Decreto nº 10.253, de 2020:
I - um DAS 101.3 de Coordenador no âmbito do Departamento de Estruturação Produtiva, mediante a alteração da denominação da Coordenação de Apoio Administrativo e Orçamentário para Coordenação de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro (CAAOF); e
II - uma FCPE 101.3 de Coordenador no âmbito da Coordenação-Geral de Extrativismo do Departamento de Estruturação Produtiva, mediante a alteração da denominação de Coordenação de Agroextrativismo para Coordenação de Estruturação da Sociobiodiversidade (COESO).
Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II-a do Decreto nº 10.253, de 2020, pode ser consultada no endereço eletrônico <http://gov.br/agriculturahttps://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 348, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Permuta de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, pelo art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, pelo art. 6º, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.018913/2020-12, resolve:
Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva, a permuta de um cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.2 de Chefe da Divisão de Redes de Comunicação da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.2 de Chefe da Divisão de Gestão de TIC da Coordenação de Gestão e Governança.
Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II-a do Decreto nº 10.253, de 2020, pode ser consultada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>.
Art. 3º A unidade setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG poderá requerer informações adicionais às unidades relacionadas no art. 1º com vistas ao correto registro das permutas no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à vigência dessa Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 351, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21200.002575/2020-32, resolve:
Art. 1º Publicar o preço mínimo básico de R\$1,10/kg da uva industrial 15º glucométricos, da safra 2020/21, para os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme fixado pelo Conselho Monetário Nacional no Voto CMN Nº 99, de 22 de outubro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa/SEGDP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, na Portaria/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, considerando a necessidade de retomada gradual das atividades e do convívio social seguro, e o que consta do Processo nº 21000.071191/2020-16, resolve:
Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
§ 1º O retorno ao trabalho presencial recairá, prioritariamente, sobre os servidores e empregados públicos ocupantes de cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Comissionada Técnica - FCT, Função Gratificada - FG, Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, que não se enquadrem nas disposições do art. 6º desta Portaria.
§ 2º O disposto no §1º do caput aplica-se aos servidores e empregados públicos designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.
Art. 2º O retorno seguro das atividades presenciais deverá atender às regras estabelecidas nesta Portaria, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a transmissibilidade do novo Coronavírus, bem como garantir a continuidade da execução das atividades essenciais do MAPA.
Das Atividades Essenciais
Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas atividades essenciais do MAPA, em conformidade com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020:



I - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

II - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

III - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

IV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

V - vigilância agropecuária internacional;

VI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Portaria;

VII - fiscalização ambiental;

VIII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

IX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a Pandemia do novo Coronavírus; e

X - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e temporária dos respectivos serviços públicos.

Parágrafo único. São consideradas, também essenciais, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Sobre a ocupação do espaço físico:

Art. 4º Para a ocupação dos espaços físicos dos ambientes de trabalho, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - distanciamento social mínimo de 1 (um) metro;

II - ocupação dos ambientes de trabalho limitada a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física, nos casos em que não for possível garantir o distanciamento social mínimo de 1 (um) metro; e

III - atendimento dos protocolos e medidas de segurança do Manual COVID-19/MAPA e da Portaria/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020.

§ 1º Os serviços de atendimento ao público deverão, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio, bem como observar as orientações do item 5 do Manual COVID19/MAPA.

§ 2º O Manual COVID 19/MAPA, constante do Processo nº 21000.045454/2020-31, está disponível no link Manual COVID-19 MAPA.

§ 3º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios, em que for estipulado limite maior que o estabelecido no inciso I do caput, as Unidades do MAPA deverão seguir as regras locais.

Sobre o cumprimento da jornada de trabalho:

Art. 5º Se necessário, em caráter excepcional, e para garantir o atendimento ao disposto no art. 3º desta Portaria, as chefias imediatas, com autorização do dirigente máximo da Unidade, poderão adotar as seguintes medidas, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso:

I - turnos alternados de revezamento de trabalho presencial com trabalho remoto de suas equipes, sem a necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração;

II - flexibilização dos horários de início e término de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores ou empregados públicos que executem as atividades essenciais previstas no art. 3º desta Portaria e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Sobre o trabalho remoto:

Art. 6º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante a assinatura de autodeclaração, os servidores e empregados públicos:

I - que apresentem as condições e fatores de risco abaixo:

a) idade igual ou superior a sessenta anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodepressão e imunossupressão;

e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

i) gestantes e lactantes.

II - que, na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; e

III - que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos desta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º Os servidores e empregados públicos de que trata o art. 1º desta Portaria deverão atualizar as autodeclarações, emitidas na forma do art. 5º da Portaria/MAPA nº 94, de 19 de março de 2020.

§ 3º Os servidores e empregados que tenham declarado anteriormente condições de saúde que não sejam as elencadas nas alíneas "b" a "h" do inciso I do caput deverão retornar às atividades presenciais, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que declararem as condições de saúde previstas nas alíneas "b" a "h" do inciso I do caput deverão apresentar o respectivo laudo médico atestando tal condição, caso venha a ser solicitado.

§ 5º As autodeclarações referentes às alíneas "b" a "h" do inciso I e dos incisos II e III do caput são aquelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

§ 6º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 7º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos do MAPA, a hipótese do inciso II do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto, nos termos desta Portaria, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Sobre o controle e registro de frequência

Art. 7º Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, o registro eletrônico da frequência dos servidores e empregados públicos deverá ser realizado pelas chefias dos servidores no Sistema PontoWeb, da seguinte forma:

I - execução de atividades de forma presencial: deverão ser inseridas no espelho os horários de entrada e saída e de intervalo intrajornada (almoço) respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, conforme jornada de trabalho prevista em cada caso;

II - execução de atividades de forma remota: nos casos previstos no art. 6º desta Portaria, a chefia deverá lançar o código "0033 - SERVIÇO EXTERNO". Nesta hipótese não deverão ser incluídos horários de entrada e saída da jornada, bem como horários de intervalo;

III - execução de atividades em turnos de revezamento: nos casos previstos no inciso I do art. 4º desta Portaria, a chefia imediata deverá:

a) no período de atividade presencial: registrar os horários de entrada e saída, e

b) no período de atividade remota: registrar o código "0035 - TURNOS DE REVEZAMENTO".

IV - abono de frequência: deverá ter a frequência abonada, utilizando o código "0034 ABONO DE FREQUÊNCIA" o servidor ou empregado público que esteja afastado nas hipóteses previstas no art. 6º desta Portaria, que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar as suas atividades remotamente.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Sobre viagens internacionais e domésticas

Art. 8º Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, permanecem suspensas as viagens internacionais a serviço, exceto aquelas autorizadas a critério do Secretário-Executivo, mediante justificativa individualizada por viagem.

Art. 9º As viagens domésticas a serviço, com vistas à execução das atividades essenciais elencadas no art. 3º desta Portaria, ou aquelas determinadas pela Ministra ou pelo Secretário-Executivo, estão mantidas, recomendando-se que sejam reduzidas, na medida do possível.

Sobre a realização de Eventos e reuniões

Art. 10. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de forma remota, a reunião presencial poderá ocorrer desde que:

I - devidamente autorizada pelo dirigente máximo da Unidade;

II - o ambiente comporte o número de participantes com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;

III - o ambiente possibilite a circulação de ar natural;

IV - o ambiente seja previamente desinfetado com álcool a 70% (setenta por cento);

V - seja fornecido álcool a 70% (setenta por cento) para os participantes; e

VI - os participantes estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período da reunião.

Art. 11. A realização de eventos permanece suspensa enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

Atestados em formato digital

Art. 12. Os atestados médicos dos servidores e empregados públicos deverão ser digitalizados e encaminhados à Unidade de Gestão de Pessoas ao qual o servidor ou empregado público está vinculado, por intermédio de e-mail, acompanhado das informações de identificação, tais como matrícula SIAPE e telefone de contato.

§ 1º O prazo para envio eletrônico dos atestados médicos será de até 5 (cinco) dias a contar da data da emissão, conforme legislação que rege a matéria.

§ 2º A via original do atestado médico deverá ser apresentada na ocasião da realização da perícia ou junta médica oficial.

Das concessões e pagamentos

Serviço extraordinário

Art. 13. Fica vedada a prestação dos serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Portaria.

Auxílio-transporte

Art. 14. Nos dias em que o servidor e empregado público não se deslocar ao trabalho, não será devido o pagamento do auxílio-transporte previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Adicional noturno

Art. 15. Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 16. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 17. Na hipótese de o servidor ou empregado público se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos arts. 13 a 16 desta Portaria, em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Sobre a movimentação de servidores

Art. 18. As remoções que impliquem em alteração da localidade de atuação do servidor ou empregado público estão suspensas a partir desta data, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput não se aplica aos casos em que os servidores e empregados públicos estejam sendo movimentados para atendimento das atividades essenciais do MAPA de que trata o art. 3º desta Portaria, ratificada pelos dirigentes máximos das Unidades envolvidas.

Disposições finais

Art. 19. Ficam revogados:

I - Ofício-Circular/GAB-GM nº 06, de 13 de março de 2020;

II - Ofício-Circular/SE nº 08, de 18 de março de 2020;

III - Portaria/MAPA nº 94, de 19 de março de 2020;

IV - Ofício-Circular nº 01/SEREG/COPES/COGEP/DA/SE/MAPA, de 20 de março de 2020;

V - Ofício-Circular nº 13/2020/SE-MAPA, de 27 de março de 2020;

VI - Portaria/MAPA nº 103, de 23 de março de 2020, e

VII - Portaria/MAPA nº 121, de 27 de março de 2020.

Art. 20. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos da presente Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 21. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber:

I - às entidades vinculadas ao MAPA, a critério de seus dirigentes; e

II - aos contratados temporários da União e aos estagiários.

Art. 22. As disposições desta Portaria vigorarão até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que assim o exijam.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

AUTO DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que me enquadrando em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, de _____ de _____.

Local e data

assinatura



AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

_____ assinatura

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.011113/2020-75, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 785 a empresa DURLICOUROS IND. E COM DE COUROS, EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.105.229/0001-90, localizada na ROD BR-376, nº 25665, km 627, Bairro São Marcos, no município de São José dos Pinhais, PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.007914/2020-37, resolve:

HABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) CRISTIAN OLÍVIO NIED, CRMV-RS 15634, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 113, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de capim colônião (Panicum maximum Jacq.), denominada G2, protocolo nº 21806.000195/2017-49, apresentado por GENEPRO PTY LTD., da Austrália, com base no disposto no § 5º do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 33, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2020, têm validade para o período de 10 de novembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.848 de 27 de agosto de 2020, nº 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.825, de 18 junho de 2020, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) Bônus de NOVEMBRO de 2020 Com base nos preços de OUTUBRO de 2020					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BANANA	AL	20 kg	17,76	17,46	1,69
BANANA	CE	20 kg	17,76	16,89	4,9
BANANA	PB	20 kg	17,76	16,98	4,39
BANANA	PE	20 kg	17,76	11,55	34,97
BANANA	PI	20 kg	17,76	17,20	3,15
BANANA	ES	20 kg	17,76	15,40	13,29
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	TO	kg	2,40	2,35	2,08
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,40	2,18	9,17
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,98	3,31	16,83
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	3,98	2,29	42,46
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,98	3,07	22,86
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,98	2,38	40,2
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,98	3,01	24,37
FEIJÃO CAUPI	BA	60 kg	179,28	150,00	16,33
MANGA	BA	kg	1,21	0,77	36,36
MARACUJÁ	CE	kg	1,58	1,57	0,63
MARACUJÁ	SE	kg	1,58	1,27	19,62
MEL DE ABELHA	PI	kg	8,54	8,00	6,32
MEL DE ABELHA	MS	kg	8,54	8,50	0,47
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB					
Notas:					
NSA - Não se aplica.					

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 68 de 15 de agosto de 1.995, publicada no D.O.U. nº 158 de 17 de agosto de 1995, pág. 12.496, Seção 1, que criou o projeto de assentamento MACIFE, sob código MT0082000, onde se lê: ... com área de 111.680,6065 ha. (cento e onze mil seiscentos e oitenta hectares, sessenta ares e sessenta e cinco centiares), leia-se: ... com área de 118.244,0807 ha. (cento e dezoito mil duzentos e quarenta e quatro hectares, oito ares e sete centiares), onde se lê: ... capacidade para 1.200 (hum mil e duzentos) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... capacidade para 1.072 (hum mil e setenta e duas) unidades agrícolas familiares, onde se lê: ...localizado nos municípios de Ribeirão Cascalheira, Alto da Boa vista e São Félix do Araguaia, no Estado do Mato Grosso, leia-se: localizado nos municípios de Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antonio, Ribeirão Cascalheira e Serra Nova Dourada, no Estado do Mato Grosso.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/ nº 06/09, de 16 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2009- Seção 1, página 90, que Instituiu a Criação do P. A TRAIRÍ, código do SIPRA nºRR0070000, localizado no Município de Rorainópolis, no Estado de Roraima: onde se lê "(...) 5.156,6405 ha (...)", leia-se: "(...) 5.167,9241 ha (...)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA N.º 064, de 07 de Novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 17 de Novembro de 2005, seção 1, que criou o projeto de assentamento denominado RIO CURURUÍ, localizado no município de Pacajá, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0460000, onde se lê: "...com área de 76.575,8363 ha (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco hectares, oitenta e três ares e sessenta e três centiares)..." leia-se: "...com área de 78.186,8389 ha (setenta e oito mil, cento e oitenta e seis hectares, oitenta e três ares e oitenta e nove centiares)..."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 104/1999, de 22 de Setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 189, em 01/10/1999, Seção 1, pág. 08, que criou o Projeto de Assentamento denominado São Geraldo, localizado no município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0245000, onde se lê: "... com área total de 6.058,3623 ha (Seis mil, cinquenta e oito hectares, trinta e seis ares e vinte e três centiares)..." leia-se: "... com área de 6.085,6437 ha (seis mil, oitenta e cinco hectares, sessenta e quatro ares e trinta e sete centiares)..." .

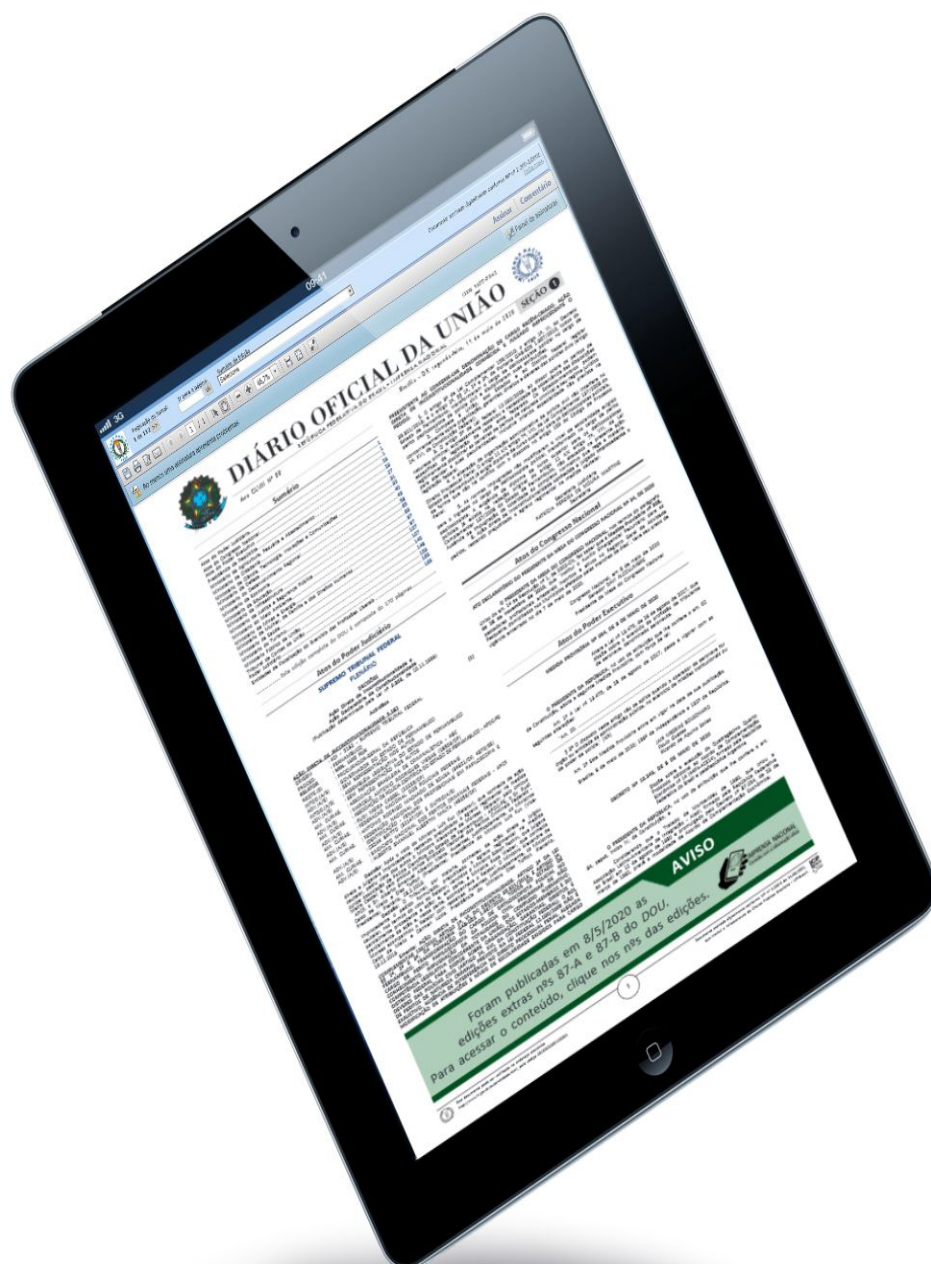
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-26/Nº 034 de 22 de maio de 1998, publicada no DOU nº 99, de 27/05/1998, Seção 1, pág. 17, que criou o Projeto de Assentamento Primogênito, código SIPRA T00141000, localizado no município de Novo Acordo/TO, onde se lê: "... com área de 3.216,0000 ha (três mil, duzentos e dezesseis hectares)", leia-se: "com área de 3.228,5887 ha (três mil, duzentos e vinte e oito hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e sete centiares)".

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 526, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Define a composição do Conselho Nacional do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e no §3º do art. 10 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O Conselho Nacional do Esporte - CNE terá a seguinte composição:

- I - Ministro de Estado da Cidadania, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania;
- III - Secretário Especial do Esporte;
- IV - Secretário Especial do Esporte Adjunto;
- V - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- VI- Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- VII - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- VIII - Secretário Nacional de Paradesporto;
- IX - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
- X - representante da Comissão Nacional de Atletas;
- XI - representante do Comitê Olímpico do Brasil;

- XII - representante do Comitê Paralímpico Brasileiro;
- XIII - representante dos Comitê Brasileiro de Clubes;
- XIV - representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário;
- XV- representante da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- XVI - representante da Confederação Brasileira de Futebol;
- XVII - representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos;
- XVIII - representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto;
- XIX - representante do Conselho Federal de Educação Física;
- XX - representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte;
- XXI - representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil; e
- XXII - representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Fica designado o Secretário Especial do Esporte como suplente do Presidente do CNE.

Art. 2º O Gabinete da Secretaria Especial do Esporte prestará apoio técnico e administrativo ao CNE e às comissões vinculadas.

Art. 3º A mudança de composição do CNE realizada nesta Portaria não altera o cumprimento dos mandatos vigentes.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/ME nº 253, de 17 de agosto de 2018;

II - a Portaria nº 2.018, de 15 de outubro de 2019; e

III - a Portaria nº 464, de 11 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 3º trimestre - exercício de 2020.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2020, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando-se que, ano a ano, desde 2014, o orçamento referente à gestão e aos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS vem sendo reduzido consideravelmente em relação ao apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e aprovado pelo CNAS;

Considerando que a Política de Assistência Social é a responsável pela Proteção Social não contributiva a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo executada por uma ampla rede de atendimento com capilaridade em todo o território Nacional;

Considerando que o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), apresentado a esse Conselho Nacional de Assistência Social, refere-se ao demonstrativo contábil dessa execução e deve atender, de acordo com o art.55 da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 - NOB-SUAS, que trata das responsabilidades da União, e da Resolução CNAS nº 8, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação dos parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2021, às reais necessidades e demandas enfrentadas pela gestão, serviços, programas e projetos do SUAS;

Considerando que a aprovação do Relatório de Execução Orçamentaria e Financeira depende também de análise sobre a manutenção qualificada e suficiente das ações de gestão, projetos e serviços do SUAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2020 - 3º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa, com as seguintes RECOMENDAÇÕES:

I - Garantir a regularidade no repasse dos recursos ordinários do Fundo Nacional para os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal - DF;

II - Garantir, por meio do cofinanciamento federal, as metas dos Blocos de Financiamento pactuados no âmbito do SUAS destinados aos serviços, programas e projetos, bem como da Gestão do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Atualizado: 01/10/2020

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO APROVADA			DOTAÇÃO EMPENHADA			DOTAÇÃO PAGA		
			LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.863.585.391	952.093.178	4.815.678.569	3.340.867.382	366.212.304	3.707.079.686	3.258.680.999	293.806.935	3.552.487.934
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	832.705.611	191.394.757	1.024.100.368	518.464.976	81.751.485	600.216.461	518.379.329	81.751.485	600.130.814
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	419.613.708	95.922.378	515.536.086	260.086.755	41.054.505	301.141.260	258.841.449	41.054.505	299.895.954
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		1.840.175	631.705.299	633.545.474	-	209.835.570	209.835.570	-	137.930.201	137.930.201
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		49.541.399	-	49.541.399	38.895.696	-	38.895.696	25.996.700		25.996.700
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		9.884.498	-	9.884.498	3.328.824	-	3.328.824	3.206.656	-	3.206.656
21C0	Enfretamento da Emergência de Saúde (COVID SUAS)		2.550.000.000	33.070.744	2.583.070.744	2.520.091.130	33.570.744	2.553.661.874	2.452.256.866	33.070.744	2.485.327.610
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			3.863.585.391	952.093.178	4.815.678.569	3.340.867.382	366.212.304	3.707.079.686	3.258.680.999	293.806.935	3.552.487.934
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		-	-	-	550.770.000	-	550.770.000	325.550.859	-	325.550.859
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	550.770.000	-	550.770.000	325.550.859	-	325.550.859
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		-	-	-	384.187.367	3.190.454	387.377.821	242.930.107	-	242.930.107
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	384.187.367	3.190.454	387.377.821	242.930.107	-	242.930.107
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			3.863.585.391	952.093.178	4.815.678.569	4.275.824.749	366.212.304	4.645.227.507	3.827.161.965	293.806.935	4.120.968.900
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.340.814.677	-	1.340.814.677	973.508.578	-	973.508.578	973.305.640	-	973.305.640
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		209.160.091	-	209.160.091	209.160.089	-	209.160.089	209.051.032	-	209.051.032
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.131.654.586	-	1.131.654.586	764.348.489	-	764.348.489	764.254.608	-	764.254.608
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		60.145.633.202	-	60.145.633.202	57.331.410.084	-	57.331.410.084	43.856.810.948	-	43.856.810.948
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		26.208.696.266	-	26.208.696.266	23.399.505.104	-	23.399.505.104	19.247.414.896	-	19.247.414.896
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		33.936.936.936	-	33.936.936.936	33.931.904.980	-	33.931.904.980	24.609.396.051	-	24.609.396.051
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			61.486.447.879	-	61.486.447.879	58.304.918.662	-	58.304.918.662	44.830.116.588	-	44.830.116.588
TOTAL GERAL			65.350.033.270	952.093.178	66.302.126.448	62.580.743.411	366.212.304	62.950.146.169	48.657.278.553	293.806.935	48.951.085.488

Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.989, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, o Programa de Pesquisador Voluntário - PPV, que consistirá na atuação de pesquisadores voluntários na execução de pelo menos uma das atividades de atuação institucional do LNA, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O PPV deverá observar o princípio da complementaridade e não substituirá as atividades exercidas pelo LNA em razão de suas competências.

Art. 2º Para participar do PPV, os interessados deverão submeter um plano de trabalho voluntário para a avaliação de um servidor efetivo pertencente ao quadro do LNA.

Parágrafo único. O servidor efetivo de que trata o caput deste artigo será o orientador do plano de trabalho voluntário e responsável por cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria e nas legislações aplicáveis ao trabalho voluntário.

Art. 3º Caberá à Direção do LNA aprovar ou não o plano de trabalho voluntário, tendo por base as competências institucionais do LNA e o caráter científico do trabalho proposto, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro 1998.

Art. 4º Poderá ser admitido como pesquisador voluntário o interessado que preencha pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser pesquisador em atividade sem vínculo com o LNA ou temporariamente afastado;

II - ter formação concluída ou em processo de conclusão nas áreas de atuação e/ou de interesse do LNA;

III - ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado a outras instituições, desde que com a anuência destas;

IV - ser profissional de reconhecida e comprovada competência na sua área de atuação;

V - ter sido colaborador em algum projeto do LNA, com vínculo direto ou não com o LNA; ou

VI - possuir titulação de doutor em qualquer área de formação.

Art. 5º As atividades correspondentes ao PPV serão, sem exceção, de caráter voluntário, e não gerarão vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim ao LNA.

Art. 6º Os interessados em aderir ao PPV deverão formalizar requerimento acompanhado de plano de trabalho, nos moldes do Anexo II desta Portaria, e submetê-lo ao servidor efetivo que será o orientador responsável pela supervisão do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O orientador do plano de trabalho voluntário deverá avaliar a pertinência do plano de trabalho e, se concordar, recomendar a aprovação ao Diretor do LNA.

Art. 7º O plano de trabalho do interessado em ingressar no PPV deverá conter:

I - documentos comprobatórios da titulação ou experiência profissional;

II - especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;

III - período no qual pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a respectiva realização das atividades; e

IV - relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Art. 8º A condição de pesquisador voluntário será formalizada após a aprovação do plano de trabalho pela Direção do LNA, quando deverá ser celebrado o Termo de Adesão ao PPV, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º O prazo de duração do Termo de Adesão será de até cinco anos, podendo ser renovado mediante anuência do orientador e do Diretor do LNA, com base no cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho.

§ 2º A rescisão do Termo de Adesão poderá ocorrer a qualquer tempo e por vontade de quaisquer das partes.

Art. 9º O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos do LNA para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

Art. 10. Será assegurado ao pesquisador voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos, desde que diretamente vinculados às atividades de pesquisa.

Art. 11. O LNA terá a propriedade de todas as produções científicas, tecnológicas e intelectuais que forem produzidas durante a vigência do Termo de Adesão e relacionadas às atividades voluntárias exercidas.

Art. 12. O pesquisador voluntário deverá apresentar ao LNA relatório das atividades desempenhadas ao final do período, com aprovação do orientador das atividades de pesquisa, para emissão de certificado de atuação como voluntário neste PPV.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e o tempo do seu desenvolvimento.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do LNA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

TERMO DE ADESAO PARA PESQUISADOR VOLUNTARIO

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e as normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, (qualificação do pesquisador voluntário contendo nome completo, RG, CPF e endereço), (qualificação do servidor orientador contendo nome completo, RG, CPF e endereço profissional) e o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, com sede na Rua Estados Unidos, nº 154, bairro Nações, Município de Itajubá/MG, CEP 37.504-364, inscrito no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado por seu Diretor (qualificação do diretor contendo nome completo, RG, CPF, matrícula funcional, endereço profissional e ato de nomeação), firmam o presente Termo de Adesão relativo ao Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) do LNA, contendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO COM O LNA

O pesquisador voluntário compromete-se a:

- manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados do LNA aos quais tenha acesso, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- zelar pela ética na pesquisa, seguindo todas as diretrizes e demais disposições aplicáveis;
- referenciar o nome da Instituição em todo trabalho apresentado ou publicado durante sua participação no projeto que tenha vínculo com a Instituição;
- manter conduta ética, com presteza e urbanidade, atentando-se ao código de ética aplicável aos servidores e colaboradores da administração pública federal, no que couber; e
- guardar quaisquer bens e/ou direitos do LNA que fiquem sob sua tutela.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO
Durante a execução dos trabalhos do pesquisador voluntário no âmbito do LNA, fica instituído como Orientador responsável pelas atividades do pesquisador voluntário o servidor

O prazo para atuação como pesquisador voluntário será de _____, a contar de _____.

O pesquisador voluntário compromete-se a executar o plano de trabalho em anexo sob a coordenação do servidor designado neste Termo. O pesquisador voluntário compromete-se a fornecer relatório de atividades aprovado pelo orientador ao final das atividades.

O serviço voluntário é regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos do LNA para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma.

Itajubá/MG, de de _____

Pesquisador Voluntário

Orientador

Diretor do LNA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
DADOS PESSOAIS
Nome:
Formação Profissional:
Endereço:
Telefone:
CPF:
RG:
Inscrição no Conselho Profissional (se aplicável):

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
Unidade de realização do serviço voluntário:
Período em que pretende realizar as atividades voluntárias
Data de início:
Data de término:
Dias e horários em que serão realizadas as atividades:
Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar:

Anexar cópia dos seguintes documentos: Curriculum Lattes, diploma de maior titulação, RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição no conselho de classe (se aplicável). Em caso de renovação, anexar o relatório de atividades.

Data: ____/____/____.

Pesquisador Voluntário

MANIFESTAÇÃO DO ORIENTADOR
Considero as atividades do Plano de Trabalho apresentado pertinentes às atividades finalísticas do LNA, a saber: _____.
Declaro possuir conhecimento e formação profissional suficientes para coordenar a realização das atividades propostas. Por esses motivos, minha manifestação é favorável à aprovação do trabalho voluntário proposto pelo pesquisador.

Data: ____/____/____.

Orientador do Trabalho Voluntário

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DO LNA
O Diretor do LNA e presidente do Conselho Técnico-Científico do LNA, tendo em vista os objetivos do Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) do LNA, nos termos das normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, decide:
() Aprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.
() Reprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.

Data: ____/____/____.

Diretor do LNA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.200/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/11/2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.021413/2020-09

Requerente: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil

CQB: 048/98

Assunto: Consulta sobre a necessidade de submissão de novo processo de liberação comercial para a vacina "Vaxxitek HTV + IBD + ND

Extrato Prévio: 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio sobre a necessidade de submissão do processo de requerimento de liberação comercial do OGM presente na vacina Vaxxitek HVT + IBD + ND, uma vez que se trata do mesmo vírus parental presente nas vacinas Vaxxitek HVT+IBD e Newxxitek HVT + ND: Hepesvírus dos perus (HVT), FC-126, isolado do sangue de perus. Considerando que o OGM em questão é composto pela combinação de eventos já anteriormente analisados e aprovados para uso comercial pela CTNBio, o pedido é sustentado pelo disposto no Art. 8º da Resolução Normativa Nº 21, de 15/06/2018. A CTNBio deliberou pelo deferimento do pedido de dispensa da submissão de novo processo de liberação comercial para a vacina Vaxxitek HTV +IBD + ND, uma vez que as suas características foram analisadas em processos anteriormente submetidos à CTNBio e o OGM foi considerado seguro.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 71/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a



Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.981, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.056378/2019-05, de 4 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Dynamox S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.008.497/0001-69, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.008.497/0001-69, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Equipamento microprocessado para medição de temperatura e vibração com comunicação sem fio; e

II - Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.056378/2019-05, de 4 de novembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.982, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.058095/2019-90, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Luxpryme Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 15.427.001/0001-94, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 15.427.001/0001-94, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Painel de sinalização de rota de fuga, a diodo emissor de luz ("LED"), baseado em técnica digital; e

II - Conversor estático CA/CC, baseado em técnica digital, próprio para equipamentos de iluminação de emergência.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.058095/2019-90, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.990, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.062261/2019-52, de 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Omnisys Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 01.773.463/0001-59, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 01.773.463/0001-59, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho automático digital para monitoramento, controle, detecção e envio de dados de medidores de energia elétrica via rede de telefonia celular; e

II - Computador de bordo.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.062261/2019-52, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.991, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.035234/2019-15, 18 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Amphenol TFC do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 44.603.447/0001-20, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 44.603.447/0001-20, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Cordão óptico conectorizado, com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico;

II - Caixa de terminação de redes de comunicação de fibras ópticas; e

III - Cabo óptico.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.035234/2019-15, 18 de julho de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.000, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.005585/2018-11, de 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Coontrol Tecnologia em Combustão Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 17.286.644/0001-90, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.



§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 17.286.644/0001-90, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Analisador de gases, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.005585/2018-11, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o

percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de advertência.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.010065/2017	Prefeitura Municipal De São Lourenço - MG	RTV	São Lourenço	MG	Advertência	Caput do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria CGFM nº 898 de 29/10/2020	Portaria MC nº 112/2013
01250.010127/2017	Prefeitura Municipal De Três Pontas	RTV	Três Pontas	MG	Advertência	Caput do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria CGFM nº 904 de 29/10/2020	Portaria MC nº 112/2013
01250.012425/2017	Companhia Força E Luz Cataguazes-Leopoldina	RTV	Leopoldina	MG	Advertência	Caput do Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria CGFM nº 1079 de 29/10/2020	Portaria MC nº 112/2013

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 572, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53557.001005/2007-12
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 273/2020/VA (SEI nº 6115357), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da Petição Extemporânea SEI nº 6117661, nos termos da Súmula nº 21/2017; e, c) reformar, de ofício, a sanção de multa de R\$ 17.647,35 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em razão de afastamento das metodologias utilizadas nas decisões de 1ª e 2ª instâncias, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e à vedação de imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme preceituam o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os arts. 38, 176 e 179, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 592, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.009500/2020-94
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 232/2020/VA (SEI nº 6011702), integrante deste acórdão: a) atestar que estão cumpridos, pela Anatel, os seguintes dispositivos, todos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: inciso I do art. 8º; caput do art. 10; incisos I e II do art. 11; e, art. 17; b) reconhecer que se encontram em cumprimento, pela Anatel, os seguintes dispositivos, todos do Decreto nº 10.139/2019: art. 3º-A; art. 3º-B; art. 4º; art. 5º; incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do art. 7º; incisos II e III do art. 8º; art. 9º; inciso III do art. 11; art. 13; art. 15; art. 19; e, art. 21; c) ratificar o entendimento que: c.1) são considerados atos normativos inferiores a Decreto os atos normativos da Agência que não decorram de sua competência finalística, excetuando-se, assim, aqueles atinentes à organização da exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui, dentre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências (conforme art. 1º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT); c.2) a obrigação da Anatel de revisão e consolidação prevista no Decreto nº 10.139/2019 aplica-se aos atos normativos editados por ela mesma desde a sua criação, por meio de Resoluções do Conselho Diretor, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, bem como àqueles editados antes da edição da LGT e cujo tema seja de competência da Agência; c.3) a obrigação disposta acima aplica-se tão somente às disposições do Decreto nº 10.139/2019 que tenham exclusivamente cunho administrativo e, assim, não firam a competência finalística legalmente instituída à Anatel; c.4) consequentemente, não se aplicam à Anatel os seguintes dispositivos, todos do Decreto nº 10.139/2019, por invadirem a competência finalística da Agência: inciso III do art. 8º; § 2º do art. 10; art. 14; art. 18; e art. 22. d) fixar entendimento de que o Conselho Diretor da Anatel deve utilizar o instrumento Resolução para expressar decisão relativa a assuntos de interesse interno da Agência, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.139/2019; e, e) dar publicidade à regulamentação expedida pela Anatel e ainda vigente e aos trabalhos de revisão e consolidação de suas normas, nos termos da Planilha SEI nº 5973942, considerando-se, assim, cumprido o art. 12 do Decreto nº 10.139/2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 593 - Processo nº 3500.034790/2020-12
Recorrente/Interessado: S.O DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 05.132.549/0001- 53

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 249/2020/VA (SEI nº 6074425), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 594 - Processo nº 53551.000427/2010-18
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0328-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 261/2020/VA (SEI nº 6099099), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever o valor final da sanção aplicada, majorando-o de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 9.911,47 (nove mil, novecentos e onze reais e quarenta e sete centavos), em virtude da

retificação do valor atribuído ao Fator "ΣNDA = Somatório dos dias em atraso" em relação à ofensa ao art. 5º, inciso I, do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Nº 595 - Processo nº 53504.010176/2012-15
Recorrente/Interessado: UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ nº 67.071.001/0003-06

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 244/2020/VA (SEI nº 6059919), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a sanção de multa de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 12.610.000,00 (doze milhões e seiscentos e dez mil reais), em virtude da adoção das seguintes medidas: a) restrição da Receita Operacional Líquida (ROL) considerada para fins de apenamento àquela auferida por meio da prestação de serviços de telecomunicações; b) utilização da ROL da infratora por serviço prestado, conforme determinado no art. 18, § 1º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; c) cálculo dos valores de multa para cada irregularidade separadamente e, sobre eles, a incidência dos limites mínimos e máximos definidos no Anexo do RASA, conforme disposto em seu art. 17, § 1º, e no art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); e, d) revisão do cálculo da vantagem auferida pela Infratora, definindo o quanto das receitas totais refere-se especificamente aos lucros obtidos com o cometimento das irregularidades.

Nº 596 - Processo nº 53569.003599/2008-30
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0009-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 268/2020/VA (SEI nº 6109398), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa de R\$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) para R\$ 104.123,29 (cento e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), em virtude da utilização, no cálculo da pena, da Receita Operacional Líquida (ROL) referente à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO) no ano de 2008, por ser mais próxima disponível por ocasião do sancionamento.

Nº 597 - Processo nº 53500.016635/2015-49
Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. CNPJ nº 00.497.373/0001-10

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 272/2020/VA (SEI nº 6115268), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, para reduzi-la de R\$ 37.389.700,94 (trinta e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 32.957.267,16 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), em virtude da: b.1) utilização da Receita Operacional Líquida (ROL) da empresa sucedida, mais próxima disponível ao ano do sancionamento; b.2) retificação do quantitativo de registros de reincidência específica e de antecedentes considerados no cálculo das multas; b.3) utilização de planilha única para o cálculo referente ao período de um ano; e, b.4) conversão da multa em advertência referente às infrações aos arts. 9º, inciso I, 11, § 2º, e 17, § 1º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, para o ano de 2014, nos termos da Planilha de Multas SEI nº 6121150.

Nº 598 - Processo nº 53524.003120/2011-87
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 270/2020/VA (SEI nº 6112431), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para se aplicar a atenuante de 5% (cinco por cento) no cálculo das multas por ofensa aos arts. 4º, inciso I, e 13-A do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; b) reformar a sanção de R\$ 845.074,13 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setenta e quatro reais e treze centavos) para R\$ 796.999,22 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), em virtude da adoção das seguintes medidas: b.1) aplicação da atenuante prevista no inciso III do art. 20 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 (RASA), relativamente às infrações aos arts. 4º, inciso I, e 13-A do PGMU II; b.2) redução de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) do agravamento previsto no inciso III do art. 19 do RASA; e, b.3) observância do teto de 20% (vinte por cento) para o agravamento por antecedentes da Infratora, nos termos do inciso II do art. 19 do RASA.

Nº 600 - Processo nº 53500.017630/2016-14
Recorrente/Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 02.255.187/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 266/2020/VA (SEI nº 6108985), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.



Nº 601 - Processo nº 53504.018228/2017-06
Recorrente/Interessado: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ nº 44.990.901/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 246/2020/EC (SEI nº 6057740), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais) para R\$ 7.062,66 (sete mil, sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), em virtude de aplicação de nova metodologia.

Nº 602 - Processo nº 53500.023758/2019-60
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES CNPJ nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2020/EC (SEI nº 5862886), integrante deste acórdão: a) conhecer da Petição Manifestação (SEI nº 4586804) e acolher o pedido dela constante; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa de R\$ 52.711,59 (cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 33.082,29 (trinta e três mil, oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) e aplicar sanção de advertência, em razão dos descumprimentos dos artigos 11; 12; 17; 21 e 22, do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012, no período compreendido entre junho de 2013 e dezembro de 2017.

Nº 603 - Processo nº 53500.043916/2018-17
Recorrente/Interessado: BOA VENTURA EMPRESA DE SERVICO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA CNPJ nº 16.692.280/0001-86

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2020/MM (SEI nº 5720884), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o preço público estabelecido por meio do Ato nº 6.752/2018 (SEI nº 3193484), de modo que o valor inicial de R\$ 391.788,72 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) seja atualizado pelo IGP-DI no período compreendido entre 20 de dezembro de 2004 até 23 de outubro de 2018 e pela taxa SELIC, a partir de tal data até a data da efetiva notificação, devendo estes valores serem calculados pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação.

Nº 604 - Processo nº 53500.063997/2017-91
Recorrente/Interessado: MCI TV DO BRASIL LTDA CNPJ nº 33.485.509/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2020/CB (SEI nº 5625707), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por MCI TV DO BRASIL LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o preço público estabelecido por meio do Ato nº 6.756/2018 (SEI nº 3193641), de modo a definir o valor em R\$ 3.876.900,52 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos reais e cinquenta e dois centavos), a ser atualizado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), a partir da data de vencimento de sua outorga original até o vencimento do boleto referente ao preço público da prorrogação. A partir de tal período, deve-se atualizar o valor pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 605 - Processo nº 53500.009152/2019-11
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 204/2020/VA (SEI nº 5924285), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, para reduzi-la de R\$ 14.623.806,73 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e seis reais e setenta e três centavos) para R\$ 2.974.405,25 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais reais e vinte e cinco centavos), em virtude da: b.1) utilização da Receita Operacional Líquida (ROL) da empresa sucedida, mais próxima disponível ao ano do sancionamento; b.2) adequação do quantitativo de reincidência específica e de antecedentes considerados no cálculo da multa; e, b.3) conversão da multa em advertência referente às infrações aos arts. 8º, inciso II; 9º, inciso II e § 1º; 11, inciso II e § 2º; 12, § 1º; 14, inciso II; 15, inciso II; 16 § 1º; e 17, inciso II e § 1º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, nos termos do Anexo II do Informe nº 419/2020/COQL/SCO, de 9 de outubro de 2020 (SEI nº 6032532).

Nº 606 - Processo nº 53500.026772/2016-72
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 245/2020/VA (SEI nº 6062476), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente quanto: a.1) ao reconhecimento de litispendência entre este Processo e o Pado nº 53500.041239/2018-01, arquivado sem aplicação de sanção, nos termos do Despacho Decisório nº 233/2020/CODI/SCO (SEI nº 5966162), de 15 de setembro de 2019, por ausência de comprovação quanto à materialidade dos fatos; a.2) a necessidade de se acolher a recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE-Anatel), no sentido de se anular a determinação de ressarcimento aos usuários constante no item "2" do Despacho Decisório nº 505/2018/SEI/COGE/SCO (SEI nº 3338745) e a instauração do PAC nº 53500.048269/2019-11, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0000133-53.2012.4.02.5101, previamente à prolação do Despacho recorrido, tornando definitiva a inaplicabilidade do critério de reajuste tarifário negativo estabelecido pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, e utilizado na edição dos Atos nº 486 e 487, de 24 de janeiro de 2012; e, b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada de R\$ 4.538.730,60 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos) para R\$ 31.629,01 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e um centavo), em virtude da retificação da metodologia de multa empregada para a dosimetria da pena, adequando-a ao objeto de apuração do feito.

Nº 607 - Processo nº 53500.047792/2018-49
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., E. L. GARCIA LTDA. - EPP CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, nº 59.335.976/0001-68 e nº 04.109.386/0001-25

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 246/2020/VA (SEI nº 6066004), integrante deste acórdão, atestar o cumprimento dos condicionamentos previstos nos incisos I e II do art. 5º do Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019 (SEI nº 4355687).

Nº 608 - Processo nº 53524.004796/2011-98
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2020/VA (SEI nº 5992730), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para aplicar a atenuante do art. 20, inciso II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela

Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, à multa pela infração ao art. 8º, caput, do Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, na localidade de Cana Verde, no Município de Cana Verde, no Estado de Minas Gerais; b) reformar, de ofício, a multa de R\$ 433.301,40 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e um reais e quarenta centavos) para R\$ 439.387,20 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), em virtude da: b.1) exclusão da agravante de 2% (dois por cento) referente à existência de registros de antecedentes em face da Recorrente, os quais extrapolaram o limite máximo regulamentar de 20% (vinte por cento); b.2) correção, de 1 (um) para 2 (dois), dos pontos irregulares em cada uma das localidades de Marliéria, no Município de Marliéria, e São José do Itueto, no Município de Santa Rita do Itueto, no Estado de Minas Gerais.

Nº 610 - Processo nº 53516.002849/2019-92
Recorrente/Interessado: SIMPLES SOLUTIONS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ nº 13.072.185/0007-87

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 259/2020/VA (SEI nº 6092841), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da sanção aplicada, reduzindo-a de R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais) para R\$ 13.335,80 (treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Nº 611 - Processo nº 53500.050052/2018-90
Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2020/VA (SEI nº 6029732), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada, de R\$ 30.632,23 (trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para R\$ 300.932,17 (trezentos mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), diante da: b.1) utilização do dobro da vantagem auferida para o cálculo da multa relativa à retenção de receitas; b.2) necessidade de se sancionar o descumprimento aos itens "b", "c", "d", "f" e "h" do Despacho Decisório nº 227/2016/SEI/CPRP/SCP; b.3) aplicação da Receita Operacional Líquida (ROL) do ano de 2018; e b.4) correção de erro material no cálculo das circunstâncias agravantes.

Nº 612 - Processo nº 53508.000318/2013-79
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 76.535.764/0324-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 207/2020/VA (SEI nº 5935558), integrante deste acórdão: a) conhecer a petição extemporânea SEI nº 5211742, de 10 de fevereiro de 2020, e indeferir os pedidos nela apresentados; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; c) reformar, de ofício, o valor da multa, de R\$ 16.013,98 (dezesseis mil, treze reais e oito centavos) para R\$ 77.024,46 (setenta e sete mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo: (i) R\$ 42.609,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta e três centavos) desse montante relativos à TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO) e (ii) R\$ 34.414,65 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) referentes à BRASIL TELECOM (Região II do PGO), em virtude dos seguintes ajustes: c.1) conversão, em multa, da sanção de advertência aplicada pelos descumprimentos ao art. 13, parágrafo único, do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração (RARN), aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998, utilizando-se a "Metodologia de multa para Descumprimento de Obrigações Contratuais"; c.2) caracterização de 340 (trezentos e quarenta) ocorrências da infração ao art. 35, caput, do RARN, identificados pela Fiscalização da Agência em Estados da Região I do PGO.

Nº 613 - Processo nº 53500.028869/2016-10
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 250/2020/VA (SEI nº 6074852), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, majorando-a de R\$ 353.122,68 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 862.044,96 (oitocentos e sessenta e dois mil, quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em virtude da: b.1) revisão da metodologia utilizada para o cálculo das infrações ao art. 18, parágrafo único, do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e ao art. 32, §§ 2º e 3º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005; b.2) adequação do índice de participação da prestadora (IP), para as multas por ofensa ao art. 22, § 2º, inciso I, e ao art. 23, § 2º, do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012; e, b.3) exclusão do agravamento por reincidência específica quanto ao ilícito ao art. 18, parágrafo único, do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e do art. 32, §§ 2º e 3º, do RSTFC. c) determinar à Recorrente que adote o procedimento estabelecido no Capítulo V, do Título V, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, em relação a 5 (cinco) interrupções não programas para as quais não se comprovou a concessão de créditos aos usuários afetados; d) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação judicial do Grupo Oi (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao descumprimento do art. 32 do RSTFC, correspondente ao montante de R\$ 106.683,83 (cento e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), bem como da determinação de ressarcimento descrita no item anterior, enquanto o r. decisum estiver em vigor; e) corrigir, de ofício, o erro material contido Despacho Decisório nº 36/2018/SEI/COQL/SCO, 9 de março de 2018 (SEI nº 2456158), de modo que: e.1) onde se lê "Interessado: OI S.A." leia-se "Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A."; e, e.2) onde se lê "instaurado em desfavor da OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43," leia-se "instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79".

Nº 614 - Processo nº 53500.053156/2017-75
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 248/2020/VA (SEI nº 6072192), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada de R\$ 153.509,23 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais e vinte e três centavos) para R\$ 942.922,33 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), em virtude da inclusão dos valores referentes ao sancionamento à OI S.A., equivocadamente desconSIDERADOS no sancionamento em primeira instância, sendo: b.1) R\$ 153.509,23 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais e vinte e três centavos), referente às infrações cometidas pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79; e b.2) R\$ 789.413,10 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos), quanto aos ilícitos praticados pela OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

Nº 615 - Processo nº 53500.009985/2013-97
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 241/2020/VA (SEI nº 6049972), integrante deste acórdão: a) conhecer e deferir o pedido constante na Petição extemporânea SEI nº 6046553, a fim de se reconhecer a incidência da prescrição da ação punitiva da Administração em relação aos descumprimentos dos itens "5.1.14/6.1.14" e "5.1.16/6.1.16" das Propostas



Técnicas relativas à Licitação nº 002/99-TVC-SCM/Anatel - outorga de TV a Cabo; b) declarar, de ofício, a prescrição da ação punitiva da Administração quanto ao descumprimento do item 5.1.15/6.1.15 das Propostas Técnicas relativas à Licitação nº 002/99-TVC-SCM/Anatel - outorga de TV a Cabo; e, c) determinar o arquivamento do feito, sem aplicação de qualquer sanção.

Nº 616 - Processo nº 53500.011311/2018-67
Recorrente/Interessado: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 01.009.876/0001-61

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 217/2020/VA (SEI nº 5986252), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) retificar, de ofício, a sanção de multa aplicada, de R\$ 262.180,60 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos) para R\$ 308.635,90 (trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), diante da: b.1) revisão do período no qual se deu o cálculo da vantagem auferida; b.2) necessidade de se sancionar o descumprimento aos itens "a" e "d" do Despacho Decisório nº 251/2015-CPRP/SCP, de 19 de janeiro de 2015; e, b.3) incidência da hipótese prevista no inciso III do art. 20 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, para os descumprimentos relativos ao art. 29 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e ao item "a" do Despacho Decisório nº 251/2015-CPRP/SCP.

Nº 617 - Processo nº 53516.002645/2013-66
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, nos termos da Análise nº 16/2020/MM (SEI nº 5157734), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, aplicando à Recorrente a sanção de multa pelo descumprimento aos arts. 19 e 104, § 2º, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 2005, no valor de R\$ 2.827.341,93 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos). A aprovação da matéria se deu por unanimidade, com exceção da classificação da infração ao art. 19 do RSTFC como pontual, tendo em vista que o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, nos termos do Voto nº 21/2020/EC (SEI nº 5873092), entendeu tratar-se de infração sistêmica. Votaram vencidos no ponto, o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira e o Presidente Leonardo Euler de Moraes que o acompanhou.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos à Resolução nº 736, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020, Seção 1, Página 6, retifica-se erro material da seguinte forma:

Onde se lê:
"ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO
(...)
ANEXO II À MINUTA DE RESOLUÇÃO
(...)"
Leia-se:
"ANEXO I
(...)
ANEXO II
(...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 6.622, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Ricardo Alexandre Dantas de Macedo , CPF nº 914.118.584-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 6.640 - Processo nº 53516.002268/2020-94: DOMINGOS DIAS PERPETUO, CPF nº 412.863.249-04.

Nº 6.641 - Processo nº 53516.002076/2020-88: EDSON BROCCO, CPF nº 840.094.979-04.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.562 - CONSOLIDAR E ADAPTAR AS AUTORIZAÇÕES EXPEDIDAS EM FAVOR DE JOSÉ MOISES ZUDDIO WEITZEL, CPF nº ***.810.036-**, habilitando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.566 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ABC RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 19.552.413/0001-07 associada a autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 6.625, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a RICARDO JOSE FORTES DO NASCIMENTO, CPF nº ***.993.496-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.568, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo 53504.005920/2020-61.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/A, CNPJ nº 43.395.177/0001-47.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.588, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo 53504.005820/2020-35.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à SERTÃOZINHO CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 49.226.780/0001-81.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.541, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53504.006588/2020-52.

Expede autorização à ALAN ACIOLE DE LIMA, CPF nº ***.050.868-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.624, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006592/2020-11.

Expede autorização à PROAERO , CNPJ nº 18.065.844/0001-86, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, às entidades abaixo relacionadas:

Ato nº 6.633 - Processo nº 53504.004097/2020-77: CONDOMÍNIO PARQUE DA CIDADE, CNPJ nº 08.417.866/0001-04;

Ato nº 6.634 - Processo nº 53504.203669/2015-31: SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56;

Ato nº 6.635 - Processo nº 53504.005048/2020-51: JOSMAR VERILLO, CPF nº ***.513.308-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.331, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 19.699.063/0001-06, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.400, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53512.001342/2016-17.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequências, à PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ/CPF: 33.000.167/0997-28, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 17/07/2033, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.085 - Processo nº 53500.039523/2020-23.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 6.086 - Processo nº 53569.001290/2019-68.

Expede autorização à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, CNPJ 34.621.748/0001-23, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos municípios de Concórdia do Pará, Acará e Belém, no estado do Pará, e Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

Nº 6.126 - Processo nº 53528.002585/2017-76.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PAULO ROBERTO NICHELE - ME, CNPJ 18.965.983/0001-66, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.628, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo 53500.049878/2020-21.

Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Wavemax Internet Ltda, CNPJ/MF nº 04.822.428/0001-70, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.642 - Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Araxá/MG, no período de 11/11/2020 a 12/11/2020.

Nº 6.643 - Autoriza BRAZUCAH PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Andradas/MG, no período de 06/11/2020 a 08/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 171/HNRE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - MCC CLINICAL CENTER -ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, MEDICIA E SAUDE LTDA.

a)CNPJ nº 17.033.198/0001-02; e

b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 174/HNRE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - ONCO CLÍNICA RECIFE LTDA.

a)CNPJ nº 02.018.718/0001-30; e

b) Valor Estimativo: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 175/HNRE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - SIVASC- SERVIÇOS INTEGRADO VASCULAR LTDA.

a)CNPJ nº 18.870.563/0001-04; e

b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 2.764, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) como integrante da iniciativa "Unidades de Referência em Produção Irrigada"

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; Portaria 412, de 12 de fevereiro de 2019; no artigo 7º, da Portaria MDR nº 807, de 1º de abril de 2020, e com base no Processo Administrativo nº 59000.011574/2020-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) como integrante da iniciativa "Unidades de Referência para o Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inovação para a Irrigação - Unidade de Referência em Produção Irrigada - no âmbito das ações para a implementação da Política Nacional de Irrigação e o incentivo ao desenvolvimento regional, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PONTES QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o artigo 14º do Anexo da Resolução nº 15, de 30 de março de 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. XXX, inciso XX, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 808ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001003/2020-05, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 14º do Anexo da Resolução nº 15, de 30 de março de 2020, publicada no DOU de 6 de abril de 2020, que aprova o Regulamento do Prêmio ANA 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
REGULAMENTO DO PRÊMIO ANA 2020

...

Das Inscrições
Art. 14 O Prêmio ANA 2020 seguirá o seguinte calendário:

...

II - Divulgação dos finalistas: 2 de dezembro de 2020; e

III - Cerimônia de premiação: prevista para o mês de março de 2021. Data e local serão divulgados oportunamente nos canais de comunicação institucional da ANA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DECISÃO Nº 780, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 8258, de 29/5/2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, de 8 de agosto de 2017, e de 23 de março de 2018, e de acordo com o processo nº 59500.000850/2020-71, decide:

Rerratificar a Decisão nº 686, de 28/9/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"1. Constituir comissão composta pelo Assessor Jurídico ABEL LUIZ DE SENA NETO, cadastro nº 10723-07, e pelos Analistas em Desenvolvimento Regional LUCIANO CAMPINTELLI CONTI, cadastro nº 11288-09, e WYLLHAN COSTA DE CARVALHO, cadastro nº 9958-01, para, sob a presidência do primeiro, de acordo com a Nota Técnica nº 24/2020/PR/CO e nos termos da Lei nº 12.846/2013 instaurar procedimento de apuração de responsabilidade (PAR) das empresas pertencentes ao grupo familiar formado pela Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda, CNPJ 11.078.678/0001-03, Triama Norte Tratores Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda, CNPJ 01.563.351/0001-73 e Implementos Gualter Ltda - EPP, CNPJ 27.896.328/0001-94, em observância à recomendação nº 5 do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201901151, do processo nº 59500.000850/2020-71.

2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 5/10/2020, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório".

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

DECISÃO Nº 781, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 8258, de 29/5/2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, de 8 de agosto de 2017, e de 23 de março de 2018, e de acordo com o processo nº 59500.000850/2020-71, decide:

Rerratificar a Decisão nº 687, de 28/9/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"1. Constituir comissão composta pelos Analistas em Desenvolvimento Regional MARCOS ANTÔNIO RIGUEIRA EGÍDIO, cadastro nº 8327-00, MESSIAS CARVALHO DA SILVA, cadastro nº 7821-06, e LEONARDO SAMPAIO SANTOS, cadastro nº 9463-03, para, sob a presidência do primeiro, de acordo com a Nota Técnica nº 24/2020/PR/CO, e nos termos da Lei nº 12.846/2013, instaurar procedimento de apuração de responsabilidade (PAR) da empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ 05.163.253/0001-08, em observância à recomendação nº 6 do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201901151, contida no processo nº 59500.000850/2020-71.

2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 5/10/2020, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório".

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME MME Nº 374, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no § 6º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2020, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é de US\$ 801.754.871,20 (oitocentos e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um dólares norte-americanos e vinte centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 363.885.454,93 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares norte-americanos e noventa e três centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2020, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2021, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 421.552.560,86 (quatrocentos e vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta dólares norte-americanos e oitenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 3,3457/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, de que trata o art. 3º, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 265.008.237,95 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oito mil, duzentos e trinta e sete dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, de que trata o art. 3º, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 156.544.322,91 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois dólares norte-americanos e noventa e um centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Ministro de Estado de Minas e Energia



PORTARIA ME Nº 371, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 457, de 19 de dezembro de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

PAULO GUEDES

ANEXO

MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	ASSIS BRASIL
2	AC	BRASILÉIA
3	AC	CRUZEIRO DO SUL
4	AC	EPITACIOLÂNDIA
5	AC	PLÁCIDO DE CASTRO
6	AC	RIO BRANCO
7	AC	SENADOR GUIOMARD
8	AC	SENA MADUREIRA
9	AC	TARAUACÁ
10	AM	BOCA DO ACRE
11	AM	HUMAITÁ
12	AM	ITACOATIARA
13	AM	MAUÉS
14	AM	PARINTINS
15	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
16	AM	TABATINGA
17	AM	TEFÉ
18	AP	LARANJAL DO JARI
19	AP	OIAPOQUE
20	AP	MACAPÁ
21	MA	BALSAS
22	MA	CAROLINA
23	MA	CODÓ
24	MA	PRESIDENTE DUTRA
25	MA	SANTA INÊS
26	MS	AMAMBAÍ
27	MS	ANASTÁCIO
28	MS	AQUIDAUANA
29	MS	BELA VISTA
30	MS	CORUMBÁ
31	MS	DOURADOS
32	MS	GUIA LOPES DA LAGUNA
33	MS	IGUAATEMI,
34	MS	ITAQUIRAÍ
35	MS	JUTI,
36	MS	MUNDO NOVO
37	MS	NAVIRAÍ
38	MS	PONTA PORÃ
39	MS	PORTO MURTINHO
40	MT	ÁGUA BOA
41	MT	ALTA FLORESTA
42	MT	ALTO ARAGUAIA
43	MT	ARAPUTANGA
44	MT	BARRA DO BUGRES
45	MT	BARRA DO GARÇAS
46	MT	CÁCERES
47	MT	DIAMANTINO
48	MT	JUÍNA
49	MT	LUCAS DO RIO VERDE
50	MT	MIRASSOL D'OESTE
51	MT	NOVA MUTUM
52	MT	PARANATINGA
53	MT	PEDRA PRETA
54	MT	PONTES E LACERDA
55	MT	PRIMAVERA DO LESTE
56	MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
57	MT	SINOP
58	MT	SORRISO
59	MT	TANGARÁ DA SERRA
60	MT	VILA RICA
61	PA	ABAETETUBA
62	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE
63	PA	ALMERIM
64	PA	ALTAMIRA
65	PA	BARCARENA
66	PA	CAPANEMA
67	PA	IPIXUNA DO PARÁ
68	PA	ITAITUBA
69	PA	MÃE DO RIO
70	PA	NOVO PROGRESSO
71	PA	NOVO REPARTIMENTO
72	PA	ÓBIDOS
73	PA	ORIXIMINÁ
74	PA	PARAGOMINAS
75	PA	REDENÇÃO

76	PA	SANTA MARIA DO PARÁ
77	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
78	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU
79	PA	TOMÉ-AÇU
80	PA	TUCUMÃ
81	PA	URUARÁ
82	PA	XINGUARA
83	PR	CAFELÂNDIA
84	PR	CASCADEL
85	PR	CRUZEIRO DO OESTE
86	PR	DOIS VIZINHOS
87	PR	FOZ DO IGUAÇU
88	PR	FRANCISCO BELTRÃO
89	PR	GUAÍRA
90	PR	ITAIPULÂNDIA
91	PR	LARANJEIRAS DO SUL
92	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
93	PR	MATELÂNDIA
94	PR	MEDIANEIRA
95	PR	PATO BRANCO
96	PR	SANTA HELENA
97	PR	SÃO JOÃO
98	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
99	PR	TOLEDO
100	PR	UMUARAMA
101	RO	ARIQUEMES
102	RO	CACOAL
103	RO	CHUPINGUAIA
104	RO	ESPIGÃO D'OESTE
105	RO	GUAJARÁ-MIRIM
106	RO	HUMAITÁ
107	RO	JARU
108	RO	JI-PARANÁ
109	RO	OURO PRETO DO OESTE
110	RO	PIMENTA BUENO
111	RO	PORTO VELHO
112	RO	ROLIM DE MOURA
113	RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
114	RO	VILHENA
115	RR	BOA VISTA
116	RR	BONFIM
117	RR	PACARAIMA
118	RS	ALEGRETE
119	RS	BAGÉ
120	RS	CHUI
121	RS	ERECHIM
122	RS	FREDERICO WESTPHALEN
123	RS	HULHA NEGRA
124	RS	IJUÍ
125	RS	ITAQUI
126	RS	JAGUARÃO
127	RS	MIRAGUAÍ
128	RS	PELOTAS
129	RS	PORTO MAUÁ
130	RS	PORTO XAVIER
131	RS	QUARAÍ
132	RS	RIO GRANDE
133	RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO
134	RS	SANTA ROSA
135	RS	SANTO ÂNGELO
136	RS	SÃO BORJA
137	RS	SÃO GABRIEL
138	RS	SÃO LUIZ GONZAGA
139	RS	SARANDI
140	RS	TRÊS PASSOS
141	RS	TRINDADE DO SUL
142	RS	URUGUAIANA
143	SC	ABELARDO LUZ
144	SC	CHAPECÓ
145	SC	CONCÓRDIA
146	SC	DIONÍSIO CERQUEIRA
147	SC	GUATAMBÚ
148	SC	IPUMIRIM
149	SC	ITAPIRANGA
150	SC	MARAVILHA
151	SC	NOVA ERECHIM
152	SC	QUILOMBO
153	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
154	SC	SEARA
155	SC	XANXERÊ
156	SC	XAXIM
157	TO	ARAGUAÍNA
158	TO	DIANÓPOLIS
159	TO	GUARAÍ
160	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS



PORTARIA ME Nº 372, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga expressamente Portarias do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
I - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2010;
II - Portaria nº 67, de 1º de março de 2016;
III - Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017;
IV - Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017; e
V - Portaria nº 287, de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º Fica expressamente revogada, em razão de seu esaurimento, a Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2016, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 65, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 29 ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
29	BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A	03.586.538/0005-41

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48968/2020/ME (SEI 11549677), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.005554/2015-33, de interesse do Sindicato dos Profissionais em Salvamento Aquático do Estado de São Paulo - SINPROSAESP, CNPJ n.º 21.764.700/0001-22, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48707/2020/ME (SEI11523670), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 47008.001119/2016-69, de interesse do STR de Casa Nova - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Nova, CNPJ 16.252.595/0001-02, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48932/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.001269/2015-54, de interesse do SINDIBIO/NORTE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO BIODIESEL E DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA REGIÃO NORTE, CNPJ 21.242.653/0001-57, para representação da categoria Econômica das indústrias de produção de biodiesel (biocombustível derivado de biomassa renovável, conforme definição estabelecida na legislação em vigor - Lei n. 9.478, de 06.08.97, com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.097, de 13.01.05 - , que dispõe sobre a política energética nacional e dá outras providências, e que define biodiesel como sendo um biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil), bioquerosene de aviação, biocombustíveis líquidos e gasosos (exceto etanol derivado da cana-de-açúcar), provenientes da biomassa brasileira, homologados e autorizados para combustão em motores, caldeiras, fornos, queimadores e máquinas de combustão interna, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43839/2020/ME (11017602 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 47999.001361/2017-06, de interesse do Sindicato dos Motoristas, Trabalhadores Nas Empresas de Transportes de Passageiros Urbanos, Metropolitano, Rodoviários, Transportes de Cargas Secas, Líquidas Em Geral, Limpeza Urbana Pública E Privada e das Categorias Diferenciadas Do Litoral Norte de São Paulo, assim denominado, com a sigla S.T.T.R.U.C.C, CNPJ 67.658.443/0001-45, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria no 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 41802/202/ME (10793189 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º46246.001102/2017-17 (SA04159), de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Norte de Minas - SINDIMOR, CNPJ 25.205.709/0001-54, para representação da categoria econômica das empresas de transporte rodoviário de cargas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Vermelhas, Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Itacarambi, Janaúba, Januária, Jequitaiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 883, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Recomenda ao Ministério da Economia que analise alternativas para o reequilíbrio do uso dos recursos do Fundo com maior ênfase no financiamento de políticas ativas de trabalho e emprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XVII do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério da Economia que analise alternativas para o reequilíbrio do uso dos recursos do Fundo com maior ênfase no financiamento de políticas ativas de trabalho e emprego, assim como na proposição de medidas e indicadores de efetividade e eficiência na sua execução, ouvido o CODEFAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

do Paraíso, Taiobeiras, Unaí, Várzea da Palma e Varzelândia.no Estado das Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48501/2020/ME (11491481), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.003111/2018-10, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBATEGUARA - AL. (SINDIB), CNPJ 08.045.545/0001-26, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48452/2020/ME (11483480), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.000127/2018-09, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA E ENTORNO - BA, CNPJ 27.102.732/0001-49, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44471/2020/ME (11088140 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.005916/2017-99, de interesse do SECSCROHABAMP - Sindicato dos Empregos no Comércio e Serviços de Rosário, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Jucelino e Santa Rita - MA, CNPJ 18.936.202/0001-05, para representação da categoria DO COMÉRCIO ATACADISTA: Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Joias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista de Exportador de Café, Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias; DO COMÉRCIO VAREJISTA: Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados no Comércio Varejista de material Óptico, fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papeleria; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; DO SETOR DE SERVIÇOS; Empregados em estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de joias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e



vendas, locação e administração de imóveis residências, cabineiros; Empregados em Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Empregados em Casas Lotéricas, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Maranhão: Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Humberto de Campos, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Rosário e Santa Rita, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 47564/2020/ME (11404710 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001262/2018-54 (SC20112), de interesse do Sindicato dos Profissionais de Nível Superior com Habilitação Específica do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso - SINPHESP/MT, CNPJ 30.587.438/0001-89, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria SEPRT nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48978/2020/ME (SEI 11550650), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104910/2020-52, de interesse do SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PORTO NACIONAL, MONTE DO CARMO, SILVANÓPOLIS, BREJINHO DO NAZARÉ, IPUEIRAS, FÁTIMA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, SANTA RITA DO TOCANTINS, CRIXÁS DO TOCANTIS E ALIANÇA DO TOCANTINS, CNPJ 00.006.221/0001-77, para representação da categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar , nos termos do decreto Lei 1166/1971, inferior ou igual a dois módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Porto Nacional, Monte do Carmo, Silvanópolis, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Fátima, Oliveira de Fátima, Santa Rita do Tocantins, Crixás do Tocantins e Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39802/2020/ME (SEI 10596516), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.007937/2016-67, de interesse do Sindicato SINDVANS-RJ - SINDICATO DOS MOTORISTAS PERMISSÓRIOS E AUTORIZATÁRIOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE BAIXA CAPACIDADE, VANS, KOMBIS E MICRO-ÔNIBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n.º 13.524.805/0001-86, nos termos do art. 22 inciso I e XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 43366/2020/ME (10960567 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.012969/2017-35 (SA04360), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. e do Mobiliário de Caçapava do Sul, CNPJ 87.083.960/0001-40, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria SEPRT nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46309/2020/ME (11280391 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46281.000113/2018-34 (SC19749), de interesse do STRAFT - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE TUCANO - BAHIA, CNPJ 16.298.457/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I e/c art. 47 da Portaria SEPRT n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49213/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46216.002369/2016-06, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Corumbiara - SINDISCOR, CNPJ 18.018.734/0001-63, para representação da categoria Profissional dos servidores e empregados públicos municipais, em atividade ou aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Corumbiara, no Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 49152/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.007035/2017-11, de interesse do Sindicato das Embaixadas, Organismos Internacionais, Consulados e Organização Internacional de Apoio às Embaixadas - SINDEMBAIXADAS, CNPJ 27.662.488/0001-79, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49249/2020/ME (SEI 11580138), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46302.000511/2018-65, de interesse do SINDUSCON SUL - Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas, CNPJ n.º 25.649.906/0001-62, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48259/2020/ME (11462860), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.010230/2015-86, de interesse do SINDILIMP-BA - SIND TRAB EM LIMP PUB ASS CON JARD CON PRAG DA BA, CNPJ n.º 32.700.148/0001-25, nos termos do art. 22, inciso I c/c art.47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49172/2020/ME (SEI 11571853), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.007962/2015-30, de interesse do STTR GUAIBA - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guaíba, RS, CNPJ n.º 92.519.727/0001-06, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49137/2020/ME (11569871), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.004807/2018-34, de interesse do Sindicato STIALINIT - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói - RJ, CNPJ 27.767.599/0001-40, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45700/2020/ME (SEI 11217229), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.016268/2017-25, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado do Paraná, CNPJ n.º 11.499.125/0001-24, para representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas da Madeira em Florestas Nativas, Plantadas, de Reflorestamento, trabalhadores na indústria da extração do ouro e metais preciosos, trabalhadores na indústria da extração do ferro e metais básicos, trabalhadores na indústria da extração de diamantes e pedras preciosas, trabalhadores na indústria de extração de mármore, calcário e pedra, trabalhadores na indústria da extração de areias e barreiras, trabalhadores na indústria da extração de resinas, trabalhadores na indústria da extração do estanho, trabalhadores na indústria de extração de pirita, trabalhadores na indústria da extração de minerais não metálicos, com abrangência Estatual base territorial no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43449/2020/ME (SEI 10974826), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.009107/2017-15, de interesse do Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo - SIND.TRAB.IND.DE EXPL. PERF. PROD. REF. DEST. ARM. DISTRIB. TRANSP. ATRAVÉS DE DUTO VIAS IMP. DE PETR., DERIV. SIMILARES DOS EST. DE SP, GOIÁS E DISTR. FED, CNPJ07.550.157/0001 - 30, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na SEI nº 48251/2020/ME (SEI 11462242), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103008/2020-19, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -SINDESP-PE, CNPJ 24330.012549/90-21, para representação da categoria econômica das Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança Patrimonial, Segurança em Transporte de Valores, Segurança em Escolta Armada, de Segurança Eletrônica, de Segurança em grandes eventos e prestação de serviços contínuos para entes públicos e privados, na base territorial em todos municípios do Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46806/2020/ME (11327874), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46256.000573/2018-70 - SA04617, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA E REGIÃO - STIAM, CNPJ 51.508.232/0001-96, nos termos dos incisos I e II do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando as irregularidades do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47697/2020/ME (SEI 11414295, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101758/2020-56, de interesse do Sstmmgl - sindicato dos trabalhadores de mercadorias em geral de Linhares, CNPJ nº 27.563.584/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I c/c art.47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47794/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.102774/2020-66, de interesse SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA, CNPJ 76.613.769/0001-47, para representação da categoria econômica das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros, com abrangência municipal e base territorial em Curitiba no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 48669/2020-/ME(11519850), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46784.000779/2017-41, SC 19002 , de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos de Wanderley-BA CNPJ nº 16.944.893/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48144/2020/ME (11452926), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.001847/2017-74, de interesse do Sindicato Sindicato das Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Chapecó, CNPJ 78.505.161/0001-24, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 43501/2020/ME (10978815 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.007286/2017-17 (SC19403), de interesse do Sindicato SINTRAPLAVI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Material Plástico, Papel, Papelão, Vidros, Borrachas e Pneus de Tubarão e Região - SC, CNPJ 28.234.166/0001-91, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 42016/2020/ME (10810960 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46256.001518/2017-16, de interesse do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência, Lava Jato, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes de Assis e Região, CNPJ 27.656.887/0001-27, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria SEPRT nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46927/2020/ME (11341301 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.003683/2018-07 (SA04612), de interesse do SINTESI - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Itabuna e Região, CNPJ 16.429.409/0001-68, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria SEPRT n. 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47519/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.007875/2018-44 (11401533), de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Materiais Inflamáveis e Cargas Perigosas no Estado de Goiás-STPP, CNPJ 30.540.748/0001-48, para representação da categoria econômica das empresas que explorem a atividade de transporte de combustíveis, derivados de petróleo, materiais inflamáveis e cargas Perigosas, com abrangência Estadual, e base territorial no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 47873/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46218.002097/2017-05, de interesse do Sindicato Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Hartz, CNPJ 73.995.714/0001-50, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive professores da Rede Municipal de Ensino do município de Nova Hartz/RS, com abrangência municipal no Município de Nova Hartz e base territorial no Estado Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49472/2020/ME (11605586 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46206.002208/2018-95, de interesse do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários, CNPJ 08.510.461/0001-16, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 49087/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.006029/2017-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Campos Novos/SC, CNPJ 83.413.583/0001-00, nos termos do art. art. 22, I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47301/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46000.004914/2017-05, de interesse do SISBEL - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém, CNPJ 34.690.602/0001-30, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49427/2020/ME(11600398), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n. 46204.000548/2018-00, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DA REGIONAL DE BARREIRAS - BA, CNPJ 29.331.897/0001-18, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados, incluindo os assalariados e assalariadas rurais ativos e inativos, empregados rurais permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, na criação e manejo de animais, na silvicultura e extrativismo rural., com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Angical, Baianópolis, Barreiras, Catolandia, Cotegipe, Cristópolis, Riachão das Neves, São Desidério e Wanderley, todos no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40542/2020/ME (10668929), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.000775/2017-16 (SC18965), de interesse do SINTEES - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES, UNIVERSITARIOS E DE TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , CNPJ 07.557.331/0001-76 , nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47212/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002615/2017-52, de interesse do Sindicato Sindicato Rural de Paranaíta, CNPJ 11.049.917/0001-05, para representação da categoria econômica dos empresários ou empregadores rurais, assim entendidos aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregados, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive agroindústria no que se refere as atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Paranaíta no Estado do Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 49419/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.006819/2017-23, de interesse do SINDICOMM - Sindicato de Condutores, Marinheiros e Moços de Máquinas do Primeiro Grupo de Marítimos da Marinha Mercante no Estado do Pará e Amapá, CNPJ 27.940.112/0001-89, para representação da categoria dos profissionais do primeiro grupo de trabalhadores aquaviários, definidos como condutores, marinheiros e moços de máquina, com abrangência interestadual e base territorial nos Estados do Pará e do Amapá, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49224/2020/ME (11578097), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.000696/2018-16, de interesse do SinSTIM BAHIA - SIND TRAB METALURGICOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.248.644/0001-70, nos termos do art.22, I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47136/2020/ME (SEI 11363216), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002954/2019-18, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CUPARAQUE, CNPJ 04.239.821/0001-36, para representação da categoria Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cuparaque, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47137/2020/ME (SEI 11363317), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002980/2019-46, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS (APOSENTADOS) E PENSIONISTAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA MT, CNPJ 21.978.046/0001-50, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47336/2020/ME (SEI 11384580), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003018/2019-24, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SALITRE, CNPJ 00.774.298/0001-97, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47115/2020/ME (SEI 11361282), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.002959/2019-41, de interesse do STIFTECELAGEM| - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM EM GERAL DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ 46.050.993/0001-07, nos termos do artigo 26, inciso III, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso III, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47139/2020/ME (SEI 11363396), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08000.042754/2019-67, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTAL, SERTÃOZINHO, SALES OLIVEIRA E NUPORANGA, CNPJ 56.884.299/0001-49, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais das Prefeituras Municipais, das Câmara Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e Inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial

nos municípios de Pontal, Sertãozinho, Sales Oliveira e Nuporanga, no Estado São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47708/2020/ME (SEI 11415043), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003122/2019-19, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS, CNPJ 10.635.706/0001-83, para representação da categoria Motoristas e trabalhadores em empresas de transporte de passageiros, de cargas, de logística e diferenciados, com abrangência Municipal e base territorial no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49468/2020/ME (11605320), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.003411/2018-80, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PIAUÍ, CNPJ 21.278.729/0001-02, para representação da categoria dos TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR PROPRIETARIOS OU NÃO, INCLUINDO OS APOSENTADOS ATIVOS E INATIVOS, OS ASSENTADOS, ARRENDATÁRIOS CESSIONÁRIOS, COMODATÁRIO, EXTRATIVISTAS ARTESANAIS, MEEIROS, PORCEIROS, POSSUIDORES OU USUFRUTUÁRIOS QUE TRABALHEM INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, ASSIM ENTENDIDO O TRABALHO DOS MEMBROS DA MESMA FAMÍLIA, INDISPENSÁVEL A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E EXECUTADO EM CONDIÇÕES DE MÚTUA DEPENDÊNCIA E COLABORAÇÃO, AINDA QUE COM A AJUDA EVENTUAL DE TERCEIROS ATÉ O LIMITE DE 02 (DOIS) MÓDULOS RURAIS, CONFORME A NORMA JURÍDICA DO DECRETO LEI N 1.166/71., com abrangência Município de Baixa Grande do Ribeiro e base territorial no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49458/2020/ME (SEI 11603807), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47998.005113/2017-36, de interesse do SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DE CAMPINAS/SP E REGIÃO, CNPJ n.º 26.104.072/0001-72, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49457/2020/ME (11603693 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.001303/2018-72, de interesse do SINTECAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, CNPJ 05.463.220/0001-75, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49343/2020/ME (11591174), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.007999/2018-51, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LAGOA DE ITAENGA - STTAR, CNPJ n.º29.438.189/0001-80, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados do Município de Lagoa de Itaenga/PE, com abrangência municipal e base territorial no Município de Lagoa de Itaenga, Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49412/2020/ME (SEI 11598181), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.004432/2017-23, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAFRES DE ELDORADO-MS, CNPJ nº 26.141.919/0001-99, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial n.º 1040148-55.2020.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48622/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.004464/2018-37, de interesse do SIPAPI - SINDICATO DOS PESCADORES DO AÇUDE PÚBLICO DE JACURICI, CNPJ 12.212.750/0001-06, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores (a) em pesca artesanal. criação de peixes e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescador (a) artesanais, aqüicultores (a) e trabalhadores, (a) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e aqüicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores (a) e criadores (a), de peixes artesanais que exerçam atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiro, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cansanção e Itiúba no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Interessado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
Processo nº 14021.153022/2020-90

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 46117/2020/ME, constante do processo SEI nº 14021.153022/2020-90, resolve aprovar o projeto de investimentos apresentado pela empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., nos termos do Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e da Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, que identifica os produtos cujas vendas poderão gerar crédito presumido do IPI, conforme previsto no art. 11-C da Lei nº 9.40, de 14 de março de 1997, nas condições estabelecidas na legislação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A
Processo nº 14021.152717/2020-54

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 45928/2020/ME, constante do processo SEI nº 14021.152717/2020-54, resolve



aprovar o projeto de investimentos apresentado pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., nos termos do Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e da Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, que identifica os produtos cujas vendas poderão gerar crédito presumido do IPI, conforme previsto no art. 11-C da Lei nº 9.40, de 14 de março de 1997, nas condições estabelecidas na legislação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Interessado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Processo nº 14021.152547/2020-16

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 40757/2020/ME, constante do processo SEI nº 14021.152547/2020-16, resolve aprovar o projeto de investimentos apresentado pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., nos termos do Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e da Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, que identifica os produtos cujas vendas poderão gerar crédito presumido do IPI, conforme previsto no art. 11-C da Lei nº 9.40, de 14 de março de 1997, nas condições estabelecidas na legislação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA

DESPACHO

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A.
Processo nº 52000.039249/2010-99.

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o que consta no processo ME SEI nº 52000.039249/2010-99, cancela, a pedido da empresa ACUMULADORES MOURA S.A., com sede na Rua Diário de Pernambuco, 195, município de Belo Jardim, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.811.654/0001-70, os CERTIFICADOS ESPECÍFICOS para as baterias MOURA LOCOMOTIVA ADVANCED - MLA, MOURA MOTO POWER - MMP e MOURA TRAÇÃO XTREME - MTX, concedidos mediante Despachos do Subsecretário da Indústria, publicados no Diário Oficial da União, de 16 de junho 2020, Edição 133, Seção 1, Página 12.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.701, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 224, de 07 de fevereiro de 2019, que delega e subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 224, de 07 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....
.....

XXXVIII - celebrar contrato de licença gratuito de uso de Marca e Programa de Computador de propriedade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e praticar demais atos de que trata a Portaria RFB nº 353, de 22 de março de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720815/2020-67 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2015, cor preta, chassi WBAWX3100FOL32502, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/0854399-4 de 12/05/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Wang Rui, CPF nº 706.922.931-32.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720816/2020-10 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2011, cor branca, chassi WBAPG5109CF218457, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0148318-4 de 24/01/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República da Eslovênia, CNPJ nº 11.776.944/0001-71.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de excesso de receita bruta auferida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.753351/2020-30, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica IFLEX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 25.211.473/0001-69, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de excesso de receita bruta auferida no ano-calendário 2017, nos termos do art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/10/2017, consoante o disposto no art. 3º, § 9, no art. 29, inciso I e § 3º, no art. 30, inciso IV do caput, § 1º, inciso IV, alínea "a" e § 2º e no art. 31, inciso V, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, combinados com o art. 81, inciso II, alínea "a", art. 83 e inciso I do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, por 3 (três) anos - até 01/10/2020, de acordo com os incisos II, VIII e XI e § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação a essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

DJALMA ALENCAR LUSTOSA SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 040/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.721575/2019-12, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ Nº 26.013.023/0001-24, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "artefatos de joalheria, de ourivesaria e outras obras (jóias)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2015 e término no ano-calendário de 2024.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 039/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.721576/2019-59, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ Nº 26.013.023/0001-24, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "relógio de pulso" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2015 e término no ano-calendário de 2024.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 021/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 10280.720470/2020-08, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRICOLAS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 03.548.281/0001-00, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "substrato da casa do coco" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e com base no Laudo Constitutivo nº 163/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720148/2019-17, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 17.417.928/0001-79, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa para "eletroeletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, exclusive de 4 rodas, componentes e autopeças" com capacidade instalada anual de 258.000 unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 163/2018, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 071/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 13212.720014/2020-51, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ Nº 02.219.378/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "semente de soja beneficiado" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 118/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720200/2020-61, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SYNTPAPER INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 10.204.894/0002-76, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "fitas de materiais plásticos diversos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 117/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720202/2020-50, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SYNTPAPER INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 10.204.894/0002-76, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "fita de tecido não bordado" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 116/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720201/2020-13, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SYNTPAPER INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 10.204.894/0002-76, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "fita para impressão de poliéster" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.240570/2020-77 declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/242, a empresa COMPANHIA BAUTZEN DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 27.771.333/0001-70, estabelecida na Estrada Santa Terezinha de Minas, S/N, Zonar Rural, município de Itatiaiuçu/MG, CEP 35685-000; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.240570/2020-77.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo de Recipiente	Capacidade Recipiente (ml)	Registro no Mapa
2208.50.00	Bebida Alcoólica Retificada (London Dry Gin)	VOGEL	Não Retornável	700	MG 001185-1.000008

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.240570/2020-77 declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/243, a empresa COMPANHIA BAUTZEN DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 27.771.333/0001-70, estabelecida na Estrada Santa Terezinha de Minas, S/N, Zonar Rural, município de Itatiaiuçu/MG, CEP 35685-000; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.240570/2020-77.

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo de Recipiente	Capacidade Recipiente (ml)	Registro no Mapa
2208.50.00	Bebida Alcoólica Retificada (London Dry Gin)	VOGEL	Não Retornável	700	MG 001185-1.000008

Art. 3º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A. - CNPJ: 17.162.082/0001-73, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: ""inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000/Parecer PGFN CDA nº 1.206/2013 Pagamentos Irrisórios", conforme registrado no processo administrativo nº 10695.000584/2019-14, com efeitos a partir de 01/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.351452/2020-93, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/224 a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DIVINA D MINAS EIRELI, CNPJ 35.653.932/0001-18, situada na Rodovia MGT 265, km 13, s/nº, Sítio Santa Anastaci, Distrito de Senhora das Dores, Barbacena, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "CAMINHO NOVO, DIVINA D MINAS e DIVINA D MINAS".

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.351452/2020-93, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/225, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DIVINA D MINAS EIRELI, CNPJ 35.653.932/0001-18, situada na Rodovia MGT 265, km 13, s/nº, Sítio Santa Anastaci, Distrito de Senhora das Dores, Barbacena, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADES DOS RECIPIENTES (ml)
CAMINHO NOVO, DIVINA D MINAS	700
DIVINA D MINAS	180, 275, 500 e 700

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Inscribe empresa no Registro Especial para atacadista de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.351452/2020-93, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/226, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DIVINA D MINAS EIRELI, CNPJ 35.653.932/0001-18, situada na Rodovia MGT 265, km 13, s/nº, Sítio Santa Anastaci, Distrito de Senhora das Dores, Barbacena, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de atacadista de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "CAMINHO NOVO, DIVINA D MINAS e DIVINA D MINAS".

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.458211/2020-74, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS SILVA E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.240/0001-49, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 15/10/2020 a 30/09/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0441764/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara à empresa que especifica a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 13811.723416/2018-34, declara:

Art. 1º - a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica CSN MINERACAO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15.

Art. 2º - a validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.448765/2020-63, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação de apoio marítimo ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 08.924.999/0001-77, até 11/04/2024, conforme o termo final constante no ADE DECEX nº 116, de 21/08/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.



Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda, CNPJ nº 07.785.858/0001-58.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.007489/1217-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67, para atuar como operadora, extensivo também, para todas as filiais mencionadas na planilha anexada às fls. 591 do dossiê digital em referência, até os termos finais, consignados no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Revogue-se o Ato Declaratório Executivo DECEX nº 25, de 05 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2020.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.007489/1217-11			
ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	DOU DATA	TERMO FINAL
SF-T-80 R10	48610.001562/2009-65	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-81 R10	48610.001563/2009-18	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-82 R10	48610.001564/2009-54	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-83 R10	48610.001565/2009-07	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-93 R10	48610.001566/2009-43	06/07/2009	31/12/2040
BIJUPIRÁ	48000.003709/1997-81	09/12/1998	09/12/2028
SALEMA	48000.003710/1997-60	09/12/1998	09/12/2028
BM-S-54	48610.009184/2005-34	06/02/2006	06/02/2039
BC-10	48000.003552/1997-11	09/12/1998	09/12/2028
Sul Gato do Mato P2	48610.012965/2017-40	02/02/2018	31/12/2040
Alto de Cabo Frio Oeste P3	48610.012963/2017-51	02/02/2018	31/12/2040
BOB -Consórcio C-M-791	48610.005687/2018-55	09/11/2018	31/12/2040
SATURNO(Consórcio Área de Saturno)	48610.011231/2018-24	20/12/2018	31/12/2040
C-M-713 (CAPIVARA)	48610.221678/2019-91	18/02/2020	31/12/20140
C-M-659 (SUÇUARANA)	48610.221674/2019-11	18/02/2020	31/12/2040

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 18470.721665/2019-06, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica O BRASIL TÍPICO DE PONTA A PONTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 04.911.702/0001-88, referente ao processo MAPA nº 21030.003373/2016-21, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União nº 40, de 04/02/2017, seção 3, página 5, com retificação publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 22/03/2017, seção 3, página 6, com período de execução de 01/10/2016 a 30/09/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA 21030.003373/2016-21, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 e pelo inciso II do § 1º do art. 299, combinados com o inciso III do art. 360, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo nº 17227.720.210/2020-18 pela empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0001-09, portadora do Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0411, sediada à Av. João Batista Parra, nº 633, salas 701 e 702, Edifício Enseada Office, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, declara:

Art. 1º AUTORIZADO o fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle do Tipo e Cor UÍSQUE AMARELO, código 9729-14, para a selagem no exterior de bebidas a serem importadas nas especificações abaixo indicadas:

Unidades (garrafas)	QTD de caixas	Marca Comercial	Características do Produto
11.400	950	The Famous Grouse	Uísque Blended The Famous Grouse, caixas com 12 garrafas de 750 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.585944/2020-71, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ nº 61.296.646/0001-52, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 15 - Bairro Pirituba, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08190/0003, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
The Famous Grouse	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 850 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	10.200 garrafas
The Famous Grouse Smoky Black	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 100 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	1.200 garrafas
TOTAL		11.400 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.590928/2020-08, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 1.716 (um mil, setecentos e dezesseis) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0002-90, localizado na Avenida Nações Unidas, 10.989 - Vila Olímpia, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/0006, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Laphroaig	Tipo: Uísque. Fabricante: Beam Suntory Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 286 caixas com 06 garrafas de 750 ml.	1.716 garrafas
TOTAL		1.716 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga alfandegamento de instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10907.000648/2001-15, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, até 31 de março de 2048, as instalações portuárias localizadas no município de Paranaguá, estado do Paraná, na Rua Carlos Fonseca de Araújo, 375, Térreo, Vila Portuária, administradas pelo estabelecimento



matriz da empresa FOSPAR S/A - Fertilizantes Fosfatados do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.204.130/0001-08, em conformidade com o que dispõe o Terceiro Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 016/1998, celebrado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a interessada, com interveniência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em 16 de novembro de 2016.

Art. 2º O recinto é composto de áreas coberta e descoberta, de área do píer de atracação e acostagem, totalizando 40.878,43m², estando autorizado a operar na descarga, armazenagem de mercadorias procedentes do exterior e despacho de importação, conforme incisos II e V do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Permanece atribuído ao recinto o código 9931404, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 76, de 12 de maio de 2003, publicado no DOU de 14/05/2003.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11020.000566/2001-17, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA BUCCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	750 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	700 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Ouro			
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Ouro			
Cachaça	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Bi Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Sassafrás	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Cachaça	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
	Limoncello			

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 11, de 01 de OUTUBRO de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 02 de OUTUBRO de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Inscreve no Registro Especial e autoriza produção dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.326453/2020-80, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/559, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa MWTC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.665/0001-46.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	490
COQUETEL ALCOOLICO	DOSE CERTA	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	SOLEDADE	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	TIO HUGO	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	VIDRO	890
COQUETEL ALCOOLICO LIMAQZINHO	QUALLYTI	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	50
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO	NEGRINHO	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	OLD COMBOY	22083020	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO BLUEBERRY	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO FRUTAS VERMELHAS	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO ABACAXI	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CONHAQUE	QUALLYTI	22082000	VIDRO	880

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo REVOGA o ato declaratório executivo Nº 9, DE 01 De OUTUBRO DE 2020, publicado no DOU do dia 02 de OUTUBRO de 2020

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Inscreve no Registro Especial e autoriza engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.326453/2020-80, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/560, como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa MWTC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.665/0001-46.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente ml
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	GAROA	22084000	NÃO RETORNÁVEL	490
COQUETEL ALCOOLICO	DOSE CERTA	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	SOLEDADE	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO	TIO HUGO	22060090	NÃO RETORNÁVEL	780
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CATUABA	BEBEL	22060090	VIDRO	890
COQUETEL ALCOOLICO LIMAQZINHO	QUALLYTI	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	50
COQUETEL ALCOOLICO	ALLKROFF	22086000	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO	NEGRINHO	22089000	NÃO RETORNÁVEL	880
COQUETEL ALCOOLICO	OLD COMBOY	22083020	VIDRO	880
COQUETEL ALCOOLICO BLUEBERRY	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO FRUTAS VERMELHAS	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO ABACAXI	ALLKROFF	22086000	NÃO RETORNÁVEL	500
COQUETEL ALCOOLICO CONHAQUE	QUALLYTI	22082000	VIDRO	880

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo REVOGA o ato declaratório executivo Nº 10, DE 01 De OUTUBRO DE 2020, publicado no DOU do dia 02 de OUTUBRO de 2020

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI



BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece cronograma de testes homologatórios de integração que deve ser observado pelas instituições financeiras, instituições credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras para a realização das operações e atividades de que tratam a Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e a Circular nº 3.952, ambas de 27 de junho de 2019.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) e de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef), no uso das atribuições que lhes conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no arts. 8º da Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e 15-B da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o cronograma de testes homologatórios de integração que deve ser observado pelas instituições financeiras, instituições credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras para a realização das operações e atividades de que tratam a Resolução CMN nº 4.734 e a Circular nº 3.952, de 2019, ambas de 27 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I - testes homologatórios bilaterais: testes estabelecidos por uma entidade registradora para homologar a integração com seus participantes;

II - testes homologatórios de interoperabilidade: testes funcionais e de carga realizados entre sistemas de registro para assegurar o adequado funcionamento do ambiente de interoperabilidade definido na convenção das entidades registradoras;

III - testes homologatórios de integração: conjunto obrigatório de testes estabelecido em conjunto pelas entidades registradoras, prevendo, no mínimo:

a) a verificação fim-a-fim das regras e processos de negócio estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.734 e pela Circular nº 3.952, ambas de 2019, incluindo, entre outros, o registro dos recebíveis de arranjo de pagamento; a constituição de ônus e gravames, assim como a informação sobre a troca de titularidade desses ativos, com base nos contratos dos financiadores; a liquidação financeira desses ativos; e a validação das grades de processamento;

b) testes funcionais e de carga entre sistemas de registro e seus participantes, bem como outros tipos de testes que se mostrarem necessários; e

c) simulação do processo de migração das operações firmadas nos termos da Resolução CMN nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, para o sistema desenvolvido para processamento das operações a partir da vigência da Resolução CMN nº 4.734, de 2019; e

IV - Instituições credenciadoras: instituições relacionadas no art. 2º, inciso I, da Circular nº 3.952, de 2019.

Art. 3º As entidades registradoras signatárias da convenção de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019, deverão encaminhar ao Banco Central do Brasil as seguintes informações:

I - até 9 de novembro de 2020:

a) Identificação do diretor responsável pela realização dos testes homologatórios, endereçada ao Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada do Banco Central do Brasil; e

b) proposta conjunta de plano de testes homologatórios de integração, para aprovação do Banco Central do Brasil;

II - até 20 de novembro de 2020:

a) declaração de prontidão para início dos testes homologatórios de integração, assinada pelo diretor responsável designado, considerando, inclusive, os resultados dos testes de interoperabilidade e dos testes homologatórios bilaterais de que trata o § 1º deste artigo;

b) relatório conjunto sobre o resultado dos testes de interoperabilidade; e

c) relatório sobre o nível de prontidão de cada participante, incluindo as subcredenciadoras, para início dos testes homologatórios de integração; e

III - até 18 de janeiro de 2021:

a) relatório sobre os resultados obtidos pelos participantes com os quais possuam relação contratual, incluindo as subcredenciadoras, na realização dos testes homologatórios de integração;

b) estratégia formalizada de continuidade de negócios e o resultado dos testes definidos para operacionalizar essa estratégia, os quais devem incluir cenários envolvendo a base de controle centralizada; e

c) relatório da auditoria interna sobre:

1. a capacidade de o ambiente computacional do sistema de registro atender aos requisitos da Circular nº 3.952, de 2019; e

2. a efetividade das ações tomadas para mitigar eventuais fragilidades identificadas nos testes de vulnerabilidade realizados em seus sistemas para prevenção de incidentes cibernéticos.

§ 1º O plano de testes de que trata a alínea "b", inciso I, do caput, deve contemplar etapas prévias para a realização de testes homologatórios bilaterais e de testes de interoperabilidade, considerando as datas estabelecidas nesta Instrução Normativa para a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Para fins da definição do nível de prontidão de que trata a alínea "c", inciso II, do caput, deve ser considerado o desempenho obtido pelo participante nos testes homologatórios bilaterais.

Art. 4º As entidades registradoras de que trata o art. 3º deverão divulgar aos participantes com os quais possuam relação contratual, incluindo subcredenciadoras, as seguintes informações:

I - até 20 de novembro de 2020:

a) relatório de que trata a alínea "b", inciso II, do art. 3º; e

b) plano de testes homologatórios de integração, após aprovação pelo Banco Central do Brasil;

II - resultados obtidos por esses participantes nos testes homologatórios de integração, até 18 de janeiro de 2021; e

III - procedimentos para implantação em produção de seus sistemas, incluindo, entre outros, as configurações do ambiente de produção, o tombamento de dados e a implantação dos novos sistemas e atividades relacionadas, até 5 de fevereiro de 2021.

Art. 5º As instituições financeiras que pretendam realizar operações de negociação de recebíveis de arranjos de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, deverão apresentar ao Banco Central do Brasil as seguintes informações:

I - comunicação de intenção de participar dos testes homologatórios de integração, incluindo a identificação do diretor estatutário responsável pela realização desses testes, até 9 de novembro de 2020, no caso das instituições que realizem operações de crédito vinculadas a recebíveis de que trata a Resolução CMN nº 4.707, de 2018;

II - comunicação de intenção de participar dos testes homologatórios de integração, incluindo a identificação do diretor estatutário responsável pela realização desses testes, até 17 de novembro de 2020, no caso das instituições que não realizam operações de crédito vinculadas a recebíveis de que trata a Resolução CMN nº 4.707, de 2018; e

III - até 18 de janeiro de 2021:

a) plano de continuidade de negócios atualizado, incluindo o tratamento a ser dado em caso de indisponibilidade de entidade registradora por mais de um dia; e

b) declaração de prontidão para realização das operações de que trata o caput a partir de 17 de fevereiro de 2021, assinada pelo diretor responsável designado, caso tenha superado, com sucesso, todas as etapas previstas no plano de testes homologatórios de integração.

Parágrafo único. A comunicação de intenção de participar dos testes homologatórios de integração, incluindo a identificação do diretor responsável pela realização desses testes, deve ser encaminhada ao supervisor responsável pela fiscalização da instituição no Departamento de Supervisão Bancária (Desup) ou no Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc) do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

Art. 6º As instituições credenciadoras deverão apresentar ao Banco Central do Brasil as seguintes informações:

I - identificação do diretor responsável pela realização dos testes homologatórios de integração, até 9 de novembro de 2020; e

II - até 18 de janeiro de 2021:

a) plano de continuidade de negócios atualizado, incluindo o tratamento a ser dado em caso de indisponibilidade de entidade registradora por mais de um dia; e

b) declaração de prontidão para realização das atividades de que trata a Circular nº 3.952, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, assinada pelo diretor responsável designado, caso tenha superado, com sucesso, todas as etapas previstas no plano de testes homologatórios de integração.

Art. 7º Após o encerramento do período previsto para a realização dos testes homologatórios de integração obrigatórios, as entidades registradoras participantes dos testes deverão manter disponível o ambiente tecnológico até 5 de fevereiro de 2021, para que os participantes possam realizar eventuais testes adicionais.

Art. 8º As instituições financeiras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que não realizarem com sucesso todos os testes previstos até 18 de janeiro de 2021 deverão comunicar a seus clientes, em até dois dias úteis após essa data, a suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Art. 9º As instituições credenciadoras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que não realizarem com sucesso todos os testes previstos até 18 de janeiro de 2021 deverão comunicar a seus clientes, inclusive subcredenciadoras para as quais prestem serviços, assim como aos instituidores dos arranjos de pagamento de que participem ou com os quais interperem, em até dois dias úteis após essa data, a suspensão temporária da realização de suas atividades de credenciamento nos arranjos de pagamento cujos recebíveis estão sujeitos a registro, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Art. 10. As instituições credenciadoras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que realizarem com sucesso todos os testes previstos até 18 de janeiro de 2021 deverão comunicar às subcredenciadoras para as quais prestem serviços e que não executarem com sucesso todos os testes homologatórios de integração obrigatórios previstos também até 18 de janeiro de 2021, a suspensão temporária da prestação desses serviços a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 11. As entidades registradoras que não cumprirem, com sucesso, as etapas previstas para a realização dos testes de interoperabilidade e dos testes homologatórios de integração até 18 de janeiro de 2021 deverão comunicar a seus participantes, em até dois dias úteis, a suspensão temporária da realização, a partir de 17 de fevereiro de 2021, das atividades de registro de recebíveis de arranjo de pagamento na forma que trata a Circular nº 3.952, de 2019, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Art. 12. As instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e as entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas a partir de 17 de fevereiro de 2021, nos termos desta Instrução Normativa, deverão realizar novo ciclo de testes homologatórios, cujo regimento será divulgado oportunamente pelo Banco Central do Brasil.

ADALBERTO FELINTO DA CRUZ JUNIOR
Chefe do Departamento de Gestão Estratégica e
Supervisão Especializada

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do
Mercado Financeiro

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema
Financeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 18.205 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JÚLIO SÉRGIO CAMUCÉ LOPES, CPF nº 205.409.708-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.206 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SKADE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 37.555.586, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA**

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 307, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com a Portaria Inmetro 302/2019, que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais aplicáveis ao processo de avaliação de modelo; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.010492/2020-38 e do sistema Orquestra nº 1842953, resolve:

Alterar a designação do Requerente e incluir novo Fabricante nas Portarias Inmetro/Dimel nº 239/2016; nº 037/2017; nº 132/2018; e nº 195/2019, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 779, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003860/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa HNK BR Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ nº 50.221.019/0001-36, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios HEIPREV, CNPB nº 2013.0010-29, e a entidade MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.688, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep 15414.611472/2020-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as deliberações tomadas pelo acionista único de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2020.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário direto de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para CAIXA SEGUROS HOLDING S.A., CNPJ nº 14.045.781/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, decorrente da cisão parcial de CAIXA SEGUROS PARTICIPAÇÕES SECURITÁRIAS LTDA., CNPJ nº 13.821.208/0001-13, com sede na cidade de Brasília - DF, na forma do instrumento de protocolo e justificação de cisão parcial celebrado de 22 de julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 749, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 75/2020 - COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.010840/2020-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2,722,500.00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS DÓLARES NORTE-AMERICANOS) para o produto VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS - Código Suframa 0935, aprovado pela Resolução nº 0117 de 10/08/2017, em nome da empresa EVER ELETRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com inscrição Suframa nº 200179012 e CNPJ nº 06.194.010/0001-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

Às 08h30 do dia 29 de setembro de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, realizou-se a 7ª Reunião Extraordinária de 2020 do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, sob a presidência do Conselheiro Luis Felipe Salin Monteiro, com a participação dos Conselheiros Cristiano Rocha Heckert, Nina Maria Arcela, Marco Paulo Reis Tanure, João Pedro Viola Ladeira e Marco Aurélio Sobrosa Friedl. Fizeram-se presentes, também, durante os trabalhos do Colegiado, Carlos Moraes de Jesus, Auditor Interno, e Sara Franco Lustosa da Costa, André Henrique Fagundes Schirmer e Gustavo Assis Chaves, no exercício das atividades de Secretaria-Executiva do Conselho. 1. ABERTURA - O Presidente do Conselho abriu a reunião, verificando a presença do quórum estipulado pelo disposto no Art. 18. do Estatuto Social do Serpro, aprovado em 23 de abril de 2020. 2. ELEIÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE - Foi disponibilizada no Repositório Corporativo de Arquivos, doravante denominado SerproDrive, a seguinte documentação: (i) O Ofício SEI Nº 230497/2020/ME; (ii) o despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 14 de setembro de 2020, no processo nº 10113.100821/2020-83; (iii) a Nota Técnica SEI nº 35083/2020/ME; (iv) o anexo contendo a folha de aprovação da consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC; (v) o anexo contendo o Cadastro de Administrador preenchido e assinado pelo indicado; (vi) o anexo contendo a documentação comprobatória apresentada; e (vii) a Ata da 11ª Reunião de 2020 do Comitê de Elegibilidade do Serpro. O Presidente do Conselho convidou o senhor Gileno Gurjão Barreto, e citando a documentação encaminhada e papel do Colegiado, abriu o espaço para que os conselheiros fizessem questionamentos ao indicado. Questionado sobre o fato de, na Ata do Comitê de Elegibilidade, o indicado figurar como sócio-administrador de empresa comercial do ramo alimentício, o senhor Gileno Gurjão Barreto informou que havia solicitado o desligamento, da referida empresa, no dia 19 de abril de 2019, e apresentou o protocolo da REDESIM, o Contrato Social, e os mesmos esclarecimentos que foram também encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, no ato da análise da consulta ao SINC. Os documentos apresentados foram juntados, pelo Secretário-Executivo do Conselho, aos documentos da reunião e disponibilizados aos Conselheiros no Serprodrive. Questionado sobre o processo identificado pelo Comitê de Elegibilidade no TRF da 3ª Região, que consta o indicado como advogado em processo ativo contra a União, o senhor Gileno Gurjão Barreto informou que havia feito o subestabelecimento, sem reserva de poderes, apresentando o documento comprobatório, que foi juntado pelo Secretário-Executivo do Conselho aos documentos da reunião e disponibilizado aos Conselheiros no Serprodrive. Questionado sobre os processos cíveis e tributários no TJSP e TJDF identificadas pelo Comitê de Elegibilidade, foi respondido pelo senhor Gileno Gurjão Barreto que se tratavam de dois processos de natureza civil privada e de natureza tributária, decorrente de conflito de competência de cobrança de IPVA, entre os estados de São Paulo e Distrito Federal, ambos em fase de discussão. O Colegiado, conforme estabelecido no inciso XXXVI do Art. 17 do Estatuto Social do Serpro, elegeu o senhor Gileno Gurjão Barreto, para o cargo de Diretor-Presidente, com Prazo de Gestão até 02 de julho de 2022. 3. POSSE DO DIRETOR-PRESIDENTE - Conforme definido no Art. 12 do Estatuto Social do Serpro, o senhor Gileno Gurjão Barreto assinou o Termo de Posse, iniciando seu Prazo de Gestão nesta data. O

Colegiado registrou o recebimento do Termo de Posse, que foi assinado também pelo Presidente do Conselho de Administração, senhor Luis Felipe Salin Monteiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 9h10, e eu, Gustavo Assis Chaves, por ordem do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que, assinada por mim, foi apresentada para a assinatura dos Conselheiros, dentro do prazo regimental.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Conselho

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Conselheiro

NINA MARIA ARCELA
Conselheira

MARCO PAULO REIS TANURE
Conselheiro

JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA
Conselheiro

MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL
Conselheiro

GUSTAVO ASSIS CHAVES
Secretário-Executivo

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2020
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020 do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, realizada em 03 de novembro de 2020, às 14h00.

Às 14h00 do dia 03 de novembro de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN Nº 7.957, de 19 de março de 2020. Presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 4ª Assembleia Geral Extraordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, vinculada ao Ministério da Economia, mediante convocação datada de 22 de outubro de 2020 pelo ofício SEI Nº 267356/2020/ME, para deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração. Presidiu a reunião o senhor Gileno Gurjão Barreto, Diretor-Presidente do Serpro. Estiveram, ainda, presentes a senhora Pricilla Maria Santana, Conselheira Fiscal, Sara Franco Lustosa da Costa, André Henrique Fagundes Schirmer e Gustavo Assis Chaves, na função de Secretários da Assembleia. A União, com base no parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, votou: Pela eleição, como membro do Conselho de Administração, de Luis Felipe Salin Monteiro, como representante do Ministério da Economia, em recondução (10287455) (despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, em 28 de outubro de 2020, no Processo nº 10951.102957/2020-56). Nada mais havendo a tratar, às 14h10 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada foi assinada digitalmente pelo Secretário, pela Conselheira Fiscal, pelo Procurador da Fazenda Nacional designado e pelo Diretor-Presidente do Serpro.

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda Nacional

GILENO GURJÃO BARRETO
Presidente da Assembleia Geral

PRICILLA MARIA SANTANA
Conselheira Fiscal

GUSTAVO ASSIS CHAVES
Secretário da Assembleia Geral

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 932, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1028562-21.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001848/2020-43, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101274.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade São Francisco de Juazeiro, com sede na Rua Paraíso, nº 800, bairro Santo Antônio, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Vale do São Francisco Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 16.682.807/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 933, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 102/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507337.

Art. 2º Credenciar a Escola de Governo Sistema Educacional Corporativo da Petrobras, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância, com sede à Rua Júlio do Carmo, nº 323, bairro Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, órgão vinculado ao Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS, com sede à Avenida República do Chile, s/n, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 33.000.167/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 934, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 292/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073870.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade JK Brasília - Samambaia, com sede na QN 401, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional TECS CCI EIRELI, com sede na mesma cidade (CNPJ 36.168.916/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 935, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 981/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364719.

Art. 2º Recredenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), com sede na Rua Jorge Dumar, nº 1.703, bairro Jardim América, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 2.081, bairro Benfica, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 10.744.098/0001-45).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CP nº 25/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 223/2019, desfavorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu - ISESJT, com sede na Rua Félix Pacheco, nº 530, Centro, no município de Floriano, no estado do Piauí, mantido pela SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001393/2020-66 (e-MEC nº 20077323).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 420/2020 que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 370/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para manter a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, que, por meio do Despacho nº 75/2018, determinou a aplicação da penalidade de desativação do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade São Camilo, com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 102, Bairro Amaralina, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido - SESSA Ltda. - ME, com sede no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.018097/2011-73.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 136/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 104, de 19 de dezembro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Alvorada Paulista - FALP, com sede na Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, 2º andar, Bairro Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Piaget de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo município e estado.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 112, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC, conforme o Processo nº 23000.018592/2020-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 118, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE, CNPJ nº 16.629.388/0001-24, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, conforme o Processo nº 23000.020949/2020-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 119, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica considerada cumprida a condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 99, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2020, que renovou a autorização para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão/PE, conforme o Processo nº 23000.015833/2020-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI, conforme o Processo nº 23000.020386/2020-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 121, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI, CNPJ nº 18.025.536/0001-27, atuar como fundação de apoio ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, conforme o Processo nº 23000.020014/2020-05.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação dos projetos realizados em parceria com a fundação pelos órgãos competentes da instituição apoiada mediante autorização, nos termos do art. 5º da Portaria Interministerial nº 191/2012, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 122, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aplicações Operacionais - IAOP, conforme o Processo nº 23000.018344/2020-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 123, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Desenvolvimento e Inovação Agro Socioambiental do Espírito Santo - FUNDAGRES, CNPJ nº 05.944.659/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, conforme o Processo nº 23000.022727/2020-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 124, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:



Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP, CNPJ nº 22.225.692/0001-09, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, conforme o Processo nº 23000.018405/2020-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 125, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional do Câncer - INCA, conforme o Processo nº 23000.015464/2020-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 126, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme o Processo nº 23000.020414/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 127, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Espacial - CETEM conforme o Processo nº 23000.019656/2020-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 128, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Estratégica do Nordeste - CETENE, conforme o Processo nº 23000.023346/2020-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Walter Candio - HUWC - UFC, conforme o Processo nº 23000.023021/2020-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 130, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº

7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC/PB, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, a atuar como fundação de apoio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, conforme o Processo nº 23000.020931/2020-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 131, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF-PR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, conforme o Processo nº 23000.023366/2020-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 132, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Christiano Ottoni - FCO, CNPJ nº 18.218.909/0001-86, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, conforme o Processo nº 23000.020940/2020-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 134, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, conforme o Processo nº 23000.015139/2020-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 135, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, CNPJ nº 00.662.065/0001-00, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, conforme o Processo nº 23000.020103/2020-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas

PORTARIA CONJUNTA Nº 136, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme o Processo nº 23000.021606/2020-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 668, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Resultado da etapa de habilitação de obras literárias do edital CGPLI nº 01/2018 - PNLD 2020

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto Nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao item 12 do Edital CGPLI nº 01/2018 - PNLD 2020, o FNDE torna público o resultado da etapa de habilitação de obras literárias. As obras que estão relacionadas no Anexo I - OBRAS LITERÁRIAS INABILITADAS encontram-se inabilitadas, estando inaptas ao prosseguimento às demais fases do processo. Faculta-se às editoras partícipes o direito de recurso em até cinco dias úteis a contar da publicação deste resultado. Para visualização dos motivos da inabilitação, o editor receberá da CEH por e-mail a respectiva Ata de Inabilitação. Eventuais recursos deverão ser encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do e-mail: coher@fnde.gov.br.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

OBRAS LITERÁRIAS INABILITADAS

0166L20602	0167L20601	0397L20602
0481L20605	0517L20602	0528L20605
0537L20602	0556L20602	0559L20602
0636L20602	0009L20601	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.431 - GR/IFAM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, DE 11/06/2019, Seção 2, pag. 1, resolve:

Prorrogar, por 12 (doze) meses a partir de 11/11/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 04, de 08/11/2019, publicado no DOU nº 218, de 11/11/2019, seção 3, página 68, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 03 - CAMPUS PARINTINS/IFAM, de 08/10/2019, publicado no DOU nº 196, de 09/10/2019, seção 3, página 61.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 539/DDP, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035237/2020-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Clínica Médica CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 42/2020/DDP, de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 180, Seção 3, de 18/09/2020.

Campo de conhecimento: Medicina da Família e Comunidade
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Anelise Alves Nunes Schons	9,93
2º	Rodolfo Luís Xavier	8,77
3º	Thiago Neves Santa Rosa da Silva	8,39

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 550/DDP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034670/2020-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Artes - ART/CCE, instituído pelo Edital nº 42/2020/DDP, de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 180, Seção 3, de 18/09/2020.

Campo de conhecimento: Teatro
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Almir Almir Ribeiro da Silva Filho	9,60
2º	Maíra Castilhos Coelho	9,30
3º	Henrique Bezerra de Souza	9,07
4º	Daniel dos Santos Colin	8,86
5º	Lara Tatiane de Matos	8,62

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 551/DDP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033852/2020-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Bioquímica - BQA/CCB, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Bioquímica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Rafael Trevisan	9,37
2º	Gianni Mancini	9,09
3º	Mellanie Fontes Dutra da Silva	8,80
4º	Adriano Alves Stefanello	8,64
5º	Danielle Ferraz Mello Trevisan	8,61

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 934-RTR/UFMS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Consolida os atos sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e ponto facultativo no ano de 2020, recesso e compensação do recesso de fim de ano.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.028577/2020-75, resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida os atos normativos editados pelo Reitor em relação aos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e de pontos facultativos, no ano de 2020, para cumprimento pelos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. Caberá aos Dirigentes das Unidades o cumprimento desta Portaria, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme disposto no seu Anexo.

CAPÍTULO I
DA COMPENSAÇÃO

Art. 2º Os feriados civis e religiosos declarados em lei estadual ou municipal serão observados pelas Unidades da UFMS nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de desde que previamente autorizado pelo responsável pela Unidade Administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos Dirigentes das Unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º O recesso para comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os dias 21 a 31 de dezembro de 2020, sendo que os dias 24 e 31 são considerados ponto facultativo, a partir das 13 horas, e o dia 25 é feriado nacional.

§1º A compensação do recesso deverá seguir o período a ser estabelecido pelo Ministério da Economia.

§ 2º A compensação deverá ocorrer na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, de acordo com a deliberação do responsável pela Unidade Administrativa.

§3º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§4º O período a que se refere o caput sujeitar-se-á a ato específico a ser estabelecido pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DO APROVEITAMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMO COMPENSAÇÃO

Art. 6º Fica autorizado, para fins de desenvolvimento pessoal, o aproveitamento de cursos realizados pelo servidor como compensação do recesso de fim de ano (Natal e Ano Novo), relativo ao ano de 2020, mediante apresentação de Certificado de Conclusão do curso.

Art. 7º Serão aceitos somente Certificados relacionados a cursos alinhados e/ou constantes no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP/UFMS), incluídos os cursos de capacitação específica.

Art. 8º Serão aceitos somente Certificados de Conclusão de cursos iniciados a partir de 3 de novembro de 2020 até três meses após o gozo do recesso.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento e Recrutamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CDR/Progep) validar o Certificado de Conclusão do curso, para fins de compensação.

§ 2º Não existe limite para o número de cursos realizados, sendo o aproveitamento para compensação limitado à carga horária a ser compensada pelo servidor.

Art. 9º O interessado em compensar o recesso de fim de ano (Natal e Ano Novo), deverá autuar Processo no SEI, mediante preenchimento de Requerimento Único assinado pela Chefia Imediata e Direção da Unidade, anexar o Certificado de Conclusão de Curso e enviar para a CDR/Progep.

Parágrafo único. Na eventualidade de conclusão de novos cursos, para a compensação do recesso de 2020, o servidor deverá utilizar o mesmo Processo, com inserção do requerimento adicional e Certificados de Conclusão.

Art. 10. Após validação do Certificado e registro da capacitação pela CDR/Progep, o Processo deverá ser encaminhado para a Direção da Unidade de lotação do servidor, para registro da compensação do recesso de fim de ano no Sistema do Relatório Mensal de Ocorrências (RMO).

Parágrafo único. No caso de invalidação do Certificado, a compensação do recesso de fim de ano deverá ser realizada na forma e prazo estipulado pelo Governo Federal.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.844, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.



ANEXO			
MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE			
FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS - 2020			
(Portaria nº 934-RTR/UFMS, de 27 de outubro de 2020.)			
Ano de 2020	Dia	Abrangência	Feriados e Pontos Facultativos
Janeiro	01	UFMS	Feriado Nacional - Confraternização Universal
Fevereiro	24	UFMS	Ponto Facultativo
	25	UFMS	Feriado Nacional - Carnaval
	26	UFMS	Quarta-Feira de Cinzas - Ponto Facultativo até as 13h
Março	02	CPAN	Feriado Municipal/Nossa Senhora da Candelária - Padroeira de Corumbá
	19	CPCX e CPPP	Feriado Municipal - São José - Padroeiro de Coxim e Ponta Porã
Abril	10	UFMS	Feriado Nacional - Sexta-Feira Santa
	11	UFMS	Ponto Facultativo na Cidade Universitária, CPAN, CPAQ, CPAR, CPCS, CPNA, CPNV, CPPP e CPTL Feriado Municipal - Aniversário de Coxim
	20	UFMS	Ponto Facultativo
	21	UFMS	Feriado Nacional - Tiradentes
	30	CPNA	Feriado Municipal - Aniversário de Nova Andradina
Maio	01	UFMS	Feriado Nacional - Dia do Trabalho
	13	CPNV	Feriado Municipal - Nossa Senhora de Fátima - Padroeira de Naviraí
	31	CPNA	Feriado Municipal - Dia de N. Sra. do Imaculado Coração de Maria - Padroeira de Nova Andradina
Junho	11	UFMS	Feriado Nacional - Corpus Christi
	12	UFMS	Ponto Facultativo
	13	UFMS	Ponto Facultativo em CPAQ, CPAR, CPCS, CPCX, CPNA, CPNV, CPPP e CPTL/Feriado Municipal - Santo Antônio - Padroeiro de Campo Grande/Feriado Municipal - Retomada de Corumbá
	15	CPTL	Feriado Municipal - Aniversário de Três Lagoas
	29	CPCS	Feriado Municipal - São Pedro - Padroeiro de Chapadão do Sul
Julho	04	CPAR	Feriado Municipal - Aniversário de Paranaíba
	18	CPPP	Feriado Municipal - Aniversário de Ponta Porã
	26	CPAR	Feriado Municipal - Nossa Senhora de Sant'Ana - Padroeira de Paranaíba
Agosto	15	CPAQ	Feriado Municipal - Aniversário de Aquidauana
	26	Cidade Universitária	Feriado Municipal - Aniversário de Campo Grande
Setembro	07	UFMS	Feriado Nacional - Independência do Brasil
	21	CPAN	Feriado Municipal - Aniversário de Corumbá
Outubro	11	UFMS	Feriado Estadual - Aniversário de Mato Grosso do Sul
	12	UFMS	Feriado Nacional - N. Sra. Aparecida
	13	UFMS	Feriado - Dia do Servidor Público Federal (transferido de 28/10/2020)
	23	CPCS	Feriado Municipal - Aniversário de Chapadão do Sul
Novembro	02	UFMS	Feriado Nacional - Finados
	11	CPNV	Feriado Municipal - Aniversário de Naviraí
	15	UFMS	Feriado Nacional - Proclamação da República
	20	CPAN e CPAR	Feriado Municipal - Dia da Consciência Negra
Dezembro	08	CPAQ	Feriado Municipal - Imaculada Conceição - Padroeira de Aquidauana
	20	CPNA	Feriado Municipal - Aniversário de Nova Andradina
	24	UFMS	Ponto Facultativo a partir das 13h
	25	UFMS	Feriado Nacional - Natal
	31	UFMS	Ponto Facultativo a partir das 13h

(*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DOU nº 207, de 28 de outubro de 2020.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.203, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Autopista Planalto Sul S/A.

AO SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Autopista Planalto Sul S.A., CNPJ nº 09.325.109/0001-73, que tem por objeto a exploração da concessão do serviço público de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário que integra o Lote Rodoviário 02, referente à rodovia BR-116/PR/SC compreendendo o trecho Curitiba - Divisa SC/RS, com extensão de 412,7 km, nos Estados de Santa Catarina e Paraná, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital de Concessão nº 006/2007, e consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.034063/2020-90 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ANEXO

Descrição do Projeto	O Projeto da Autopista Planalto Sul S.A. tem por objeto a exploração da concessão do serviço público de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário que integra o Lote Rodoviário 02, referente à rodovia BR-116/PR/SC compreendendo o trecho Curitiba - Divisa SC/RS, com extensão de
----------------------	--

412,7 km, nos Estados de Santa Catarina e Paraná, nos termos do Contrato de Concessão referente ao Edital de Concessão nº 006/2007, e consiste no reembolso dos recursos enviados pela Arteris S.A. à Autopista Planalto Sul S.A., de investimentos realizados entre setembro de 2018 e agosto de 2020, limitados a 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública. Dentre os referidos investimentos ao longo da BR 116-PR/SC destacam-se os seguintes: obras de recuperação e estabilização de encostas no trecho da Serra do Espigão entre os km 103,3 e 108,6; execução de 48,3 Km de terceiras faixas, sendo os principais trechos: km 134,9 a 137,9, km 33,7 a 31,3, km 68,0 a 66,5, km 309,9 a 302,7, km 250,6 a 248,0, km 107,8 a 110,6; manutenção, reparação e substituição de dispositivos de segurança e de sinalização horizontal e vertical; e manutenção de pavimentos realizadas com microfresagem, reciclagem de base, reconstrução e drenos no pavimento.

Nome EmpresarialAutopista Planalto Sul S.A.

CNPJ09.325.109/0001-73

Relação das Pessoas Jurídicas- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ nº 02.919.555/0001-67) - Controladora

Relação dos Principais Documentos Apresentados

- Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).
- Ata da Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima Autopista Planalto Sul S.A., realizada em 19 de dezembro de 2007.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Local de Implantação do Projeto
Estados de Santa Catarina e Paraná.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 194, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.035132/2020-49, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020110900029

29

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ETA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 13.684.593/0001-02, com sede social em Dourados (MS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 195, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.037520/2020-64, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária QNE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 10.722.904/0001-84, com sede social em Guarapari (ES), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 196, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.023729/2020-41, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MÍDIA RIO PROPAGANDA AÉREA LTDA., CNPJ nº 19.908.952/0001-36, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 197, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036403/2020-83, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária KNA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 92.823.541/0001-38, com sede social em Cruz Alta (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 163, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, página 24.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 198, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036844/2020-85, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS S.A., CNPJ nº 76.650.191/0001-07, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 161, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, página 24.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 199, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro

de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.030694/2020-04, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.326.869/0001-70, com sede social em Santarém (PA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 145, de 1º de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 200, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de associação de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.031988/2020-45, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o CIAC AERoclube de Itanhaém, CNPJ nº 49.642.275/0001-18, com sede social em Itanhaém (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 201, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.032510/2020-32, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária JATO AVIAÇÃO E PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 31.471.256/0001-00, com sede social em Paraíso do Tocantins (TO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 202, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.035822/2020-06, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLY EAGLE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 18.307.576/0001-61, com sede social em Maringá (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 203, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.006404/2020-01, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 3 e 4 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FIDUCIAL ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.542.626/0001-55, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.129, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.036295/2019-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão B (DAVSEC nº 03-2019B), que estabelece parâmetros quantitativos e procedimentais para realização da inspeção de segurança randômica em agentes públicos nos aeródromos civis públicos brasileiros, para os fins do disposto na Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput, os representantes designados de operadores de aeródromos e dos órgãos de segurança pública responsáveis pelas atividades de polícia nos aeródromos

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.422/SIA, de 5 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 49, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.009308/2018-41. Fiscalizada: Empresa Brasileira de Navegação J. M. MORAES DA SILVA - ME, CNPJ nº 15.151.564/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho de Julgamento nº 49/2020-GFN, publicado no DOU de 04/11/2020, Seção 1, pág. 55, tendo em vista a necessidade de oferta de novo prazo recursal.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 130/SUOD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020, e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.085839/2020-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da Avenida Arthur Langue na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 484+600 m e o km 484+900 m, sentido sul, em Turuçu/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Turuçu/RS.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura de Turuçu e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura de Turuçu deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura de Turuçu deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura de Turuçu assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Prefeitura de Turuçu deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Turuçu abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 131/SUOD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020, e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.090274/2020-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-393/RJ, sob concessão à K-INFRA Rodovia do Aço S.A., no Km 1113+640 m, pista sul, em Sapucaia/RJ, de interesse de Areal Paraíso Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A K-INFRA Rodovia do Aço deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Areal Paraíso e a K-INFRA Rodovia do Aço e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à K-INFRA Rodovia do Aço acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Areal Paraíso deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o Areal Paraíso deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela K-INFRA Rodovia do Aço, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º O Areal Paraíso assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º O Areal Paraíso deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à K-INFRA Rodovia do Aço cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Areal Paraíso abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 132/SUOD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.091770/2020-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/SP, sob concessão da CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação longitudinal do km 67+800 ao km 67+811 na pista Sul, transversal no km 67+811 e longitudinal do km 67+811 ao km 68+124 na pista norte em Aparecida/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 6.424,01 (seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 133/SUOD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.091818/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/SP, sob concessão da CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação longitudinal entre o km 139+803 e o km 139+397, pista Sul e transversal no km 139+397, no município de São José dos Campos/SP, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.



Art. 4º Caberá à CCR NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 7.871,38 (sete mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 134/SUOD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.093157/2020-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/SP, sob concessão da CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação longitudinal entre 149+500 m ao km 149+190 m, pista sul e transversal no km 149+190 m, no município de São José dos Campos/SP, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 5.946,97 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 135/SUOD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.093291/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/SP, sob concessão da CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, do km 180+900m ao km 180+962m, pista Sul, no município de Guararema/SP, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM e a CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SAMM deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 1.316,60 (mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Art. 9º A SAMM deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 136/SUOD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.095419/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR 381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., situada no segmento do km 841+200m, em São Sebastião da Bela Vista/MG, de interesse de Leite Minas Com. Transp. e Consultoria Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de COINF/MG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Leite Minas e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Leite Minas deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Leite Minas deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Leite Minas assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Leite Minas deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A Leite Minas abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 137/SUOD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.097159/2020-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, por meio de duas travessias na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., no km 841+010m e no km 841+266m, em São Sebastião da Bela Vista/MG, de interesse da EDP Transmissão SP-MG S.A..

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a EDP Transmissão SP-MG e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A EDP Transmissão SP-MG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a EDP Transmissão SP-MG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A EDP Transmissão SP-MG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A EDP Transmissão SP-MG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A EDP Transmissão SP-MG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO



PORTARIA Nº 138/SUOD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.097265/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia subterrânea no km 494+836m, em Goiânia/GO, de interesse de Oi S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Oi e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Oi deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Oi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Oi assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 930,60 (novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 9º A Oi deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Oi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 139/SUOD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.098634/2020-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de adutora de água potável na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora -Rio (CONCER), no km 52+000m, em Petrópolis/RJ, de interesse da empresa Águas do Imperador S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Águas do Imperador e a CONCER e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Águas do Imperador deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Águas do Imperador deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Águas do Imperador assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 2.649,93 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 9º A Águas do Imperador deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCER cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A Águas do Imperador abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a implantação de gasoduto na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA sob concessão à VIABAHIA; interessado: BAHIAGÁS - Companhia de gás da Bahia.

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.099986/2020-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação através de implantação de rede de duto longitudinal/transversal na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, sob concessão à Concessionária VIABAHIA, na altura do km 521+980m,

município de Feira de Santana/BA, de interesse da BAHIAGÁS - Companhia de gás da Bahia.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A implantação objeto desta portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a BAHIAGÁS e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A BAHIAGÁS deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a BAHIAGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A BAHIAGÁS assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a Rodovia.

Art. 8º A cobrança de receita extraordinária de empresa de gás, encontra-se suspensa, conforme decisão do STJ na ação 0014871.79.2005.401.3400, que consta no ofício 1412/2020/SUOD/DIR-ANTT, em referência ao processo 50500.088062/2020-24.

Art. 9º A BAHIAGÁS deverá encaminhar a URBA e à VIABAHIA, cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BAHIAGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Substituta

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.099996/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação através de implantação de rede de duto longitudinal/transversal na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, sob concessão à Concessionária VIABAHIA, na altura do km 525+960m, município de Feira de Santana/BA, de interesse da BAHIAGÁS - Companhia de gás da Bahia.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A implantação objeto desta portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a BAHIAGÁS e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A BAHIAGÁS deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a BAHIAGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A BAHIAGÁS assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a Rodovia.

Art. 8º A cobrança de receita extraordinária de empresa de gás, encontra-se suspensa, conforme decisão do STJ na ação 0014871.79.2005.401.3400, que consta no ofício 1412/2020/SUOD/DIR-ANTT, em referência ao processo 50500.088062/2020-24.

Art. 9º A BAHIAGÁS deverá encaminhar a URBA e à VIABAHIA, cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BAHIAGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Substituta

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.101139/2020-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra travessia de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A., situada no km 464+380 m e no km 464+320 m, no município de Sete Lagoas/MG, de interesse de Mantiqueira Transmissão de Energia S/A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.



Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Mantiqueira Transmissão de Energia e a Via 040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Mantiqueira Transmissão de Energia deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, Mantiqueira Transmissão de Energia deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Mantiqueira Transmissão de Energia assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Mantiqueira Transmissão de Energia deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Via 040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A Mantiqueira Transmissão de Energia abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Substituta

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020, e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.102226/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de cercamento eletrônico na faixa de domínio da Rodovia BR-290/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, nos kms 091+832m pista oeste, 091+754m pista oeste, 091+810m pista oeste, 087+267m pista leste, 086+776m pista oeste, em Porto Alegre/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ViaSul deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura de Porto Alegre e a ViaSul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ViaSul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura de Porto Alegre deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 100 (cem) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura de Porto Alegre deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaSul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura de Porto Alegre assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Prefeitura de Porto Alegre deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ViaSul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Porto Alegre abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Substituta

PORTARIA Nº 145/SUROD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.102916/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linha de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR 381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., por meio de travessia no km 505+711m, em Betim/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A..

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de COINF/MG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 365 dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG Distribuição deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 146/SUINF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.103517/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra rede de esgoto subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à CONCESSIONÁRIA Via 040 S.A., situada no segmento do km 537+900 m ao km 538+098 m , em Belo Horizonte/MG, de interesse de CIA de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a COPASA e a Via 040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A COPASA deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a COPASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A COPASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 3.136,32 (três mil, cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 9º A COPASA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Via 040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A COPASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, atendendo ao item 17.1 do Contrato de Concessão nº 01/2020 do Edital de Concessão nº 02/2019, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Catarinense de Rodovias (Via Costeira), tendo em vista o disposto no Processo nº 50500.076908/2020-83, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria SUROD nº 70, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
I- José Alberto Salceda;
(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 211, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.102887/2020-69, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo sob nº 50500.102887/2020-69, da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.543.354/0001-45, constante do Anexo 1 da Decisão SUPAS nº 200, de 27.10.2020, publicada no DOU de 3.11.2020 e dar seguimento à análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 212, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.096554/2020-93, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo sob nº 50500.096554/2020-93, da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, constante do Anexo 1 da Decisão SUPAS nº 200, de 27.10.2020, publicada no DOU de 3.11.2020 e dar seguimento à análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.023497/2019-90, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao disposto no art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e em razão do art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 214, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.010230/2020-76, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 915, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003959/2020-96, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: FOZ DO IGUAÇU (PR) Para: CAIBI (SC) e SEBERI (RS);

II - De: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR) Para: CAIBI (SC), SEBERI (RS), LAJEADO (RS), SAPUCAIA DO SUL (RS), ESTEIO (RS) e CANOAS (RS);

III - De: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR) Para: CAIBI (SC), SEBERI (RS) e LAJEADO (RS);

IV - De: MEDIANEIRA (PR) Para: MARAVILHA (SC), CUNHA PORÃ (SC), CAIBI (SC), PALMITOS (SC), IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS) e LAJEADO (RS);

V - De: MATELÂNDIA (PR), CÉU AZUL (PR) Para: DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), GUARUJA DO SUL (SC), SÃO JOSE DO CEDRO (SC), GUARACIABA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), MARAVILHA (SC), CUNHA PORÃ (SC), CAIBI (SC), PALMITOS (SC), IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS) e LAJEADO (RS);

VI - De: CASCAVEL (PR) Para: SEBERI (RS), SARANDI (RS) e SOLEDADE (RS);

VII - De: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR) Para: DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), GUARUJA DO SUL (SC), MARAVILHA (SC), CUNHA PORÃ (SC), CAIBI (SC), PALMITOS (SC), IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS) e LAJEADO (RS);

VIII - De: CAPANEMA (PR), PLANALTO (PR) e PEROLA D'OESTE (PR) Para: SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), MARAVILHA (SC), CUNHA PORÃ (SC), CAIBI (SC), PALMITOS (SC), IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS), LAJEADO (RS), ESTRELA (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), SAPUCAIA DO SUL (RS), ESTEIO (RS), CANOAS (RS) e PORTO ALEGRE (RS);

IX - De: PRANCHITA (PR) Para: DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), GUARUJA DO SUL (SC), SÃO JOSE DO CEDRO (SC), GUARACIABA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), MARAVILHA (SC), CUNHA PORÃ (SC), CAIBI (SC), PALMITOS (SC), CARAZINHO (RS), ESTRELA (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), SÃO LEOPOLDO (RS) e PORTO ALEGRE (RS);

X - De: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR) Para: MARAVILHA (SC), CUNHA PORÃ (SC), CAIBI (SC), PALMITOS (SC), IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS) e LAJEADO (RS);

XI - De: BARRAÇÃO (PR) Para: DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), GUARUJA DO SUL (SC), SÃO JOSE DO CEDRO (SC), GUARACIABA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), MARAVILHA (SC), CUNHA PORÃ (SC), CAIBI (SC), PALMITOS (SC), IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS) e LAJEADO (RS);

XII - De: DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), GUARUJA DO SUL (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), MARAVILHA (SC) e CUNHA PORÃ (SC) Para: IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS) e LAJEADO (RS);

XIII - DE: SÃO JOSE DO CEDRO (SC) Para: IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS), LAJEADO (RS) e ESTRELA (RS);

XIV - De: CAIBI (SC) Para: IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS), SOLEDADE (RS), LAJEADO (RS), ESTRELA (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), SÃO LEOPOLDO (RS) e PORTO ALEGRE (RS);

XV - De: PALMITOS (SC) Para: IRAÍ (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEBERI (RS), SARANDI (RS), CARAZINHO (RS) e LAJEADO (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 916, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1050601-12.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.148163/2020-43, e conforme consta no processo nº 50515.330606/2019-63, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa TRANS AGUIA TURISMO LTDA (03.932.339/0001-14), para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 184:

I - De: Uruará (PA), Medicilândia (PA), Brasil Novo (PA), Altamira (PA), Anapu (PA), Pacajá (PA), Novo Repartimento (PA), Araguatins (PA) para: Teresina (PI), Estreito (MA), Porto Franco (MA), Grajaú (MA), Barra do Corda (MA), Presidente Dutra (MA), Peritoró (MA), Caxias (MA), Timon (MA);

II - De: Marabá (PA) para: Teresina (PI), Porto Franco (MA), Grajaú (MA), Barra do Corda (MA), Presidente Dutra (MA), Peritoró (MA), Caxias (MA), Timon (MA);

III - De: Estreito (MA), Porto Franco (MA), Barra do Corda (MA), Presidente Dutra (MA), Caxias (MA) e Timon (MA) para: Teresina (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 918, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003996/2020-02, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: Barracão (RS), Bento Gonçalves (RS), Cacique Doble (RS), Caxias do Sul (RS), Farroupilha (RS), Ibiraiaras (RS), Lagoa Vermelha (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Porto Alegre (RS), Sananduva (RS), São José do Ouro (RS), São Leopoldo (RS) e Veranópolis (RS) para: Erval Velho (SC);

II - De: Caseiros (RS) e São Jorge (RS) para: Campos Novos (SC), Erval Velho (SC), Joaçaba (SC);

III - De: Ibiraiaras (RS), Nova Araçá (RS), São Leopoldo (RS) para: Joaçaba (SC);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 919, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003994/2020-13, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: GETÚLIO VARGAS/RS para: ABELARDO LUZ/SC, BOM JESUS/SC, CHAPECÓ/SC, CLEVELÂNDIA/PR, MARIÓPOLIS/PR, PATO BRANCO/PR, XANXERÊ/SC e XAXIM/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 920, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003979/2020-67, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: PORTO ALEGRE (RS), SAPUCAIA DO SUL (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), MONTENEGRO (RS) e ESTRELA (RS) Para: CAIBI (SC), SANTA LUCIA (PR) e LINDOESTE (PR);

II -De: CANOAS (RS) Para: CAIBI (SC), SANTA LUCIA (PR) e LINDOESTE (PR);

III - De: ESTEIO (RS) Para: SANTA LUCIA (PR) e LINDOESTE (PR).

IV - De: LAJEADO (RS) Para: PALMITOS (SC), CAIBI (SC), CUNHA PORÃ (SC), MARAVILHA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), GUARUJA DO SUL (SC), DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), BARRAÇÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LUCIA (PR), LINDOESTE (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR), MEDIANEIRA (PR) e SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR).

V - De: SOLEDADE (RS), CARAZINHO (RS), SEBERI (RS) e FREDERICO WESTPHALEN (RS) Para: PALMITOS (SC), CAIBI (SC), CUNHA PORA (SC), MARAVILHA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), GUARACIABA (SC), SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC), GUARUJA DO SUL (SC), DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), BARRAÇÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LUCIA (PR), LINDOESTE (PR), CASCAVEL (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR), MEDIANEIRA (PR) e SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR);

VI - De: SARANDI (RS) e IRAÍ (RS) Para: PALMITOS (SC), CAIBI (SC), CUNHA PORA (SC), MARAVILHA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), GUARACIABA (SC), SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC), GUARUJÁ DO SUL (SC), DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), BARRAÇÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LUCIA (PR), LINDOESTE (PR), CASCAVEL (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR) e MEDIANEIRA (PR);

VII - De: PALMITOS (SC), CUNHA PORÃ (SC) e MARAVILHA (SC) Para: BARRAÇÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LÚCIA (PR), LINDOESTE (PR), CASCAVEL (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR) e MEDIANEIRA (PR);

VIII - De: CAIBI (SC) Para: BARRAÇÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LÚCIA (PR), LINDOESTE (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR) e FOZ DO IGUAÇU (PR);

IX - De: SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), GUARACIABA (SC) e SÃO JOSE DO CEDRO (SC) Para: BARRAÇÃO (PR), CÉU AZUL (PR) e MATELÂNDIA (PR);

X - De: GUARUJA DO SUL (SC) e DIONÍSIO CERQUEIRA (SC) Para: BARRAÇÃO (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CÉU AZUL (PR) e MATELÂNDIA (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 921, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003963/2020-54, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - DE: PORTO ALEGRE (RS), ESTRELA (RS), SOLEDADE (RS), PASSO FUNDO (RS), GETÚLIO VARGAS (RS) e ERECHIM (RS) PARA: JABORÁ (SC), CATANDUVAS (SC), LUZERNA (SC), IBICARÉ (SC), TANGARÁ (SC), PINHEIRO PRETO (SC) E RIO DAS ANTAS (SC);

II - DE: CANOAS (RS), ESTEIO (RS), SAPUCAIA DO SUL (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), MONTENEGRO (RS) E LAJEADO (RS) PARA: CONCÓRDIA (SC), JABORÁ (SC), CATANDUVAS (SC), JOAÇABA (SC), LUZERNA (SC), IBICARÉ (SC), TANGARÁ (SC), PINHEIRO PRETO (SC), VIDEIRA (SC), RIO DAS ANTAS (SC) E CAÇADOR (SC);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 922, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.111688/2020-41, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.G.S RENT A CAR LOCADORA LTDA	004466	10.935.456/0001-05
ADS TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	004467	36.367.099/0001-01
ALD TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	004468	35.194.636/0001-04
ARALEGUAS TRANSPORTES LTDA	004469	18.033.915/0001-69
CATAVENTO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004470	04.014.885/0001-39
COOPERATIVA BRASIL CENTRAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO - CBCTCR	004471	38.133.541/0001-60
FABRICIO TUR TRANSPORTES LTDA	418149	12.849.366/0001-19
FERTAU AGENCIA DE VIAGENS LTDA	310994	02.053.108/0001-78
FIRMO SOUZA TUR TRANSPORTES LTDA	004472	13.274.120/0001-29
FRANCISLAINE FERNANDES TRANSPORTES LTDA ME	351795	21.809.431/0001-73
FREITAS & OLIVEIRA LTDA	004473	36.931.703/0001-80
G P TRANSPORTES E TURISMO LTDA	000019	11.730.323/0001-57
GABRIEL TUR LTDA	312796	27.579.873/0001-57
GV BUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	352780	11.664.510/0001-80
HOTEL CASTELINHO LTDA	004474	04.520.083/0001-09
ILHAS TROPICAIS TURISMO EIRELI	332366	23.607.506/0001-69
JAQUETUR TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	416726	05.948.394/0001-28
M M C TURISMO LTDA-ME	312127	03.162.694/0001-51
M.V. STEVANATO TURISMO E TRANSPORTE - EIRELI	004475	35.761.648/0001-65
MAURICIO PEGORARO EIRELI	004476	38.829.864/0001-93
MIGUEL LUCIO E. DA SILVA & CIA LTDA - ME	273342	23.974.789/0001-87
NIVANILTON CARDOSO TURISMO EIRELI EPP	282795	22.910.496/0001-73
NORDESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	235463	08.146.849/0001-80
OURO & PRATA TOUR EXCURSÕES E FRETAMENTO EIRELI EPP	332084	27.021.942/0001-02
PATENSE TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA	004477	01.896.642/0001-83
RANNOV & RANNOV TRANSPORTES LTDA	004478	36.324.536/0001-00
REOS CARDOSO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	004479	05.915.155/0001-71
RIO TRANSFER BRASIL AGENCIA DE TURISMO LTDA	004480	38.540.866/0001-68
T R J E SILVA EIRELI - ME	223163	17.252.767/0001-00
ULTRAVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME	352412	13.026.678/0001-95
VIAÇÃO CRISTIANO MORAIS LTDA-ME	317782	16.856.864/0001-40
VIAÇÃO ITAUNA LTDA	312201	21.256.623/0001-08

PORTARIA Nº 923, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426097/2019-32, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87:

I - De: MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) Para: RIO CLARO (SP) e LIMEIRA (SP).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 924, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.019707/2019-45, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa J. QUARESMA TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 23.319.523/0001-09, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa Viação Ouro e Prata S.A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 925, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006804/2020-10, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 64:

I - De: Juiz de Fora (MG) para: Miracema (RJ);

II - De: Estrela D'Alva (MG), Volta Grande (MG) e Pirapetinga (MG) para: Sapucaia (RJ) e Três Rios (RJ);

III - De: Miracema (RJ) para: Além Paraíba (MG), Estrela D'Alva (MG), Pirapetinga (MG) e Volta Grande (MG);

IV - De: Santo Antonio de Pádua (RJ) para: Além Paraíba (MG), Estrela D'Alva (MG), Juiz de Fora (MG), Pirapetinga (MG) e Volta Grande (MG);

V - De: Sapucaia (RJ) e Três Rios (RJ) para: Juiz de Fora (MG) e Além Paraíba (MG).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 926, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006795/2020-59, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 64:

I - De: BARRA DO PIRAI/, BARRA MANSA/RJ, TRÊS RIOS/RJ , VASSOURAS/RJ e VOLTA REDONDA/RJ Para: MANHUMIRIM/MG.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 927, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.007153/2020-77, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 66:

I - De: JOÃO PESSOA/PB , OURICURI/PE, SANTA LUZIA/PB, SOLEDADE/PB, CAMPINA GRANDE/PB, PATOS/PB, POMBAL/PB, SOUSA/PB, BARBALHA/CE, IRECÊ/BA, JACOBINA/BA, MILAGRES/CE, MISSÃO VELHA/CE, MORRO DO CHAPÉU/BA e JUAZEIRO DO NORTE/CE Para: ANÁPOLIS/GO e GOIÂNIA/GO.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 941, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.404542/2019-11, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Reunidas Transportes S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para a implantação da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) - BRAÇO DO NORTE (SC) VIA CAÇADOR, com os mercados a seguir como seções:

I - De: CASCAVEL (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), REALEZA (PR), AMPERE (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), MARMELEIRO (PR), PATO BRANCO (PR), MARIÓPOLIS (PR), CLEVELÂNDIA (PR) e PALMAS (PR) Para: CAÇADOR (SC); e

II - De: FRANCISCO BELTRÃO (PR), PATO BRANCO (PR) e CLEVELÂNDIA (PR) Para: RIO DO SUL (SC), BLUMENAU (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e FLORIANÓPOLIS (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 942, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.112224/2020-52, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação das seções na linha JUIZ DE FORA (MG) - CUIABÁ (MT) prefixo nº 06-0156-00:

I - De: Araxá (MG) Para: Santa Rita Do Araguaia (GO), Mineiros (GO), Jatai (GO), Rio Verde (GO) e Itumbiara (GO)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 943, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.112222/2020-63, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha BELO HORIZONTE (MG) - CUIABÁ (MT), prefixo 06-0155-00:

I - De: Araxá (MG) Para: Santa Rita Do Araguaia (GO), Mineiros (GO), Jatai (GO), Rio Verde (GO) e Itumbiara (GO)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 944, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.110398/2020-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a supressão da linha CUIABÁ (MT) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 11-0028-60.

Art. 2º Deferir o pedido para implantação da linha CUIABÁ (MT) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 11-0028-30, operada com veículo semi-leito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 945, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.026211/2019-28, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SUPAS nº 873, de 22.10.2020, publicada no DOU de 27.10.2020 que deferiu o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha Chapecó (SC) - Passo Fundo (RS), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Chapecó (SC) para: Erechim (RS), Barão de Cotegipe (RS), São Valentim (RS) e Erval Grande (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 946, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.108445/2020-26, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA MOREIRA LIMITADA, CNPJ nº 01.561.646/0001-00, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - ÁGUA BOA (MT), prefixo nº 12-0554-00 , com os mercados a seguir como seções:

I - BARRA DO GARÇAS (MT) Para: JUSSARA (GO) e MONTES CLAROS DE GOIÁS (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 947, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.105325/2020-77, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados relacionados abaixo como seções na linha Santa Rosa (RS) - São Carlos (SP), prefixo 10-0021-00:

I - De São Paulo (SP) para: Araucária (PR), União da Vitória (PR), Concórdia (SC) e Getúlio Vargas (RS);

II - De Passo Fundo (RS) para: Concórdia (SC) e União da Vitória (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 955, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.106212/2020-99, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a implantação da linha CURITIBA (PR) - RIO CLARO (SP), prefixo 09-0315-30 com os mercados a seguir como seções:

I - De: LIMEIRA (SP) E EMBU DAS ARTES(SP) Para: CURITIBA (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 957, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.332876/2019-78, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, para a implantação da linha PALMAS (TO) - BRASÍLIA (DF) VIA NATIVIDADE (TO), com os mercados a seguir como seções:

I - De: PALMAS (TO), PORTO NACIONAL (TO), NATIVIDADE (TO) e CONCEIÇÃO DO TOCANTINS (TO) Para: BRASÍLIA (DF), CAMPOS BELOS (GO), MONTE ALEGRE DE GOIÁS (GO) e ALTO PARAÍSO DE GOIÁS (GO);

II - De: ARRAIAS (TO) Para: MONTE ALEGRE DE GOIÁS (GO), ALTO PARAÍSO DE GOIÁS (GO) e BRASÍLIA (DF); e

III De: CAMPOS BELOS (GO) MONTE ALEGRE DE GOIÁS (GO) e ALTO PARAÍSO DE GOIÁS (GO) Para: BRASÍLIA (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 872, de 15.10.2020, publicada no DOU nº 207 de 28.10.2020, página 90, Seção 1, Onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha Belo Horizonte (MG) - Rio de Janeiro (RJ) via Terminal JK, prefixo 06-0461-00, com os mercados a seguir como seções". Leia-se: " Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha Belo Horizonte (MG) - Rio de Janeiro (RJ) via Terminal JK, prefixo 06-0461-60, com os mercados a seguir como seções".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.429, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 577, de 26 de outubro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar a interrupção de férias de servidores;

III - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

IV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

V - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE nível 4;

VI - redistribuir servidores;

VII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 4, 5 e 6, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

VIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;

IX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XI - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2; observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XIII - decidir questões sobre o teletrabalho;

XIV - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XV - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XVI - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XVII - fixar as metas institucionais, globais e intermediárias, para a avaliação de desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

XVIII - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XIX - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos, desde que observadas as exigências contidas no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XX - praticar atos de aprovação geral e encaminhamento do Plano Anual de Contratações - PAC;

XXI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, na sua área de atuação, ou em se tratando de área de atuação de mais de uma Secretaria deste Ministério, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

XXII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XXIII - aplicar, em instância recursal, sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXIV - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XXV - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, quando se tratar de deslocamento no País;

XXVI - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e

XXVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

IV - revogar licitações;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;



VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria-Executiva; e

b) de demandas do Gabinete do Ministro, dos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, quando cabível, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas, nos casos em que a execução do procedimento licitatório ocorrer na Unidade Gestora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

VIII - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

XVI - autorizar ajuda de custo e transporte de bagagem;

XVII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e cancelamentos;

XXI - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIV - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

XXVI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXVII - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXIX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem, no âmbito das Unidades Gestoras da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

XXX - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XXXI - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

§1º A competência descrita no inciso VII, alínea "b", do caput deverá ser exercida em conjunto com a autoridade da unidade requisitante que detenha competência para assinatura de contratos.

§2º O Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção das competências previstas nos incisos IV, VI, XVII, XVIII e XXXII.

§3º As competências previstas nos incisos I, VII, VIII, XXV, XXVI e XXVIII do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;

VIII - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

IX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva; e

X - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

§1º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção das competências previstas nos incisos V e X.

§2º As competências previstas nos incisos I, II, III do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - firmar contratos e termos aditivos;

IV - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;

VI - autorizar a participação de servidores, sob sua supervisão, em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - exercer no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de suas entidades vinculadas, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

VIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e

IX - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva.

§1º A competência descrita no inciso III do caput, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com a autoridade competente da unidade licitante.

§2º O Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no caput, com exceção da competência prevista nos incisos V e IX.

§3º As competências previstas nos incisos I, III e IV do caput somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, DO SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E DO SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS

Art. 5º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional do Consumidor, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário de Operações Integradas e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

I - ordenar despesas;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - firmar contratos e termos aditivos;

V - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

VIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades; e

IX - autorizar alienação e doação de bens relacionados à execução de políticas públicas em suas atividades finalísticas.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção da competência prevista no inciso VIII.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

I - ordenar despesas;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XVIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da respectiva unidade;

XIX - emitir notas de empenho com força de contrato;

XX - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo; e

XXI avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à respectiva unidade.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XVI e XXI.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

I - ordenar despesas;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;



III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades de seus órgãos e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

VI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VIII - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IX - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

X - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XII - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras de seus respectivos órgãos;

XIII - firmar contratos e termos aditivos;

XIV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XVII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para os respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - lotar servidores nas unidades dos respectivos órgãos;

XXII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência de seus respectivos órgãos;

XXIII - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;

XXIV - autorizar a progressão funcional de servidores de seus respectivos órgãos;

XXV - conceder e rever aposentadorias e pensões de seus respectivos órgãos;

XXVI - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão dos seus respectivos órgãos.

XXVII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de seus respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXVIII - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXIX - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, conforme Decreto nº 9.662, de 2019;

XXX - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno dos seus órgãos;

XXXI - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos às respectivas competências de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XXVII, XXVIII e XXXII.

Art. 8º Caberá aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 9º Caberá ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e de Serviços Gerais - SISG.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Art. 10. Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

V - designar e dispensar os ocupantes das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

VI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

VII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Técnicas Comissionadas, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos;

VIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

IX- autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão; e

X - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para o Arquivo Nacional, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos IV e V.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES AOS DIRIGENTES

Art. 12. A competência para instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito das seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ficará a cargo:

I - Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - Secretário de Operações Integradas;

VI - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VII - Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

VIII - Diretor-Geral da Polícia Federal;

IX - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

X - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional; e

XI - Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento e afastamento legal e eventual das autoridades de que tratam os incisos do caput, a competência deverá ser exercida por seu respectivo substituto legal.

Art. 13. Caberá ao Subsecretário de Administração, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento e ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência, instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 14. Caberá ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso II, e informar e orientar os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

IV - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 640, de 09 de junho de 2020, ambas da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA DISPF Nº 39, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o retorno gradual da visita presencial, mantém a realização das visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, dos atendimentos de advogados, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPN, aprovado pela PORTARIA n.º 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando a PORTARIA Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, que visa orientar e implementar nas Penitenciárias Federais medidas de controle e prevenção e cuidados necessários para evitar a proliferação da Covid-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais;

Considerando a previsão de reavaliação, a qualquer momento, dos termos da PORTARIA DISPF Nº 35, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, que autoriza a realização de visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, e os atendimentos de advogados; suspende as atividades presenciais de educação, de trabalho, de assistência religiosa e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus.

Considerando a PORTARIA CONJUNTA DEPN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da visita presencial do cônjuge, do companheiro, de parente ou de amigo aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

§ 1º O retorno será gradual e cada preso terá direito a uma visita presencial mensal em parlatório e com duração de uma hora, sendo permitida a entrada de 1 (um) adulto, que poderá estar acompanhado de uma criança ou de um adolescente.

§ 2º Em virtude das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, permanecem suspensas as visitas presenciais das seguintes pessoas enquadradas em grupo de risco ou vulnerável:

I - acima de 60 (sessenta) anos;

II - que apresentem sinais e sintomas de Síndrome Gripal;

III - gestantes;

IV - lactantes;

V - puérperas até o 14º (décimo quarto) dia de pós-parto;



VI - pessoas com doenças crônicas (pressão alta, diabetes, tuberculose, obesidade, doenças cardíacas, doença renal, câncer, lúpus, imunossuprimido, imunodeprimido etc.);

VII - doenças respiratórias (asma, bronquite, rinite alérgica, DPOC etc.).

§ 3º Para as hipóteses do §2º, incisos II ao VII, deste artigo o visitante preencherá formulário, que será disponibilizado pela Penitenciária Federal, com autodeclaração de não enquadramento àqueles casos do grupo de risco ou vulnerável.

Art. 2º Ficam mantidas as visitas virtuais dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais por intermédio das respectivas unidades da Defensoria Pública da União, observando-se o regramento contido na PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 3º Os atendimentos presenciais de advogados nas Penitenciárias Federais continuam limitados a 04 (quatro) agendamentos por dia e com duração de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo dos casos urgentes.

Art. 4º As atividades presenciais de educação, de trabalho, de assistência religiosa e as escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais permanecem suspensas, exceto quando se tratar de escoltas requisitadas judicialmente, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza precisem ser realizadas em atendimento ao interesse público.

Art. 5º As Penitenciárias Federais deverão observar o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal, de modo a reforçar a frequência da higienização dos locais destinados aos atendimentos e às visitas, bem como o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º Devem ser mantidas as providências necessárias para o máximo isolamento dos presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas durante as movimentações internas nos Estabelecimentos Prisionais Federais.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA DISPF Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2020 e a PORTARIA DISPF Nº 35, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STONA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

declarar a revogação das Resoluções nº 18, de 21 de janeiro de 1987, e 3, de 7 de julho de 1998.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que se verificou que as Resoluções nº 18, de 21 de janeiro de 1987, e 3, de 7 de julho de 1998, contêm matérias que são integralmente previstas pela Portaria nº 1.107, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Regimento Interno do CNPCP, norma posterior e superior a elas e, portanto, devem ser consideradas derogadas;; resolve:

Art. 1º. Fica expressamente declarada a revogação das Resoluções nº 18, de 21 de janeiro de 1987, e 3, de 7 de julho de 1998.

§ 1º A revogação das resoluções acima mencionadas se dá por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a revogação da Resolução nº 4, de 16 de maio de 1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que se verificou que a Resolução nº 4, de 16 de maio de 1994, simplesmente recomenda o cumprimento de lei, tratando-se de norma vazia de conteúdo e desnecessária, uma vez que a legislação nacional já é de observância obrigatória por todos;; resolve:

Art. 1º. Fica expressamente declarada a revogação Resolução nº 4, de 16 de maio de 1994.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a revogação das Resoluções nº 2, de 30 de março de 1999; 8, de 12 de maio de 2003; e 10, de 8 de novembro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2, de 30 de março de 1999, que define e reafirma regras para a organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências, extrapola os poderes concedidos pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - ao CNPCP em seu artigo 64;

CONSIDERANDO que a Resolução 8, de 12 de maio de 2003, que determina que "toda pessoa detida, ao entrar em Território Nacional, independente de sua origem, procedência ou destino, antes de deixar as dependências dos portos, aeroportos e postos aduaneiros, deverá ser apresentada às equipes de plantão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA", extrapola os poderes concedidos pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - ao CNPCP em seu artigo 64; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10, de 8 de novembro de 2004, que estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências, extrapola os poderes concedidos pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - ao CNPCP em seu artigo 64;; resolve:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 2, de 30 de março de 1999; 8, de 12 de maio de 2003; e 10, de 8 de novembro de 2004.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.282, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48975 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2373/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.283, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49159 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2374/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.284, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49555 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1798/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0001-98); nº 1898/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0003-50); nº 2000/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0002-79); nº 2379/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0004-30) e nº 1799/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0005-11).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.285, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50908 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRINA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 26.030.568/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2286/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.286, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51142 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ANSATA SERVICOS DE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.206.275/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1877/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.287, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52861 - DPF/NIG/RJ, resolve:



Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASILPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 31.757.899/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2380/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.288, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55512 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2174/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.289, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55821 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2274/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.290, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58920 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2326/2020 (CNPJ nº 11.487.275/0001-18) e nº 2121/2020 (CNPJ nº 11.487.275/0002-07).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.291, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60847 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2040/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.292, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60861 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0213-36 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.293, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61182 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CGTECH SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.584.069/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2275/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.294, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62557 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2260/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.295, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63076 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVIX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 29.689.516/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2327/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.296, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/70599 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CARDOSO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.824.215/0001-95, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31:

3 (três) Pistolas calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31:

32 (trinta e duas) Munições calibre 12

90 (noventa) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.297, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72421 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80000 (oitenta mil) Munições calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Estojos calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.298, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73244 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.299, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73950 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX S/A - INDUSTRIA DE COLCHOES E ESPUMA, CNPJ nº 03.604.761/0001-40 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.300, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74308 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2170 (duas mil e cento e setenta) Munições calibre 12

5424 (cinco mil e quatrocentas e vinte e quatro) Munições calibre .380

33071 (trinta e três mil e setenta e uma) Espoletas calibre 38

7486 (sete mil e quatrocentos e oitenta e seis) Gramas de pólvora

33071 (trinta e três mil e setenta e um) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.301, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21679 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:



Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGICOP VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.031.493/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1147/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.302, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60134 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUDAZ NEPESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2381/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.303, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71502 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
9964 (nove mil e novecentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.305, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19539 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2383/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.307, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23970 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0002-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2396/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.308, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49057 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2392/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.811, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22394/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/14791.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.812, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22396/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CALEFFI SEG PROTECAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.475.127/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23044.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.813, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22397/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23149.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.814, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22398/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. , CNPJ nº 10.336.666/0001-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23152.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.815, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22399/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.723.488/0001-39, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23153.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.816, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22400/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INTELLIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.747.344/0001-82, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23155.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.817, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22401/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA. , CNPJ nº 03.789.953/0001-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23170.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.818, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22402/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO EDIFICIO LA RESIDENCE , CNPJ nº 57.852.071/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23172.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.819, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22403/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DROGARIA ONOFRE LTDA, CNPJ nº 61.549.259/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23173.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.821, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22409/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ROTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.040.959/0001-74, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/26249.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.824, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22412/2020, decide:



Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA, CNPJ nº 08.194.920/0001-08, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/18816.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.831, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22619/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 33.151.747/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/38179.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.832, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22620/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO EDIFICIO SHERATON BARRA, CNPJ nº 05.597.887/0001-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/38180.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.833, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22625/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DENTAL PLAN LTDA , CNPJ nº 70.067.137/0012-00, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/14703.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.015, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.014170/2011-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAY ADILSON DA COSTA LOPES, de nacionalidade guineense, filho de Mario Lopes e de Sabado da Costa, nascido na República da Guiné-Bissau, em 4 de novembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.016, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.002521/2011-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE XAVIER MARTINEZ, de nacionalidade argentina, filho de Gabriel Martinez e de Guiomar Ramos de Bairros, nascido em San Javier, na República Argentina, em 14 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.017, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012706/2011-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FESTUS KARGBO, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Jonas Lael Kargbo e de Rose Loto Kargbo, nascido na República da Serra Leoa, em 15 de maio de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.018, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002350/2011-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ESTELBINA ESTIGARRIBIA MENDONÇA, de nacionalidade paraguaia, filha de José Estigarribia e de Segunda Ravirola Estigarribia, nascida em San Lazaro, na República do Paraguai, em 28 de julho de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.019, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014734/2010-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR AGUSTIN ESPINOZA, de nacionalidade paraguaia, filho de Rosefina Spinoza, nascido na República do Paraguai, em 24 de fevereiro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016300/2010-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FILIPE MFINDA VITA, de nacionalidade angolana, filho de Pembele Vita e de Veronioca Ngiengo, nascido na República de Angola, em 29 de outubro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.021, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012163/2010-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVER SAUCEDO CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filho de Romualdo Salcedo Paes e de Mari Cespedes Torres, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de março de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.022, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004752/2010-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARTIN BERA PAREDES, de nacionalidade peruana, filho de Alvaro Bera e Juana Paredes, nascido na República do Peru, em 9 de maio de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007166/2010-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OMBA PAULINA, de nacionalidade angolana, filha de Muzeka Chacamayo e de Chalota Atcha, nascida na República de Angola, em 15 de março de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.024, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012138/2010-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTHIAN DARIO PINANEZ LESME, de nacionalidade paraguaia, filho de Dario Ramon Pinanez e de Mari Modestas Lesme, nascido na República do Paraguai, em 13 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.025, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006179/2012-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAXIMO GIMENEZ LOPEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Marcial Gimenez e de Teodora Lopez, nascido em Puente Kyjhá, na República do Paraguai, em 17 de novembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.026, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024367/2009-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NATHALY ALEXANDRA SIMON, de nacionalidade inglesa, filha de Jose Blas Del Cura Simon e de Julie Angela Simon Martinez, nascida em Londres, na Inglaterra, em 13 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.027, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022746/2009-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDERICO ARTIGAS RODRIGUES DIAS, de nacionalidade uruguaia, filho de Hermes Domingo Nunes Rodrigues e de Ângela Dias Pereira, nascido em Rocha, República Oriental do Uruguai, em 17 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.028, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006663/2009-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSS BRYAN LAWRENCE, de nacionalidade irlandesa, filho de Marie Lawrence, nascido na Irlanda, em 1º de março de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.029, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.013071/2008-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTONIO BEJARANO TAKANA, de nacionalidade boliviana, filho de Alberto Bejarano Becerra e de Ester Takana Ojopi, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de junho de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.030, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008643/2009-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRIAN ISABEL MORINIGO ou MYRIAN ISABEL MONIGO, de nacionalidade paraguaia, filha de Aparício Victor Morinigo e de Maria Helena Martinez, nascida na República do Paraguai, em 8 de julho de 1969, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.031, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006512/2009-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, TANJA BRUCKNER, de nacionalidade alemã, filha de Jurgen Bruckner e de Birgil Bruckner, nascida na República Federal da Alemanha, em 12 de abril de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.033, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012912/2008-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DORA SINANI HUANCA, de nacionalidade boliviana, filha de Sebastian Senani e de Olga Huanca, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de agosto de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.034, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011553/2008-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PRISCILIANA GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Atilano Martinez e de Antonia Gonzalez, nascida em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 29 de junho de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 33 (trinta e três) anos, a partir da execução da medida

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.035, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011465/2008-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BRETT GROBLER, de nacionalidade sul-africana, filho de Doug Grobler e de Helen Grobler, nascido na República da África do Sul, em 21 de setembro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.036, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008249/2008-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEJANDRO PAREDES ARANCIBIA, de nacionalidade boliviana, filho de Januário Paredes Seron e de Francisca Arancibia Mendieta, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de julho de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.037, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008557/2008-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO ESTEBAN JARMOLUK, de nacionalidade argentina, filho de Esteban Jarmoluk e de Maria Piatoja, nascido em Bueno Aires, na República Argentina, em 22 de maio de 1951, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.038, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009127/2008-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FATAI MUSA, de nacionalidade nigeriana, filho de Momodu Musa e de Denaib Musa, nascido em Benin City, na República Federal da Nigéria, em 2 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.039, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007801/2008-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO POLO CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filho de Francisco Polo Aguiar e de Guadalupe Céspedes Torres, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de março de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.040, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002337/2008-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AMILCAR AGOSTINHO RUFASSE PERENGUE, de nacionalidade moçambicana, filho de Peteque Agostinho e de Ester Peteque Agostinho, nascido na República de Moçambique, em 1º de dezembro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.041, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002776/2008-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WILFREDO VARGAS VARGAS, de nacionalidade boliviana, filho de Ignacio Vargas e de Antônia Vargas, nascido em La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de junho de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.042, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002755/2008-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL OVIDIO LOAYZA PILLPE, de nacionalidade peruana, filho de Selestino Pillpe e de Inocencia Loayza, nascido em Huamanga, na República do Peru, em 22 de agosto de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.043, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005749/2008-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL GARCIA MADRUGA, de nacionalidade uruguaia, filho de Juan Garcia Diaz e de Maria Olga Pereira, nascido na República Oriental do Uruguai, em 8 de agosto de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.044, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002297/2008-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA ELIZABETH DURAN DELGADO, de nacionalidade peruana, filha de Fermino Duran Cueva e de Júlia Delgado Huaman, nascida na República do Peru, em 8 de maio de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.045, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002322/2008-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS CASTRO PAZ, de nacionalidade boliviana, filho de Daniel Castro Justiniano e de Joana Paz Lopez, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de maio de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.046, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007071/2008-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BENEDICTO CORA CABA, de nacionalidade boliviana, filho de Porfirio Cora e de Benedicta Caba, nascido em La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de abril de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023187/2007-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OTIS MARTIN ATTELY, de nacionalidade sul-africana, filho de Joseph Attely e de Cecília Attely, nascido na República da África do Sul, em 29 de junho de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.048, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017083/2007-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMAD HAZIM YASIR, de nacionalidade holandesa, filho de Yassiry Al Hazim e de Mershed Entisar, nascido no Estado do Kuwait, em 19 de maio de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017027/2007-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAUL MARCELO VILLALBA AGUILERA, de nacionalidade paraguaia, filho de Miguel Mercedes Villalba e de Olga Aguilera de Villalba, nascido em Ciudad del Este, na República do Paraguai, em 4 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.050, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007940/2007-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BASILIA SILVA MENDOZA, de nacionalidade boliviana, filha de Valentin Silva e de Josefa Mendoza, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 22 de maio de 1958, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.051, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020525/2006-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NONTUTHUZELO FADANE, de nacionalidade sul-africana, filha de Naysir Fadane e de Nandie Fadane, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 23 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.052, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020509/2006-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEX RONI AYBAR GIL, de nacionalidade peruana, filho de Jose Aybar e de Dora Gil, nascido na República do Peru, em 13 de julho de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019174/2006-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO MITA ZORRILLO, de nacionalidade boliviana, filho de Lorenzo Mita e de Viviana Zorrillo, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de agosto de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.054, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018539/2006-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SU JIAN JUN, de nacionalidade chinesa, filho de Su Hong Gi e de Zao Hong Xi, nascido na República Popular da China, em 12 de setembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.055, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019201/2006-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAMEL DAOUD ABBAS, de nacionalidade libanesa, filho de Daoud Abbas e de Fatmé Yassine, nascido na República do Líbano, em 5 de abril de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.056, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019128/2006-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERTA BERNARDO NHANCUAMBE TIMBANA, de nacionalidade moçambicana, filha de João Bernardo Timbana e de Gilda Filomena Timbana, nascida em Maputo, na República de Moçambique, em 29 de janeiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.057, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008985/2006-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GEORGE JOSUF JACOBS, de nacionalidade sul-africana, filho de Johannes Jacobs e de Stalla Jacobs, nascido em Joanesburgo, República da África do Sul, em 4 de setembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.058, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006050/2006-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSMERY DURAN RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Justo Duran Spindola e de Alejandra Rodrigues, nascida em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.059, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008983/2006-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HORST WILLI ERNST TIMMRECK, de nacionalidade alemã, filho de Ella Burow, nascido na República Federal da Alemanha, em 16 de julho de 1936, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.060, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009015/2006-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SELINA GOITESMANG JACOB, de nacionalidade sul-africana, filha de Lucas Mavundla e de Margareth Ramohamo, nascida em Soweto, Joanesburgo, na República da África do Sul, em 14 de março de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.061, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008967/2006-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN ELIANA MORALES SORIANO, de nacionalidade boliviana, filha de Felix Morales e de Esperanza Soriano, nascida em La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de agosto de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.062, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031543/2005-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANILO GAMAS AMIA ou LUIS SERAFIM SAMIAS, de nacionalidade colombiana, filho de Joaquim Samias Serafim e de Maria Rodrigues Samias, nascido na República da Colômbia, em 15 de julho de 1955, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.063, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024077/2005-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STELLA CHARLOTE KHUMALO, de nacionalidade sul-africana, filha de Seng Khumalo e de Nthea Mtwab, nascida em Welkom, na República da África do Sul, em 26 de outubro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.064, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022211/2005-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUBEN SYLVESTER KENTHARAJ, de nacionalidade holandesa, filho de Swaminadan Chllappa Joe e de Terese Joe, nascido nos Países Baixos, em 23 de setembro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.065, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08016.000817/2005-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GLORIA ROXANA ANTELO TORO, de nacionalidade boliviana, filha de Luiz Antelo e de Gloria Toro, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de junho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.066, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016790/2005-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIANA CASTILLO ARIAS, de nacionalidade venezuelana, filha de Alejandro Castillo e de Luisa Patino Arias, nascida em Valência, na República Bolivariana da Venezuela, em 2 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.067, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016901/2005-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHANNES HEIR LINO, de nacionalidade surinamesa, filho de Renus Lino e de Christina Abissoina, nascido em Paramaribo, na República do Suriname, em 26 de dezembro de 1947, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.068, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004343/2005-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO RAMIRO URQUIDI TAMES, de nacionalidade boliviana, filho de Estevam Urquidi Davila e de Sorraia Tames, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de março de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.069, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013700/2004-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERBERT GONZALEZ LEAL, de nacionalidade uruguaia, filho de Herbert Gonzalez Leal e de Blanca Gonzalez Leal, nascido na República Oriental do Uruguai, em 21 de agosto de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.070, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006057/2004-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIVIO CESAR INSFRAN VAZQUEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Damaso Insfran e de Celsa Vazquez de Insfran, nascido na República do Paraguai, em 13 de julho de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 2 (dois) meses a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.071, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004116/2004-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAPHAEL ORJI, de nacionalidade nigeriana, filho de Okey Orji e de Bridget Orji, nascido em Alor, na República Federal da Nigéria, em 10 de outubro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.072, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007496/2003-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR MOISES OBESO SMITH, de nacionalidade peruana, filho de Angel Obeso Vallejo e de Estela Smith Luna, nascido em Lima, na República do Peru, em 28 de agosto de 1944, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.073, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005047/2002-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR ANTONIO LIMA NOGUERA, de nacionalidade paraguaia, filho de Caio Lima e de Honorina Nogueira, nascido na República do Paraguai, em 25 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.074, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007858/2000-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZULMIRA MENDES DA LOMBA, de nacionalidade cabo-verdiana filha de Serafim Mendes da Lomba e de Maria Madalena Simedo Gonçalves, nascida na República de Cabo Verde, em 1º de dezembro de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.075, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021089/1998-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AUGUSTINE OBIORA EGOH ou TODAY BOSCO KAMARA ou FODAY BOSCO KAMARA, de nacionalidade nigeriana, filho de Christopher Chike Egoh e de Esther Egoh, nascido em Onitsha, na República Federal da Nigéria, em 1º de agosto de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.077, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009148/2015-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHD MAZNIN BIN MAHADI, de nacionalidade malaia, filho de Mahadi Janan e de Masiah Binti Jahiman, nascido na Federação da Malásia, em 31 de outubro de 1987, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.078, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503.001908/2015-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSMERY POMA MONTANO, de nacionalidade boliviana, filha de Gerardo Poma Martinez e de Teresa Montano Jaimes, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de dezembro de 1989, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.079, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005352/2012-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PABLO CESAR RUPAY CALLE, de nacionalidade peruana, filho de Juan Rupay e de Gladys Calle, nascido em Lima, República do Peru, em 22 de outubro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.080, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08003.003662/2011-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO CHOQUERE MENDOZA, de nacionalidade boliviana, filho de Fernando Choquere Melgar e de Eloisa Mendoza Choquere, nascido em San Ramon, Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de julho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.081, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08321.001839/2011-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARWIN JORGE SAUCEDO MASABI, de nacionalidade boliviana, filho de Alzira Bolivaris Masabi, nascido no Estado Plurinacional da



Bolívia, em 26 de julho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.082, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009990/2008-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CONCEPCION AGLUGUB MACAPIA, de nacionalidade filipina, filha de Francisco Justo Macapia e de Rogelia Aglugub Macapia, nascida em San Mariano, na República das Filipinas, em 8 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a partir da efetivação da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.083, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011446/2008-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARIEL ROMERO, de nacionalidade boliviana, filho de Ângelo Michelo e de Senya ou Senubia Romero, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de junho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.084, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002332/2008-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON COPA CHAVEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Sandro Copa Condo e de Julieta Chavez Vidal, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de junho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.085, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031475/2005-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL DEL ROSÁRIO SPAGNOLO INSFRAN, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Bautista Spagnolo e de Nunila Agueda Insfran de Spagnolo, nascido na República do Paraguai, em 7 de agosto de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.091, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.040174/2018-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEYMY PAOLA GONZALEZ OJEDA ou LEIDY LAURA OLAYA GUZMAN, de nacionalidade colombiana, filha de Manuel Santos Gonzales Bernal e de Gloria Cecilia Ojeda Orjuela, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 20 de outubro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (ano) ano e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.092, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000647/2018-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN FERNANDO FLORES CORDOVA, de nacionalidade peruana, filho de Enrique Flores e de Maria Luisa Cordova, nascido na República do Peru, em 15 de fevereiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.093, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002248/2018-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARON FLOREZ FLOREZ, de nacionalidade chilena, filho de Marcela Florez, nascido na República do Chile, em 23 de outubro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.094, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.009181/2017-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHILLIPUS JACOBUS COETZEE, de nacionalidade sul-africana, filho de Phillipus Jacobus Coetzee e de Hester Johanna Coetzee, nascido na República da África do Sul, em 5 de outubro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.096, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.009533/2015-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AIDA LUZ SEGOVIA PERICON, de nacionalidade boliviana, filha de Jaime Segovia Baldiviezo e de Deivis Pericón de Segovia, nascida em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de março de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.097, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.003495/2012-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GRACIELA ESCALANTE COLQUE, de nacionalidade boliviana, filha de Benancio Escalante Perez e de Alix Colque Mico, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 19 de dezembro de 1987, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.098, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017935/2010-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAR ANTONIO REJALA, de nacionalidade paraguaia, filho de Nilda Rejala, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 19 de junho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.099, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006424/2010-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSA MARY RAMOS MINA ou BERNALDINA PATINEZ BETHELMEY, de nacionalidade colombiana, filha de Leopoldo de Patinez e de Milania Bethelmy, nascida em Buena Ventura, na República da Colômbia, em 31 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.100, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.024104/2009-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATEUS JOSÉ DALA, de nacionalidade angolana, filho de Dala Daniel e de Cristina Antonia, nascido na República de Angola, em 30 de julho de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.101, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022383/2009-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALBERTO MORINIGO MENDOZA, de nacionalidade paraguaia, filho de Calixto Morinigo Corovel e de Zulmidia Margarita Mendoza Gomes, nascido em Alfonso Cue, na República do Paraguai, em 27 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.102, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004765/2008-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS REINALDO VALDEZ GONZALES, de nacionalidade paraguaia, filho de Reinaldo Valdez e de Felipa Gonzales, nascido em Hernandarias, República do Paraguai, em 6 de outubro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.103, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021492/2006-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CORNELIS JOHANNES HENRICUS VERDAM, de nacionalidade holandesa, filho de Adrianus Johannes Verdham e de Petronella van de Zaeyder, nascido nos Países Baixos, em 19 de janeiro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.108, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016039/2019-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ TORRES TORRECILLA, de nacionalidade espanhola, filho de Joaquim Torres Serrano e de Carlota Torrecilla Gonzalez, nascido em Sevilha, no Reino de Espanha, em 1º de maio de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.109, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004592/2018-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA ANDREA CARRASCO GONZALIS, de nacionalidade chilena, filha de Jorge Carrasco e de Telma de Carrasco, nascida na República do Chile, em 3 de abril de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.110, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001770/2016-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHINEDU CELESTINE ONWUVUMPE, de nacionalidade nigeriana, filho de Elochukwu Sylvester Onwuvumpe e de Ninanne Celestian Onwuvumpe, nascido na República Federal da Nigéria, em 15 de maio de 1984, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.111, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010950/2012-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICK IJEI, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Ijei e de Mary Ijei, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 17 de junho de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.112, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002245/2011-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Marcelino Figueiredo e de Tomasa da Silva, nascido em Presidente Franco, República do Paraguai, em 21 de junho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.113, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011874/2010-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ESTELA CHAPARRO CABRAL, de nacionalidade paraguaia, filha de Antonio Chaparro e de Marcia Cabral, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 24 de janeiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.114, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015160/2011-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NAZARIO DAVALOS CACERES, de nacionalidade paraguaia, filho de Anível Dávalos e de Francisca Cáceres, nascido em Zanja Pytá, na República do Paraguai, em 1º de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.115, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005524/2008-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LORGIO FELIX MATURANA JIMENEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Lorgio Maturana Vargas e de Fatima Jimenez Baca, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de agosto de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.116, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005806/2008-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TITO RODOLFO QUISPE HUAMAN, de nacionalidade peruana, filho de Tito Quispe Quispe e de Maria Rita Huaman Valerin, nascido na República do Peru, em 21 de janeiro de 1985, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.117, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004769/2008-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, Nanci Beatriz Lopez Perez, de nacionalidade paraguaia, filha de Hermi Lopez e de Vitorina Perez, nascida em Jhuga Ocampos, República do Paraguai, em 17 de junho de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.118, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004738/2007-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FELISBERTO FREDERICO JAMISSE, de nacionalidade moçambicana, filho de Frederico Jamisse e de Celeste Amelia Manjata, nascido em Maputo, República de Moçambique, em 27 de maio de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.119, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004755/2007-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, KUNGA MANUEL, de nacionalidade angolana, filho de Kungo Manve e de Oredina Etutu, nascido na República de Angola, em 31 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.120, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007252/2004-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ ORLANDO CERQUEIRA ORDONEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Genaro Cerquera Palomino e de Mirella Ordenez, nascido em Cali, na República da Colômbia, em 29 de março de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.121, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002423/2003-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUÍS GUILHERMO PACHECO SILVA, de nacionalidade colombiana, filho de Luiz Antônio Pacheco e de Maria Rosário Silva, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 20 de setembro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.125, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.065435/2017-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SILVIO TEICHMANN, de nacionalidade alemã, filho de Juergen Teichmann e de Margitta Teichmann, nascido na Bad Lobenstein, na República Federal da Alemanha, em 23 de abril de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.126, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000999/2017-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAGNOLIA CHUVE ROJAS, de nacionalidade boliviana, filha de Carlos Enrique Rojas e de Antonia Rojas Silva, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.127, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.015750/2011-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDREEA GEORGETA GROSZ, de nacionalidade romena, filha de Marton Grosz e de Georgeta Florica Grosz, nascida na República da Romênia, em 5 de agosto de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.128, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.008590/2009-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, HUMBERTO DAVID CENTURION RIVAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Geronimo Centurion e de Luiza Rivas de Centurion, nascido em Concepcion, República do Paraguai, em 22 de junho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.129, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005448/2007-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NERIO ROBERT DAZA MENDES, de nacionalidade boliviana, filho de Ramon Daza e de Rosa Mendes, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de fevereiro de 1964, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.728, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

TIAGO ANDRE GIL NARVAEZ - V097225-9, natural de Portugal, nascido em 12 de dezembro de 1980, filho de Tulio Narvaez Soto e de Maria Isabel Ferreira Gil Soares, residente no Estado de Paraná/PR (Processo nº 08018.046638/2020-61).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.732, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA PAOLA PAREDES PENAFIEL - V392795-9, natural do Peru, nascida em 29 de novembro de 1977, filha de Jorge Paredes Pacheco e de Elvira Penafiel Berlanga, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000710/2019-41);

ALI NASRALLAH - G369658-B, natural do Líbano, nascido em 12 de abril de 1987, filho de Wafic Nasrallah e de Fatmeh Nasrallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007230/2019-12);

AMER SALHAH - G403057-M, natural da Síria, nascido em 20 de agosto de 2000, filho de Fadi Salhah e de Rim Alia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005522/2020-71);

AYERDIEU DUMARSAIS - V905102-Q, natural do Haiti, nascido em 15 de maio de 1972, filho de Vertilis Dumarsais e de Mervil Saint Flora, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proceso nº 08444.000199/2020-11);

LARIDES BLANCO GOMEZ - V993706-O, natural de Cuba, nascido em 12 de julho de 1972, filho de Larides Blanco Garcia e de Martha Petronila Gomez Marticorena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002091/2020-12);

NAURIA MALIZIA DA SILVA CAETANO - V476039-W, natural da Angola, nascida em 25 de junho de 1996, filha de Xavier Caetano Antonio e de Anica Martins da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000107/2020-02);

YANCOUBA SANE - G304306-T, natural do Senegal, nascido em 08 de janeiro de 1982, filho de Malamine Sane e de Aissatou Dieme, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000056/2020-10) e

YUDITH NUNEZ CARRION - V992735-M, natural de Cuba, nascida em 09 de setembro de 1983, filha de Gustavo Nunez Enamorado e de Messis Carrion Enamorado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002085/2020-57).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.733, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARSALANE SEGUIOUER - F249702-O, natural de Marrocos, nascido em 13 de setembro de 2017, filho de Farid Seguioquer e de Sabira Saadani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0001896/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 3651/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08506.002661/2019-17
Interessada: MIRTA NOEMI AGUIRRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3652/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08460.001449/2019-25
Interessado: SEBASTIAN SEQUEIRA REBOLEDO



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3653/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08255.003304/2019-67
Interessado: CESAR AUGUSTO PENA FERNANDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3633/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: FRANDELINE BELOTTE
Processo: 08385.018472/2019-71

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3666/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MANALA OPESE JACQUELINE
Processo: 08460.007121/2019-95

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3665/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MILTON LÁZARO MATEUS
Processo: 08460.006746/2019-30

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3694/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSE LUIS RODRIGUES
Processo: 08311.000718/2019-12

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3672/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARGARETH FAVIOLA CORDERO MOREY
Processo: 08485.028766/2019-83

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3610/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HASSAN ALI MENDER
Processo: 08389.017773/2017-86

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3704/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08495.000842/2019-77
Interessado(a): EKATERINA EKATERININA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a imigrante não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 c/c com o inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3733/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08389.009308/2019-33
Interessado: MAJIDA SAID TAIJAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3734/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08460.005841/2019-16
Interessado: AVID ADRIAN FERNANDEZ DIAZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3680/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08018.025379/2020-35
Interessado(a): SUSSY CAMILE GOMEZ MEJIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3669/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FANEL EXILIEN
Processo: 08506.003668/2019-48

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3673/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.022689/2019-72
Interessado(a): MERVEIL KIAKUMBUTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3706/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: JACQUELINE MARSEILLE
Processo: 08240.004792/2019-99

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3707/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SAINT JEAN ADRIEN
Processo: 08495.000437/2019-59

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3692/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08354.001979/2019-53
Interessado: JEAN WIDSER ARRESSY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3693/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08452.002297/2019-50
Interessado: GUILLERMO DOIMEADIOS GARCIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3698/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08506.006517/2019-41
Interessado: GABRIELA IRIS SUAREZ ORTIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3712/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08460.003973/2019-11
Interessada: GUILHERMINA SISSA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3715/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIE NANIE DUTREUIL DOMINIQUE
Processo: 08444.005147/2018-16

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3668/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HERMES MELGAR PINO
Processo: 08109.000038/2019-02

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3732/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: KEILA ANDREA BAZUALTO BAEZ
Processo: 08240.022483/2018-10

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3735/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LEA AL DEBS
Processo: 08389.001847/2020-68

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3635/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ELBA CELIA MORENO CAMPA
Processo: 08311.000687/2019-08

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3654/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MANUEL PINTO PEDRO
Processo: 08460.005878/2019-44

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 3695/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JACQUES HANDSDY DESIRA
Processo: 08391.000579/2019-84
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3699/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUSSAM ABDALLAH MAHD ABDALLAH ELAYYAN
Processo: 08433.000573/2019-73
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3705/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIE BALISSIANO
Processo: 08460.005213/2019-31
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3700/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: SOLIDADE ISMO
Processo: 08385.019552/2019-44
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3702/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: SUSANA BEATRIZ CHOGRI GALLI
Processo: 08508.001458/2019-03
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3703/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUAN ALEXANDER VALDIVIEZO HUAMANI
Processo: 08240.000102/2019-22
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3765/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SILVERIO RODRIGUES MARQUES PEREIRA
Processo: 08362.001834/2019-53
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3788/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIGUEL ANGEL DANIELLE
Processo: 08494.004475/2019-91
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 3773/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: ROGERIO TIAGO MIGUEL
Processo: 08354.000707/2019-36
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3774/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: GIUSEPPINA BOTTINO
Processo: 08255.019012/2018-65
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3775/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EDWIN JOEL AGREDA CANSECO
Processo: 08240.011592/2019-92
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3806/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: 08240.021995/2018-69
Processo: EUN KEE LEE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3779/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessada: JANET DE LA CARIDAD DE VARONA FERNANDEZ
Processo: 08508.005877/2019-14
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3817/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FATEN MOHAMMED ABDELAZIZ ELBYALLY
Processo: 08441.000985/2019-12
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência , nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 3676/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.025388/2019-09
Interessado(a): ALI HACHEM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III do art. 65 c/c com o inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3710/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.008890/2019-11
Interessado(a): AHMAD HAIDAR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3783/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: EVEN ROBERTO GARCIA MACINEIRA
Processo: 08477.000807/2019-76
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3750/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KAREEM DEBS
Processo: 08389.001849/2020-57
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, , indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3768/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HAKIM ALLAKI
Processo: 08389.000836/2019-27
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3770/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FARAH EL SAHLY
Processo: 08295.011312/2019-19
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3772/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RAUL TAMAYO ESTRADA
Processo: 08460.007226/2019-44
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3777/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: KAMAL HUSSEIN KALOUT
Processo: 08280.002843/2019-71
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3778/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: TEODOSIO DAS NEVES MILISSE NZUALO
Processo: 08460.007331/2019-83
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 4918/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: 08460.002599/2020-62
Processo: LULA MONTINARD.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito da fixação de residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, conforme previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 4311/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08385.005670/2020-17
Interessado(a): DONIQUE DALPINIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende as exigências contidas no inciso II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4326/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08385.005948/2020-48
Interessado: IANO OCANTE TE



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4356/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.015134/2018-67
Interessado(a): TAREK MESLMANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4367/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.001937/2020-86
Interessado(a): ANTONIO RAFAEL DE PINA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei 13.445/2017 e art. 237 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 4256/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.000494/2020-88
Interessado(a): KHANDAKAR MUKTHAR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4257/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08451.000432/2020-76
Interessado(a):MILANE CASTOR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4887/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.010354/2019-85
Interessado(a): YOUSSEF DADAUCH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.339, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social GRÊMIO CULTURAL E ESPORTIVO GRONE'S, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.029.901/0001-02, conforme Nota Técnica nº 478/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12271034) e Despacho Nº 2401/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13017164) aprovada pelo Despacho nº 1099/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13060322), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.004646/2020-47.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.340 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMUNIDADE TERAPEUTICA A LUZ DO MUNDO, com sede em CEILÂNDIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.050/0001-75, conforme Nota Técnica nº 680/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13057730) aprovada pelo Despacho nº 1097/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13060041). Processo SEI/MJ nº 08084.005459/2020-81.

Nº 2.341 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO AMIGO SOLIDÁRIO - IAS, com sede em CAMACARI - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.542.022/0001-15, conforme Nota Técnica nº 626/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 1104/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13088482). Processo SEI/MJ nº 08084.006623/2020-77.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 2.350, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ECO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede em UBERLÂNDIA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.379.495/0001-25 conforme Nota Técnica nº 381/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12008061) e Despacho Nº 2531/2020/OSCIP-OE/GAB-

CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13095602) aprovada pelo Despacho nº 1115/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13096324). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000155/2020-76.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 1.107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social CENTRO SÓCIO-EDUCACIONAL ESPERANÇA - CESEE, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.608/0001-59, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência da abertura do procedimento de perda de qualificação, em razão da não atualização cadastral da entidade no processo administrativo nº 08071.000162/2020-78. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação da entidade. Processo SEI/MJ nº 08071.000306/2020-96.

IGOR MORAES OTERO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.256, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: REMÉDIO AMARGO (EL PRACTICANTE, Espanha - 2020)
Diretor(es): Carles Torras
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001569/2020-77

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.257, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CASA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Carnaval Filmes
Diretor(es): Letícia Simões
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001737/2020-24
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.258, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MANUAL DE CAÇA A MONSTROS (A BABYSITTER'S GUIDE TO MONSTER HUNTING, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Rachel Talalay
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo , Violência Fantásiosa e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001744/2020-26

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.259, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DESTRUIÇÃO FINAL - O ÚLTIMO REFÚGIO (GREENLAND, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): STX Entertainment/Anton/G-Base/Riverstone Pictures
Diretor(es): Ric Roman Waugh
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Suspense



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001745/2020-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.260, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: DESTRUIÇÃO FINAL: O ÚLTIMO REFÚGIO - TRAILER 2 (GREENLAND, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Gerard Butler/Sébastien Raybaud/Basil Iwanyk
Diretor(es): Ric Roman Waugh
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001784/2020-78
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.261, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AS AGENTES 355 (THE 355, Estados Unidos da América / China - 2020)
Produtor(es): Kelly Carmichael/Jessica Chastain/Simon Kinberg
Diretor(es): Simon Kinberg
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001789/2020-09
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.262, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MENTIRA INCONDICIONAL (THE LIE, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Veena Sud
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001797/2020-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.263, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SAPATINHO VERMELHO E OS SETE ANÕES (RED SHOES AND THE SEVEN DWARFS, Coréia do Sul - 2019)
Produtor(es): Juliano Sungpil Choi/Sujin Hwang/Myun Young Jung/Hyungsoon Kim/Yoona Ko
Diretor(es): Hong Sung-Ho/Jang Moo-Hyun/Uhm Young-Sik
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.001805/2020-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ERA UMA VEZ UM SONHO (HILLBILLY ELEGY, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Ron Howard/Brian Grazer/Erica Huggins

Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001808/2020-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.265, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR COM DATA MARCADA (HOLIDATE, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): John Whitesell
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001812/2020-57

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.266, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CUERNAVACA (México - 2017)
Diretor(es): Alejandro Andrade
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001466/2020-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.267, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MAGE’S INITIATION: REIGN OF THE ELEMENTS (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): HIMALAYA STUDIOS, INC.
Distribuidor(es): HIMALAYA STUDIOS, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Luta/RPG
Plataforma: Android/iOS/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001713/2020-75
Requerente: HIMALAYA STUDIOS, INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.268, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: S.W.I.N.E. HD REMASTER (Hungria - 2019)
Produtor(es): ASSEMBLE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001726/2020-44
Requerente: ASSEMBLE ENTERTAINMENT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.269, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DEADLY DAYS (Alemanha - 2019)
Produtor(es): ASSEMBLE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Roguelite
Plataforma: Nintendo Switch/Computador



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001727/2020-99
Requerente: ASSEMBLE ENTERTAINMENT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.270, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TOTAL ANNIHILATION (Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): CAVEDOG ENTERTAINMENT/WARGAMING GROUP
Distribuidor(es): GOG, STEAM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001774/2020-32
Requerente: WARGAMING GROUP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.271, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENTREVISTAS SENSUAIS (THRILLS - SIZZLING SENSATIONS, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): Gary Dean Orona
Diretor(es): Alon Kaplan
Distribuidor(es): Swen Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001347/2020-54
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.272, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CRIMES GRAVES - 6ª TEMPORADA (MAJOR CRIMES SEASON 6, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros
Diretor(es): Paul McCrane
Distribuidor(es): WARNER BROS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001351/2020-12
Requerente: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.273, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AMÉRICA LATINA SELVAGEM (WILDEST LATIN AMERICA, Holanda - 2012)
Produtor(es): Off The Fence Productions
Diretor(es): Ellen Windermuth
Distribuidor(es): OFF THE FENCE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001644/2020-08
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.274, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A BÊNÇÃO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Leonardo Garcia e Cia Ltda.
Diretor(es): Davi de Oliveira Pinheiro/Emiliano Cunha
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001762/2020-16
Requerente: LEONARDO GARCIA E CIA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.275, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AMORES CUBANOS (Brasil / México - 2020)
Produtor(es): Montanha Russa Cinematográfica Ltda.
Diretor(es): Alice de Andrade
Distribuidor(es): Figa Films
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001827/2020-15
Requerente: MONTANHA RUSSA CINEMATOGRAFICA LTDA - ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.276, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ADEUS EMMANUELLE (GOODBYE EMMANUELLE, França - 1977)
Produtor(es): Michael Choquet
Diretor(es): François Leterrier
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002001/2019-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

PORTARIA DA SENAJUS Nº 9, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais, dos atendimentos presenciais e das reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto nos incisos III, V e VI do art. 14 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, publicado no Diário Oficial da União de 06/11/1998, seção 1, p. 1-2, resolve:

Art. 1º Ficam retomados os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§2º Institui-se a possibilidade de suspensão de prazos processuais nos expedientes a que se refere o caput, condicionada à provocação fundamentada do requerente e existência de ato normativo do Poder Executivo local que restrinja a livre locomoção de pessoas (lockdown), em consonância com os ditames do normativo estadual ou distrital.

§3º A suspensão prevista no parágrafo anterior não obsta nem torna nula a prática de atos instrutórios, bem como de ato processual necessário à preservação de direitos ou de natureza urgente.

Art. 2º Os Protocolos de Refúgio expirados a partir de 16 de março de 2020 serão aceitos e poderão ser utilizados até o dia 16 de março de 2021.

Parágrafo único. Os Protocolos de Refúgio expirados entre 16 de março de 2020 e 16 de março de 2021 deverão ser renovados até 16 de setembro de 2021, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 6º-A, VI, da Resolução Normativa Conare nº 18, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º As reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados devem ocorrer, preferencialmente, na modalidade virtual.

Art. 4º A retomada dos atendimentos presenciais nas unidades da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare nos municípios de São Paulo e de Campinas (SP), do Rio de Janeiro (RJ) e em Brasília (DF) está condicionada ao retorno do trabalho presencial nas respectivas unidades, respeitados os normativos locais sobre o tema.

§1º Atualizações sobre os atendimentos presenciais serão divulgadas na parte dedicada a Refúgio, no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§2º Permanecem em funcionamento os atendimentos realizados por telefone, por correio eletrônico e por intermédio do SEI!.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2, de 20 de março de 2020, do Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, p. 63, de 25 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2020, devendo ser submetida aos demais membros do Comitê Nacional para os Refugiados na primeira Reunião Ordinária após sua publicação.

CLAUDIO DE CASTRO PANOIRO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 1.244/2020 - Ato de Concentração nº 08700.004945/2020-77. Requerentes: Oliveira Energia S.A. e Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Marianne Correia dos Reis. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.248/2020 - Ato de Concentração nº 08700.005036/2020-56. Requerentes: Theia Bidco Limited e Hyperion Insurance Group Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Marcio Soares, Paula Camara Baptista de Oliveira e Jéssica Gusman Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.251/2020 - Ato de Concentração nº 08700.004984/2020-74. Requerentes: Nutrien Ltd. e BRA Defensivos Agrícolas Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Battazza lasbec e Fernanda Ribeiro Vasconcelos Merlo. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 1.245/2020 - Processo Administrativo nº 08700.009029/2015-66 (Apartado de Acesso Restrito nº 08012.000161/2011-37)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Alps Electric Co. Ltd., Cablelettra do Brasil Ltda., Cablelettra S.p.a, Delphi Automotive LLP, Delphi Automotive, Denso Corporation, Denso do Brasil, Furukawa Electric Co. Ltd., Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, GS Electech, Inc., Leoni Wiring Systems France SAS, Sumidenso da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda., Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., Sumitomo Electric Industries Limited, Sumitomo Electric Wiring Systems Europe Ltd., S-Y Systems Technologies France SAS., S-Y Systems Technologies GmbH, Tokai Rika Co. Ltd., Yazaki Automotive Products do Brasil Sistemas Elétricos Ltda., Yazaki Autopartes do Brasil, Yazaki Corporation, Yazaki do Brasil Ltda., Akifumi Urata, Akira Nagumo, Atsushi Shimizu, Bernhard Schroer, César Roberto Savoy, Daisuke Yamada, Dave Whalley, Denis Olívio de Oliveira, Dominique Robin, Fritz Takeshi Yoshitoshi, Hideyuki Shigi, Hirofumi Suzuki ("Yuji Suzuki"), Hironaka, Hiroshi Aihara, Hiroshi Matsuzaki, Hiroshi Watanabe, Hiroyuki Wada, Hisamitsu Takada, Hitoshi Hirano, Hitoshi Miura, Isao Okada, Jean Parpaleix, João Carlos Brenner Godinho, Jun Kameyama, Junko Noda ("Junko Nambu"), Kanji Iasunaga, Katsumi Okawa, Kazuyuki Kondo, Kazuhiko Kashimoto, Kazukiyo Nohara, Kazushi Shimizu, Kazuyoshi Nakai, Keigo Hossoi, Kei Miyoshi, Kenkichi Okai, Koichi Kodaka, Kunio Tsuruta, Makoto Hattori, Marcos Augusto Noro, Masaharu Nakamura, Masahiro Suda, Masahiro Nagao, Masakazu Kato, Masashi Iwasaki, Mike Lawson, Minoru Tashiro, Motoi Suzuki, Motomu Fukushima, Naohiro Harakawa, Naoki Hashimoto, Naoki Shida, Nobutake Osada, Nobuyoshi Niimi, Norihiro Imai, Patrice Gay, Rui Shinitiro Takizawa, Ryoji Kawai, Saori Heya, Seishiro Kurita, Seiji Ogawa, Shingo Okuda, Shinji Yamaguchi, Shinsuke Okuda, Shoji Ishii, Sílvio Murayama, Soichiro Namba, Suminori Okamoto, Tadashi Matsumoto, Taiji Okuda, Takashi Horiuchi, Takashi Kakihara, Takashi Ueno, Takayuki Ando ("Takashi Ando"), Tetsuro Suzuki, Tetsuya Ukai, Tokiji Aoyama, Tomoaki Nagano, Tomofumi Katsuyama, Toshihiko Hojo, Toshihira Katsu, Toshio Sudo, Yoichi Takeda, Yoshikazu Kato, Yoshimitsu Yamawaki, Yoshitaka Ando, Yosuke Ueda, Yusuke Tabata, Yutaka Abe ("Hiroshi Abe"), Yutaka Kubota, Yuzuru Doi. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferrar de Almeida Prazo Filho, Tito Amaral, Marcos Paulo Veríssimo, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Daniela Carneiro Cândido da Silva, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, José Alexandre Buaiz Neto, Marcel Medon dos Santos, Marcelo Procópio Calliari, André Luiz Melo de Oliveira Carneiro, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders, e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica Confidencial nº 64/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0823676), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (i) pelo desmembramento deste Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica em relação aos Representados (1) Hirofumi Suzuki ("Yuji Suzuki"), (2) Hironaka, (3) Hiroshi Aihara, (4) Hiroshi Watanabe, (5) Kazukiyo Nohara, (6) Makoto Hattori, (7) Masashi Iwasaki, (8) Naoki Hashimoto, (9) Norihiro Imai, (10) Shinji Yamaguchi, (11) Tetsuya Ukai, (12) Toshihira Katsu, (13) Yoshimitsu Yamawaki, (14) Yosuke Ueda, (15) Yutaka Abe ("Hiroshi Abe") e (16) Yuzuru Doi e pela exclusão dos mesmos destes autos, com a instauração de novo Processo Administrativo com cópias integrais desta Nota Técnica, dos presentes autos e de seus apartados, com base no art. 147, II e III, do Regimento Interno do Cade, no art. 113, § 1º, do CPC e no art. 80 do CPP, bem como à luz do art. 5º, LXXVIII, da CF; (ii) pela certificação da notificação de todos os Representados em relação aos quais consideram-se cumpridos os requisitos legais de notificação, em virtude do desmembramento; e (iii) pela abertura do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, contado em dobro - conforme disposto no art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 08, de 01/10/2014 - a partir da publicação no Diário Oficial da União deste Despacho. Ao Protocolo.

Nº 1247/2020. Processo Administrativo nº 08700.007777/2016-95 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.007779/2016-84). Representante: Cade ex officio. Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construbase Engenharia Ltda.; Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A. ; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Hochtief do Brasil S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Racional Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; WTorre Engenharia e Construção S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; André Alexandre Glogowsky; Antônio Pedro Campello de Souza Dias; Augusto Amorim Costa; Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade; Carlos José Vieira Machado da Cunha; Edison Freire Coutinho; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Francisco Geraldo Caçador; Genésio Schiavinato Júnior; Harald Jorg Dencker; José Aldemário Pinheiro Filho; Luís Fernando dos Santos Reis; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz; Paulo Remy Gillet Neto; Newton Simões Filho; Othon Zanóide de Moraes Filho; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Ribeiro Capobianco; e Walter Torre Júnior. Considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0826592) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: 1) pelo desmembramento do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica em relação ao Representado Augusto Amorim Costa que deverá ter sua responsabilidade apurada em outro processo administrativo, a ser iniciado pela cópia do presente Despacho SG acompanhado da Nota Técnica CGAA 7 nº 57/2020 e cópia integral do Apartado Restrito nº 08700.007779/2016-84; 2) pela intimação de todos os demais Representados de que, em virtude do desmembramento, consideram-se cumpridos os requisitos legais de notificação; e 3) abertura do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, contado em dobro - conforme disposto no art. 229 Código de Processo Civil c/c art. 102, IV, do antigo Regimento Interno do Cade - a partir da publicação do Diário Oficial da União do Despacho do Superintendente-Geral, aplicando-se os 10 (dez) dias, improrrogáveis, de dilação do prazo de defesa, conforme previsão constante do § 5º do art. 70 da Lei 12.529, de 11 de novembro de 2011, e nos termos do art. 151 do atual Regimento Interno do Cade. Publique-se. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.057, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica a composição do conselho da Floresta Nacional Contendas do Sincorá, no Estado da Bahia (Processo nº 02006.006566/2004-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto S/N de 21 de setembro de 1999 que cria a Floresta Nacional Contendas do Sincorá/BA;

Considerando a Portaria Ibama nº 46, de 11 de julho de 2005, que cria o Conselho Consultivo a Floresta Nacional Contendas do Sincorá/BA;

Considerando a Portaria ICMBio nº 244 de 23 de outubro de 2013, que estabelece a atual composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Contendas do Sincorá/BA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 02006.006566/2004-52. resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da FLONA Contendas do Sincorá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS AMBIENTAIS

II - ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DE ÁREAS AFINS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO:

- a) Poder executivo Municipal;
 - b) Segurança pública;
 - c) Poder legislativo;
 - d) Empresas públicas.
- III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA FLONA:
- a) Agricultura;
 - b) Representação de classe;
 - c) Comunidades Tradicionais;
 - d) Setor Ambiental;
 - e) Setor Produtivo Privado;
 - f) Setor Jurídico.

IV - SETOR DE UNIVERSIDADES E PESQUISA

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo ICMBio.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo responsável institucional da Floresta Nacional Contendas do Sincorá, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Contendas do Sincorá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de outubro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.058, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02126.000331/2010-39).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Lei nº 12.229 de 13 de abril de 2010, que criou o Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras;

Considerando a Portaria nº 123/2010, que cria e define a atual composição do Conselho do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02126.000331/2010-39, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e
- b) Órgãos públicos de áreas afins.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/MORADORES DO ENTORNO:

- a) Setor de Turismo e Lazer
- b) Setor de Pesca e Atividade Comercial
- c) Setor de Público



III - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
a) Universidades públicas e privadas
b) Centros e Institutos de Pesquisa
IV - ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
a) Organizações não governamentais e outras organizações sociais;
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.
§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.
Art. 2ºO Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, que indicará seu suplente.
Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.
Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras são previstas no seu regimento interno.
Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.
Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.355, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006509/2018-99. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e a PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar as Interessadas, inscritas no CNPJ/MF sob o nº. 21.812.954/0001-79 e nº 07.157.459/0001-42, respectivamente, a implantar e explorar a EOL Serra do Seridó XII, CEG nº EOL.CV.PB.043276-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.580 kW de potência instalada, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.357, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001431/2017-35. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 1, CEG UFV.RS.BA.037479-2.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.358, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001432/2017-80. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 2, CEG UFV.RS.BA.037480-6.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.359, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001461/2017-41. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 3, CEG UFV.RS.BA.037481-4.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.360, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001435/2017-13. Interessado: Futura 1 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 4, CEG UFV.RS.BA.037482-2.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.397 - Processo nº 48500.000418/2020-64. Interessado: Serra do Mato III Energia Solar S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.205.095/0001-27, a implantar e explorar a UFV Serra do Mato III, CEG UFV.RS.CE.044495-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.292 kW de Potência Instalada, localizada no município de Trairi, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.398 - Processo nº 48500.000417/2020-10. Interessado: Serra do Mato IV Energia Solar S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.159.672/0001-91, a implantar e explorar a UFV Serra do Mato IV, CEG UFV.RS.CE.044496-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 54.048 kW de Potência Instalada, localizada no município de Trairi, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.
As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.399, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000048/2001-12. Interessado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná Objeto: Ampliar a potência instalada da UTE Destilaria Melhoramentos, CEG UTE.AI.PR.028074-7.01, localizada no município de Jussara, estado do Paraná, bem como alterar o regime de exploração para Produção Independente de Energia Elétrica e o sistema de transmissão de interesse restrito da usina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.400, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.001496/2019-42. Interessado: São Luiz Energia S/A. Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Luiz, CEG nº PCH.PH.ES.035297-7.01, localizada no município de Laranja da Terra, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.401, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005392/2020-41. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Itapejara d'Oeste, localizada no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.403, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005434/2020-43. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Tijucas - Porto Belo, na Subestação Itapema Meia Praia - C2, localizada nos municípios de Porto Belo e Itapema, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.405, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005435/2020-98. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Xanxerê - Abelardo Luz, localizada nos municípios de Xanxerê, Bom Jesus, Faxinal dos Guedes, Ouro Verde e Abelardo Luz, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.406, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005355/2020-32. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 525 kV Campos Novos - Caxias, na SE Caxias Norte, localizado nos municípios de Flores da Cunha e Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.407, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005379/2020-91. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Farroupilha - Caxias do Sul 2, na SE Caxias Norte, localizado no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.409, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005352/2020-07. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Caxias Norte - Monte Claro, localizada nos municípios de Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira e Veranópolis, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.410, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005152/2020-46. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Guaíba 3 - Capivari do Sul, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.411, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DAAGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005424/2020-16. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal São José do Sul, localizada nos municípios de Bom Princípio, Harmonia e São José do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.413, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004198/2020-48. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 9.164, de 18 de agosto de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Ramal Carlos Barbosa 2, localizada no município de Carlos Barbosa, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.024, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003957/2019-11, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CPFL Piratininga, emitido pela ARSESP e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a CPFL Piratininga efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, decorrentes da diferença tarifária e tributária, quando cabíveis, em virtude do erro de classificação, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Piratininga encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001389/2020-58, decide por (i) julgar procedente o pedido de desistência do recurso interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. em face da decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agergs; (ii) determinar a homologação do pedido de desistência feito pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.; (iii) determinar que o Processo seja remetido à AGERGS para fiscalização do cumprimento voluntário da decisão; e (iv) determinar que, após recebida a confirmação por parte da AGERGS a da ANEEL que ateste o cumprimento voluntário da decisão proferida pela AGERGS, seja extinto o Processo nº 48500.001389/2020-58 no âmbito desta Agência.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003665/2015-55, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc em face do Auto de Infração nº 8, de 2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando o valor total das penalidades de multa de R\$ 22.646.400,75 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 22.510.500,88 (vinte e dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos), bem como a obrigatoriedade de cumprimento das Determinações DT.1 e DT.2 exaradas pelas Superintendência de Fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.028, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.004174/2015-21. Interessada: SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. Decisão: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 3.058, de 17 de dezembro de 2018, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, e, no mérito, negar provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 3.030, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006831/2013-11, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Santo Antônio Energia S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de: (i) aprovar o ressarcimento financeiro pelos custos adicionais com a implantação do Generation Station Coordinator - GSC na UHE Santo Antônio, no valor de R\$ 328.833,36 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), valor atualizado (base junho/2019); e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento do item "(i)", por meio do Encargo de Serviço de Sistema - ESS, em parcela única no processo de contabilização subsequente à data de publicação da decisão da ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000781/2020-80, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Cerealista Boa Vista Ltda - Cebevil em face do Despacho nº 1.009, de 8 de abril de 2020 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003806/2020-05. Interessado: Enecel Energia Comercialização e Consultoria Energética EIRELI - Enecel. Decisão: (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Requerente e, no mérito, negar provimento, em face da restrição para alterações de contratos do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE de que trata o Submódulo 3.8 dos Procedimentos de Comercialização e, tendo em vista a perda do interesse processual da Requerente; e ii) autorizar, de forma excepcional, o parcelamento em até 6 (seis) vezes da obrigação de que trata o parágrafo 7º do art. 4º da Resolução Normativa nº 824, de 2018, considerando a devida atualização monetária por IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante formalização da ENECEL à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da referida decisão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.006886/2005-14. Interessada: Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - Apine Decisão: Não conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela Requerente, haja vista se tratar de impugnação intempestiva e interposta contra ato normativo abstrato e de caráter geral, com óbice no art. 43, incisos I e IV, do Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, além de não restar evidenciada nenhuma ilegalidade que imponha a revisão do ato de ofício. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.076, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005426/2017-00, decide conhecer o Pedido de Impugnação interposto pela Parnaíba I Geração de Energia S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.102, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005843/2018-15, decide conhecer, e no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Jauru Transmissora de Energia S.A. - JTE, em face do Auto de Infração nº 18, de 2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de (i) cancelar as penalidades de multa aplicadas em decorrência do descumprimento das Determinações D.3 e D.6 e, consequentemente, e (ii) alterar a penalidade de multa de R\$ 229.810,76 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos) para R\$ 140.125,23 (cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005351/2018-30, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT, em face do Auto de Infração nº 020, de 2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo-se as Não Conformidades NC.1, NC.2, NC.3, NC.6, NC.7 e NC.8; bem como a penalidade de multa no valor total de R\$ 919.708,16 (novecentos e dezenove mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.104, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.005097/2018-70. Interessada: Caiuá Transmissora de Energia S.A. Decisão: Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 587, de 27 de fevereiro de 2019, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.105, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005018/2018-21, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do Despacho nº 1.390, de 2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a devolução em dobro dos valores faturados a maior requerido pelo consumidor Condomínio do Edifício Solar Vila Verde e Light - Serviços de Eletricidade S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002523/2019-02, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do Despacho nº 341, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a devolução em dobro dos valores faturados a maior requerido pelo consumidor Associação Amigos da Península e Light - Serviços de Eletricidade S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.107, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002527/2019-82, decide por conhecer do recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do



Despacho nº 601, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a devolução em dobro dos valores faturados a maior requerido pelo consumidor Condomínio Residencial Monet.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.122, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002483/2020-24, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo apresentado pelas Comercializadoras Capitale Energia Comercializadora Ltda., Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Delta Comercializadora de Energia Ltda., Tradener Ltda., Beta Comercializadora de Energia S.A., Deal Comercializadora Ltda., Atmo Comercializadora de Energia Ltda., Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Máxima Energia Comercializadora Ltda., Minerva Comercializadora de Energia Ltda., Prime Energy Comercializadora de Energia Eirelli e Stima Energia Ltda. para que sejam revistos os efeitos dos MCSDs Mensais realizados entre janeiro e abril de 2020, que reduziram montantes contratuais de CCEARs celebrados em virtude do 18º, do 20º e do 21º Leilões de Energia Existente, para determinar que (i) deve ser aplicado aos CCEARs oriundos do 18º e do 20º Leilões de Energia Existente as premissas da versão 3.0 e 4.0, respectivamente, do submódulo 8.1 dos Procedimentos de Comercialização, que tratam da extinção do direito de redução de montantes de energia em razão de migração de consumidores para o ACL, em todos os MCSDs Mensais de 2020; (ii) a CCEE deve reprocessar os MCSDs Mensais e recontabilizar o MCP de meses já contabilizados que sejam impactados, considerando o disposto no item "i" e, quando possível, devem ser substituídos os montantes reduzidos relativos a migrações não elegíveis por outras elegíveis que não haviam sido utilizadas para redução, considerando as migrações em ordem cronológica, começando pelas mais antigas; e (iii) nas recontabilizações de que trata o item "ii", não devem ser reduzidos montantes além daqueles originalmente reduzidos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.142, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003381/2018-10, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SFF/SFG nº 2.616, de 10 de setembro de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.143, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos 48500.001378/2020-78, 48500.001379/2020-12, 48500.001380/2020-47, 48500.001381/2020-91, 48500.001382/2020-36, 48500.001383/2020-81 e 48500.001384/2020-25, decide não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda em face das Resoluções Autorizativas 9.276, 9.277, 9.278, 9.279, 9.280, 9.281 e 9.282, de 6 de outubro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.144, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.000950/2008-95 e nº 48500.001678/2004-39, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A no Pedido de Reconsideração interposto em face dos Despachos nº 2.620 e nº 2.621, de 15 de setembro de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.117, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005713/2018-92. Interessado: BPC Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da sede da BPC Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.433.592/0001-17, objeto do Despacho nº 2.585, de 2019. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.129, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Ecosun Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Floriano, estado do Piauí; e (ii) excluir a UFV Ecosun XII, CEG UFV.RS.PI.044424-3.01, do Despacho nº 752, de 12 de março de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.141, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003472/2018-47. Interessada: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço do Norte Direito, afluente do rio Itapemirim, no trecho entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Francisco Gross, integrante da sub-bacia 57, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no estado do Espírito Santo; e (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Braço Norte Direito, com 11.035 kW, observada as condições especificadas nessa Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.162, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005521/2020-09. Interessada: MG5 Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira das Almas, com potência de 28.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH. MG.037421-0.01, localizada no rio do Sono, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.163, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005522/2020-45. Interessada: MG5 Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Grão Mogol, com potência de 27.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG. 035314-0.01, localizada no rio Itacambiruçu, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 7 de novembro de 2020.

Nº 3.165. Processo nº: 48500.005083/2019-37. Interessados: EÓLICA PINDAÍ II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. Usina: EOL Corrupião 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 de 2.350 kW cada, totalizando 18.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.166. Processo nº: 48500.005080/2019-01. Interessados: Eólica Pindaí I Geração De Energia LTDA. Usina: EOL Inhambú 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.350 kW cada, totalizando 16.450 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.167. Processo nº: 48500.002788/2018-11. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Angela 07. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.150 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.133, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.000651/2009-31, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.628.460/0001-33, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.134, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.007340/2008-12, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.189.924/0001-03, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.002966/2010-57, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa DELOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 09.247.715/0001-18, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.003329/2005-41, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 06.562.920/0001-80, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.137, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.004674/2014-82, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 11.985.753/0001-10, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.138, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.003110/2005-24, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa PLANCONSULT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 51.163.798/0001-23, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



DESPACHO Nº 3.139, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.003305/2005-83, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 44.157.543/0001-92, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.140, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.006011/2014-01, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa VALORA ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ nº 01.075.694/0001-99, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.161, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000891/2020-41. Interessado: Primavera Energia S/A. Decisão: Rever, de ofício, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR fixada para o período de julho de 2020 a junho de 2021 pelo Despacho nº 2.403, de 14 de agosto de 2020, publicado D.O de 17 de agosto de 2020, conforme Anexo. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.168, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004221/2020-02. Interessadas: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura administrativa e recursos humanos a ser firmado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.169, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005275/2020-87. Interessada: Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário da Interessada, que passará a ser compartilhado entre o Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e a Quantum Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.757, de 18 de agosto de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 159, de 19 de agosto de 2020, Seção 1, página 55, constante do Processo n. 48500.007033/2019-94, retificar as tarifas constantes na Tabela 1, no Subgrupo A2 (88 a 138kV), somente para as centrais geradoras UTE Santo Angelo, PCH Fortuna II, PCH Mata Velha, PCH Senhora do Porto, PCH Jacare e PCH Dores de Guanhaes. A íntegra desse Despacho consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.158, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2020. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.574, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896184/2020-01-NORDESTE MINERACAO DE ROCHAS LTDA (Documento SEI: 1899809)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.575, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871106/2020-44-B.M. Mineração e Exportação Eireli (Documento SEI: 1899820)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.576, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831386/2020-57-PROGEOTER CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (Documento SEI: 1899825)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.577, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831385/2020-11-LUCAS ESTEVES GUEDES (Documento SEI: 1899833)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 23/2020

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
820.495/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA - Publicado DOU de 23.10.2020, Relação nº 21/2020, Seção 1, pág. 460- Onde se lê: ".... 27202.820.495/1997-28- Arrendatário: MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA. - CNPJ: 17.329.161/0001-26 - Prazo do arrendamento: 15 anos a partir da averbação no Livro Próprio da ANM" Leia-se: ".... 27202.820.495/1997-28 - Arrendatário: MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA. - CNPJ: 14.942.698/0001-79". - Prazo do arrendamento 15 anos, a partir da averbação no Livro Próprio da ANM.

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.494/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA- CNPJ 17.329.161/0001-26 - Termina do arrendamento: Prazo do Arrendamento: 15 anos a partir da averbação pela ANM.
820.493/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA- CNPJ 17.329.161/0001-26 - Termina do arrendamento: Prazo do Arrendamento: 15 anos a partir da averbação pela ANM

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 144/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.364/2017-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI
810.341/2018-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.364/2017-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI
810.341/2018-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
BARRAGEM P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- 910.704/1978
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.143/2011-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA- Registro de Licença Nº 221/2011 - Vencimento em 02/09/2025
811.675/2012-JAZIDA FORMIGA - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 288/2013 - Vencimento em 15/11/2022
810.319/2008-BRITEL SUL MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 122/2008 - Vencimento em 26/02/2023
811.591/2012-VITOR ROGERIO MOLLER- Registro de Licença Nº 24/2013 - Vencimento em 02/10/2024
810.440/2018-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.- Registro de Licença Nº 101/2020 - Vencimento em 01/10/2022
810.475/2003-ENTULHOS HUGENTOBLE LTDA ME- Registro de Licença Nº 2647/2004 - Vencimento em 07/11/2022
811.447/2015-ALFREDO LUIS FLORES VIEIRA ME- Registro de Licença Nº 292/2015 - Vencimento em 29/10/2024
810.009/2015-PEDREIRA PORTAL LTDA- Registro de Licença Nº 148/2015 - Vencimento em 17/09/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.677/2019-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI-Registro de Licença Nº 195/2020 - Vencimento em 16/10/2023
810.496/2020-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-Registro de Licença Nº 196/2020 - Vencimento em 31/07/2024
810.342/2020-CONSTRUTORA SOSSMEIER LTDA-Registro de Licença Nº 197/2020 - Vencimento em 17/06/2024
810.592/2020-AFONSO ITAMAR MINUSSI CAZORLA & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 198/2020 - Vencimento em 04/11/2025
810.659/2020-JOCENEIA RATZ DA SILVA EIRELI-Registro de Licença Nº 199/2020 - Vencimento em 05/10/2030
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.652/2020-LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA EIRELI ME
810.650/2020-JORGE ROBERTO FRAGA DA ROSA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



DESPACHO
Relação nº 145/2020

Alvará N°5438/2017

N°6292/2018

Pardo/RS

Lavra(1043)

Cessionário: Jacobina Fonte e Comércio de Águas Minerais Ltda- CNPJ 36.210.202/0001-05

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 146/2020

Relação nº 52/2018, Seção 1, pág. - LEIA-SE: Tendo em vista que o Relatório Final de Pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida com fundamento no inciso I, do Art. 30 do Código de Mineração e, com base na competência delegada pela Portaria ANM Nº 366/2020, DOU de 22 de junho de 2020, APROVO o Relatório Final de Pesquisa para Panorama Aguas Ltda Me, titular do Alvará nº 1287, publicado no DOU de 10/04/2012?, no município de Camaquã - RS, consignando a seguinte reserva abaixo discriminada: Reserva Medida: Vazão 5.587 litros/hora?. Ademais, APROVO a Área de Proteção da Fonte - APF com 262,63 hectares.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 798, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204809/2018-94 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UTE GNA I Geração de Energia S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.449.211/0001-90, autorizada a pré-operar o Terminal de Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (Terminal de GNL) no Porto do Açu, município de Barra São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, cujas características estão descritas a seguir:

(a). Instalações portuárias para atracação de navio cargueiro de GNL para operações de transferência do tipo STS para FSRU para regaseificação do gás natural, com capacidade de despacho nominal de 14MM N m³/dia a 50 barg e despacho de pico é de 21MM N m³/dia a 80 barg;

(b). Dois braços de descarregamento marítimo de gás natural sob alta pressão com diâmetro 12", cada um, com capacidade nominal de 14MM Nm³/dia (a 50 barg e 5°C) e capacidade de pico de 21MM Nm³/dia (a 80 barg e 5°C).

(c). Um gasoduto interligando as instalações existentes no Molhe Norte às UTEs e respectivas instalações de Transferência de Custódia, cujas principais características estão descritas na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações Técnicas do Gasoduto

Diâmetro Nominal	24"
Espessura	15,9mm
Extensão	3 km
Material	API 5L X60 900
#Revestimento externo anticorrosivo	Pintura Primer Epoxi/Poliuretano 3,35mm
Revestimento da parte não enterrada	Concreto com 38mm
Pressão de Operação	50 a 93 barg (98 barg no HIPPS)
Pressão de Projeto	111 barg
Temperatura de Operação	5ºC a 50ºC
Vazão volumétrica máxima	21 MM N m³/dia

(d). Estação de Transferência de Custódia, composta por dois tramos de medição, cada um com capacidade de lidar com 100% da vazão nominal do gás, ou seja, dois trechos de medição com saída nominal de 7 MM N m³/dia a 50 barg, cada.

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação definitiva do Terminal de GNL condiciona-se a apresentação do Atestado de Comissionamento com Gás Natural em conformidade com a Resolução ANP nº 52/2015.

Art. 3º Esta Autorização terá validade de 180 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 915, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 27, de 18 de outubro de 2006 vigente à época da solicitação, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218754/2019-81, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), relativo à concessão de Barra do Ipiranga, contrato de concessão nº 48000.003756/97-61, operado pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.

MARIANA RODRIGUES FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 916, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/DF0203942	AUTO POSTO QNO LTDA	33.714.876/0001-59	48610.006645/2020-56
PR/PA0203943	AUTO POSTO SANTANA EIRELI	37.299.944/0001-11	48610.006646/2020-09
PR/GO0203956	TRES BARRAS COMBUSTIVEIS LTDA	37.960.674/0001-48	48610.006625/2020-85

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 917, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0364551	ADRIANY DE ARAUJO SANTOS ESCOBAR	37.565.804/0001-48	48610.006442/2020-60
GLPSP0364555	ANDREA LEITE DE BARROS	18.716.188/0001-34	48610.004799/2020-11
GLPMG0364562	ATLANTICA GASES LTDA	35.991.569/0001-40	48610.005258/2020-01
GLPSP0364545	AUTO POSTO CANSAN LARANJAL PAULISTA LTDA	18.829.392/0001-61	48610.004573/2020-11
GLPMG0364535	BAHIA COMERCIAL EIRELI	00.333.175/0002-00	48610.006100/2020-40
GLPAM0364553	CIDADE NOVA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	35.973.461/0001-25	48610.006445/2020-01
GLPBA0364567	COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LIMITADA	35.953.738/0001-58	48610.006449/2020-81
GLPMG0364575	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA	16.505.554/0007-76	48610.006456/2020-83
GLPSP0364514	DIELI CRISTINI BONIFACIO DE AZEVEDO	37.282.195/0001-10	48610.006437/2020-57
GLPPR0364583	DISTRIBUIDORA DE GAS BOCAIUVA DO SUL LTDA	36.748.926/0001-07	48610.005201/2020-01
GLPSP0364560	DISTRIBUIDORA DE GAS CHAMA AZUL LTDA.	37.412.680/0001-60	48610.006446/2020-48
GLPRJ0364589	F FIGUEIREDO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.307.083/0001-76	48610.005935/2020-82
GLPMA0364531	FABRICIA COSTA DA SILVA LISBOA	38.094.043/0001-56	48610.005305/2020-16
GLPRS0364537	FERNANDA LUIZ	36.332.584/0001-40	48610.006410/2020-64
GLPMG0364521	GIOVANNI RODRIGUES DE OLIVEIRA 01382851600	35.034.985/0001-50	48610.005143/2020-16
GLPMS0364543	JESSICA DA SILVA ROMEIRO CAMPOSANO	37.258.192/0001-40	48610.005758/2020-34
GLPAL0364573	JHONATHAN LINHARES FERREIRA LESSA	35.046.141/0001-20	48610.006454/2020-94
GLPMA0364533	JOYCE DE ALMEIDA NUNES COMERCIO DE GAS	37.527.054/0001-10	48610.006219/2020-12
GLPIO364527	JULIO CEZAR DA COSTA	37.257.410/0001-22	48610.006213/2020-45
GLPPR0364547	LAIOL E LAIOL LTDA	29.890.202/0001-38	48610.006438/2020-00
GLPSE0364571	MARIA JOSE AVILA	38.031.406/0001-04	48610.006453/2020-40
GLPMG0364581	MARIA SIMONE MADEIRA DIAS	36.846.266/0001-05	48610.006463/2020-85
GLPTO0364518	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0003-98	48610.005595/2020-90
GLPGO0364516	MIRANDA GAS E AGUA MINERAL EIRELI	33.001.453/0001-91	48610.005685/2020-81
GLPMG0364585	MULTI MIX DEPOSITO DE GAS LTDA	38.320.041/0001-38	48610.005665/2020-18
GLPES0364549	NATILA DE SOUZA GLP	38.100.144/0001-92	48610.006439/2020-46
GLPSP0364512	PESCIVALDO PEREIRA BENEVIDES LTDA	38.109.754/0001-57	48610.006433/2020-79
GLPSP0364587	REGINA DAS GRACAS SCHMIDT	37.279.209/0001-46	48610.006466/2020-19
GLPRS0364541	RONON JARDIM DA COSTA	36.785.963/0001-95	48610.006183/2020-77
GLPSP0364569	ROSE DA SILVA SALES	37.723.378/0001-23	48610.006452/2020-03
GLPRO0364523	S. L. DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA	36.631.280/0001-83	48610.004945/2020-09
GLPCE0364577	SERRANO COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	38.389.814/0001-32	48610.006457/2020-28
GLPAM0364539	T PEDROSA E CIA LTDA	29.379.714/0001-34	48610.005686/2020-25
GLPES0364529	VALDEMIR PACHEGO GOMES - GOMES GAS	37.055.911/0001-26	48610.006373/2020-94
GLPES0364579	VALNETE DA SILVA FILIPI	38.828.560/0001-01	48610.006461/2020-96
GLPMA0364525	VIEIRA COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE LTDA	11.806.661/0001-25	48610.004916/2020-39

CEZAR CARAM ISSA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 799, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.223701/2019-81, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da JBS S.A., CNPJ nº 02.916.265/0280-99, com capacidade de produção de 410 m³/d, localizada na Rodovia MT 140, s/n.º, saída para Nova Brasilândia, Distrito Industrial III, Campo Verde - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 1172, de 23/11/2018, publicada no DOU de 26/11/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Freetown, República da Serra Leoa, com jurisdição sobre o território de Serra Leoa, subordinado à Embaixada em Acra.

Art. 2º Criar o Consulado Honorário em Wrocław, República da Polônia, com jurisdição sobre as voivodias de Baixa Silésia, Opole e Lubúsquia, subordinado à Embaixada em Varsóvia.

Art. 3º Extinguir o Consulado Honorário em Düsseldorf, República Federal da Alemanha.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO MENDES MARZANO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.017, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) e nos Centros de Especialidades Odontológicas para o atendimento às necessidades de saúde bucal da população de modo seguro e adequado ao contexto da Pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre incentivos financeiros federais de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de viabilizar o acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Covid-19.

Art. 3º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para estruturação da assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde no contexto da Covid-19, condicionado à adesão Municipal, Estadual e do Distrito Federal, a ser transferido em parcela única na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, para apoiar a:

I - adoção de medidas de estruturação e adequação dos ambientes de atendimento das Equipes de Saúde Bucal; e

II - estruturação, reorganização e adequação dos ambientes de atendimento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

§ 1º O incentivo financeiro federal de capital de que trata o inciso I do caput, corresponde a R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais) por equipe de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família credenciada pelo Ministério da Saúde e paga na competência financeira agosto de 2020.

§ 2º Poderão aderir ao incentivo financeiro de que trata o inciso I do caput os Municípios e o Distrito Federal que tiverem Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família credenciada e paga na competência agosto de 2020.

§ 3º O incentivo financeiro federal de que trata o inciso II do caput será calculado considerando o quantitativo de CEO credenciados pelo Ministério da Saúde e pagos na competência financeira agosto de 2020, e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 23.882,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais) por Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I credenciado;

II - R\$ 27.357,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais) por Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II credenciado; e

III - R\$ 51.239,00 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e nove reais) por Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III credenciado.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso II do caput corresponderá ao valor do incentivo financeiro federal correspondente ao tipo de CEO multiplicado pelo total e tipo de CEO aderidos pelo gestor Municipal, do Distrito Federal e Estadual no período disponibilizado.

§ 5º Poderão aderir ao incentivo financeiro de que trata o inciso II do caput os Estados, Municípios e o Distrito Federal que tiverem CEO credenciado e pago na competência agosto de 2020.

§ 6º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão fazer a adesão ao incentivo financeiro de que trata os incisos I e II do caput na plataforma e-Gestor AB <https://egestorab.saude.gov.br>, observados a assinatura de Termo de Compromisso constante na plataforma, e o prazo definido em ato específico do Secretário de Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º As adesões habilitadas para o recebimento dos incentivos financeiros de que tratam esta Portaria serão divulgadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, que conterà os valores a serem transferidos e os respectivos entes federativos.

Art. 5º O gestor do Estado, Município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem:

I- adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II- observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas, e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III- atualizar o SCNES da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de saúde bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução, acrescidos da correção monetária prevista em lei, pelos entes beneficiados caso não sejam executados nos termos desta Portaria, ou sejam executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 7º Para fins de monitoramento será observado o envio das informações de produção dos atendimentos odontológicos pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, o impacto orçamentário para o exercício de 2020 será na ordem de R\$ 128.486.417,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais) que serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em parcela única, com efeitos a partir da publicação da portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.023, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Campinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.149934/2020-21, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Campinas, em parcela única, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas, IBGE 350950, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	2022648	132416	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.657/GM/MS, DE 01/10/2020	10	480.000,00
SP	350950	CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	132408	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.657/GM/MS, DE 01/10/2020	15	720.000,00
TOTAL									25	R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 3.024, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.138044/2020-94, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 244.147,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	350270	APIÁÍ	HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS APIÁÍ	2082098	MUNICIPAL	125875	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.419/GM/MS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020	3	43.084,80
SP	350635	BERTIOGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	2083272	MUNICIPAL	132017	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.605/GM/MS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020	4	57.446,40
SP	353730	PENAPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CENTRO REG DOS CONSORCIOS	0110337	MUNICIPAL	131391	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.479/GM/MS, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	3	43.084,80
SP	354390	RIO CLARO	SANTA CASA DE RIO CLARO	2082888	MUNICIPAL	131496	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.419/GM/MS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020	2	28.723,20
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA MISERICORDIA SANTA CRUZ RIO PARDO	2084058	MUNICIPAL	131889	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.479/GM/MS, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	5	71.808,00
TOTAL									17	R\$ 244.147,20

PORTARIA Nº 3.025, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.149398/2020-64, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 20.736.000,00 (vinte milhões e setecentos trinta e seis mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIANIA	0086126	ESTADUAL	131963	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	960.000,00	2.880.000,00
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL RENAISSANCE LTDA	2518155	MUNICIPAL	131968	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00



GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA GERALDO PEDRA	2519208	MUNICIPAL	131967	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	336.000,00	1.008.000,00
GO	520870	GOIANIA	CLINICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRAT E FISIOTERAPIA LTDA	3051625	MUNICIPAL	131943	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
GO Total								37	1.776.000,00	5.328.000,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	FUNDACAO HOSPITALAR ENFERMEIRO PEDRO FRANCISCO SOARES	7456530	MUNICIPAL	127732	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
MS Total								5	240.000,00	720.000,00
PA	150240	CASTANHAL	ABSJ	0007641	ESTADUAL	132354	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	576.000,00	1.728.000,00
PA Total								12	576.000,00	1.728.000,00
PE	260110	ARARIPINA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	2639262	ESTADUAL	132678	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MESTRE VITALINO	7498810	ESTADUAL	132685	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
PE	261110	PETROLINA	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	9569723	ESTADUAL	129644	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	0000426	ESTADUAL	132682	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	1.440.000,00	4.320.000,00
PE	261160	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES	0001120	ESTADUAL	132673	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
PE Total								65	3.120.000,00	9.360.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	2084414	MUNICIPAL	132492	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	HOSPITAL SANTA BARBARA	2079232	MUNICIPAL	131239	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
SP Total								15	720.000,00	2.160.000,00
TO	170950	GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	2786109	ESTADUAL	132243	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
TO	172100	PALMAS	UTI HOSPITAL SANTA THEREZA	9268944	ESTADUAL	132242	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	240.000,00	720.000,00
TO Total								10	480.000,00	1.440.000,00
Total Geral								144	6.912.000,00	

PORTARIA Nº 3.026, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Brasília de Minas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Brasília de Minas/MG na Proposta SAIPS nº 129566 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.150310/2020-57, resolve: Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias da habilitação de leitos constante da Portaria citada no anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Brasília de Minas, em parcela única, no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Brasília de Minas, IBGE 310860, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	2119420	129566	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.769/GM/MS, DE 15/07/2020	10	480.000,00

PORTARIA Nº 3.027, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência- CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.151174/2020-12, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias da habilitação de leitos constante das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.256.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
AC	120040	RIO BRANCO	HOSPITAL GERAL DE CLÍNICAS DE RIO BRANCO	2001578	132650		26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.893/GM/MS, DE 29/07/2020	20	960.000,00
AC Total									20	960.000,00
CE	230540	ICO	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	2611309	132622	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.889/GM/MS, DE 29/07/2020	10	480.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	132705	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº1.771/GM/MS, DE 15/07/2020	7	336.000,00
CE	231290	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	3021114	132683	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº1.771/GM/MS, DE 15/07/2020	10	480.000,00
CE Total									27	1.296.000,00
TOTAL GERAL									47	2.256.000,00

PORTARIA Nº 3.028, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.149499/2020-35, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias da prorrogação de leitos constante das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 789.888,00 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
SP	350320	ARARAQUARA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ARARAQUARA	0102741	MUNICIPAL	132653	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.179/GM/MS, DE 19/08/2020	PORTARIA Nº 2.612/GM/MS, DE 28/09/2020	20	287.232,00
	351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	2079011	MUNICIPAL	132489	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.216/GM/MS, DE 24/08/2020	PORTARIA Nº 2.606/GM/MS, DE 25/09/2020	5	71.808,00
	354780	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PEDRO DELL ANTONIA	0109746	MUNICIPAL	131951	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.212/GM/MS, DE 24/08/2020	PORTARIA Nº 2.407/GM/MS, DE 10/09/2020	20	287.232,00
	354780	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UFABC	0163279	MUNICIPAL	132061	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.212/GM/MS, DE 24/08/2020	PORTARIA Nº 2.407/GM/MS, DE 10/09/2020	10	143.616,00
TOTAL										55	789.888,00

PORTARIA Nº 3.029, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria nº 2.217/GM/MS, de 24 de agosto de 2020, que acresce o art. 5A à Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.150145/2020-33, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DA PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS UTI A PRORROGAR	VALOR
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS	2384299	MUNICIPAL	132335	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.206/GM/MS, DE 08/05/2020	PORTARIA Nº 2.751/GM/MS, DE 08/10/2020	5	R\$ 240.000,00
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	132336	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-21	PORTARIA Nº 1.206/GM/MS, DE 08/05/2020	PORTARIA Nº 2.751/GM/MS, DE 08/10/2020	9	R\$ 432.000,00
TOTAL										14	R\$ 672.000,00

PORTARIA Nº 3.030, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.150098/2020-28, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constante da Portaria citada no Anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 359.040,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
BA	291750	JACOBINA	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	2470748	MUNICIPAL	132795	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.178/GM/MS, DE 19/08/2020	PORTARIA Nº 2.478/GM/MS, DE 17/09/2020	10	143.616,00
	293050	SERRINHA	HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRINHA	2801914	MUNICIPAL	132320	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19			10	143.616,00
	290390	BOM JESUS DA LAPA	HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	4022718	MUNICIPAL	132322	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19			5	71.808,00
TOTAL										25	359.040,00

PORTARIA Nº 3.031, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Rondonópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.131116/2020-72, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes da Portaria citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Rondonópolis, em parcela única, no montante de R\$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MT	510250	CARCERES	HOSPITAL SÃO LUIZ	2395037	132302	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.727/GM/MS, DE 07/10/2020	5	240.000,00
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	132294	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.727/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00

MT	510760	RONDONOPOLIS	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	2396866	132299	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº2.726/GM/MS, DE 07/10/2020	10	480.000,00
MT	510790	SINOP	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	6085423	132287	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº2.726/GM/MS, DE 07/10/2020	15	720.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6853781	132268	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº2.726/GM/MS, DE 07/10/2020	30	1.440.000,00
TOTAL									70	R\$ 3.360.000,00

PORTARIA Nº 3.032, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.150405/2020-71, resolve: Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias da habilitação dos leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 430.848,00 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA PRORROGAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
SP	350330	ARARAS	HOSPITAL SÃO LUIZ DE ARARAS	2081253	MUNICIPAL	132347	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.479/GM/MS, DE 17/09/2020	10	143.616,00
	351050	CARAGUATATUBA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CARAGUATATUBA	0189979	MUNICIPAL	132361	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.480/GM/MS, DE 17/09/2020	20	287.232,00
TOTAL									30	430.848,00

PORTARIA Nº 3.033, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.151424/2020-14, resolve: Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme anexo. Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
AC	120040	RIO BRANCO	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	2001578	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10/20	10	480.000,00
AC Total								10	480.000,00
BA	292740	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.742/GM/MS, de 08/10/20	40	1.920.000,00
BA Total								40	1.920.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - FHEMIG	2181770	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10/20	20	960.000,00
MG Total								20	960.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10//20	10	480.000,00
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10//20	10	480.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	2587335	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10//20	10	480.000,00



PR Total								30	1.440.000,00
RJ	330330	NITERÓI	INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TORAX ARY PARREIRAS	0012769	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.743/GM/MS, de 08/10/20	10	480.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	HOSP REGIONAL MEDIO PARAÍBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	9074457	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.743/GM/MS, de 08/10/20	30	1.440.000,00
RJ Total								40	1.920.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO _GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE PÚBLICA	3508528	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10/20	10	480.000,00
RS	431350	OSÓRIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.753/GM/MS, de 08/10/20	10	480.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2246929	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10/20	10	480.000,00
RS Total								30	1.440.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANÓPOLIS	0019305	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.742/GM/MS, de 08/10//20	10	480.000,00
SC Total								10	480.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSÉ PANGELLA	2091755	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10/20	10	480.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SÃO PAULO	2078015	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.743/GM/MS, de 08/10/20	40	1.920.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	2028840	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, de 09/10/20	20	960.000,00
SP Total								70	3.360.000,00
Total Geral								250	12.000.000,00

PORTARIA Nº 3.034, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.149723/2020-99, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constante das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	2149990	132442	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS, DE 09/06/2020	PORTARIA Nº 2.459/GM/MS, DE 16/09/2020	15	720.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	HOSPITAL SANTA LUCIA HOSPITAL DO CORAÇÃO	2129566	132367	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS, DE 09/06/2020	PORTARIA Nº 2.748/GM/MS, DE 08/10/2020	12	576.000,00
MG TOTAL											1.296.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	6854729	132568	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.629/GM/MS, DE 24/06/2020	PORTARIA Nº 2.758/GM/MS, DE 08/10/2020	9	432.000,00
SC TOTAL											432.000,00
TOTAL GERAL										36	1.728.000,00

PORTARIA Nº 3.035, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.149490/2020-24, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.216.000,00 (três milhões e duzentos e dezesseis mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
BA	291800	JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	2400693	132434	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.804/GM/MS, DE 21/07/2020	9	432.000,00
BA	292740	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	132431	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.804/GM/MS, DE 21/07/2020	30	1.440.000,00
BA Total									39	1.872.000,00
MG	310350	ARAGUARI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	2145960	132271	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.769/GM/MS, DE 15/07/2020	10	480.000,00
MG	313820	LAVRAS	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	2112175	132495	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.769/GM/MS, DE 15/07/2020	5	240.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2098369	132433	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.769/GM/MS, DE 15/07/2020	5	240.000,00
MG Total									20	960.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	132499	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.727/GM/MS, de 10/07/2020	3	144.000,00
RN Total									3	144.000,00
SP	355400	TATUI	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI	2079135	132466	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.787/GM/MS, DE 17/07/2020	5	240.000,00
SP Total									5	240.000,00
Total Geral									67	3.216.000,00

PORTARIA Nº 3.036, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.151649/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	313170	ITABIRA	FSFX O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	2218690	132655	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.769/GM/MS, DE 15/07/2020	10	R\$ 480.000,00
MG TOTAL										R\$ 480.000,00
PR	410480	CASCADEL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	2738368	131602	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.890/GM/MS, DE 29/07/2020	10	R\$ 480.000,00
PR TOTAL										R\$ 480.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	SANTA CASA DE MONTE ALTO	2028204	132727	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.774/GM/MS, DE 15/07/2020	8	R\$ 384.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	2791749	132846	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.787/GM/MS, DE 17/07/2020	5	R\$ 240.000,00
SP TOTAL										R\$ 624.000,00
TOTAL GERAL										

PORTARIA Nº 3.037, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.151216/2020-15, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.



Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas, em parcela única, no montante de R\$ 4.416.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIS	7564546	132888	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT 2.753/GM/MS, DE 08/10/2020	80	3.840.000,00
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	2013649	132889	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT 2.753/GM/MS DE 08/10/2020	12	576.000,00
TOTAL									92	4.416.000,00

PORTARIA Nº 3.038, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.149837/2020-39, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único: O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 4.224.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	317020	UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	2151855	132288	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.385/GM/MS, DE 20/05/2020	PORTARIA Nº 2.722/GM/MS, DE 07/10/2020	20	R\$ 960.000,00
MG TOTAL											R\$ 960.000,00
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER	2655411	132584	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.239/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.747/GM/MS, DE 08/10/2020	5	R\$ 240.000,00
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO DE CUIABA	7349270	132582	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.239/GM/MS, DE 18/05/2020	PORTARIA Nº 2.726/GM/MS, DE 07/10/2020	5	R\$ 240.000,00
MT TOTAL											R\$ 480.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	132551	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.089/GM/MS, DE 04/05/2020	PORTARIA Nº 2.534/GM/MS, DE 22/09/2020	49	R\$ 2.352.000,00
SP	355100	SAO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	3021378	132524	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.424/GM/MS, DE 27/05/2020	PORTARIA Nº 2.757/GM/MS, DE 08/10/2020	9	R\$ 432.000,00
SP TOTAL											R\$ 2.784.000,00
TOTAL GERAL										88	R\$ 4.224.000,00

PORTARIA Nº 3.039, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.151710/2020-80, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	317070	VARGINHA	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	2761041	132382	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS, DE 09/06/2020	PORTARIA Nº 2.754/GM/MS, DE 08/10/2020	8	R\$ 384.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO	2127989	132393	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.516/GM/MS, DE 09/06/2020	PORTARIA Nº 2.754/GM/MS, DE 08/10/2020	15	R\$ 720.000,00
MG TOTAL											R\$ 1.104.000,00
RS	430680	ENCANTADO	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO	2252228	132461	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.502/GM/MS, DE 08/06/2020	PORTARIA Nº 2.749/GM/MS, DE 08/10/2020	5	R\$ 240.000,00
RS TOTAL											R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL											28 R\$ 1.344.000,00

PORTARIA Nº 3.040, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.151723/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
AM	130260	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	7564546	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.771/GM/MS, DE 09/10/20	10	480.000,00
AM Total								10	480.000,00
DF	530010	BRASÍLIA	HRAN	0010464	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.743/GM/MS, DE 08/10/20	10	480.000,00
DF Total								10	480.000,00
ES	320500	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	7257406	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.747/GM/MS, de 08/10/20	20	960.000,00
ES Total								20	960.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE GOIÂNIA	0086126	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.640/GM/MS, DE 30/09/20	20	960.000,00
GO Total								20	960.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS HCI	9161449	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 2.770/GM/MS, de 09/10/20	10	480.000,00
MA Total								10	480.000,00
Total Geral								70	3.360.000,00

PORTARIA Nº 3.042, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal Peri-hospitalar e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Paraíba e Município de Campina Grande

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I e Título II - Das diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os estabelecimentos hospitalares públicos contemplados com incentivo financeiro, estão sujeitos ao cumprimento de prazo, para efetivo início de funcionamento da unidade, previsto na Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 193, de 04 de setembro de 2012, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha das 4 regiões prioritárias da Paraíba, João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.127944/2019-72, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal Peri-hospitalar, vinculado ao estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Paraíba e Município de Campina Grande.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE QUARTOS PPP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PB	250400	CAMPINA GRANDE	INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA	2362287	MUNICIPAL	5	14.12 - UNIDADE DE CENTRO DE PARTO NORMAL - CPN - PERI-HOSPITALAR SPPP	R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 3.043, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Ação Civil Pública nº 00043598.2019.4.01.35, ajuizada em face da União, do Estado da Bahia e do município de Paulo Afonso/BA, a qual foi movida diante da intenção da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF em deixar a gestão do Hospital Nair Alves de Souza;

Considerando o Parecer Técnico nº 1.262-CGAHD, de 05 de agosto de 2020, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS que avalia o Plano Operativo do Hospital Nair Alves de Souza apresentado pelo Município de Paulo Afonso/BA; e

Considerando o Termo de Acordo de Cumprimento de Decisão Judicial celebrado entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, constante no processo SEI/NUP: 00737.001889/2019-56, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Afonso - IBGE: 292400, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Atenção Especializada - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2020.

Art. 5º Fica sem efeito a Portaria nº 200/GM/MS, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção I, de 10 de fevereiro de 2020.

EDUARDO PAZZUELO

PORTARIA Nº 3.401, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios nas Proposta SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.150289/2020-90, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba, em parcela única, no montante de R\$ 330.316,80 (trezentos e trinta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, IBGE 250000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	0220337	ESTADUAL	129540	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	3	R\$ 43.084,80
	251370	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	129698	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	16	16	R\$ 229.785,60
	250750	JOÃO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIÃO	2707527	ESTADUAL	129719	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	4	R\$ 57.446,40
TOTAL								23	23	R\$ 330.316,80

DESPACHO Nº 97, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Ref. Processo nº 25000.036879/2017-13

Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 8/2019-DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00970/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Nota Técnica nº 113/2020 - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.148936/2020-01; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 16 PR 06
I - denominação: Holhos Prime - Hospital Oftalmológico Centro Avançado da Visão Ltda
II - CNPJ: 19.834.836/0001-10
III - CNES: 7611986
IV - endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 684, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP 85.805-000

PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 04 PR 11
I - denominação: Instituto de Oftalmologia de Curitiba Ltda
II - CNPJ: 72.443.153/0001-14
III - CNES: 3046524
IV - endereço: Rua Brigadeiro Franco, nº 2848, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.250-042

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 16 PR 06
I - responsável técnico: Cassio Tokuji Tsujiguchi, oftalmologista, CRM 13632 - PR;
II - membro: Clodomir Salgueiro Cordeiro de Carvalho, oftalmologista, CRM 25133 - PR;
III - membro: Danilo Araujo Micheletto, oftalmologista, CRM 27017 - PR;
IV - membro: Daniel Traumann, oftalmologista, CRM 28521 - PR;
V - membro: Lícia Deon Weirich, oftalmologista, CRM 35721 - PR;
VI - membro: Marcelo Moresco, oftalmologista, CRM 29311 - PR;
VII - membro: Marcos Solano Vale, anestesiolologista, CRM 12627 - PR;
VIII - membro: Saulo Marcel Diaz Henriquez, anestesiolologista, CRM 37732 - PR.

PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 04 PR 12
I - responsável técnico: Luiz Geraldo Simões de Assis, oftalmologista, CRM 8808 - PR;
II - membro: Edson Kazuo Ando, oftalmologista, CRM 17115 - PR;
III - membro: Luiz Fernando Fajardo de Andrade Lima, oftalmologista, CRM 19469 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 113/2020 - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.148936/2020-01; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

MARANHÃO

PARANÁ

Nº do SNT: 2 02 20 MA 02
I - denominação: Hospital São Domingos Ltda
II - CNPJ: 11.006.293/0001-30
III - CNES: 2308665
IV - endereço: Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 540, Bairro: Cohama, São Luís/MA, CEP 65.060-645
Nº do SNT: 2 11 04 PR 11
I - denominação: Instituto de Oftalmologia de Curitiba Ltda
II - CNPJ: 72.443.153/0001-14
III - CNES: 3046524
IV - endereço: Rua Brigadeiro Franco, nº 2848, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.250-042

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24

PARANÁ

Nº do SNT: 2 13 10 PR 03
I - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná / Universidade Estadual de Londrina
II - CNPJ: 78.640.489/0003-15
III - CNES: 2781859
IV - endereço: Avenida Robert Koch, nº 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP 86.038-440

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

Nº do SNT: 2 12 00 PR 14
I - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná / Universidade Estadual de Londrina
II - CNPJ: 78.640.489/0003-15
III - CNES: 2781859
IV - endereço: Avenida Robert Koch, nº 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP 86.038-440

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

MARANHÃO

Nº do SNT: 1 02 20 MA 02
I - responsável técnico: Romerito Fonseca Neiva, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5214 - MA;
II - membro: Felipe Frota Macatrão Costa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6133 - MA;
III - membro: Luis Eduardo Veras Pinto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5804 - MA;
IV - membro: Ozimo Pereira Gama Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 3892 - MA;
V - membro: Rogério Soares Castro, gastroenterologista, CRM 4165 - MA;
VI - membro: Ana Leatrice de Oliveira Sampaio, gastroenterologista, CRM 4284 - MA;
VII - membro: Plinio da Cunha Leal, anestesiolologista, CRM 5145 - MA;
VIII - membro: Caio Marcio Barros de Oliveira, anestesiolologista, CRM 3767 - MA;
IX - membro: Débora Camêlo de Abreu Costa, gastroenterologista, CRM 7474 - MA.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24

PARANÁ

Nº do SNT: 1 13 10 PR 10
I - responsável técnico: Yoshihico Ito, cirurgião plástico, CRM 16791 - PR;
II - membro: Luiz Fernando Tibery Queiroz, cirurgião plástico, CRM 12538 - PR;
III - membro: Leandro Ramalho Chaves Isobe, cirurgião plástico, CRM 27456 - PR;
IV - membro: Fabiano Gustavo Herrero de Azevedo, cirurgião plástico, CRM 19701 - PR;
V - membro: Flávio Lincoln Nazima, cirurgião plástico, CRM 23542 - PR;
VI - membro: Patricia Durgante Ritter, cirurgiã plástica, CRM 25930 - PR;
VII - membro: Rafael Guiselli Lopes, cirurgião plástico, CRM 18628 - PR.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

Nº do SNT: 1 12 00 PR 03
I - responsável técnico: Fernando Tadaaki Yabushita, ortopedista e traumatologista, CRM 28857 - PR;
II - membro: Edson Hidenori Miashiro, ortopedista e traumatologista, CRM 27520 - PR.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

GOIÁS

Nº do SNT: 1 01 20 GO 02
I - responsável técnico: Erika Nien Hua Lee, nefrologista, CRM 12461 - GO;
II - membro: Ramon Ramos Filho, nefrologista, CRM 6741 - GO;
III - membro: Douglas Richard Gomes, urologista, CRM 10471 - GO;
IV - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274 - GO.

Nº do SNT: 1 01 20 GO 03
I - responsável técnico: Silvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292 - GO;
II - membro: Jerusa Marielle Nunes Seabra de Oliveira, nefrologista, CRM 7949 - GO;
III - membro: Wellinton Dias da Silva, nefrologista, CRM 7798 - GO;
IV - membro: Jalles Martins Arruda Filho, nefrologista, CRM 8306 - GO;
V - membro: Marina Aline Occhiena de Oliveira Neiva, nefrologista, CRM 15798 - GO;
VI - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274 - GO;
VII - membro: Rodrigo Alexandre Trivelato, urologista, CRM 22949 - GO;
VIII - membro: Gustavo de Faria Ferro, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 16244 - GO.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 1.027, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 113/2020 - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.148936/2020-01, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 2º da Portaria nº 1.226/SAES/MS, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 215, de 06 de novembro de 2019, seção 1, página 198, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 19 PR 05
VII - membro: Alessandro Tio Tsuneto, oftalmologista, CRM 33494 - PR;
VIII - membro: Leonardo Tamada Okimoto, oftalmologista, CRM 24059 - PR;
IX - membro: Lorena Diamante Domingues, oftalmologista, CRM 33608 - PR.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 303/SAS/MS, de 07 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50, de 14 de março de 2019, seção 1, página 93, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PIAUI

Nº do SNT: 1 11 02 PI 01
IV - membro: Mateus Martins Cortez Vilar, oftalmologista, CRM 5804 - PI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.028, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos;

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 437, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares, para atualizar a lista de aditivos alimentares autorizados para uso em suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças de primeira infância.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares, para atualizar a lista de aditivos alimentares autorizados para uso em suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 2º O Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 239, de 2018, passa a vigorar com as alterações relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO I

ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 239, DE 2018, RELATIVO AOS "ADITIVOS AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO"

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES				
14.3 SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA.				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100ml ou 100g)	Notas
ACIDULANTE/REGULADOR DE ACIDEZ	339ii	Fosfato de sódio dibásico	0,44	Para crianças de 6 a 36 meses.
				Somente para ajuste de pH.
ANTIUMECTANTE	340ii	Fosfato de potássio dibásico	0,44	Como fósforo.
	341iii	Fosfato de cálcio tribásico	0,44	Somente para produtos em pó.
				Como fósforo.
	551	Dióxido de silício	1,0	Somente para produtos em pó.

DESPACHO Nº 149, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP), previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação. ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente ANEXO Processo nº: 25351.931987/2020-17 Assunto: Abertura de processo regulatório para atualização da lista de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares. Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.19 - Atualização das listas de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos (Atualização periódica) Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade Relatoria: Antonio Barra Torres 2ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS RESOLUÇÃO-RE Nº 4.501, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA ANEXO Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 703320 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO UF NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO MARCA DO PRODUTO ASSUNTO PETIÇÃO ANGELICA MACHADO MEY EPP 06.370.281/0001-50 MÓDULO DE NUTRIENTE PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL L-GLUTAMINA 25351.289422/2015-43 6.4329.0056.001-7 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10 FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML 25351.279931/2014-21 6.6577.0133.001-1 CELULÓSICA 12 Meses VIDRO 12 Meses PLÁSTICA 12 Meses METÁLICA 12 Meses ELASTOMÉRICA 12 Meses ALIMENTOS INFANTIS 09/2025 4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas 4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas 456 Alteração de Rotulagem KITT-MED LABORATÓRIOS LTDA 04.439.274/0001-32 MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 25351.336397/2015-28 6.2613.0059.001-3 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86 FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 25351.284687/2014-44 6.6609.0021.001-4 ALIMENTOS INFANTIS 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 25351.284687/2014-44 6.6609.0021.002-2 ALIMENTOS INFANTIS 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 25351.284687/2014-44 6.6609.0021.003-0 ALIMENTOS INFANTIS 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA 08.183.359/0001-53 MÓDULO OLIGOSSACARÍDEOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25351.196558/2015-83 6.6320.0014.001-4 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 438 Cancelamento de Registro de Produto MÓDULO OLIGOSSACARÍDEOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 25351.196558/2015-83 6.6320.0014.002-2 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 438 Cancelamento de Registro de Produto RESOLUÇÃO-RE Nº 4.502, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 702920 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO UF NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO MARCA DO PRODUTO ASSUNTO PETIÇÃO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS 15.679.242/0001-20 BETA-ALANINA 25351.073775/2019-63 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA 15.068.359/0001-78 ARABINOGALACTANA 25351.077651/2019-57 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS KEMIN DO BRASIL LTDA 03.484.601/0001-05 ALGA EUGLENA GRACILIS 25351.000107/2018-36 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS BETA-GLUCANA DE EUGLENA GRACILIS 25351.000108/2018-81 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS RESOLUÇÃO-RE Nº 4.503, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA ANEXO RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 700720 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO UF NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO MARCA DO PRODUTO ASSUNTO PETIÇÃO INFINITI PHARMACEUTICAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA EPP 10.976.750/0001-57 EXTRATO DE WITHANIA SOMNIFERA 25351.045344/2020-41 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS LABORATÓRIO GILEADE LAB LTDA - EPP 13.802.488/0001-12 MACA ANDINA 25351.491295/2019-81 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS 07.455.576/0001-92 KLUYVEROMYCES MARXIANUS B0399 25351.452797/2019-96 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS RESOLUÇÃO-RE Nº 4.505, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por curso de prazo (art. 36, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 2015), conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS ANEXO JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87 Macitentan/Tadalafila 20/2020 25351.274601/2019-16 2502205/20-9 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação RESOLUÇÃO-RE Nº 4.506, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93
ABP959
97/2020
25351.658372/2019-99 3133378/19-8
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.667432/2019-64 3189070/19-9
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
REGN10933+REGN10987
76/2020
25351.615333/2020-31 3121454/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.615331/2020-41 3121452/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Esparsentana
78/2019
25351.474711/2019-86 3246766/20-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
MSTT1041A + UTRR1147A
62/2020
25351.671737/2020-12 3447464/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.514, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
CORUS 25351676175201871
3314900203 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
CORUS H 25351861667201860
3314898208 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
3314896201 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
LOSARTANA POTÁSSICA 25351676150201877
3314894205 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3314892209 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351860625201810
3534523203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3314898208 - 25351861667201860)
3534525200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3314896201 - 25351861667201860)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CITRATO DE SILDENAFILA 25351000248201247
1726096205 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
1726098201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1726100207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
HAZEX 25351017439201264
2025119200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1726096205 - 25351000248201247)
2025286202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1726098201 - 25351000248201247)
2025382206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1726100207 - 25351000248201247)

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
CITRATO DE FENTANILA 25351119041200702
3582115209 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
3582261209 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
MIDAZOLAM 25351117387200504
3686056205 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
3686104209 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA
BESILATO DE CISATRACÚRIO 25351335327201724
3444424206 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.516, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
TIGECICLINA
KALYME 25351.828441/2020-71 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2762820/20-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0944338/19-0 - 25351.424842/2019-12)
1.0573.0755.001-9 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS

APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA 49345358000145
EUCALIPTUS GLOBULUS Labill
EUCAPROL 25351.193420/2011-46 12/2037
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0998818/17-1
1.2107.0010.001-1 24 Meses
100 MG/ML XPE CT FR PLAST AMB 150 ML + CP DOS X 10ML
1.2107.0010.002-1 24 Meses
1 ML/ML ÓLEO CT FR VD AMB X 30 ML + CGT
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
APIGUACO 25351.738676/2010-00 07/2037
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2659208/16-2
1.2107.0009.001-6 24 Meses
100MG/ML XPE CT FR PLAS AMB 150ML + COP 10ML
1.2107.0009.004-0 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB 150ML + COP 10ML

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
ipilimumabe
YERVOY 25351.231323/2011-57 06/2027
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 3394947/19-6
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 3394941/19-7
1.0180.0402.001-2 36 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML
nivolumabe
OPDIVO 25351.308360/2015-10 04/2026
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 3298382/19-4
1.0180.0408.001-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 4 ML
1.0180.0408.002-3 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
Passiflora incarnata L.
MARACUGINA PI 25351.470059/2017-69 10/2027
10761 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO CLONE 0266649/20-9
1.7817.0850.020-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.7817.0850.021-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7817.0850.022-2 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO
ESTOMAZIL 25351.637887/2009-02 02/2026
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0880106/20-1
1.7817.0039.004-5 24 Meses
(462+90+438) MG/G GRAN EFV FR PLAS OPC X 100 G (SEM SABOR)
1.7817.0039.005-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G GRAN EFV FR PLAS OPC X 100 G (ABACAXI)
1.7817.0039.051-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 2 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.052-5 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 4 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.053-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 6 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.054-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 8 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.055-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 10 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.056-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 12 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.057-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 50 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.058-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 2 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.059-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 4 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.060-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 6 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.061-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 8 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.062-2 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 10 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.063-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 12 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.064-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 50 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.078-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 2 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
1.7817.0039.079-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 4 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
1.7817.0039.080-0 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 6 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
1.7817.0039.081-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT 8 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
1.7817.0039.082-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFV CT10 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
1.7817.0039.083-5 24 Meses



(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
1.7817.0039.084-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 2 ENV AL PES X 5 G (SEM SABOR)
1.7817.0039.085-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 4 ENV AL PES X 5 G (SEM SABOR)
1.7817.0039.086-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL PES X 5 G (SEM SABOR)
1.7817.0039.087-8 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL PES X 5 G (SEM SABOR)
1.7817.0039.088-6 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL PES X 5 G (SEM SABOR)
1.7817.0039.089-4 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 50 ENV AL PES X 5 G (SEM SABOR)
1.7817.0039.096-7 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL PES X 5 G (LARANJA)
1.7817.0039.098-3 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL PES X 5 G (GUARANÁ)
1.7817.0039.100-9 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL PES X 5 G (ABACAXI)
1.7817.0039.104-1 24 Meses
(462+90+438) MG/G PO EFEV CT 25 ENV AL PES X 5 G (SEM SABOR)

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 60874187000184
LACTULOSE
LACTULONA 25001.013364/84 05/2029
10141 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 2164959/20-6
1.0454.0043.036-9 36 Meses
667 MG/ML XPE CT FR PLAS (PET) AMB X 120 ML (SABOR SALADA DE FRUTAS)
1.0454.0043.037-7 36 Meses
667 MG/ML XPE CT FR PLAS (PET) AMB X 120 ML (SABOR AMEIXA)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
insulina LISPRO
HUMALOG 25000.019583/95-35 06/2026
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 1738095/20-2
1.1260.0008.002-6 36 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML

EMS S/A 57507378000365
NISTATINA + OXIDO DE ZINCO
POMAGLÔS TRATAMENTO 25351.716947/2018-14 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1001767/18-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 417204/05-3 - 25351.351544/2005-09)
1.0235.1356.001-1 24 Meses
100.000 UI/G + 200 MG/G POM DERM CT BG AL X 60 G

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
CARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + BICARBONATO DE SÓDIO
STOMALIV 25351.647441/2011-61 03/2027
10191 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE SABOR 2075676/17-3
1.5423.0185.021-9 24 Meses
(0,50 + 2,15 + 2,15) G/4,90 G PO EFERV CT 10 ENV AL/PLAS (EMB MULTI) SABOR GUARANÁ
1.5423.0185.022-7 24 Meses
(0,50 + 2,15 + 2,15) G/4,90G PO EFERV CT 50 ENV AL/PLAS (EMB MULT) SABOR GUARANÁ
1.5423.0185.023-5 24 Meses
(0,50 + 2,15 + 2,15) G/4,90G PO EFERV CT 60 ENV AL/PLAS (EMB MULT) SABOR GUARANÁ
1.5423.0185.024-3 24 Meses
(0,50 + 2,15 +2,15) G/4,90G PO EFERV CT 100 ENV AL/PLAS (EMB MULT) SABOR GUARANÁ
1.5423.0185.025-1 24 Meses
(0,50 + 2,15 + 2,15) G/4,90G PO EFERV CT 100 ENV AL/PLAS SABOR GUARANA
1.5423.0185.026-1 24 Meses
(0,50 + 2,15 + 2,15) G/4,90G PO EFERV CT 500 ENV AL/PLAS (EMB MULT) SABOR GUARANÁ
1.5423.0185.027-8 24 Meses
(0,50 + 2,15 + 2,15) G/4,90G PO EFERV CT 500 ENV AL/PLAS SABOR GUARANÁ
olmesartana medoxomila 25351.735804/2017-21 11/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2329692/17-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0423334/15-4 - 25351.294899/2015-91)
1.5423.0314.001-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.5423.0314.002-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.5423.0314.003-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.5423.0314.004-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5423.0314.005-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.5423.0314.006-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.5423.0314.007-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.5423.0314.008-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 15
1.5423.0314.009-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.5423.0314.010-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5423.0314.011-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.5423.0314.012-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
ZOLREM SL 25351.888731/2020-74 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2939323/20-0
(1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS - 139810/11-5 - 25351.101091/2011-45)
1.0583.0981.001-6 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 10
1.0583.0981.002-4 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10
1.0583.0981.003-2 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20
1.0583.0981.004-0 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 20
1.0583.0981.005-9 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30
1.0583.0981.006-7 24 Meses

5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30
1.0583.0981.007-5 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 90
1.0583.0981.008-3 24 Meses
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 90
1.0583.0981.009-1 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 60
succinato de desvenlafaxina monoidratado
RYTMISE 25351.888767/2020-58 11/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2939461/20-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0334569/14-6 - 25351.243160/2014-13)
1.0583.0982.001-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0982.002-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 15
1.0583.0982.003-8 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0982.004-6 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0982.005-4 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0583.0982.006-2 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.0583.0982.007-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.0583.0982.008-9 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.0583.0982.009-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.0583.0982.010-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.0583.0982.011-9 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0583.0982.012-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.0583.0982.013-5 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.0583.0982.014-3 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
1.0583.0982.015-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0583.0982.016-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 15
1.0583.0982.017-8 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0583.0982.018-6 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0583.0982.019-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0583.0982.020-8 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.0583.0982.021-6 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.0583.0982.022-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.0583.0982.023-2 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.0583.0982.024-0 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.0583.0982.025-9 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.0583.0982.026-7 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.0583.0982.027-5 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.0583.0982.028-3 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
SENNA ALEXANDRINA MILL.
SENEFLORA 25351.499768/2015-64 04/2027
10614 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 2258877/20-9
10615 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO MODERADA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO 2258868/20-0
10778 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO 2131902/20-2
10778 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO 2258799/20-3
1.0689.0196.001-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0689.0196.002-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB MULT)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA 00394502007157
metildopa 25351.860147/2020-54 11/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2857934/20-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 062771/01-2 - 25351.015845/01-31)
1.2625.0107.001-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2625.0107.002-6 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2625.0107.003-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2625.0107.004-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2625.0107.005-0 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2625.0107.006-9 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 92265552000140
atenolol 25351.434795/2020-59 11/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1553756/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 062227/00-3 - 25351.014731/00-66)
1.1819.0202.001-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0202.002-1 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0202.003-8 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 300 (EMB HOSP)
1.1819.0202.004-6 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0202.005-4 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0202.006-2 24 Meses



50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0202.007-0 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 300 (EMB HOSP)
1.1819.0202.008-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
1.1819.0202.009-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0202.010-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0202.011-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 300 (EMB HOSP)

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
GLICONATO DE ZINCO + GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO
UNIZINCO SORO 25351.568691/2019-11 11/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2310649/19-2
1.1462.0040.001-0 24 Meses
20 MG PO SOL OR CT 4 ENV AL/PLAS X 6 G
1.1462.0040.002-9 24 Meses
20 MG PO SOL OR CT 7 ENV AL/PLAS X 6 G
1.1462.0040.003-7 24 Meses
20 MG PO SOL OR CT 10 ENV AL/PLAS X 6 G
1.1462.0040.004-5 24 Meses
20 MG PO SOL OR CT 14 ENV AL/PLAS X 6 G

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
succinato de metoprolol 25351.711344/2019-15 03/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3348653/20-1
1.4107.0630.022-8 24 Meses
25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.4107.0630.023-6 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.4107.0630.024-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
brentuximabe vedotina
ADCETRIS 25351.058806/2013-95 09/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1652570/20-1
10394 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL REFERENTES A PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO E MÉTODO BIOLÓGICO DE QUANTIFICAÇÃO DE TEOR 1652565/20-5
10394 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL REFERENTES A PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO E MÉTODO BIOLÓGICO DE QUANTIFICAÇÃO DE TEOR 1652823/20-9
10394 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL REFERENTES A PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO E MÉTODO BIOLÓGICO DE QUANTIFICAÇÃO DE TEOR 1652825/20-5
1.0639.0269.001-2 48 Meses
50 MG PO LIOF INJ CX 1 FA VD TRANS
lubiprostona
AMITIZA 25351.434378/2017-19 11/2029
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0965254/20-0
1.0639.0280.001-2 36 Meses
24 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 2
1.0639.0280.002-0 36 Meses
24 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 10
1.0639.0280.003-9 36 Meses
24 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 30
1.0639.0280.004-7 36 Meses
24 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 60
1.0639.0280.005-5 36 Meses
8 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 2
1.0639.0280.006-3 36 Meses
8 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 10
1.0639.0280.007-1 36 Meses
8 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 30
1.0639.0280.008-1 36 Meses
8 MCG CAP MOLE CT BL AL AL X 60

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CIPROFLOXACINO 25351.545667/2020-30
001
11/2030 15.0043.1322.002-0 60 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI 1.01717-3
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.762909/2020-58
001
11/2030 15.1717.0080.002-3 48 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.517, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA 00376959000126
EXTRATO DE HEDERA HELIX (HERA)
XAROPE DE HEDERA HELIX L 7 MG /ML 25351.431050/2019-02

1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1815652/19-5
7,0 MG/ML XPE FR PLAS AMB X 100 ML + CP

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.01688-3
CIPROFLOXACINO 25351.698346/2020-37
001
0000000000 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
CIPROFLOXACINO 25351.211427/2014-82
001
03/2025 15.0041.0152.002-4 24 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.518, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
SYSTEM 25000.017864/92-29 06/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2685786/20-3
1.1236.3336.001-6 24 Meses
1,6 MG ADES TRANSD CT X 6 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.1236.3336.002-4 24 Meses
1,6 MG ADES TRANSD CT X 8 ENV X 1
ESTRADIOL
1.1236.3336.004-0 24 Meses
6,4 MG ADES TRANSD CT X 6 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.1236.3336.005-9 24 Meses
6,4 MG ADES TRANSD CT X 8 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.1236.3336.007-5 24 Meses
3,2 MG ADES TRANSD CT X 6 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.1236.3336.008-3 24 Meses
3,2 MG ADES TRANSD CT X 8 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO + ACETATO DE NORETISTERONA
SYSTEM CONTI 25000.022744/97-11 03/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2686117/20-8
1.1236.3317.001-2 24 Meses
3,2 MG + 11,2 MG ADES TRANSD CT 8 ENV X 1
ESTRADIOL + ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO + ACETATO DE NORETISTERONA
SYSTEM SEQUI 25000.026015/97-34 01/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2685883/20-5
1.1236.3315.001-1 24 Meses
3,2 MG ADES CT 4 ENV X 1 / (3,2 + 11,2) MG ADES CT 4 ENV X 1

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109
MESNA 25351.343736/2009-16 10/2025
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3068006/20-9
1.1402.0072.001-6 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD TR

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.519, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA 09058502000148
SYSTEM 25351.811179/2020-26 06/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2712025/20-2
1.7465.0002.001-7 24 Meses



1,6 MG ADES TRANSD CT X 6 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.7465.0002.002-5 24 Meses
1,6 MG ADES TRANSD CT X 8 ENV X 1
ESTRADIOL
1.7465.0002.003-3 24 Meses
6,4 MG ADES TRANSD CT X 6 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.7465.0002.004-1 24 Meses
6,4 MG ADES TRANSD CT X 8 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.7465.0002.005-1 24 Meses
3,2 MG ADES TRANSD CT X 6 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
1.7465.0002.006-8 24 Meses
3,2 MG ADES TRANSD CT X 8 ENV X 1
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO + ACETATO DE NORETISTERONA
SYSTEM CONTI 25351.811181/2020-03 03/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2712028/20-7
1.7465.0003.001-2 24 Meses
3,2 MG + 11,2 MG ADES TRANSD CT 8 ENV X 1
ESTRADIOL + ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO + ACETATO DE NORETISTERONA
SYSTEM SEQUI 25351.811183/2020-94 01/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2712033/20-3
1.7465.0004.001-8 24 Meses
3,2 MG ADES CT 4 ENV X 1 / (3,2 + 11,2) MG ADES CT 4 ENV X 1

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
MESNA 25351.935798/2020-13 10/2025
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3073830/20-0
1.0041.0175.001-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD TRANS X 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.520, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
C 10307816-7
R.P. SCHERER TECHNOLOGIES, INC.
DANIEL & CIA
413/20
C 10705630-3
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
MARIA CRISTINA V ALIM LOURENÇO GOMES
413/20
PI 0307070-0
GENZYME CORPORATION / UNIVERSITY HEALTH NETWORK
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0309689-0
UNIGEN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0514371-3
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0514576-7
MERCK SHARP & DOHME B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 0515761-7
OSMOTICA KERESKEDELMI ÉS SZOLGÁLGATO KFT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0518446-0
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
412/20
PI 0519604-3
ROBERT HOLLADAY / WILLIAM MOELLER / DILIP MEHTA / RUSTUM ROY / AMERICAN SILVER, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0520451-8
JOHNSON & JOHNSON
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0520686-3
UNIVERSIDAD NACIONAL AUTONOMA DE MÉXICO
ORLANDO DE SOUZA
413/20
PI 0520895-5
GILEAD PHARMASSET LLC
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
PI 0607330-1
LG CHEM, LTD
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 0608209-2
TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES, LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
413/20
PI 0611455-5
ARDEA BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

410/20
PI 0613883-7
OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0616558-3
EMISPHERE TECHNOLOGIES, INC.
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
410/20
PI 0617647-0
EPIPHARM GMGH
MOMSEN LEONARDOS & CIA
413/20
PI 0618918-0
NALPROPION PHARMACEUTICALS LLC
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
412/20
PI 0619282-3
KALYPSYS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
412/20
PI 0619475-3
BREATH THERAPEUTICS GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0621580-7
THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM
DIEGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA
410/20
PI 0703658-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL - MG / UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ / UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERA - FAPEMIG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
413/20
PI 0707277-5
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
JOÃO LUIS D'OREY FACCO VIANNA
413/20
PI 0708071-9
TEVA PHARMACEUTICALS INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0708685-7
JAPAN TOBACCO INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0712353-1
ETHYPHARM
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
412/20
PI 0712631-0
BIOPROJET
ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
413/20
PI 0715450-0
PROVEPHARM LIFE SOLUTIONS
LETICIA PROVEDEL
410/20
PI 0716171-9
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
413/20
PI 0716439-4
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0717570-1
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0717741-0
ANADYS PHARMACEUTICALS, INC.
HUGO SILVA, ROSA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 0719174-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG / GILEAD PHARMASSET LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0720206-7
SANOFI - AVENTIS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0721709-9
TECHFIELDS INC. / CHONGXI YU
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0804172-5
JOSÉ EMÍLIO FEHR PEREIRA LOPES / LUCIANO AKIRA TAKAESU / ROBERTO YARA BUSCATTI / EDGAR SHIGUERU KOGUTI / MILTON STEIMAN / ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
413/20
PI 0806796-1
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0807675-8
HORMOS MEDICAL LTD.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
410/20
PI 0808684-2
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0809685-6
ANADYS PHARMACEUTICALS, INC.
HUGO SILVA, ROSA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 0809873-5
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ & KNEBLEWSKI S/C LTDA.
413/20
PI 0811280-0
PFIZER INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA



410/20
PI 0813654-8
RICHTER GEDEON NYRT
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 0813709-9
EASTERN VIRGINIA MEDICAL SCHOOL / BOARD OF GOVERNORS FOR HIGHER
EDUCATION, STATE OF RHODE ISLAND AND PROVIDENCE PLANTATIONS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0816553-0
LIXTE BIOTECHNOLOGY, INC
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
PI 0818511-5
CHOONGWAE PHARMA CORPORATION
DIEGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA
410/20
PI 0818647-2
CHOONGWAE PHARMA CORPORATION
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
410/20
PI 0819451-3
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0820944-8
COUNCIL OF SCIENTIFIC & INDUSTRIAL RESEARCH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0821227-9
CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED / THE INSTITUTE OF CANCER RESEARCH:
ROYAL CANCER HOSPITAL
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
410/20
PI 0823326-8
HORMOS MEDICAL LTD.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
410/20
PI 0906996-8
SHIN POONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
410/20
PI 0907364-7
AMIRA PHARMACEUTICALS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
410/20
PI 0907701-4
GENENTECH, INC.
PRISCILA PENHA DE BARROS THEREZA
410/20
PI 0908541-6
AFEXA LIFE SCIENCES INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0909299-4
WELLSTAT THERAPEUTICS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0909625-6
ACTELION PHARMACEUTICALS LTD
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
413/20
PI 0909653-1
LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0910391-0
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0910572-7
FLAMEL IRELAND LIMITED
LUIZ LEONARDO & ADVOGADOS
412/20
PI 0911497-1
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
412/20
PI 0913293-7
UNIVERSITY OF CINCINNATI
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
410/20
PI 0913643-6
CENTOCOR ORTHO BIOTECH PRODUCTS L.P / MEDIVIR AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0914985-6
VIVUS, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
412/20
PI 0914991-0
VIVUS, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
412/20
PI 0915273-3
JE IL PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
410/20
PI 0915326-8
LEGOCHEM BIOSCIENCE LTD
RICARDO PINHO
410/20
PI 0915374-8
ABBVIE INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
410/20
PI 0915500-7
SHIONOGI & CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0916703-0
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A. / GLAXO GROUP LIMITED
MOMSEN, LEONARDOS & CIA410/20
PI 0916985-7
TETRAPHASE PHARMACEUTICALS, INC
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

410/20
PI 0917037-5
QUEEN MARY & WESTFIELD COLLEGE
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
PI 0920635-3
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
412/20
PI 0920655-8
REXAHN PHARMACEUTICALS, INC. / UNIVERSITY OF MARYLAND
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0920791-0
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 0921561-1
NSAB, FILIAL AF NEUROSEARCH SWEDEN AB, SVERIGE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
413/20
PI 0921593-0
THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC
ORLANDO DE SOUZA
410/20
PI 0921596-4
THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC
ORLANDO DE SOUZA
413/20
PI 0921687-1
SYNTARGA B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 0921992-7
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
410/20
PI 0922135-2
ASTELLAS PHARMA INC
DANIEL ADVOGADOS
413/20
PI 0922345-2
THE SCRIPPS RESEARCH INSTITUTE
MOMSEN, LEONARDOS & CIA
410/20
PI 0922843-8
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 0922870-5
UNIVERSITAT DE LES ILLES BALEARS
ANA CRISTINA ALMEIDA MULLER WEGMANN
413/20
PI 0923007-6
RICHTER GEDEON NYRT
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
PI 0923225-7
WAVE LIFE SCIENCES LTD.
ORLANDO DE SOUZA
410/20
PI 0923384-9
CHEMOCENTRYX, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 0924547-2
WELLSTAT THERAPEUTICS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 1005828-1
SIGA TECHNOLOGIES, INC.
WALDEMAR DO NASCIMENTO
410/20
PI 1006150-9
INTERQUIM, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
PI 1006534-2
BIOCRYST PHARMACEUTICALS, INC
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
PI 1006909-7
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
PI 1007836-3
ENANTA PHAMACEUTICALS, INC
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
410/20
PI 1008117-8
GODAVARI BIOREFINERIES LTD
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
PI 1015120-6
PRONOVA BIOPHARMA NORGE AS
HUGO SILVA, ROSA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
PI 1104875-1
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO / FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO
MARIA APARECIDA DE SOUZA
410/20
BR 102013019647-9
SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112012003554-1
GILEAD SCIENCES, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
BR 112012003578-9
JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112012005503-8
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A
CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
410/20



BR 112012010445-4
NERVIANO MEDICAL SCIENCES S.R.L.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
BR 112012012497-8
HOVIONE CHINA HOLDING LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112012015827-9
DCB USA LLC / DEVELOPMENT CENTER FOR BIOTECHNOLOGY
BICUDO & SBORGIA PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
BR 112012017435-5
IPSEN PHARMA S.A.S.
LUIZ LEONARDOS & CIA
406/20
BR 112012019691-0
INDIANA UNIVERSITY RESEARCH AND TECHNOLOGY CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112012021261-3
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112012023024-7
MENTOR WORLDWIDE LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112012023660-1
BOSTON BIOMEDICAL, INC.
DANIEL ADVOGADOS
410/20
BR 112012025872-9
SOMALOGIC, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112012031194-8
KRISANI BIOSCIENCES (P) LTD
PATENTISA MARCAS E PATENTES
410/20
BR 112012032889-1
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112013005689-4
SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112013011289-1
OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112013013573-5
AIMM THERAPEUTICS B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112013015204-4
SUNOVION PHARMACEUTICALS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112013017148-0
CURIS, INC. / GENENTECH, INC.
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS
410/20
BR 112013018046-3
BIONIZ, LLC
HUGO SILVA, ROSA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112013019049-3
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO / UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112013021236-5
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112013024312-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112013027089-6
JOYANT PHARMACEUTICALS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
BR 112013031360-9
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112013031365-0
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112013033559-9
SHAN DONG LUYE PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112013033755-9
GODAVARI BIOREFINERIES LTD.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
BR 112014000264-9
GENMAB B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
395/20
BR 112014001520-1
OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112014002139-2
SELECTA BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
415/20
BR 112014002669-6
SHAN DONG LUYE PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112014005373-1

SAGE THERAPEUTICS, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
BR 112014008589-7
UNIVERSIDAD NACIONAL DE QUILMES / CHEMO RESEARCH, S.L.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112014009379-2
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112014012275-0
SANOFI (FR)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
416/20
BR 112014015959-9
YEDA RESEARCH AND DEVELOPMENT CO., LTD.
TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
410/20
BR 112014027860-1
KARYOPHARM THERAPEUTICS, INC.
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
410/20
BR 112014027971-3
COOK MEDICAL TECHNOLOGIES LLC (US)
DENIS ALLAN DANIEL
414/20
BR 112014029155-1
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
HUGO SILVA, ROSA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112015001028-8
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112015002760-1
BIOTECHNOLOGY INSTITUTE, I MAS D, S.L.
C&S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112015002832-2
CHASE PHARMACEUTICALS CORPORATION
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
BR 112015003033-5
CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / UNIVERSITE D'ORLEANS
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
410/20
BR 112015003824-7
TREVENTIS CORPORATION
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
BR 112015008200-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112015012401-1
GE HEALTHCARE LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112015013777-6
CPI INNOVATION SERVICES LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
410/20
BR 112015014097-1
PFIZER LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112015022994-8
INTREXON CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
410/20
BR 112015023592-1
INTRA-CELLULAR THERAPIES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
410/20
BR 112015027475-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
410/20
BR 112015029754-4
GENENTECH, INC.
CAROLINA NAKATA
407/20
BR 112015029838-9
GENENTECH, INC.
CAROLINA NAKATA
408/20
BR 112016004904-7
RALEXAR THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112016005154-8
ALIOS BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112016007880-2
FABBRICA ITALIANA SINTETICI S.P.A.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
BR 112016016565-9
BIAL - PORTELA & Cª, S.A.
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112016019891-3
EMERALD HEALTH PHARMACEUTICALS INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
410/20
BR 112016027096-7
NORTHEASTERN UNIVERSITY
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
BR 112016027508-0
SAGE THERAPEUTICS, INC
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
BR 112017006332-8
UNIVERSITAT DE LES ILLES BALEARS



CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA
410/20
BR 112017006920-2
CORTEXYME, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112017008178-4
ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112017009613-7
ISTITUTO ORTOPEDICO RIZZOLI / UNIVERSITA' DI PISA
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
410/20
BR 112017023818-7
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
410/20
BR 112018002031-1
PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
410/20
BR 112018002748-0
MERCK SHARP & DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
410/20
BR 112018002784-7
GALERA LABS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
410/20
BR 112019008493-2
SPINETHERA
WALTER DE ALMEIDA MARTINS
413/20
BR 122012033376-0
LEO LABORATORIES LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
BR 122017023050-6
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
BR 122018011748-6
ONO PHARMACEUTICAL CO. LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
BR 122018013284-1
ABLYNX N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
BR 122018071494-8
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
BR 122018075851-1
ARRAY BIOPHARMA INC
FLÁVIA SALIM LOPES
413/20
BR 122018076978-5
ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG
DANIEL ADVOGADOS
413/20
BR 122018077283-2
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
412/20
BR 122019006431-8
GLOBAL BLOOD THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
412/20
BR 122019007875-0
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
BR 122019010188-4
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
413/20
BR 122019013305-0
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
413/20
BR 132015030941-3
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
413/20
BR 132015031111-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
413/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.521, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ALKERAN 25351594701201607
3636850204 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3772865202 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3636868207 NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
3636760205 NOVO - Mudança maior de método analítico
3773174202 NOVO - Mudança maior de método analítico
3773094201 NOVO - Mudança maior de método analítico
3773025208 NOVO - Mudança maior de método analítico
3772888201 NOVO - Mudança maior de método analítico
3636879202 NOVO - Mudança relacionada ao diluente
3636720206 NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
TANDENE 25351125988201707
1555179202 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
1555196202 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
TANDERALGIN 25351557331201986
1812926209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 1555179202 - 25351125988201707)
1813087209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 1555196202 - 25351125988201707)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO + PARACETAMOL+ CAFÉINA
25351631744201778
1861715208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 1555179202 - 25351125988201707)
1861703204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 1555196202 - 25351125988201707)
TRIMUSK 25351631739201765
1861624201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 1555179202 - 25351125988201707)
1861483203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 1555196202 - 25351125988201707)

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
VISIPAQUE 25351633492201022
1554348200 NOVO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.522, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
PETIVIT -BC 250000054309211
0316194203 SIMILAR - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
4,00 + 0,60 + 0,75 + 0,67 + 21,67 MG/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 240 ML
1003800380029

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.523, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.299, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2019, Seção 1, pág. 116 - Suplemento, pág. 1, única e exclusivamente quanto à inclusão nova indicação terapêutica do medicamento Xylestesin, 20mg/g geleia tópica, expediente nº 2289960/17-0, da detentora CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ 44.734.671/0001-51, processo nº 25992.007501/63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.544, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
Ipilimumabe / Nivolumabe
40/2016
25351.275584/2020-78 1075056/20-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Vírus da dengue sorotipo 1, 2, 3 e 4 recombinante e atenuado
48/2016
25351.753092/2015-78 1680566/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Olipudase alfa (Esfingomielinase ácida recombinante humana)
5/2016
25351.340777/2015-19 3246764/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34
MK4482
96/2020
25351.377708/2020-59 3875982/20-9
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.527, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: D ALBUQUERQUE & PEREIRA LTDA.
ENDEREÇO: RUA DOS COLIBRIS, Nº. 04, QUADRA 02, OLHO D'ÁGUA
BAIRRO: PARQUE ATLÂNTICO
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS
UF: MA
CEP: 65.065-120
CNPJ: 07.688.883/0001-13
PROCESSO: 25745.364627/2020-65 (EXP.: 3844476/20-3)
AUTORIZ./MS: 9.09401-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

EMPRESA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ENDEREÇO: AL. ARAGUAIA, Nº 2.044, BLOCO II, ANDAR 15, CONJ. 1.051, 1.052, 1.510 A 1.514
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: BARUERI
UF: SP
CEP: 06.455-906
CNPJ: 31.733.363/0008-36
PROCESSO: 25759.011941/2020-99 (EXP: 3432215/20-9)
AUTORIZ./MS: 9.09394-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: MASTER PRAG CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.
ENDEREÇO: R. KAMITI YAMAGUSHI, Nº 195
BAIRRO: VILA SANTO ANTÔNIO DO PORTÃO
MUNICÍPIO: COTIA
UF: SP
CEP: 06.716-750
CNPJ: 11.808.265/0001-37
PROCESSO: 25759.333204/2020-44 (EXP: 3775129/20-8)
AUTORIZ./MS: 9.09395-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: VICTORIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES
ENDEREÇO: R SETE DE SETEMBRO, 27
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
UF: BA
CEP: 44245-000
CNPJ: 29.709.951/0001-16
PROCESSO: 25742.233447/2020-62 (EXP: 3571914/20-1)
AUTORIZ./MS: 9.09396-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: RBMX IMUNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
ENDEREÇO: R JARDIM BOA ESPERANÇA, Nº 185 - LOTEAMENTO 01 QUADRA 03 LOTE 181
BAIRRO: CENTO E QUINZE

MUNICÍPIO: AMÉLIA RODRIGUES
UF: BA
CEP: 44.230-000
CNPJ: 33.416.588/0001-18
PROCESSO: 25742.233417/2020-56 (EXP: 3571898/20-6)
AUTORIZ./MS: 9.09397-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: RBMX IMUNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
ENDEREÇO: R JARDIM BOA ESPERANÇA, 185
BAIRRO: CENTO E QUINZE
MUNICÍPIO: AMÉLIA RODRIGUES
UF: BA
CEP: 44230-000
CNPJ: 33.416.588/0001-18
PROCESSO: 25742.233390/2020-00 (EXP: 3571824/20-2)
AUTORIZ./MS: 9.09399-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.528, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: MASTER PRAG CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.
ENDEREÇO: R. KAMITI YAMAGUSHI, Nº 195
BAIRRO: VILA SANTO ANTÔNIO DO PORTÃO
MUNICÍPIO: COTIA
UF: SP
CEP: 06.716-750
CNPJ: 11.808.265/0001-37
PROCESSO: 25759.042402/2017-81 (EXP: 3727104/20-1)
AUTORIZ./MS: 9.07928-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.476, DE 4 NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals Ltd.
Endereço: Homoki Nagy István utca 1., Gödöllő, 2100
País: Hungria Código único: A.0267
Solicitante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.107-1 Expediente: 0632589/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxoide diftérico e toxoide tetânico (fermentação e purificação)

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.477, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Baxalta US, Inc.
Endereço: 27 Maple St Milford, Massachusetts (MA) 01757-3650
País: Estados Unidos da América Código Único: A.1369
Solicitante: Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.06.979-1 Expediente(s): 0380553/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Alfassusoctogue

Fabricante: Shenzhen Hepalink Pharmaceutical Group Co., Ltd.
Endereço: No. 1 Rongtian South, Kengzi Sub-District, Pingshan New District, Shenzhen 518122



País: República Popular da China Código único: A.1445
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01.637-7 Expediente(s): 2954179/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: heparina sódica suína e enoxaparina sódica

Fabricante: Shenzhen Hepalink Pharmaceutical Group Co., Ltd
Endereço: No. 1 Rongtian South, Kengzi Sub-District, Pingshan New District, Shenzhen 518122
País: República Popular da China Código único: A.1445
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7 Expediente(s): 2599915/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: heparina sódica suína e enoxaparina sódica.

Fabricante: Syntex S.A.
Endereço: Luis De Sarro 501, Luis Guillón, Buenos Aires
País: Argentina Código único: A.1447
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92.
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8 Expediente(s): 2454996/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumo farmacêutico ativo biológico: heparina sódica bovina.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.478, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir a forma farmacêutica suspensões parenterais de pequeno volume com esterilização terminal na certificação da empresa GLAXO OPERATIONS UK LIMITED, solicitada pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda, CNPJ nº 33.247.743/0001-10, publicada pela Resolução-RE nº 2.551, de 12 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 90, e em Suplemento da Seção 1, págs. 61 e 62, conforme expedientes nº 0079902/19-5 e 3576584/19-6.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.479, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: 1FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 48.113.906/0005-72 -
AUTORIZ/MS: 1004810
ENDEREÇO: av. CEL ARMANDO RUBENS STORINO, 2750, ED 50
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0991016/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.480, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER PHARMACEUTICAL SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 927 SOUTH CURRY PIKE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0081
EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0001-80
AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 1308688/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBHBNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 0894828/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 111 CONSUMERS DRIVE, WHITBY, ONTARIO L1N - 5Z5 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0475
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 1493633/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Fármacos (JPA) - CNPJ: 33.781.055/0049-80 - AUTORIZ/MS: 1010633
ENDEREÇO: Av. COMANDANTE GUARANY, 447
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1236109/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: 18, ELI HURVITZ STREET, INDUSTRIAL ZONE, Kfar Saba 4410202 - PAÍS: ISRAEL - CÓDIGO ÚNICO: A.0609
EMPRESA SOLICITANTE: TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 05.333.542/0001-08

AUTORIZ/MS: 1055731 - EXPEDIENTE(s): 1523008/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
EMPRESA FABRICANTE: LABORATOIRE UNITHER
ENDEREÇO: ZI DE LA GUÉRIE, 50211 COUTANCES CEDEX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0863
EMPRESA SOLICITANTE: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 15.127.898/0001-30
AUTORIZ/MS: 1091981 - EXPEDIENTE(s): 0816709/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT BELGIUM S.A.
ENDEREÇO: FONT SAINT LANDRY 10, BRUXELAS, 1120 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0131
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0829363/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: LEO PHARMA MANUFACTURING (ITALY) S.R.L.
ENDEREÇO: VIA E. SCHERING 21, 20090, SEGRATE (MILÃO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0319
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 1493750/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes

EMPRESA FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED - UNIT XII
ENDEREÇO: SURVEY Nº 314, BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL, MEDCHAL MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0055
EMPRESA SOLICITANTE: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03
AUTORIZ/MS: 1055622 - EXPEDIENTE(s): 1435334/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
ENDEREÇO: LOHMANNSTRASSE 2, 56626, ANDERNACH. - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0384
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0604273/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem primária; Granel): Adesivos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.481, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ECKERT & ZIEGLER RADIOPHARMA GMBH
ENDEREÇO: ROBERT-RÖSSLE-STRASSE 10, BERLIN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1411
EMPRESA SOLICITANTE: ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 02.887.124/0001-66
AUTORIZ/MS: 1150926 - EXPEDIENTE(s): 0450800/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Radiofármacos): Gerador de eluato de cloreto de gálio (68 Ga)

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.493, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Paganin e Cia Ltda CNPJ: 88.649.355/0001-57
Endereço: Rua Angelo Michelin, 510 - Bairro Universitário, Caxias do Sul - RS CEP: 95041-050
Autorização de Funcionamento: 1.04.115-2 Expediente: 1322989/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de Uso Médico da Classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.494, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Puerto Rico Operations Co., Villalba, publicada pela Resolução-RE nº 1.217, de 22 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, págs. 58 e 59, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 3220080/19-7 e 1214865/20-8.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.495, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Brakko Comércio E Importação Ltda CNPJ: 01.085.207/0001-79
Endereço: Saan Quadra 03, Nº 50/60 - Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70632-310
Autorização de Funcionamento: 1.03.571-0 Expediente: 0682959/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Briute Comercio De Produtos E Equipamentos Hospitalares Ltda CNPJ: 00.890.752/0001-75
Endereço: Travessa Magno De Araújo, Nº 473 - A - Telégrafo - Belém - PA CEP: 66113-055
Autorização de Funcionamento: 8.07.115-9 Expediente: 0252539/18-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: C M P Ainete Comércio, Importação, Exportação De Medicamentos E Material Médico Hospitalar Eireli CNPJ: 04.269.484/0001-20
Endereço: Av Galeão N 14 Loja 24/25 - Maracangalha - Belém - PA CEP: 66110-040
Autorização de Funcionamento: 8.15.621-1 Expediente: 1141464/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Endotech Comercio Importação Exportação E Serviços Ltda CNPJ: 03.704.024/0001-10
Endereço: Av Bahia 1052 - São Geraldo - Porto Alegre - RS CEP: 90240-552
Autorização de Funcionamento: 8.02.907-3 Expediente: 0840143/15-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Hrx Produtos Hospitalares Ltda -Epp CNPJ: 11.634.742/0001-95
Endereço: Rua João De Moraes Cardoso, 1361 Loja - Centro - Nilópolis - RJ CEP: 26540-100
Autorização de Funcionamento: 8.07.579-2 Expediente: 3231115/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medfix Ortopedica Ltda CNPJ: 01.748.211/0002-50
Endereço: Rua Joaquim Fabricio, 267 - Petrópolis - Natal - RN CEP: 59012-340
Autorização de Funcionamento: 8.16.319-5 Expediente: 0428283/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medmaster Comercio E Serviços Ltda CNPJ: 03.323.841/0001-28
Endereço: Av. Oito De Abril, 1610 Lot, Jardim Independencia - Cidade Alta - Cuiabá - MT CEP: 78031-000
Autorização de Funcionamento: 8.20.028-9 Expediente: 2517243/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.496, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abon Biopharm (Hangzhou) Co. Ltd.
Endereço: #198, 12TH Street East, Hangzhou, Zhejiang, 310018, China
Solicitante: Abbott Diagnosticos Rapidos S.A. CNPJ: 50.248.780/0001-61
Autorização de Funcionamento: 1.00.717-7 Expediente: 1907166/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: BRM Extremities Srl
Endereço: Via Papa Giovanni XXIII, 9 Civate (LC) Lombardia 23862, Itália
Solicitante: Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 00.004.286/0001-83
Autorização de Funcionamento: 1.02.427-8 Expediente: 3507971/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Boz Tibbi Malzeme Sanayi Ve Ticaret A.S.
Endereço: Malikoy Baskent OSB Mah. 4 Cad n. 17, Sincan, Ankara - 06909, Turquia
Empresa Solicitante: Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda. CNPJ: 01.911.022/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 1523122/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Hyaltech Ltd..
Endereço: Starlaw Business Park, Livingston, West Lothian, EH54 8SF, Escócia, Reino Unido
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 1407379/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Hyaltech Ltd.
Endereço: Starlaw Bussiness Park, Livingston - EH54 8SF, Reino Unido
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48

Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 1381538/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Inion Oy
Endereço: Laakarinkatu 2 - Tampere , 33520, Finlândia
Solicitante: Biosíntese Hospitalar Ltda CNPJ: 01.086.229/0001-53
Autorização de Funcionamento: 8.00.124-5 Expediente: 3085994/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Newclip Manufacturing SARL
Endereço: 91 Rue Georges Charpak, Haute Goulaine, 44115, França
Solicitante: Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda CNPJ: 00.004.286/0001-83
Autorização de Funcionamento: 1.02.427-8 Expediente: 1435249/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Shanghai MicroPort Endovascular MedTech Co., Ltd
Endereço: 1st and 3rd Floor of Building #3 and 2nd and 3rd Floor of Building #4, Lane 338 Furonghua Road - Shanghai 201318, China
Solicitante: MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda CNPJ: 29.182.018/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8.16.671-0 Expediente: 1074267/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Spineway S.A.
Endereço: 7 Allée Moulin Berger - Ecully 69130, França
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 09.117.476/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.06.863-6 Expediente: 1392934/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Yueh Sheng Electronics Industrial Co., Ltd
Endereço: No. 100, Section 1, Zhongzheng Road, Puxin Township - Changhua County, Taiwan
Solicitante: CEDRS Gestão Empresarial Ltda. CNPJ: 27.242.576/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.18.325-8 Expediente: 1493631/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.497, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Inside Medical Indústria e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares S/A CNPJ: 14.899.096/0001-86
Endereço: Rua Joinville, nº 304 - Edifício Athon, sala nº 701, Centro - Itajaí, SC CEP: 88301-410
Autorização de Funcionamento: 8.08.532-5 Expediente: 1393157/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da Classe III.

Empresa: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 02.949.582/0003-44
Endereço: Rua Izidoro Langa, 175, Orlenas, Curitiba- PR CEP: 82.310-349
Autorização de Funcionamento: 8.13.326-0 Expediente: 1523146/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de Uso Médico da classe III.

Empresa: Microsuture Indústria Comércio Importação Exportação e Representação de Materiais Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 07.415.772/0001-33
Endereço: Rua Lavinio Salles Arcuri 791, Casa Verde Alta , São Paulo - SP CEP: 02564-000
Autorização de Funcionamento: 8.03.368-8 Expediente: 0514785/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Sex Free Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. CNPJ: 08.794.782/0001-90
Endereço: Rodovia BR 040, s/n, Km 811, n/d - Matias Barbosa-MG CEP: 36120-000
Autorização de Funcionamento: 8.07.248-9 Expediente: 1837927/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 09.051.083/0001-12
Endereço: Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3474-A, CIC, Curitiba - PR CEP: 81350-010
Autorização de Funcionamento: 8.06.155-1 Expediente: 0632568/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: WMA Micro Usinagem Médica Odontológica Ltda-EPP CNPJ: 07.794.140/0001-28
Endereço: Av. Cel. Sezefredo Fagundes, 452 - Térreo, Tucuruvi, São Paulo-SP CEP: 02306-001
Autorização de Funcionamento: 8.06.043-3 Expediente: 1467220/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.498, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;



considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;
considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;
considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde;
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Lohmann & Rauscher GmbH
Endereço: Kirchengasse 17, Schönnau an der Triesting, Baixa Áustria, 2525, Áustria
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1323124/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.526, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LEONARDO BICALHO DE MENDONÇA ME - CNPJ: 12.634.332/0001-07
Produto - (Lote): NOVEL CORONAVIRUS (2019-NCOV) IGM/IGG ANTIBODY DIAGNOSTIC KIT (COLLOIDAL GOLD)(B202004003);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3864764/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3047.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para o ensaio de sensibilidade, que foi considerado definitivo pois a empresa importadora não requereu análise de contraprova e considerando o Art. 34 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.545, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TIAGO DOS SANTOS SILVA COMERCIO / 16.798.057/0001-18
25351.149845/2020-03 / 7755684
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432304200

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2541-70
25351.149843/2020-14 / 7755671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432298201

A. K. M. DA COSTA - ME / 07.468.326/0001-97
25351.149842/2020-61 / 7755667
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432295207

RIBEIRO E SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 26.312.412/0002-31
25351.149840/2020-72 / 7755640
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432289202

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0035-92
25351.149847/2020-94 / 7755698
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432310204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.546, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA MARANATA MAIS VIDA LTDA / 20.793.627/0001-54
25351.658315/2014-03 / 7321485
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3261617201
25351.658315/2014-03 / 7321485
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3261647203

Farmacia Dose Extra Ltda / 73.358.947/0001-42
25351.613058/2018-04 / 7607473
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3261645207

CAMPESTRE FARMA LTDA - EPP / 26.450.135/0001-42
25351.043201/2017-07 / 7500940
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3280544206

DROGARIA GONÇALVES & DUTRA LTDA ME / 14.532.211/0001-80

25351.770035/2011-11 / 0820367
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3261643201

AROEIRAS FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME / 08.769.514/0001-18
25351.648380/2014-12 / 7324342
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3280538201

AKACIA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 40.230.666/0001-50
25351.057096/2015-13 / 7367193
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247390207

MIGUEL HENRIQUE ALVES LTDA / 21.466.031/0001-02
25351.013787/2015-13 / 7367851
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247388205

NEIRIBERTO DE CASTRO EPP / 06.164.731/0001-59
25351.237022/2004-14 / 0418931
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3261635200

R. B. S MEDICAMENTOS LTDA / 17.490.463/0001-81
25351.025962/2015-15 / 7362469
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3261621200

farmacia borges ltda me / 12.292.275/0001-25
25351.359927/2014-16 / 7311779
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3261627209

ANNEFARMA FARMACIA LTDA - ME / 06.324.575/0001-46
25351.651704/2013-19 / 7041898
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3277312209

SANFARMA COMERCIO E SERVIÇOS FARMACEUTICOS EIRELI / 30.309.474/0001-80
25351.570415/2018-24 / 7603758
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247367202

S. P. O. DO NASCIMENTO E CIA LTDA / 37.565.146/0001-94
25351.802195/2020-28 / 7741487
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3261619208

O. DE CARVALHO DA SILVA / 35.804.587/0001-76
25351.108283/2020-30 / 7709700
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3261623206

DROGARIA E PERFUMARIA COSTA EIRELI / 20.934.634/0001-29
25351.627841/2013-32 / 7029274
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3261613209

PATRICIA MARCATTO BENETTON ME / 07.474.236/0002-90
25351.287316/2012-34 / 0852518
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3261639202

EVA VILMA RODRIGUES BARRETO / 15.348.398/0001-29
25351.692181/2014-41 / 7325672
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3261631207

B T F DA SILVA DROGARIA EPP / 27.764.237/0001-03
25351.877925/2020-44 / 70465228
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3261629205

SOL E MAR FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 09.491.182/0001-15
25351.152936/2010-46 / 0653459
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3280536205

FARMACELLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.289.661/0001-30
25351.832384/2016-49 / 7434008
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3280542200

FARMACOLÂNDIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 80.545.148/0001-40
25351.678784/2013-50 / 7046756
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247376201

AVENIDA CORUMBA Nº 141 AREA 6-B / 04.899.807/0001-69
25351.184854/2002-51 / 0215151
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247364208

DROGARIA M. O. QUEIROZ LTDA / 13.426.207/0001-74
25351.093271/2014-55 / 7116541
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247378208

FARMÁCIA IMPERATRIZ LTDA- ME / 22.673.552/0001-01
25351.006476/2003-56 / 0264999
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3258231205

3R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME / 34.117.067/0001-22
25351.684347/2019-61 / 7694503
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3279697208

M & S COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 18.661.121/0001-40
25351.498245/2017-62 / 7543404
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3261641204

SUAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 75.787.432/0001-93
25351.438414/2014-62 / 7249328
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3261633203

MZ FARMA LTDA. / 38.100.022/0001-04
25351.910225/2020-79 / 7747215
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3261625202

DROGARIA MIX FARMA LTDA / 15.718.502/0001-20
25351.640364/2014-81 / 7316762
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247361203

JUNQUEIRA E JAROS LTDA. / 05.354.140/0001-81
25351.008571/2003-94 / 0277636
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247372209

Hilario Bezerra Monteiro / 12.771.984/0001-93
25351.442602/2014-95 / 7331130
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3258807201



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.547, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020	ANEXO
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	C M J LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 14.201.824/0001-34 25351.867129/2020-01 / 4025264 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2875434209 Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50 25351.036916/2020-09 / 4025220 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3314074204 U.T SERVIÇOS LTDA / 20.544.919/0001-53 25351.036951/2020-10 / 8209104 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3314112203 BR LOGISTICA RODO E AEREO EIRELI / 07.407.573/0001-83 25351.990735/2020-11 / 3097548 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3230678206 PARCEL HANDLING EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGAS BRASIL LTDA / 29.187.711/0001-07 25351.602999/2018-12 / 1182207 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2667831209 R&M COSMETICOS EIRELI / 04.844.871/0001-42 25351.796792/2020-14 / 4025278 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2668578207 CA MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 17.881.461/0001-13 25351.036960/2020-19 / 8209118 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3314122209 PARCEL HANDLING EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGAS BRASIL LTDA / 29.187.711/0001-07 25351.602970/2018-22 / 4004249 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2667757203 Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50 25351.036893/2020-24 / 8209092 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3314051204 PARCEL HANDLING EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGAS BRASIL LTDA / 29.187.711/0001-07 25351.602995/2018-26 / 3082925 734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2667857208 CASA LIU COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA-ME / 06.327.544/0001-49 25351.036565/2020-28 / 3097656 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3313712207 REI DAS ESSENCIAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 83.922.765/0001-06 25351.010543/2020-38 / 4025247 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3350424205 JOSIMAR BELARMINO FERREIRA / 35.309.586/0001-55 25351.796229/2020-38 / 3097716 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2667542207 Terra Nova Transportes de Cargas LTDA - EPP / 07.866.722/0001-72 25351.872072/2020-54 / 1244335 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889564207 PEGADAS DOCES EPP / 08.961.988/0001-67 25351.676990/2020-54 / 4025251 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2305800207 REI DAS ESSENCIAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 83.922.765/0001-06 25351.877512/2020-60 / 3097702 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2904631208 Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50 25351.036938/2020-61 / 3097660 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3314097204 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO / 04.230.084/0001-00 25351.055920/2020-68 / 3097687 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3331044202 JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI / 35.496.391/0001-61 25351.036878/2020-86 / 3097673 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3314030207 Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50 25351.036869/2020-95 / 1244304 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3314021208
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.548, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO ORGANIZAÇÕES FARMACEUTICAS NOBRE LTDA - ME / 07.675.304/0002-89 25351.872376/2016-35 / 7437663 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247380200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. maria madaleno / 01.790.624/0001-12 25351.435688/2012-38 / 0865694 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247382206 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. FARMACIA SUPER POPULAR LTDA ME / 17.717.382/0002-52 25351.424595/2014-40 / 7240562 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247374205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ROCHA & FERRAZ DROGARIA LTDA / 32.402.720/0001-70 25351.263672/2019-93 / 7652070 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247370202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.549, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO NUNES E LAGOS LTDA / 88.181.508/0001-84 25025.000861/86 / 1332764 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3261063207	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.550, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda / 54.516.661/0082-69 25351.728855/2017-04 / 8161007 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3364215201



JCA EXPRESS - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 22.901.317/0001-31
25351.858624/2018-05 / 1185035
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3364342202

SIMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 14.571.126/0001-20
25351.683840/2012-06 / 2066897
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO
MATRIZ / 3331522201

ORTOCOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
- ME / 11.569.259/0001-74
25351.151839/2017-06 / 8149471
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3347937201

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.294814/2009-10 / 1081100
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
- ENDEREÇO MATRIZ / 3365190206

VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 05.996.122/0004-46
25351.222588/2017-15 / 8150374
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3348308208

MED-ONE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 11.105.866/0001-83
25351.054399/2019-16 / 8178734
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3331510203

GAYATRI DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COSMÉTICOS EIRELI /
07.252.321/0001-22
25351.564246/2020-16 / 3094998
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3348030200

VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 05.593.147/0008-22
25351.094276/2019-18 / 8182019
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3331148202

CASA LIU COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA-ME / 06.327.544/0001-49
25351.036565/2020-28 / 3097656
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3348246202

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP / 18.549.387/0001-
03
25351.152578/2018-29 / 3079316
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
3331342203

BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA / 59.530.832/0001-62
25351.208718/2011-30 / 8075580
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3331389200

SIMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 14.571.126/0001-20
25351.683845/2012-35 / 3053463
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ /
3331427209

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
25351.087474/2018-36 / 8166710
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3331272205

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.524568/2011-39 / 8079715
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3365275209

MaltaCare Distribuidora Eireli / 29.412.918/0001-20
25351.271955/2020-42 / 1238219
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
- AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3364345201

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME / 27.029.083/0001-
06
25351.520855/2017-50 / 3076277
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
3331161209

SLIM PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME / 23.055.741/0001-75
25351.757624/2015-50 / 8132722
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3331464201

SDIAG PRODUTOS PARA HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA-ME / 08.633.627/0001-91
25351.034006/2009-57 / 8052563
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3331404209

SIMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 14.571.126/0001-20
25351.683276/2012-62 / 8091320
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3331372200

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME / 27.029.083/0001-
06
25351.496350/2017-67 / 8155921
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3331109207

DU QUIMICA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME /
07.848.321/0001-90
25351.063301/2014-69 / 3058349
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ /
3364257205

INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. / 17.245.028/0001-
91
25351.020273/2020-73 / 4017181
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 3348045207
25351.020273/2020-73 / 4017181
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 3348079209

TECNIMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA /
07.514.758/0002-78
25351.485191/2015-80 / 8125753
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3347950208

PROLINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 01.140.700/0001-44

25351.571838/2017-81 / 2096960
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3364457204
25351.571838/2017-81 / 2096960
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 3364451206

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.552, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas
constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.201.209/0001-06
25351.036940/2020-30 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 3314099207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o
cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela
autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da
RDC nº 16/2014.

LUCAS E MENDES / 11.191.465/0001-93
25351.854930/2020-89 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2842073207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o
cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela
autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº
16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro
do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento
sanitário.

Trauma Care Comércio de Implantes Ortopédicos LTDA / 24.477.092/0001-63
25351.055918/2020-99 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3331042200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20755-0,
contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.553, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do
Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de
10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento
das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.854.673/0001-58
25351.261281/2006-10 / 1066871
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3351350203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local
competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº
16/2014.

medical prime importação e exportação e distribuidora de produtos médicos
hospitalares ltda / 19.450.138/0001-10
25351.032367/2015-25 / 8116172
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3348193206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela
autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos
técnicos para a atividade pleiteada (transportar produtos para saúde), conforme
disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI / 14.807.803/0001-67
25351.072741/2015-25 / 1135735
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3351245201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local
competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº
16/2014, bem como consta divergência na numeração de endereço do
estabelecimento.
25351.219579/2017-27 / 3073773
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 3351232209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local
competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº
16/2014, bem como consta divergência na numeração de endereço do
estabelecimento.

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
LTDA / 71.256.283/0001-85
25351.002943/02-07 / 8010138
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3348019206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o
cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas
contrariando o disposto na RDC nº 16/2014.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.554, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Sigma Log Transportes Eireli / 31.324.879/0001-50
25351.036912/2020-12 / 1244318
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3314070209

MED VALLE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 74.372.012/0002-64
25351.877550/2020-12 / 1244321
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2904671200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.512, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, o laboratório abaixo relacionado:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
082	Ambientale Análises Ambientais e de Alimentos Ltda.	Av. Parigot de Souza, 391 - Zona 1	Maringá/PR	10.307.392/0001-90

Art. 2º O período de vigência da habilitação será de quatro anos, a contar da data de publicação.

Art. 3º Os escopos habilitados serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA: (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.513, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de habilitação dos laboratórios abaixo relacionados na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
LA Teixeira e Filhos S/C Ltda.	R. Ricardo Augusto Pastre, 160 - Jardim Bela Vista	Andradas/MG	02.172.407/0001-21	Descumprimento do art. 7º, II, a, da a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020.
CSL Laboratório Ambiental Ltda.	Francisco Manuel, 141 - Centro	Americana/SP	17.853.985/0001-09	Descumprimento do inciso II do Art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.504, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, aliado ao art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petição para realização de ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional relacionado a GSTCO, conforme segue:

PATROCINADOR: Cellavita Pesquisas Científicas Ltda, CNPJ: 21.604.144/0001-27

PRODUTO A SER TESTADO: NestaCell®

Título do protocolo: Avaliação da Segurança e Eficácia do produto NestaCell® a base de células-tronco mesenquimais no tratamento de pacientes hospitalizados infectados pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Referência: CE n. 0004/2020-GSTCO/DIRE1/Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.557, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.854.673/0001-58
25351.389726/2018-69 / 1179027
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3351352200

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.556, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.313668/2011-91 / 1228871
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3365402206

ANEXO

BMCS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
CNPJ: 24.259.866/0001-80
Marca: FUMARI LEMON MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.088318/2017-45
Vencimento: 10/04/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: FUMARI TANGELO (fumo para narguilé)
Processo: 25351.088018/2017-11
Vencimento: 10/04/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: : FUMARI SPICED CHAI (fumo para narguilé)
Processo: 25351.087915/2017-18
Vencimento: 10/04/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: FUMARI RED GUMMI BEAR (fumo par narguilé)
Processo: 25351.088356/2017-64
Vencimento: 10/04/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO MACHU PICHU (fumo para narguilé)
Processo: 25351.823994/2018-13
Vencimento: 25/02/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG PEACH (fumo para narguilé)
Processo: 25069.504202/2017-19
Vencimento: 06/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA
CNPJ: 15.231.251/0001-54
Marca: SEM NOME (charuto-(130 x 17)mm)
Processo: 25351.788364/2014-19
Vencimento: 22/01/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
OMNI COMERCIO DE ARTIGOS PARA TABACARIA IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA EPP
CNPJ: 19.209.073/0001- 16
Marca: AFZAL LEMON WITH MINT - LIMÃO MENTOLADO (fumo para narguilé)
Processo: 25069.871937/2016-63
Vencimento: 01/08/2017
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade



REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: AL FAKHER COCONUT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116540/2016-87
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER FRESH...! FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116360/2016-08
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER GRAPE FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116093/2016-17
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER GRAPE WITH MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116416/2016-81
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER GUM WITH CINNAMON FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116116/2016-58
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER GUM WITH MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116486/2016-11
Vencimento: 04/07/2017
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: AL FAKHER ICED LEMON WITH MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116537/2016-59
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116178/2016-17
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER MINT WITH CREAM FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116289/2016-72
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER MOJITO FLAVOUR (LEMON WITH MINT)(fumo para narguilé)
Processo: 25351.116402/2016-53
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ALFAKHER ORANGE WITH CREAM FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116165/2016-18
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: AL FAKHER ORANGE WITH MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116310/2016-19
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: AL FAKHER STRAWBERRY FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116513/2016-15
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: AL FAKHER TWO APPLES WITH MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116443/2016-50
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: AL FAKHER VANILLA FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116529/2016-95
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: AL FAKHER WATERMELON WITH MINT FLAVOUR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.116471/2016-57
Vencimento: 04/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: QUORUM MADURO CHURCHILL (charuto-(182 x 53)mm)
QUORUM MADURO CORONA (charuto-(125 x 60)mm)
QUORUM MADURO ROBUSTO (charuto-(114 x 50)-mm)
QUORUM MADURO TORO (charuto-(150 x 60)mm)
Processo: 25351.271307/2016-17
Vencimento: 26/09/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
TABACOS CISNE BRANCO FINAMORE LTDA - ME
CNPJ: 12.389.368/0001-72
Marca: FINAMORE (fumo desfiado)
Processo: 25351.239593/2015-50
Vencimento: 16/07/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.558, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400 , emitido pelo TRF1; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BMCS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
CNPJ: 24.259.866/0001-80
Marca: JOYA DE NICARAGUA CLASICO ROBUSTO (charuto -(127 x 63)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO VIAJANTES (charuto -(65 x 216)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO CHURCHILL (charuto -(60 x 175)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO TORPEDO (charuto -(65 x 152)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO TORO (charuto -(62 x 152)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO Nº6 (charuto -(51 x 152)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO SELECTION B (charuto -(52 x 140)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO SEÑORITA (charuto -(42 x 140)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
JOYA DE NICARAGUA CLASICO CONSUL (charuto -(65 x 114)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades

JOYA DE NICARAGUA CLASICO PICCOLINO (charuto -(37 x 105)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.677555/2020-47
Expediente: 2307314/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA
CNPJ: 15.231.251/0001-54
Marca: DANNEMANN SANTO ANTONIO ROBUSTO (charuto -(121 x 19)mm) - embalagens primárias caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO CORONA (charuto -(142 x 16,8)mm) - embalagens primárias caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO DOUBLE CORONA (charuto -(188 x 19)mm) - embalagens primárias caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO GRAN CORONA (charuto -(150 x 22)mm) - embalagens primárias caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO MONTESCO (charuto -(130 x 22)mm) - embalagens primárias caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO TORO (charuto -(140 x 22)mm) - embalagens primárias caixa para 10 e 24 unidades
DANNEMANN SANTO ANTÔNIO TORPEDO (charuto -(130 x 20,6)mm) - embalagens primárias caixa para 10 e 24 unidades
Processo: 25351.124170/2018-67
Expediente: 3043798/20-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.559, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL DOUBLE MINT & GREEN JTI (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.797069/2020-44
Expediente: 2669483/20-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.560, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

707 COMERCIO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA
CNPJ: 37.719.480/0001-55
Marca: PURO PITO (cigarro de palha) - embalagem primária maço para 20 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.924787/2020-08
Expediente: 3043794/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 4.337, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 26 de outubro de 2020, seção 1, pág. 101, Onde se lê:
"MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR - ME
CNPJ: 13.252.365/0001-55"
Leia-se:
"PRODUTOS J & L EIRELI
CNPJ: 13.252.365/0001-55"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.533, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ÊMÉRGO ̄BRAZIL ̄IMPŌRT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98



CorPath GRX System
25351.310921/2020-81 / 80117580934
80030 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 3725302206

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
EUROArray STI 11
25351.043055/2020-15 / 10338930233
8433 - IVD - Registro de produto / 0206388203

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
Silencia
25351.171077/2020-66 / 80133950149
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3459362204

JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
TECNIS Eyhance IOL with TECNIS Simplicity Delivery System
25351.823688/2020-00 / 80147060185
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2748681208

LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / 05.044.984/0001-26
U.SK UNDER SKIN CRYSTALYS LIDOCAINA
25351.381892/2019-06 / 80960370012
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0584581195

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
FAMÍLIA CA72-4
25351.617225/2020-01 / 80943610128
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2120724201

SETORMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
CÂNULA MULTIPOLAR STD
25351.316799/2020-56 / 80777280146
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3741604209

UNITED IMAGING BRAZIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 07.352.606/0001-35
Sistema de Raios-X por Tomografia Computadorizada
25351.310945/2020-30 / 80984400004
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3725393200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.534, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BARD BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
POWERPICC SOLO MONO LÚMEN 4Fr
25351.219296/2019-08 / 80689090162
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 3246956200
POWERPICC SOLO TRIPLO LÚMEN 5Fr
25351.219371/2019-22 / 80689090163
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 3246954203
POWERPICC SOLO DUPLO LÚMEN 5Fr
25351.761981/2018-43 / 80689090169
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 3246952207
ARISTA AH BARD
25351.425977/2016-09 / 80689090153
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2501000200
DENALI FILTRO DE VEIA CAVA
25351.450342/2014-01 / 80689090061
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3246948209

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
Oxiris
25351.062142/2017-07 / 80145240445
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1248264201
Oxiris
25351.062142/2017-07 / 80145240445
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1248268204
Oxiris
25351.062142/2017-07 / 80145240445
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2715012207

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A / 19.848.316/0001-66
Stellarex Cateter Balão para Angioplastia
25351.761978/2018-20 / 10256400060

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3349259200

BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 09.603.161/0001-44
AQUACEL AG SURGICAL - CURATIVO PARA COBERTURA CIRÚRGICA DE HIDROFIBRA COM PRATA
25351.332376/2010-45 / 80523020019
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3489860203

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Marcapasso para Terapia de Ressincronização Cardíaca 2
25351.228965/2015-00 / 10341350823
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3741535202
Marcapasso para Terapia de Ressincronização Cardíaca 2
25351.228965/2015-00 / 10341350823
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3741537209
Marcapasso de Câmara Única 2
25351.230326/2015-90 / 10341350824
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3741539205

BRAINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77
Estação de Navegação Curve
25351.422829/2012-01 / 80042070026
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 3725359200

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
CURACEL®
25351.358961/2009-41 / 80003890069
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto / 3551399203
CURACEL®
25351.358961/2009-41 / 80003890069
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3551393204
CURACEL®
25351.358961/2009-41 / 80003890069
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3551395201

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
QEVO
25351.234879/2018-70 / 10332030110
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3759165207

DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Filamide Surgical Suture
25351.223291/2016-42 / 10360810019
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3553717205
MYVAL VÁLVULA TRANSCATETER CARDÍACA
25351.431101/2019-98 / 10360810058
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3554384201

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
ZENITH ALPHA ABDOMINAL EXTENSÕES
25351.152448/2017-06 / 10212990328
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3447647204

ELECTRIC INK INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 08.244.232/0001-05
TINTAS PARA TATUAGEM E MAQUIAGEM DEFINITIVA ELECTRIC INK.
25351.062839/2009-42 / 80485730003
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3087220201

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
Sistema de Embolização de Aneurisma WEB
25351.588364/2018-97 / 80583400014
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2763051200

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
SISTEMA DE FIXAÇÃO BUCOPLAN PLUS 2,4MM
25351.063273/2013-77 / 10208610072
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2955154204

EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI / 30.518.247/0001-65
Equipo para Infusão Gravitacional ABL
25351.258661/2020-25 / 81788089009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3725258205

H STRATTNER E CIA LTDA / 33.250.713/0001-62
Máscara de proteção KN95
25351.612337/2020-67 / 10302860279
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3773939205

HORTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME / 13.459.890/0002-27
CANULA MICRODEBRIDAÇÃO CURVA CCH HORTRON
25351.046048/2020-67 / 81665729004
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 3792993203
CANULA MICRODEBRIDAÇÃO CURVA INCH HORTRON
25351.043215/2020-18 / 81665729003
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 3793277202

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
sopital
25351.108192/2020-02 / 81637610076
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3727875204

Intuitive Surgical Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Cirúrgicos Ltda / 12.506.008/0001-03
Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci - Intuitive Surgical / Endoscopic Instrument Control System da Vinci - Intuitive Surgical
25351.509398/2016-01 / 81166920001



80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 3757938200

IONLAB EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. / 11.916.966/0001-90
Família de Termocicladores IONPCR
25351.708885/2020-91 / 80815670009
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3685858207

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
STRAUMANN® VARIOBASE® PARA COROA E STRAUMANN® VARIOBASE PARA COROA SA
25351.618827/2019-33 / 10344420299
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2483043207

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
HeartSpan Agulha com Estilete Transeptal
25351.572020/2015-11 / 80145901774
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3551401209
CATETER DE INFUSAO NEUROVASCULAR
25351.007077/02-97 / 10132590652
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3551403205
CATETERES DE INFUSAO
25351.151750/2007-74 / 80145901038
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3551405201

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
OMNISETS PRO - LINHAS DE SANGUE PARA TERAPIA DE HEMODIÁLISE EM MÁQUINA OMNI
25351.434330/2019-64 / 80136990935
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3315025207
OMNISETS - LINHAS DE SANGUE PARA TERAPIA DE HEMODIÁLISE EM MÁQUINA OMNI
25351.352480/2019-51 / 80136990938
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3333013201

LEEDSAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.116.472/0001-16
OPHTHAL-SALINE® SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA FISIOLÓGICA
25351.234576/2020-71 / 80443079007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3726046204

L.M. FÁRMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 57.532.343/0001-14
UrgoStart Plus Border
25351.616905/2019-65 / 80246910068
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3741553201
UrgoStart Plus Border
25351.616905/2019-65 / 80246910068
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3315019202

MECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 03.189.780/0001-58
MEC/LHE
25351.698504/2020-59 / 80028960012
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3686219203

MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 24.579.215/0001-77
FILME PROTETOR ASTON
25351.877984/2020-12 / 81652910050
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3783197206

MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP / 05.030.501/0001-34
FOTÓFORO MIKATOS
25351.779780/2020-17 / 80218930015
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3778508207
lanterna clínica mikatos
25351.682841/2020-24 / 80218930014
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3728815206

NOVELTY COMÉRCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 21.787.033/0001-01
PARAFUSOS DE COMPRESSÃO PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS NOVELTY
25351.454342/2019-13 / 81282090031
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3557191208

ORTOBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 03.974.404/0001-74
SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADORA ORTOBIO
25351.121959/2006-22 / 80062900010
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1061853208

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
TESOURAS ULTRASSÔNICAS DESCARTÁVEIS
25351.550277/2020-81 / 81504790209
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3741543203

RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP / 11.978.342/0001-05
Mini-Parafuso Ortodôntico Inox
25351.684464/2017-62 / 80689880017
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2955143209

RECOMED TRADING LTDA / 01.575.704/0001-55
CURATIVO POLYMEM SILVER
25351.266303/2004-76 / 10362270007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3731234201

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
COVID-19 IgM

25351.297986/2020-23 / 80826840159
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2291776204

SKINTEC COMERCIAL TMP. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44
Gentle Pro Series
25351.178446/2015-13 / 10343650040
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3759170203

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
INTRODUTOR ENGAGE
25351.467228/2017-83 / 10332340434
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3417001204
Amplatzer Amulet - Left Atrial Appendage Occluder
25351.679667/2018-18 / 10332340459
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2951687201
INTRODUTOR ENGAGE TR
25351.443678/2012-23 / 10332340345
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3416988201
QuickFlex µ
25351.382580/2011-30 / 10332340285
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3741541207

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE PLACAS AXSOS DE FÊMUR
25351.224153/2018-29 / 80005430502
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3246973200

TG MED COMÉRCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 04.058.136/0001-03
HYDRA PEN
25351.682840/2020-80 / 80153820017
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3677541200

TOMMASO PRODUTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME / 06.052.032/0001-17
Simuladores de Dosimetria CIRS
25351.807312/2020-40 / 81300160003
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3742238203

VOX MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 10.388.140/0001-32
Máscara N95 Jianerkang
25351.877982/2020-23 / 80794390038
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3776340207

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema FTRD
25351.740916/2020-07 / 80102512590
80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 3738203209

WARIE INDUSTRIAL LTDA - EPP / 10.615.047/0001-13
Implantes dentários Titaoss Slim
25351.633144/2011-26 / 80606010008
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1338785205

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE TRI-LOBE Balloon Catheter
25351.070384/2009-49 / 80067930022
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3246950201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.535, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT - STENT BILIAR FLAP LASSO (CCC) BCT - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.535641/2013-30 / 80065320227
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3261191209
HANAROSTENT - STENT BILIAR FLAP LASSO (CCC) BCT - APLICAÇÃO PERCUTÂNEA
25351.553761/2014-21 / 80065320240
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3261189207

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
Dialisador de Alto Fluxo FX HDF
25351.661826/2015-31 / 80133950123
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 2970170208

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
dodoikids
25351.335369/2016-91 / 80225200027
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2792912204
dodoikids



25351.335369/2016-91 / 80225200027
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1210110209

INTERVALUE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 34.387.230/0001-77
Tira de Teste de Anticorpo SARS-CoV-2 (Método de Ouro Coloidal)
25351.415422/2020-89 / 81917730001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3149604201

JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
Healon Pro
25351.048870/2017-04 / 80147060171
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2698738204

ONE TOUCH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME / 27.899.720/0001-97
MONITOR MULTIPARAMETRICO
25351.234578/2020-61 / 81868340005
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3575756206

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. / 02.690.906/0001-00
PINO IMPLANTÁVEL - ORTHOFIX
25351.029165/2003-65 / 10392060012
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 2969829204

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 65.564.536/0001-85
Sistema Anyplus MIS
25351.844617/2020-32 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2807152202

POLYSUTURE IND. COM. LTDA / 03.812.429/0001-71
FIOS PARA CESÁREA CATGUT
25351.490788/2013-76 / 80052020046
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2984681201
FIOS PARA OBSTETRÍCIA CATGUT SIMPLS
25351.490804/2013-20 / 80052020049
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2984685204
FIOS PARA OBSTETRÍCIA CATGUT CROMADO
25351.490768/2013-32 / 80052020038
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2984683208

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Intacs
25351.181483/2020-37 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0776326203
COVID-19 IgG/IgM Teste Rápido em Tira
25351.207704/2020-12 / 81325990119
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1899338209

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Cabo Ortopédico Gama
25351.833914/2020-52 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2777868201
Parafusos de Compressão com Arruela Mefix
25351.779765/2020-79 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2616696208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.536, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 3.868 de 24 de setembro de 2020, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA, referente à empresa ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Processo 25351.688118/2019-15, publicada no Diário Oficial da União nº. 186 de 28 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 573.

Art. 2º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 4.397 de 28 de outubro de 2020, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte, referente à empresa ONE TOUCH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME - 27.899.720/0001-97, Processo 25351.234578/2020-61, publicada no Diário Oficial da União nº. 209 de 3 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 552.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.562, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64
Kit de Detecção da Glicoproteína Spike
25351.940716/2020-44 / 80262280029
8433 - IVD - Registro de produto / 3087010201

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Cassete de teste de IgG/IgM para COVID-19 NOVATREND
25351.090958/2020-87 / 81325990142
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365900201

TK MEDICAL BRASIL EIRELI - ME / 25.107.893/0001-08
Família NowCheck COVID-19 IgM/IgG
25351.073664/2020-91 / 81610860002
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3349832206

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.563, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP / 08.049.999/0001-75
Kit de Teste Rápido com Antígeno de SARS-CoV-2
25351.359074/2020-52 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3840009200

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.537, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
ROVRAL SC
25351.017335/00-45
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 3245827/20-2

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
CERCOBIN 875 WG
25351.010967/2014-30
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3048172/19-0
CLASSE
TOPSIN 875 WG
25351.189110/2012-72
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3048173/19-6

LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA / 07.983.734/0001-87
QUALITY
25351.007741/2010-71
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2383156/19-1

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
TEMPLO
25351.455913/2017-67
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3103008/19-8

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
AKITO
25351.162447/2002-92
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 3245783/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.538, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO		5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE ,1165336/17-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)		----- SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA - 08.879.643/0001-69 DFCCONTROL 25351.480731/2020-20 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1693772/20-5 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07 CAPATAZ 25351.121595/2009-39 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2441668/19-6		RESOLUÇÃO-RE Nº 4.539, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar o cancelamento, a pedido, da avaliação toxicológica dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO		RESOLUÇÃO-RE Nº 4.542, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO DESISTIDA; EXPEDIENTE DESISTIDO; EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA		O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, objeto de Decisão Judicial (Agravado de Instrumento - Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 5ª Turma - Processo referência: 1023432-21.2018.4.01.3400), que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto WIDCLEAR. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
NORTOX S.A./75.263.400/0001-99 CARBENDAZIM NORTOX 500 SC 25351.779395/2008-71 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 998630/08-8; 3763763/20-1		CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020		ANEXO	
O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO		RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22 PICLORAM TÉCNICO FB II 25351.731408/2019-96 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 3507987/19-8; 3690468/20-5		RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69 WIDCLEAR 25351.003765/2014-74 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0004660/14-4 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90 TRIFENIL HIDRÓXIDO DE ESTANHO TÉCNICO 25000.022427/95-98 5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO; 2518379/20-7; 2943883/20-4		RESOLUÇÃO-RE Nº 4.543, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, objeto de Ação Judicial (Processo nº. 1047829-76.2020.4.01.3400 - 7ª Vara Federal Cível da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto Glifosato 720 WG Tecnomyl. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.541, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020		ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA		O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CCAB AGRO S.A. - 08.938.255/0001-01 TRIFLOXISSULFURON CCAB 750 WG 25351.265473/2016-41 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2155317/16-3 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO		GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES	
PLANT HEALTH CARE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 24.155.104/0001-33 PRETEC 25351.659332/2019-64 5084 - PRODUTO BIOQUÍMICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 3141529/19-1 NÃO CLASSIFICADO		RESOLUÇÃO-RE Nº 4.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020	
PROREGISTROS CONSULTORIA LTDA - 05.617.846/0001-99 ATRAZINA CCAB 900 WG 25351.329005/2017-18 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE ,1165270/17-5 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ATTRACT 25351.326510/2017-45 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE ,1165270/17-5 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ATRAZINA 900 WG CHDS 25351.326572/2017-11		O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 003.982.695/0001-42 PROTETOR SOLAR FOTOACTIVE SHIELD C12 FPS 80 MEZZO DERMOCOSMÉTICOS 25351.564163/2020-19 / 231020468 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1949339/20-8		BIOSPHERE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 007.476.137/0001-66 BIOSPHERE ÁLCOOL GEL ANTisséptico PARA MÃOS 25351.697865/2020-88 / 247540003 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2372104/20-9	
BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35 EVER CARE PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30		NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	



25351.703468/2020-52 / 206420059
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2387901/20-7

COFERLY COSMETICA LTDA. / 004.866.345/0001-83
ALCOOL GEL 70% GEL ANTisséPTICO PARA MÃOS COFERLY
25351.682460/2020-45 / 235970465
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2321296/20-8

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR FPS 60 PELE SENSÍVEL RED APPLE
25351.006277/2006-91 / 216760128
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 1421301/20-2
PROTETOR SOLAR FPS 60 PELE SENSÍVEL RED APPLE
25351.006277/2006-91 / 216760128
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1469231/20-4
PROTETOR SOLAR FPS 60 PELE SENSÍVEL RED APPLE
25351.006277/2006-91 / 216760128
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2540625/19-6

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 007.242.402/0001-41
ÁLCOOL GEL 70% - PUREGEL
25351.508579/2020-57 / 256990014
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1779251/20-3

DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 003.049.181/0001-39
SOFT CARE DES-E
25351.493153/2015-56 / 234140138
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1810599/20-2
SOFT CARE DES-E
25351.493153/2015-56 / 234140138
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2615856/20-1

ECOLAB QUÍMICA LTDA / 000.536.772/0001-42
QSR GEL HIGIENIZADOR
25351.390685/2019-34 / 205940717
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0598580/19-3

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
SUNDOWN FPS 30 PRAIA E PISCINA
25351.647418/2019-44 / 200921371
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 2501377/20-6

KELLDRIIN INDUSTRIAL LTDA - ME / 003.237.990/0001-74
GEL ANTI SÉPTICO HYGIPART SORTIE
25351.646345/2009-11 / 249060002
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1953733/20-4

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A / 092.695.691/0001-03
HELIODERM FACIAL FPS 50 COM COR
25351.080394/2018-50 / 202280199
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 0266825/20-4
HELIODERM FACIAL FPS 50 COM COR
25351.080394/2018-50 / 202280199
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 3042602/20-6
HELIODERM SUNCARE PROTETOR FACIAL DIÁRIO
25351.153064/2013-58 / 202280191
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 0266675/20-8
HELIODERM SUNCARE PROTETOR FACIAL DIÁRIO
25351.153064/2013-58 / 202280191
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 3042634/20-5

LABORATÓRIO BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA / 033.524.950/0001-74
ÁLCOOL EM GEL ANTisséPTICO 70% FLUMINENSE SEM ESSÊNCIA
25351.587777/2020-79 / 212770054
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2023486/20-3
ÁLCOOL EM GEL ANTisséPTICO 70% VASCO SEM ESSÊNCIA
25351.587815/2020-93 / 212770055
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2023528/20-8

LIPSON COSMETICOS LTDA / 061.610.515/0001-06
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 STICK INCOLOR ROSA DOS VENTOS
25351.143915/2020-10 / 212392836
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0644755/20-4

MCJ - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 008.212.420/0001-43
GEL ANTisséPTICO PARA AS MÃOS ALOE VERA - ASSEPT TOTAL CARE
25351.631080/2020-42 / 245330020
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2165335/20-5
GEL ANTisséPTICO PARA AS MÃOS ALGODÃO - ASSEPT TOTAL CARE
25351.631090/2020-88 / 245330021
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2165352/20-7

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT COM ICARIDINA 10%
25351.490363/2020-28 / 291200330
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725790/20-3
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUNDAY COM ICARIDINA 15%
25351.490416/2020-19 / 291200331
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725845/20-2
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT COM ICARIDINA 15%
25351.490417/2020-55 / 291200332
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725846/20-9

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
L'ORÉAL PARIS ÁLCOOL GEL 70% ANTisséPTICO PARA MÃOS
25351.630952/2020-55 / 200704333
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2165198/20-8
L'ORÉAL PROFESSIONNEL ÁLCOOL EM GEL ANTisséPTICO 70% PARA MÃOS
25351.631084/2020-21 / 200704334
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2165340/20-9

Proline Indústria e Comércio Ltda / 002.946.060/0001-27
Gel Antisséptico Home 70

25351.621311/2020-18 / 230930033
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2132294/20-8

VICTORIA MAXX INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 072.426.745/0001-28
LOÇÃO COM PROTETOR SOLAR FPS 60 MARIA PARAFINA
25351.693973/2019-48 / 231070028
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3326574/19-7

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.525, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

FIOFORTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 004.861.946/0004-46
Dermativa On Repelente
25351.682399/2020-36 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2321207/20-5

light hair indústria e comércios de cosméticos ltda-me / 008.869.667/0001-37
ALCOOL GEL 70% LIGHT HAIR
25351.016642/2017-08 / 280110002
2551 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Alterações de Registro / 3591122/20-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.529, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BAUMINAS HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02108-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA MANUTENCAO HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.005509/01-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601958/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA CHOQUE HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.005514/01-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0009.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601913/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.720893/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0025.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601771/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.720893/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0025.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601771/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.720893/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0025.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601771/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.720893/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0025.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601771/20-8



NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.720893/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0025.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601771/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ELEVADOR DE PH HIDROAZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.720893/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0025.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2601771/20-8

NOME DA EMPRESA: BIO CARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02068-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ISCA GRANULADA FORMICIDA FORTEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.849627/2008-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2068.0023.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2014
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3557676/19-6

NOME DA EMPRESA: CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04156-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BH
VERSÃO: CAPIM LIMÃO + EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000888/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2487598/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BH
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000888/2017-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2487598/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VILLEFORT
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747362/2018-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0009.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2487822/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VILLEFORT
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747362/2018-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.4156.0009.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2487822/20-1

NOME DA EMPRESA: CELESTINO F SOUZA JUNIOR & CIA
AUTORIZAÇÃO: 3.08957-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA REMMUS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259161/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8957.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA REMMUS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259161/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.8957.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO REMMUS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259163/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8957.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO REMMUS
VERSÃO: BAMBU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259163/2020-08

NUMERO DE REGISTRO: 3.8957.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO REMMUS
VERSÃO: CRAVO E CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259163/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8957.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO REMMUS
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259163/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8957.0002.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: Ceras Johnson Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON MATA BARATAS ISCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193814/2010-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0519.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: DISPOSITIVO PLASTICO COM ISCAS + FILME DE POLIPROPILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584295/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON MATA BARATAS ISCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193814/2010-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584295/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID MATA BARATAS ISCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193898/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0520.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: DISPOSITIVO PLASTICO COM ISCAS + FILME DE POLIPROPILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584329/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID MATA BARATAS ISCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193898/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584329/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON AÇÃO TOTAL LÍQUIDO JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602363/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0638.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID ISCAS MATA BARATAS JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692023/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0622.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584296/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID ISCAS MATA BARATAS JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692023/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0622.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: DISPOSITIVO PLASTICO COM ISCAS + FILME DE POLIPROPILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584296/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID ISCAS MATA BARATAS JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692023/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584296/20-9

NOME DA EMPRESA: cipa comércio e indústria de limpeza ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00320-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS AMÁLIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.209994/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0320.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030



APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PIK RATO BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162162/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0158.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3875 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA TERMIMAX SOFT BAIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162724/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0159.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3875 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: CLEANHOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03646-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIMPO OLP CLEAN ALVEJANTE
VERSÃO: SUPER CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.329284/2011-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3646.0003.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1894960/20-3

NOME DA EMPRESA: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA LIQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.127946/2005-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0058.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838527/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA LIQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.127946/2005-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0058.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838527/20-6

NOME DA EMPRESA: EBPL EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04094-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA GEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.128491/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.4094.0004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 337 Cancelamento de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261166/19-5

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTECT HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.335333/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0054.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259325/20-3

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HMTX HM701
NUMERO DE PROCESSO: 25351.461699/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0039.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: HALITEC PRO 30.51
VERSÃO: INDUSTRIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524505/2020-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0040.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA D SUPER LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03581-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESPUMA CLORADA SUPER
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.271771/2020-82

NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0041.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DECAPAN LIMPA PISOS SUPER
VERSÃO: DECAPAN LIMPA PISOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416124/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0042.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103055 DETERGENTE LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ÁCID 1500 SUPER
VERSÃO: DETERGENTE ÁCID 1500 SUPER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503735/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0043.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ÁCID 1500 SUPER
VERSÃO: 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503735/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.3581.0043.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL RADIANTE 70° INPM
VERSÃO: ÁLCOOL GEL RADIANTE 70°INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.867242/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.6847.0004.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX



VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0118.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Dias
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2569225/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Dias
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILUX
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420523/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2559232/20-1

NOME DA EMPRESA: ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02540-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: KX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: KX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESAN
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.082815/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0021.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: JOAO VITOR SCARPARI LASCOSKI 09315074998
AUTORIZAÇÃO: 3.08163-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA HERANÇA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122629/2019-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.8163.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584458/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA HERANÇA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122629/2019-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.8163.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2584458/20-9

NOME DA EMPRESA: LDM EQUIPAMENTOS LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02712-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LABSEPTIC WIPES
VERSÃO: LABSEPTIC WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121785/2020-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2712.0001.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2311487/20-5

NOME DA EMPRESA: MADRI QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03705-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MADRI CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606951/2017-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.3705.0004.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1891813/20-1

NOME DA EMPRESA: MEKAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA -
AUTORIZAÇÃO: 3.01980-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEKAL D-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.202178/2008-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1980.0017.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1669481/20-4

NOME DA EMPRESA: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTÔ MÉDICO HOSPITALARES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02430-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARPOSEPT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.099145/2017-03

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SACHE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501353/20-0

NOME DA EMPRESA: PROJETANDO SOLUÇÕES - INDÚSTRIA E COMÉRDIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03120-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3896 Registro de Produto de Risco 2 - Neutralizador de Odores com Ação antimicrobiana
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3896 Registro de Produto de Risco 2 - Neutralizador de Odores com Ação antimicrobiana
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3896 Registro de Produto de Risco 2 - Neutralizador de Odores com Ação antimicrobiana
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3896 Registro de Produto de Risco 2 - Neutralizador de Odores com Ação antimicrobiana
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3896 Registro de Produto de Risco 2 - Neutralizador de Odores com Ação antimicrobiana

NOME DA EMPRESA: QOB MATÉRIAS DOMÍSSANEANTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05371-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SODIO CLORO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.887186/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5371.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: QUÍMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03144-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR ULTRA CLEAN
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877783/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0020.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR ULTRA CLEAN
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877783/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0020.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR ULTRA CLEAN
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877783/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0020.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

NOME DA EMPRESA: RABONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05507-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ATUAL



VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396336/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.5507.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ATUAL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396336/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.5507.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ATUAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396336/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.5507.0003.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ATUAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396336/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.5507.0003.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ATUAL
VERSÃO: ATUALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.396336/2020-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.5507.0003.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: RPD Produtos para Limpeza Ltda-Me
AUTORIZAÇÃO: 3.05505-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: AGUAS MARINHAS AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: CAMINHO DAS INDIAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: CIDRO VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: LIMAO SPREE VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: GABY ROXO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: KALES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: TALCO BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: PINHO VERT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: MAMI SOFT ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: ERVA DOCE VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: LIVES VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: STILLUS ROXO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: LAV. GLEID LILAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: DAYSE INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: KARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: LIMPIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: MIL FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses



VERSÃO: EUCALIPTO BRANCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: AGUAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: GABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: MAMI SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: NATURELY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: PESSEGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: FLORAL AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: 24 HORAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: DAMA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: TALCO AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: TALCO BABY ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: AGUAS DE VERA0 VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: KOLUMBIA VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: HERBAL SANDALO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: DOVANA AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: 24 HORAS ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: LAVANDA SENSAÇAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MULTI-USO ESPECIAL DEFINITY
VERSÃO: MARIDAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.449005/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3743518/20-3

NOME DA EMPRESA: TEKSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03417-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALV/TEK ALVEJANTE MENTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635572/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0011.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: TNT NITROS QUIMICA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03516-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: GEL CLEAN 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093120/2016-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1829053/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: GEL CLEAN 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093120/2016-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1829053/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: GEL CLEAN 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093120/2016-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM VÁLVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1829053/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.530, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Clarezza Produtos de limpeza Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05520-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444570/2014-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501338/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CLAREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444570/2014-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2501338/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.531, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: DALILA PRODUTOS SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00509-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARRAZI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796927/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0509.0025.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARRAZI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073355/2006-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0078.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 REG. SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.532, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: FORTSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02337-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUAV GEL
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.029206/2017-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3807422/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUAV GEL
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.029206/2017-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3807422/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUAV GEL
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.029206/2017-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3807422/20-2

NOME DA EMPRESA: JAIR BRIXI
AUTORIZAÇÃO: 3.07820-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA QUIBRIX
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.815058/2018-39
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1975509/19-1

NOME DA EMPRESA: KMG SOLUÇÕES EM DOMISSANITÁRIOS EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08177-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTO BRILHO - TIRA LIMO CLORO ATIVO
VERSÃO: SANTO BRILHO - TIRA LIMO SPRAY 500ML
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524043/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3748560/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTO BRILHO - TIRA LIMO CLORO ATIVO
VERSÃO: SANTO BRILHO - TIRA LIMO SPRAY 500ML
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524043/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 5.235, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem observados para a indicação, nomeação ou designação de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII e XII do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e

Considerando o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

Considerando o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal;

Considerando o item 4 do Anexo I do Programa de Integridade aprovado pela Portaria nº 2.654, de 27 de março de 2019;



Considerando o constante dos autos do processo nº 25100.004718/2020-20; resolve:
Art.1º Estabelecer os procedimentos a serem observados para a indicação, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º As nomeações e designações para ocupação dos cargos e funções em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior-DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de níveis 2, 3, 4, 5 e 6 serão efetuadas mediante indicação da autoridade competente.

§1º A indicação para a ocupação de DAS e FCPE será de iniciativa do responsável pela unidade da função ou do cargo comissionado vago, exceto para cargo ou função de nível 4, de iniciativa do dirigente máximo da respectiva unidade ou, para cargo ou função de nível 5, de iniciativa do Presidente da Funasa.

§2º Os procedimentos para nomeação e designação de que trata o caput serão conduzidos pela Unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A indicação para a ocupação de DAS e FCPE deverá ser encaminhada à Unidade de Gestão de Pessoas, de forma fundamentada e justificada, com exposição das razões que a determinaram.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA ASSUNÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

Art. 4º São requisitos mínimos para a ocupação dos cargos e funções em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da Funasa:

I - atender aos critérios gerais e, no mínimo, a um dos critérios específicos previstos no Decreto nº 9727, de 15 de março de 2019;

I - idoneidade moral e reputação ilibada;
II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

II - não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

III - não estar enquadrado em situação que exija o afastamento de servidor público de cargo ou função, em atendimento ao art.17-D da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Parágrafo Único. Os requisitos de qualificação e experiência a serem exigidos dos indicados para ocupação de DAS e FCPE serão compatíveis com as competências legais e regimentais do respectivo cargo ou função, abrangendo aspectos técnicos e gerenciais.

Seção I
Dos Critérios Gerais
Art. 5º Os indicados aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da Funasa deverão atender aos seguintes critérios gerais, cumulativamente:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;
II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os indicados a DAS e FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Seção II
Dos Critérios Específicos- Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3
Art. 6º Além do disposto no art. 5º, os indicados à ocupação dos cargos de DAS ou FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Seção III
Ocupação de DAS e FCPE de nível 4

Art. 7º Além do disposto no art. 5º, os indicados à ocupação dos cargos de DAS ou FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Seção IV
Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6

Art. 8º Além do disposto no art. 5º, os indicados à ocupação dos cargos de DAS ou FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Art. 9º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Art. 10 O processo de nomeação ou designação para cargos ou funções em comissão, será constituído dos seguintes elementos:

I- indicação ao cargo ou a função em comissão;
II - análise curricular;
III - nomeação ou designação.

Art.11 A abertura do processo para nomeação ou designação a cargo ou função em comissão dar-se-á mediante pedido formalizado pelo responsável pela indicação ou responsável pela unidade da função ou do cargo comissionado vago, junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 12 O responsável pela indicação ou a unidade demandante deverá encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos referentes ao indicado ao cargo ou função em comissão:

I - currículo;
II - formulário para postulante a cargo em comissão ou função comissionada; (Anexo I)

III - declaração do indicado, quanto a ter figurado como investigado em procedimentos administrativos disciplinares e inquéritos policiais, ou ter respondido a ações de improbidade administrativa ou ações penais e; de que não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - cópia de ato(s) de nomeação ou designação para cargo ou função de confiança anteriormente ocupado(s);

V - certificado, diploma ou outros documentos capazes de comprovar o preenchimento dos demais critérios específicos exigidos pelo Decreto nº 9.727, de 2019, para a investidura no cargo ou função em comissão.

Parágrafo Único. O indicado à ocupação do cargo de DAS ou à FCPE é o responsável por prestar as informações de que trata esta Portaria e responderá por sua veracidade e sua integridade.

Art. 13 A Unidade de Gestão de Pessoas realizará a verificação de toda a documentação exigida e o atendimento aos critérios e requisitos para a investidura no cargo ou função em comissão, com o preenchimento do Formulário de Avaliação dos Critérios. (Anexo II)

Parágrafo Único. O indicado que não comprovar o cumprimento dos critérios e requisitos exigidos nesta Portaria, não poderá ser nomeado, devendo, neste caso, a Unidade de Gestão de Pessoas restituir a documentação ao responsável pela indicação ou à unidade demandante.

Art. 14 Concluída a análise curricular e da documentação apresentada pelo indicado a cargo ou função em comissão, a Unidade de Gestão de Pessoas dará encaminhamento ao processo ao Presidente da Funasa, para assinatura dos Formulários de Indicado (Anexo I) e de Avaliação dos Critérios (Anexo II), sobre o atendimento, pelo indicado, dos critérios gerais e específicos previstos nesta Portaria, necessários para a investidura no cargo ou função em comissão e outras informações consideradas relevantes.

Art. 15 Após a conclusão da aferição dos critérios, o processo será encaminhado à Unidade de Gestão de Pessoas para a adoção dos procedimentos necessários à nomeação ou à designação para o cargo ou função em comissão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As nomeações e designações para cargo em comissão do Grupo - DAS ou FCPE, de níveis 3, 4, 5 e 6, deverão ser encaminhadas à apreciação prévia da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo Único. O encaminhamento de que trata o caput será efetuado por meio do cadastro no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.

Art. 17 A dispensa dos critérios de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria, poderá ser submetida, justificadamente, à apreciação do Ministro de Estado da Saúde, pelo Presidente da Funasa, cabendo ser demonstrada a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo.

Art. 18 A Unidade de Gestão de Pessoas providenciará o perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo - DAS ou FCPE, de níveis 5 e 6, alocados no estatuto da Funasa, conforme os critérios mínimos estabelecidos no Decreto 9.727, de 15 de março de 2019 e o modelo definido em ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º O perfil profissional de que trata o caput, mediante aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), será validado pelo Presidente da Funasa.

§2º A Unidade de Gestão de Pessoas deverá disponibilizar no sítio eletrônico da Autarquia, de forma organizada e em formato aberto, os perfis de que trata o caput deste artigo e o currículo do ocupante de cada cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO I

Formulário para postulante a Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE
Conformidade com o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

1.Dados gerais

Nome:
Nome social:
CPF:
E-mail:
Telefone:
Matrícula SIAPE (se houver):

2. Critérios gerais

2.1. () tenho idoneidade moral e reputação ilibada.
2.2. () tenho perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual estou sendo indicado.

Justificativa quanto à compatibilidade do perfil profissional e/ou formação acadêmica:

2.3. () não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3. Critérios específicos (assinalar no mínimo um dos critérios, cuja comprovação deverá observar o item 4)

3.1 DAS e FCPE de níveis 2 e 3:

3.1.1 () possuo experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

3.1.2 () ocupei cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano.

3.1.3 () possuo título de especialista, mestre ou doutor, validado ou reconhecido pelo MEC, em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

3.1.4 () sou servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general.

3.1.5 () concluí cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Justificativa quanto à correlação dos cursos de capacitação:

3.2 DAS e FCPE de nível 4:

3.2.1 () possuo experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

3.2.2 () ocupei cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.2.3 () possuo título de especialista, mestre ou doutor, validado ou reconhecido pelo MEC, em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

3.3 DAS e FCPE de níveis 5 e 6:

3.3.1 () possuo experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

3.3.2 () ocupei cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 3 (três) anos.



3.3.3 () possui título de mestre ou doutor, validado ou reconhecido pelo MEC, em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

4. Formas de comprovação dos critérios específicos

Item	Meio de comprovação
3.1, 3.2 e 3.3	Currículo, com descrição das informações mais relevantes considerando a compatibilidade com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.
3.1.1, 3.2.1 e 3.3.1 - Experiência profissional	Preenchimento do campo de Justificativa do item 2.2, de maneira resumida, informando: 1 - o órgão de exercício (caso a experiência tenha sido como servidor) ou o local de trabalho (caso a experiência não tenha sido como servidor); 2 - o período; e 3 - as atividades. A informações acima deverão ser correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função, observando o tempo mínimo de experiência profissional para cada nível de DAS/FCPE.
3.1.2, 3.2.2, 3.3.2 - Experiência em cargo em comissão ou função de confiança	Preenchimento do campo de Justificativa do item 2.2, de maneira resumida, informando: 1 - o órgão de exercício de qualquer esfera de Poder; e 2 - o período de ocupação do cargo em comissão ou função de confiança. Observação 1: Deverá ser observado o tempo mínimo para cada nível de DAS/FCPE. Observação 2: No caso do item 3.3.2 (DAS/FCPE níveis 5 e 6), observar também a equivalência, do cargo ou função ocupado, ao DAS de nível 3 ou superior, de acordo com a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia, publicada em 28 de março de 2019.
3.1.3, 3.2.3 e 3.3.3 - Formação acadêmica	Preenchimento do campo de Justificativa do item 2.2, de forma resumida, informando: 1 - a formação acadêmica; 2 - o nome da instituição; e 3 - qual o curso. As informações acima que deverão ser compatíveis com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado, observada a titulação mínima para cada nível de DAS/FCPE.
3.1.5 - Cursos de capacitação em escolas de governo	Preenchimento do campo de justificativa do item 3.1.5, de forma resumida, informando: 1 - o nome da escola de governo; 2 - qual o curso, e 3 - carga horária. As informações acima deverão ser em áreas correlatas ao cargo ou a função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

5. Declarações

DECLARO que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou CIENTE de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Local e data	Assinatura do(a) Indicado(a)
--------------	------------------------------

6. Conclusão da aferição dos critérios
Considerando as informações prestadas, informo que o postulante: () preenche () não preenche os requisitos necessários para a ocupação do cargo/função.

Justificativa em caso de não preenchimento dos critérios:

Local e data	(Autoridade responsável pela indicação ou pela nomeação) (Cargo em comissão ou Função de confiança do responsável) (Nome completo) (Matrícula SIAPE)
--------------	---

7. Dispensa excepcional dos critérios

A aplicação dos critérios gerais e dos critérios específicos poderá ser dispensada, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o DAS ou a FCPE ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o DAS ou a FCPE se encontra alocado, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CARGOS E FUNÇÕES					
NOME DO(A) INDICADO(A):					
CPF:	CARGO EFETIVO:			SIAPE:	
CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR(NOME/CÓDIGO - DAS/FCPE):					
UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR:					
CRITÉRIOS GERAIS DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):					
	Idoneidade moral e reputação ilibada.				
	Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo/função para o qual está sendo indicado.				
	Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.				
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):					
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS ARTIGOS 3º A 5º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):					
PARA DAS E FCPE		2	ou	3	
- NÍVEIS					
	Experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função.				
	Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano.				
	Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função				
	Servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial general				

Conclusão ou previsão de conclusão em menos de noventa dias de cursos de capacitação (carga horária mínima de 120h) em Escolas de Governo em áreas correlatas ao cargo/função.					
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):					
PARA DAS E FCPE - NÍVEL 4:					
Experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função					
Ocupou cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos					
Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função					
Autodeclarações, documentos e pesquisas comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):					
PARA DAS E FCPE - NÍVEIS			5	ou	6
Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo/função					
Ocupou cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública indireta de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos					
Título de Mestre ou Doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão/entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo/função					
Documentos e pesquisas que comprovam os cumprimentos assinalados (juntar cópias ao processo SEI):					
FORMA DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO COM BASE NO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 9.727, DE 2019:					
Entrevista				Análise Curricular	
Edital interno				Outros(Especificar):	
Documentos e pesquisas que comprovam a realização da seleção (juntar cópias ao processo SEI):					
OBSERVAÇÕES GERAIS:					

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 651, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204318 - Visitas Animadas Essenciais ao Universo da Saúde
Clerson Pacheco
CNPJ/CPF: 099.690.158-26
Processo: 01400004309202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.113,20
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Visitas Animadas irá realizar espetáculos de artes cênicas no formato de Mini esquetes e oficinas culturais com o objetivo de levar a cultura e a arte àqueles que estão impossibilitados ao acesso cultural devido a suas condições hospitalares. A metodologia de trabalho da arte circense será pautada em técnicas lúdicas, no relacionamento interpessoal, escuta lúdica e principalmente, na abordagem centrada na pessoa, conferindo um novo olhar acerca do que é o ser humano.

204330 - Manutenção do Centro Cultural SESIMINAS BH
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Processo: 01400004321202095
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 848.184,00
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe viabilizar a manutenção do Centro Cultural SESIMINAS BH. O CCS BH é um importante polo de Cultura da cidade de Belo Horizonte, com 30 anos de existência, oferecendo ao público local um dos mais modernos complexos culturais do país. Seu espaço contempla Galeria de Artes, Biblioteca aberta ao público, o Teatro SESIMINAS, Teatro de Bolso SESIMINAS, Centro de Memória, espaços de convivência, além de diversos cursos que atendem a população local. Visa dar continuidade a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população de Belo Horizonte.

204379 - UC e a Magia do Natal
Marcos de Oliveira Casuo Produções
CNPJ/CPF: 10.541.490/0001-97
Processo: 01400004370202028
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 998.925,40
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto UC e Magia do Natal prevê uma temporada do espetáculo "Universo Casuo e a Magia do Natal", além de oficinas circenses. Um espetáculo que traz a beleza e o encantamento do Circo em números exclusivos, performances fantásticas, muita poesia e toda a magia da música ao vivo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204307 - Alma - núcleo 2 - ano 5
Alma - Academia Livre de Música e Artes
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09
Processo: 01400004298202039
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 368.304,75
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Este projeto consiste na oferta gratuita de cursos de formação musical, para alunos do ensino fundamental de escolas públicas, viabilizado com os Pronac's 163464, 177461, 185304 e 193535, e na realização de apresentações musicais e palestras como forma de divulgação e difusão dos resultados pedagógicos alcançados.

204345 - FERNANDO PESSOA: O QUE O AMANHÃ NOS TRAZ
INSPIRARTES PRODUÇOES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 36.448.459/0001-08
Processo: 01400004336202053
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.974,20
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Fernando Pessoa: 120 anos - o que o amanhã nos traz" irá homenagear toda obra poética do referido autor português com música orquestral através de concertos.

204346 - CANTANDO VILLA-LOBOS
RICARDO BATISTA DA SILVA
CNPJ/CPF: 060.981.969-07
Processo: 01400004337202006
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Valor Aprovado: R\$ 190.454,00
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Constituição de um grupo de canto Coral com repertório baseado na obra do compositor brasileiro Heitor Villa-Lobos apresentado em concertos abertos ao público. A proposta é executar essa produção musical genuinamente brasileira focada em canto coral e trazê-la à prática musical, com a execução por cantores amadores. Em seu desenvolvimento estão previstas apresentações em salas de concertos, concertos didáticos e oficinas de qualificação vocal em canto coral, bem como preparação vocal voltados para a execução do repertório coral do compositor Villa-Lobos, abrangendo outras obras dele, que não somente aquelas relacionadas ao projeto educacional Canto Orfeônico.

204369 - ORQUESTRA PRELÚDIO VAI AO CINEMA - 2ª Edição
Rafael Daniel Huch
CNPJ/CPF: 048.823.849-81
Processo: 01400004360202092
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 218.768,00
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo difundir a música clássica, por meio de apresentações musicais da Orquestra Prelúdio de Joinville, fazendo alusão aos grandes sucessos da música, presente na história do cinema.

204378 - Plano Anual de Atividades da Orquestra Filarmônica do Instituto de Biociências de Botucatu (OFIBB) 2021
FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS
CNPJ/CPF: 01.001.722/0001-23
Processo: 01400004369202001
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.995,35
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Orquestra Filarmônica do Instituto de Biociências de Botucatu (OFIBB) é uma iniciativa da FUNDIBIO (Fundação do Instituto de Biociências), dos diretores do Instituto de Biociências e de uma comissão formada por professores e alunas da UNESP. O objetivo é formar uma Orquestra permanente da Instituição, focada em fortalecer os laços entre a universidade e a comunidade. Além disso, almeja contribuir para o desenvolvimento técnico e artístico dos músicos de Botucatu-SP e Região, sejam eles musicistas discentes, docentes, servidores da universidade e/ou membros da comunidade. Haverá ações formativas culturais presenciais e gratuitas, destinadas a alunos e professores de instituições de ensino de qualquer nível, que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto, com realização de ações formativas culturais será constituída de estudantes e professores de instituições públicas de ensino.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
204370 - CENTROS DE INTERPRETAÇÃO EM SÍTIOS CULTURAIS PATRIMONIAIS ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMONIO MUNDIAL OCBPM
CNPJ/CPF: 25.367.192/0001-08
Processo: 01400004361202037
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 19.120.720,00
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta de criação de CENTROS DE INTERPRETAÇÃO EM SÍTIOS CULTURAIS PATRIMONIAIS visa a estruturação e elaboração de PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, escolhidos a partir de processo licitatório - para futura implantação - de 16 Centros de Interpretação em cidades brasileiras de Patrimônio Mundial declarados pela Unesco. Os Centros serão espaços de acolhimento e recepção de visitantes que visam educar e conscientizar quanto à importância, significado e valor histórico do patrimônio. Dialogando com o Sítio em que estarão inseridos, os Centros focarão na interpretação e disseminação do conhecimento através de novas abordagens turístico-culturais. Dos projetos farão parte Diagnóstico, viabilidade e programa de necessidades referentes ao patrimônio e ao turismo; Estratégia de instalação; Elaboração de projeto básico de arquitetura e complementares para instalação do Centro; Instrumento de formalização do compromisso de futura implantação do projeto pelos entes municipais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204336 - Histórias da minha terra
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Processo: 01400004327202062
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 508.322,10
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção de um livro infanto-juvenil, com tiragem de 3 mil unidades, a partir da memória oral de uma comunidade do Pará, cujas entrevistas serão usadas para criar contos da literatura. Também produzirá uma cartilha para professores (400 unidades) e um audiobook (300 unidades).

204343 - História da medicina no Brasil
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Processo: 01400004334202064
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 321.563,00
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Brasil é o país dos grandes contrastes sociais, econômicos e culturais. Estes contrastes se revelam em diferentes áreas do conhecimento e na medicina isto não é diferente. A primeira escola médica no Brasil foi criada na Bahia em 1808, quando Dom João VI veio para o país. A primeira escola no interior, só foi implantada mais de um século depois, em 1950, em Sorocaba. Hoje o país tem 289 faculdades de medicina e quase meio milhão de médicos atuando. Mesmo assim, faltam médicos. Temos cidades que não contam com saneamento básico, tampouco com atendimento médico, mas a cidade de São Paulo tem dois hospitais na lista dos melhores do mundo. Este livro bilingue (português e inglês), conta a história da atividade médica no país, dos curandeiros e pajés aos cientistas, dos médicos que trabalham em pequenos postos de saúde nos lugares mais remotos aos que trabalham na emergência de hospitais nas grandes cidades.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204325 - Nossa Praça Nosso Palco
JANDIR DARIO ALDANA SANTIN - FABULAR FILMES
CNPJ/CPF: 33.279.447/0001-09
Processo: 01400004316202082
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 580.668,00
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Nossa Praça Nosso Palco"é um projeto de Museu Multimídia, que pretende resgatar a memória de uma região, através da sistematização de crônicas e episódios importantes que aconteceram na cidade, contadas pelos moradores do lugar. Esses depoimentos serão gravados em áudio, e junto com fotografias e imagens de arquivo, serão exibidos ao público em um website, de acesso livre através de QRCODES impressos em totens de inox, que como grandes placas, ficarão espalhadas pela praça. Assim, através de tablets ou smartphones, os visitantes poderão ouvir e ver a História e a Cultura dessa região sendo recontada.

204372 - Plano Anual de Atividades 2021 - Centro Cultural Castrolanda
Associação Cultural Castrolanda
CNPJ/CPF: 03.228.284/0001-66
Processo: 01400004363202026
Cidade: Castro - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.632.271,98
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2021 - Centro Cultural Castrolanda (CCC) representa o conjunto de elementos de custeio e atividades culturais, infra-estruturais e técnicas da instituição, como a monitoria aos grupos visitantes, ações de tratamento técnico do acervo (higienização, conservação preventiva, catalogação, digitalização e acondicionamento), elaboração e montagem de exposições temporárias e realização de eventos culturais em parceria com grupos culturais comunitários (Oranjeest, Agroleite, Molenfeest, SinterKlaas e Natal Encantado). No âmbito da Contrapartida social, na condição de ação cultural formativa serão realizadas palestras no município de Castro sobre o segmento cultural da proposta, como forma de difundir este conhecimento e formar público para os museus e espaços de memória do município.

204373 - Plano Anual de Atividades Instituto Hércules Galló - 2021
Instituto Hercules Gallo
CNPJ/CPF: 12.661.189/0001-42
Processo: 01400004364202071
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 172.759,16
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual de Atividades - Instituto Hércules Galló - 2021 tem como objetivo custear as necessidades básicas do museu para a manutenção de suas atividades durante o próximo ano. Além disto, o projeto prevê a continuidade de ações de visitação de estudantes locais na sede do IHG, com a finalidade de viabilizar o acesso a atividades culturais a população da região e visitantes visando a formação de plateia. Além da criação de um personagem de Galópolis contanto a história da região e também do Museu de Território, abordando a história de Galópolis e a dos prédios históricos que fazem parte da implantação dos marcos iniciais do Museu, através de um projeto de projeção mapeada.

204375 - FAMA Museu e Campo - Plano Anual 2021
Instituto Brasis Estudos e Ações
CNPJ/CPF: 12.110.948/0001-89
Processo: 01400004366202060
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.567.775,59
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades da Fábrica de Arte Marcos Amaro - FAMA Museu e Campo para 2021. Compreende a produção, conservação e manutenção de exposições e acervos, instalações, ações educativas e atividades online com o objetivo de criar diálogo com diversos públicos, estreitar a relação com a comunidade local e garantir a manutenção do equipamento cultural.

204376 - Plano Anual Intermuseus 2021
Intermuseum
CNPJ/CPF: 13.383.059/0001-58
Processo: 01400004367202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.905.508,00
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2021 do Intermuseus visa dar seguimento à missão de fomentar e disseminar o papel dos museus, instituições e experiências sociais por meio da realização de projetos piloto promotores de inovação; da mobilização de parcerias intersetoriais; da integração de museus e instituições culturais a causas sociais; do estímulo a debates; da sensibilização da sociedade para temas sensíveis à defesa dos direitos humanos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204377 - PRÉ-CARNAVAL DA LIESGE- ES
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL
CNPJ/CPF: 09.473.443/0001-74
Processo: 01400004368202059
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 114.414,41
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do evento PRÉ-CARNAVAL DA LIESGE-ES (LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL-ES).O projeto prevê como atividades principais o concurso para a escolha da "Família Real" do Carnaval e o concurso para escolha do melhor Samba-Enredo das Escolas de Samba do Grupo Especial. Terá também um show musical , oficinas gratuitas de percussão, ações de acessibilidade e democratização do acesso.

PORTARIA Nº 652, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191494 - II DoDance Mostra de Dança
GERLAN ANDRADE VEIGA
CNPJ/CPF: 022.307.641-44
Cidade: Rialma - GO;
Prazo de Captação: 01/06/2020 à 31/12/2020



201130 - Estação Cultural - Dança como Ato
ESTACAO DO BEM
CNPJ/CPF: 25.372.117/0001-27
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 06/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193866 - Elaboração dos "Projetos de Arquitetura: Básicos, Complementares, de Restauro, e Projeto Executivo de instalações elétricas (SPDA) e de Bombeiro, do Clube União Lyra Serrano"
FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
194315 - Livro Irmãos Campana
PINAKOTHEKE ARTES LTDA
CNPJ/CPF: 30.022.628/0001-59
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 06/11/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191335 - Museu Virtual Itamar Assumpção
Barão Manteiga Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 14.362.936/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 653, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192788 - Uma estrela vai brilhar
JOELMA GISELE LIMA DA SILVA 95366431549
CNPJ/CPF: 22.174.949/0001-40
Cidade: Miguel Calmon - BA;
Valor Reduzido: R\$ 1.375,00
Valor total atual: R\$ 93.500,00

193570 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO
Associação Monte Carmelo - AMC
CNPJ/CPF: 58.975.160/0001-36
Cidade: Porto Feliz - SP;
Valor Reduzido: R\$ 214.493,31
Valor total atual: R\$ 455.292,51

PORTARIA Nº 654, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193605 - MANUTENÇÃO 2020 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - PLANO ANUAL, publicado na portaria nº 0715/19 de 09/12/2019, no D.O.U. de 10/12/2019, para MANUTENÇÃO 2020/2021 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - PLANO BIANUAL.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 190967 - Especialistas da Alegria, publicado na portaria nº 0353/19 de 18/06/2019, publicada no D.O.U. de 19/06/2019.

Onde se lê: O projeto "Especialistas da Alegria" visa fazer visitas e apresentações à pacientes em hospitais juntamente com oficinas formativas de artistas e palestras educativas na área do projeto.

Leia-se: O projeto "Especialistas da Alegria" visa fazer visitas e apresentações virtuais ao vivo à pacientes em hospitais juntamente com oficinas formativas (virtuais ao vivo) de artistas e palestras educativas virtuais ao vivo na área do projeto.

PRONAC: 193031 - Circuito TIC - 2020, publicado na portaria nº 0643/19 de 30/10/2019, publicada no D.O.U. de 31/10/2019.

Onde se lê: Circulação de atrações artísticas do Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará (TIC) para locais onde não há teatro ou existe uma sala de espetáculos, mas não possui uma programação artística, levando uma programação cultural gratuita de qualidade para toda a família, de forma a promover o direito à cultura e à convivência comunitária e familiar das crianças.

Leia-se: Circulação de atrações artísticas do Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará (TIC) no ambiente virtual (Youtube e salas de videochamada) para escolas localizadas em cidades ou bairros onde não há teatro ou só existe uma sala de espetáculos, mas não possui uma programação artística, levando uma programação cultural gratuita de qualidade, de forma a promover o direito à cultura e à convivência comunitária e familiar das crianças.

PRONAC: 200614 - Coleccionando Cenas, publicado na portaria nº 0063/20 de 24/01/2020, publicada no D.O.U. de 27/01/2020.

Onde se lê: O projeto Coleccionando Cenas propõe a seleção e realização de uma programação especial de espetáculos de artes cênicas no Teatro do Bourbon Country, em Porto Alegre/RS. Será oferecida uma sessão com audiodescrição, oficina de expressão corporal com Libras, ação formativa e doações de ingressos para escolas públicas, ONGs e projetos sociais.

Leia-se: O projeto Coleccionando Cenas propõe a seleção e realização de uma programação especial de espetáculos de artes cênicas a ser apresentada nos Teatros do Bourbon Country, em Porto Alegre/RS, Teatro Opus e Teatro Bradesco, ambos em São Paulo/SP. Será oferecida uma sessão com audiodescrição, oficina de expressão corporal com Libras, ação formativa e doações de ingressos para escolas públicas, ONGs e projetos sociais.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

201939 - 15o FESTIVAL DE CINEMA ITALIANO NO BRASIL
Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura
CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 257.157,45
Valor total atual: R\$ 496.509,75

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01506.004383/2014-71
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Misto Canárias
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01512.000304/2020-11
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Silveira III
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Área de Abrangência: Município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01512.000303/2020-77
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Silveira II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Área de Abrangência: Município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Processo nº 01510.000316/2008-70
Projeto: Complementar de Levantamento Arqueológico Prospectivo na área da CGH Lajeado do Posto
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (UnoChapecó)
Área de Abrangência: Município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Processo nº 01514.001653/2014-92
Projeto: Prospecção Arqueológica Complementar do Empreendimento Centralidade Sul - Loteamento Lagoa da Serra e Poligonal Parque da Lagoa
Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses



ANEXO II

01-Processo nº 01510.000594/2014-75
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01510.000288/2019-43
Projeto: Pesquisa Arqueológica para delimitação, cercamento e identificação de sítios arqueológicos no município de Barra Velha
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Barra Velha, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01512.002548/2013-18
Projeto: Projeto Mapeamento Arqueológico e Cultural dos Objetos, Lugares, Manifestações e Pessoas de Referência às Sociedades Tradicionais Indígenas e Afro-Brasileiras na Região Sul do Rio Grande do Sul
Arqueólogo Coordenador: Cláudio Baptista Carle
Apoio Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
Área de Abrangência: Municípios de Pelotas, São Lourenço do Sul, Turuçu, Arroio do Padre, Canguçu, Morro Redondo, Piratini, Pinheiro Machado, Herval, Arroio Grande, Cerrito, Pedro Osório, São José do Norte, Pedras Altas, Candiota, Hulha Negra e Bagé, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enebras Projetos de Usinas Hidroelétricas Ltda
Empreendimento: PCH Morro Grande
Processo nº 01510.001527/2015-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a PCH Morro Grande
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de São Joaquim e Bom Jardim da Serra, estado de santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MD04AT Empreendimento Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Reserva Nova Atibaia
Processo nº 01506.006803/2016-15
Projeto: Acompanhamento arqueológico das obras de Implantação do Loteamento Reserva Nova Atibaia
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Juliana da Costa Nardi Nunes
Área de Abrangência: Município de Atibaia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: PCH Maratana
Processo nº 01508.000107/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento PCH Maratana
Arqueólogo Coordenador: Guilherme Rau dos Santos
Arqueóloga de Campo: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de São Pedro do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: L.T.O Incorporações e Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Golden Park Imperatriz
Processo nº 01494.000317/2015-99
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Golden Park Imperatriz
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RR Padrão - Jardim do Eden Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque do Bosque
Processo nº 01508.000075/2020-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Parque do Bosque
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Sarandi, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vista de Campos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Vista de Campos - Condomínio Clube
Processo nº 01500.000710/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Vista de Campos - Condomínio Clube
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Fundação de Cultura de Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de Abrangência: Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: NPJ Construções Ltda
Empreendimento: Empreendimento Jardins di Roma
Processo nº 01402.000285/2020-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Empreendimento Jardins di Roma
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Caio Clévio Carvalho Rocha
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí
Prazo de validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Roma Loteadora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Europa
Processo nº 01508.000498/2020-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Europa
Arqueólogo Coordenador: Juliano Meneghello
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Nova Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Nissei Ltda
Empreendimento: Loteamento Monte Bello II
Processo nº 01508.000551/2020-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Monte Bello II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Nissei Ltda
Empreendimento: Loteamento Monte Bello III
Processo nº 01508.000566/2020-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Monte Bello III
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Izidoro Firmino Bonacin
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Portinari
Processo n.º 01508.000500/2020-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardim Portinari
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marialva, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lyx Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Forest Hill
Processo nº 01508.000532/2020-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Residencial Forest Hill
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vila Lobos Geradora de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Vila Lobos
Processo nº 01508.000622/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da CGH Vila Lobos
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cervitam Produtos Cerâmicos Ltda
Empreendimento: Cervitam Produtos Cerâmicos
Processo nº 01506.002746/2019-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento Cervitam Produtos Cerâmicos
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Tambaú, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alfa Jardinópolis empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Social, Residencial e Comercial Santa Lucia
Processo nº 01506.001299/2020-43
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Social, Residencial e Comercial Santa Lucia
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins



Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JPR Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Espanha
Processo nº 01506.001025/2020-54
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim Espanha
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogos de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior e Hiuri Marcel Di Baco
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Itupeva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Saint Martin Ltda
Empreendimento: Loteamento Ibiza Residence
Processo nº 01506.004361/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Ibiza Residence
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lobo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ubatuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BDI Realty Empreendimento Imobiliário 04 Ltda
Empreendimento: Residencial Orion
Processo nº 01506.000962/2020-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Orion
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Nunes Ferreiro Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bosque dos Ipês I
Processo nº 01506.006166/2016-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Bosque dos Ipês I
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guapiaçu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Boa Vista Desenvolvimento Urbano Ltda
Empreendimento: Jardim do Bosque
Processo nº 01506.000738/2020-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Jardim do Bosque
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Iacanga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Novo Tempo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Novo Tempo
Processo nº 01506.003160/2019-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Novo Tempo
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioli
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fazenda Itanguá - Mirim Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Wanel Prime
Processo nº 01506.001166/2020-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Inserção do Loteamento Jardim Wanel Prime
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda
Empreendimento: Mina do Amargoso III
Processo nº 01514.000710/2018-40
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico e Projeto Integrado do Educação Patrimonial no Empreendimento Mina do Amargoso III
Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Pains, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construcenter Eireli
Empreendimento: Padang Beach Residence
Processo nº 01504.000185/2020-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Padang Beach Residence
Arqueóloga Coordenadora: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Arqueóloga de Campo: Priscyla Fernanda Oliveira Viana
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado do Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Fontes Solar III
Processo nº 01498.000486/2020-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Fontes Solar III
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Área de Abrangência: Município de Tacaratu, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CIA Bom Sucesso de Eletricidade
Empreendimento: Linha de Transmissão 138 kV PCH Espreado - Caçador Casteliano
Processo nº 01510.000354/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 138 kV PCH Espreado - Caçador Castelhan
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de Irineópolis, Caçador, Porto União e Calmon, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São José Killian Empreendimentos Imobiliários SPE S/A
Empreendimento: Residencial São José Killian
Processo nº 01508.000628/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial São José Killian
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bemville Santa Izabel Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Bemville Santa Izabel
Processo nº 01508.000597/2020-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Bemville Santa Izabel
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Frago
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paranavaí, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Condomínio Vitória
Empreendimento: Loteamento Residencial Vitória
Processo nº 01508.000523/2020-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Vitória
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maripá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mascor Imóveis Ltda
Empreendimento: Loteamento Turim
Processo nº 01508.000519/2020-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Turim
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueóloga de Campo: Luísa Cardoso Rezende
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: UFV - Usina Fotovoltaica Sobral II SPE Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Sobral II
Processo nº 01496.000275/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Sobral II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Forquilha, estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Autopista Planalto Sul S/A
Empreendimento: Duplicação da BR-116/PR-SC - Trechos Descontínuos
Processo nº 01450.002231/2020-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Duplicação da BR-116/PR-SC - Trechos Descontínuos
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogos de Campo: Alessandro de Bona Mello e Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de Lages, Correia Pinto, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, Monte Castelo, Papanduva, Itaiópolis, Mafra, estado de Santa Catarina e Municípios de Rio Negro e Mandirituba, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SOMA - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Timbaúba
Processo nº 01496.000178/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Timbaúba
Arqueólogo Coordenador: Pablo Rogers Amaral Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem do Cariri - Ceará
Área de Abrangência: Municípios de Quixadá e Ibaretama, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Paragominas S.A
Empreendimento: Miltônia 5
Processo nº 01492.000173/2020-58



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Intervenção do Projeto Miltônia 5
Arqueólogo Coordenador: Luiz Coimbra Nunes
Arqueóloga Coordenadora: Daniela Maria Alves
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá"
Área de Abrangência: Município de Paragominas, estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: UMA Gestão de Projetos
Empreendimento: Loteamento Contagem Business Park
Processo nº 01514.002311/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Loteamento Contagem Business Park
Arqueóloga Coordenadora: Jaqueline Gomes Santos
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Contagem, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A
Empreendimento: Complexo Solar Francisco Sá
Processo nº 01514.001081/2020-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Solar Francisco Sá
Arqueóloga Coordenadora: Virgínia Barbosa Pereira
Arqueólogo de Campo: Matheus Fuscaldo Bellé
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BDI Realty Empreendimento Imobiliário 04 Ltda
Empreendimento: Residencial Antares
Processo nº 01506.000961/2020-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Antares
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Saint Martin Ltda
Empreendimento: Loteamento Anguilla Residence
Processo nº 01506.004362/2019-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Anguilla Residence
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lobo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ubatuba, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 5
Processo Nº 01402.000260/2020-77
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 5
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Neilson Evangelista de Souza Junior
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

36-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 4
Processo nº 01402.000259/2020-42
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 4
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: José Thiago Alves dos Santos Silva
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

37-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 6
Processo nº 01402.000261/2020-11
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 6
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

38-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 7
Processo Nº 01402.000262/2020-66
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 7
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: José Thiago Alves dos Santos Silva
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

39-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 8
Processo nº 01402.000263/2020-19
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 8
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

40-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 9
Processo nº 01402.000264/2020-55
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 9
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Neilson Evangelista de Souza Junior
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

41-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 10
Processo nº 01402.000265/2020-08
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 10
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Neilson Evangelista de Souza Junior
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

42-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 11
Processo nº 01402.000266/2020-44
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 11
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

43-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 12
Processo Nº 01402.000267/2020-99
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 12
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

44-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 13
Processo nº 01402.000268/2020-33
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 13
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Neilson Evangelista de Souza Junior
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

45-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 14
Processo nº 01402.000269/2020-88
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 14
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

46-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 15
Processo nº 01402.000270/2020-11
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 15
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

47-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 3
Processo nº 01402.000258/2020-06
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 3
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: José Thiago Alves dos Santos Silva
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

48-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 2
Processo nº 01402.000257/2020-53
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 2
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: José Thiago Alves dos Santos Silva
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

49-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Oitis 7 Energia Renovável S.A
Empreendimento: Parque Eólico Oitis 7
Processo nº 01402.000637/2019-54
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Oitis 7
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima



Arqueólogo de Campo: Jurandir Barros da Silva Júnior
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

50-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Oitis 4 Energia Renovável S.A
Empreendimento: Parque Eólico Oitis 4
Processo nº 01402.000633/2019-76
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Oitis 4
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima
Arqueólogo de Campo: Jurandir Barros da Silva Júnior
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

51-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Neoenergia Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Eólico Riachão 1
Processo nº 01402.000256/2020-17
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação do Parque Eólico Riachão 1
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

52-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Complexo Fotovoltaico Carnaúba Solar Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Carnaúba Solar - Parques I a IX
Processo nº 01402.000272/2020-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico ao Patrimônio Arqueológicos para Implantação do Complexo Fotovoltaico Carnaúba Solar - Parques I a IX
Arqueóloga Coordenadora: Shirley Sousa Martins
Arqueóloga de Campo: Shirley Sousa Martins
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Brasileira, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

53-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bidiai Gestão e negócios Eireli
Empreendimento: Loteamento Sem Denominação
Processo nº 01506.001376/2020-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Sem Denominação
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Itaí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

54-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BRTERRAM Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial/Comercial de Interesse Social Jardim Prefeito José Marcilio Baldochi
Processo nº 01506.007105/2017-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial/Comercial de Interesse Social Jardim Prefeito José Marcilio Baldochi
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Batatais, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

55-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Condomínio Residencial Vila di Fiori
Processo nº 01402.000217/2020-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Vila di Fiori
Arqueóloga Coordenadora: Virginia Marques da Silva Neta
Arqueólogo de Campo: Simplício dos Santos Rocha Júnior
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

56-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Barra do Tietê Comercial e Serviços Ltda
Empreendimento: Sítio Boa Esperança
Processo nº 01506.002418/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Sítio Boa Esperança
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

57-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urbanize Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Recanto do Conde
Processo nº 01506.000561/2020-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial e Comercial Recanto do Conde
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

58-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Mez 1 Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kv Camaçari IV - Pirajá
Processo nº 01502.000653/2020-52
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da Linha de Transmissão 230kv Camaçari IV - Pirajá
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho

Área de Abrangência: Municípios de Dias Dávila, Camaçari, Simões Filho e Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

59-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim São João Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim São João
Processo nº 01506.00959/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim São João
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

60-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração de Areia Porto das Telhas Ltda
Empreendimento: Mineração Porto das Telhas Ltda
Processo nº 01506.005133/2017-09
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Mineração Porto das Telhas Ltda
Arqueólogo Coordenador: João Cláudio Estaiano
Arqueólogo de Campo: João Cláudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Roseira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

61-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Empreendimento: Aterro de Resíduos Sólidos II
Processo nº 01506.000593/2019-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro de Resíduos Sólidos II
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

62-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Badra Pécora Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento de Interesse Social Jardim Renascença
Processo nº 01506.001076/2020-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento de Interesse Social Jardim Renascença
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araras, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

63-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RMV Investimentos e participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Villa Florida
Processo n.º 01506.000506/2020-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Villa Florida
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Hiuri Marcel Di Baco
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Sumaré, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

64-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecovita Construtora e Incorporada Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bauru - Fazenda Seriema
Processo nº 01506.001351/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Bauru -Fazenda Seriema
Arqueólogo Coordenador: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Bauru, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

65-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guerini Planejamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Comercial "Sem Denominação - Matrícula 79427"
Processo nº 01506.001204/2020-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Comercial "Sem Denominação - Matrícula 79427"
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Tatuí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

66-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Setpar Jardim Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Terras do Sul
Processo nº 01506.004228/2016-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Terras do Sul
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

67-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: TAB - Triângulo Administração de Bens Ltda
Empreendimento: Galpões Industriais "TAB - Triângulo Administração de Bens Ltda"
Processo nº 01508.000149/2020-01
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Empreendimento Galpões Industriais "TAB - Triângulo Administração de Bens Ltda"
Arqueólogo Coordenador: André Dal Bosco Carletto
Arqueólogo de Campo: André Dal Bosco Carletto
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses



68-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antônio Cesar Costa
Empreendimento: Loteamento Jardim Alvorada
Processo nº 01508.000381/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Alvorada
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

69-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pride II Incorporação Imobiliária Ltda
Empreendimento: Condomínio Vertical Ilhas Canárias
Processo nº 01508.000315/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Vertical Ilhas Canárias
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Renato Natan Ferreira Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Colombo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

70-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Canadá II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Canadá II
Processo nº 01508.000629/2020-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Canadá II
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Goioerê, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

71-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedores: Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A. e Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de Santo Antero
Processo nº 01498.000342/2020-08
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Ventos de Santo Antero
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Área de Abrangência: Municípios de Araripina e Ouricuri, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

72-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A
Empreendimento: Usina Termelétrica Norte Fluminense 2
Processo nº 01450.000998/2019-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Termelétrica Norte Fluminense 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Adriana Guimarães Amorim
Área de Abrangência: Município de Macaé, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

73-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda
Empreendimento: Exploração de Jazida da Mineração Fiori do Taboão Ltda
Processo nº 01506.007181/2016-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Implantação de Exploração de Jazida da Mineração Fiori do Taboão Ltda
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Roseira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

74-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CAP-20 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Vivendas do Tatumã
Processo nº 01490.000127/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Vivendas do Tatumã
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa de Carvalho Benedito
Arqueóloga de Campo: Karen Lorena Freire Marinho
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

75-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ypuiuna Properties Empreendimentos Eireli
Empreendimento: Fazenda Califórnia X
Processo nº 01506.004431/2019-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Ypuiuna Properties Empreendimentos Eireli - Fazenda Califórnia X
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Serra Negra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

76-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Investimentos Campinas Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vida Feliz
Processo nº 01506.002707/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Vida Feliz
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
I-Autorização nº 32, Anexo V, Seção I, Pág. 135, Portaria nº 48, publicada no Diário Oficial da União em 20/07/2020, em nome do Sra. Crisvanete de Castro Aquino, referente ao Processo nº 01510.000412/2020-12, Projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no empreendimento com designação a definir", tendo em vista solicitação arqueóloga coordenadora e empreendedor.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Retificação publicada em 26 de outubro de 2020, referente ao processo nº 01496.000378/2019-60, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Rebeca Jade dos Santos Silva", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar e Luzia Maria de Sousa Carvalho", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Rebeca Jade dos Santos Silva".

Na Portaria nº 65, de 23 de outubro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 122, Autorização nº 35, processo nº 01508.000132/2020-45, publicada em 26/10/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Alex Andrade da Silva".

Na Portaria nº 40, de 19 de junho de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 171, Renovação nº 02, processo nº 01514.002076/2011-11, publicada em 22/06/2020, inclua-se: "Arqueóloga de Campo: Thaíse Sá Freire Rocha".

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 123, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN, considerando a necessidade de adoção de protocolos de segurança e prevenção da Covid-19 para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades que compõe esta Fundação; CONSIDERANDO:
a) o que estabelece à legislação federal acerca das medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional no ambiente de trabalho, em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11/03/2020; a Portaria Conjunta do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde nº 20, de 18/06/2020; a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (SGDP-ME) nº 109, de 29/10/2020; a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019 e as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;
b) a legislação estadual e municipal aplicáveis à situação;
c) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 13ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 04/11/2020 resolve:
Art. 1º Estabelecer o progressivo retorno às atividades presenciais nas unidades da Fundação Biblioteca Nacional de acordo com os "Protocolos de Segurança e Prevenção da Covid-19 - Medidas de Proteção à Pandemia de Covid-19", documento anexo a esta Portaria (Anexo I), ao qual será dada ampla divulgação tanto internamente quanto ao público externo da FBN, inclusive através do seu sítio eletrônico, em destaque.
Art. 2º Caso se mostre necessário promover alterações nos termos do "Protocolo", para melhor enfrentamento da pandemia de Covid-19, também será dada ampla divulgação ao novo "Protocolo", de maneira semelhante ao disposto no art. 1º, dispensando-se contudo a necessidade de edição de portaria para tanto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 09 de novembro de 2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

ANEXO I

Protocolos de Segurança e Prevenção da Covid-19 Fundação Biblioteca Nacional outubro/2020 Protocolos de Segurança para a Reabertura da Biblioteca
Apresentação
Para o retorno das atividades presenciais na Fundação Biblioteca Nacional - FBN protocolos de segurança e prevenção serão implantados, com vistas à valorização da vida humana e à proteção do corpo funcional e do público da FBN. Os protocolos a serem seguidos para a reabertura da instituição estão apoiados em experiências de instituições congêneres nacionais e internacionais, em recomendações de órgãos de saúde e vigilância sanitária e em pareceres de especialistas do corpo técnico da FBN. Em face da natureza dos serviços prestados pela FBN, por força da pandemia, as rotinas de atendimentos ao público, consultas aos acervos e visitas ao prédio e às exposições serão alteradas. Objetiva reduzir os riscos de contaminação e dar segurança ao seu corpo funcional e ao público pesquisador e visitante. É imperioso observar e atender os protocolos instituídos. A retomada do funcionamento da FBN em todos os seus imóveis - prédio Sede, Anexo, Teleporto, Casa da Leitura e Debret - será gradativa e correspondente ao nível exigido para a segurança dos seus servidores, estagiários, terceirizados, pesquisadores, visitantes e fornecedores, bem como deverá estar assegurada a integridade patrimonial. CONTAMOS COM A COLABORAÇÃO DE TODOS!
Fase 1
Ações Antecipadas à Reabertura.
Sanitização e higienização geral das instalações da FBN antes do retorno às atividades presenciais, compreendendo: prédio Sede, Casa da Leitura, Anexo, Teleporto e Debret;
Instalação de dispositivos com álcool gel em locais estratégicos, e disponibilização de álcool gel nos saguões, salas de trabalho, salas de consulta, armazéns, copa, refeitório e banheiros;
Aquisição de EPIs e termômetros digitais para aferição de temperatura corporal;
Disponibilização de EPIs (máscaras, luvas, jalecos, viseiras etc.) para uso dos servidores e demais colaboradores;
Desinfecção regular dos banheiros, elevadores e de pontos de contato como portas, puxadores, botões de elevadores, corrimãos e equipamentos de uso público, especialmente os escaninhos e respectivas chaves, além de mesas, cadeiras, computadores e demais equipamentos de uso durante a consulta ao acervo;
Disponibilização de cestos de lixo para recolher luvas, máscaras e demais materiais utilizados; Sinalização de percurso, restrição de acesso e de delimitação de distanciamento social;
Higienização de todos os aparelhos de ar condicionados, com limpeza de filtros. Os aparelhos funcionarão apenas na ventilação, com partes de janelas abertas;
Os bebedouros públicos serão desativados, em observância às medidas sanitárias;
Fase 2
Da Abertura - Definições
Funcionamento de segunda à sexta, em turno único de quatro horas, no horário de 12 às 16 horas;
Funcionamento exclusivo para pesquisadores, mediante monitoramento de temperatura e uso obrigatório de máscara. O atendimento a essas medidas é condicionante para o acesso à Biblioteca Nacional;



O atendimento ao pesquisador será condicionado ao agendamento prévio das pesquisas e à indicação do material bibliográfico/acervo a ser consultado, através de formulário específico para agendamento no Portal da FBN (www.bn.gov.br);

A consulta ao acervo será restrita às obras armazenadas no prédio sede, não estando acessíveis os livros e periódicos arquivados no Anexo da FBN;

Não será permitida a entrada de material bibliográfico do próprio usuário; Equipamentos de apoio à pesquisa de propriedade do usuário (notebooks, por exemplo) serão permitidos desde que higienizados na entrada. Não havendo concordância do portador com a medida sanitária, o acesso do equipamento não será autorizado;

Temporariamente, estão suspensas as visitas (guiadas, técnicas e espontâneas) ao prédio da FBN, bem como o agendamento de visitantes;

Os jardins da FBN permanecerão fechados; Fica vedada a entrada de pesquisadores e fornecedores que não cumpram as recomendações institucionais de segurança.

Da Circulação Nas Áreas Comuns

Aferição de temperatura corporal, por aproximação, através de termômetro digital, em todos os pontos de acessos: Portaria Rio Branco e Portaria México;

Higienização obrigatória das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (álcool gel), nas portarias;

Uso obrigatório de máscara durante todo o período em que estiver dentro do prédio. Em virtude do disposto no Decreto Rio nº 47375, promulgado em 18 de abril de 2020, tornou se obrigatório, a partir do dia 23 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, o uso de máscara facial não profissional em todos os espaços públicos e privados, em meios de transporte de passageiros, bem como para desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados nos setores públicos e privados; Nos corredores de circulação do prédio deverá ser mantida uma distância de segurança de 2 metros, entre as pessoas;

Nos elevadores só será permitido o uso máximo de 03 (três) pessoas a cada vez. O uso das escadas será estimulado, sempre que possível;

Nos banheiros só será permitido o uso máximo de 03 (três) pessoas a cada vez.

Do Recebimento De Livros, Correspondências E Outros Materiais

As publicações direcionadas ao Depósito Legal ficarão em quarentena por 07 (sete) dias, em área específica, antes da sua entrega na Divisão de Depósito Legal. O "depositante presencial"

- pessoa física ou jurídica - deverá dirigir-se à Portaria da Rua México e ser anunciado ao Setor de Protocolo, aguardando na recepção que um funcionário responsável receba as publicações;

As publicações deverão estar acondicionadas em envelope, caixa ou similar, acompanhadas da informação do nome, contatos e e-mail do depositante para posterior emissão do Recibo respectivo;

Considerações Gerais

Outras comunicações poderão ser editadas, em decorrência de novas diretrizes de órgãos governamentais e de autoridades sanitárias, visando estabelecer a estreita relação com seus usuários e contribuir para o aprimoramento das recomendações instituídas para a proteção de todos nesse tempo de pandemia.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.607, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Delega ao Secretário-Executivo a competência para a celebração de novos contratos administrativos e termos de execução descentralizada relativos a atividades de custeio de qualquer valor, bem como os seus respectivos aditivos, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências previstas no inciso II do art. 87 da Constituição Federal e no art. 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para a celebração de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relativos a atividades de custeio de qualquer valor, bem como os seus respectivos aditivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGU nº 327, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.647, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Controladoria-Geral da União e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o inciso IV do art. 91 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, considerando o disposto no art. 1º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020, bem como os artigos 7º a 9º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e as disposições do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos ou de colaboradores eventuais às seguintes autoridades no âmbito das suas respectivas unidades administrativas, na condição de Proponentes no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro - GM;
- II - Consultor Jurídico;
- III - Diretor de Gestão Interna;
- IV - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- V - Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - Secretário Federal de Controle Interno, bem como ao Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;
- VII - Ouvidor-Geral da União, bem como ao Ouvidor-Geral da União Adjunto;
- VIII - Corregedor-Geral da União;
- IX - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- X - Secretário de Combate à Corrupção, bem como ao Secretário de Combate à Corrupção Adjunto;
- XI - Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados;
- XII - Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo; e

XIII - Chefes de Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da Ouvidoria-Geral da União - OGU, da Corregedoria-Geral da União - CRG, da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC e da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC.

§ 1º Compete ao Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo autorizar a concessão de diárias e passagens das autoridades indicadas nos incisos I a XI do caput.

§ 2º O Diretor de Operações Especiais da SCC poderá autorizar a concessão de diárias e passagens referentes à execução de operações especiais e a outros deslocamentos que exijam a manutenção de sigilo, excetuadas as situações previstas no inciso V do art. 3º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Antes do registro no SCDP, a concessão de diárias e passagens de competências das autoridades dos incisos III a XI do art. 1º deverá ser previamente autorizada pelo Secretário-Executivo, excetuadas:

- I - no âmbito das Secretarias finalísticas da CGU, aquelas mencionadas no art. 3º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020;
- II - no âmbito da Diretoria de Gestão Interna - DGI, aquelas referentes a:

- a) remoção de servidor;
- b) apoio e gestão de infraestrutura e logística das Controladorias Regionais da União nos Estados; e
- c) a ações de capacitação e treinamento aprovados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CGU;

III - no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, aquelas referentes a:

- a) monitoramento, adequação e gestão da infraestrutura e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC nas Controladorias Regionais da União nos Estados;
- b) atividade de gestão da infraestrutura e dos serviços de TIC;
- c) atividade de atualização de soluções, de prospecção e provimento de soluções de TIC;
- d) ação de capacitação e treinamento em TIC nas Controladorias Regionais da União nos Estados; e
- e) a ações de capacitação e treinamento aprovados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CGU; e

IV - no âmbito da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, aquelas referentes:

- a) à ação de capacitação e de treinamento na sua área de atuação; e
- b) a ações de capacitação e treinamento aprovados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CGU.

§ 1º A solicitação da autorização prévia de que trata o caput será realizada por do correio eletrônico "secretaria.executiva@cgu.gov.br", devendo constar:

- a) nome do proposto;
- b) previsão do período e do roteiro da viagem;
- c) descrição do motivo da viagem;
- d) custo estimado com diárias e passagens; e
- e) o número do identificador do programa no plano operacional da unidade.

§ 2º A autorização do Secretário-Executivo deverá ser anexada à Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

Art. 3º Na PCDP, a necessidade de realização da atividade na forma presencial deverá ser justificada no campo "Condições/Restrições para este trecho".

Art. 4º Sem prejuízo dos conceitos previstos no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2015, considera-se, para os fins desta Portaria:

- I - Autoridade Superior: perfil de usuário no SCDP responsável pela aprovação de:

- a) deslocamentos de pessoas por prazo superior a cinco dias contínuos;
- b) mais de trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- c) deslocamentos de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- d) pagamentos de diárias nos finais de semana;
- e) deslocamentos com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data da partida; e
- f) nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada;

- II - Solicitante de Viagem: perfil de usuário no SCDP responsável pelo cadastramento da solicitação, alteração, cancelamento, antecipação/prorrogação/complementação, e pelo cadastramento da prestação de contas da viagem, apresentada pelo proposto;
- III - gestor setorial: servidor em exercício na DGI responsável por acompanhar os procedimentos necessários à implantação e operacionalização do SCDP no âmbito da CGU;
- IV - Assessor Ordenador de Despesas: perfil de usuário no SCDP responsável pela análise prévia das solicitações de viagem, em sua área de atuação, manifestando concordância ou discordância;
- V - fluxo rápido: funcionalidade disponibilizada no SCDP, por meio da qual todos os solicitantes de passagem do órgão poderão autorizar a emissão de bilhetes diretamente na agência de viagens, baseada em uma prévia pesquisa de mercado e antes da aprovação da PCDP pelas autoridades competentes (proponente, autoridade superior e ordenador de despesas), que ocorrerá depois da compra da passagem;
- VI - mesmo evento: ocorrência de deslocamento partindo da mesma unidade da CGU, para o mesmo destino e para realização ou participação da mesma atividade; e
- VII - proposto: pessoa que realizará deslocamento no interesse da CGU.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ou, em sua impossibilidade, a aquisição de passagens aéreas ocorra com antecedência mínima inferior de quinze dias da data prevista da partida.

Parágrafo único. A aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao disposto no caput deverá ser submetida previamente à respectiva Autoridade Superior para aprovação, devendo estar acompanhada:

- I - da respectiva cotação de preço;
- II - da justificativa quanto a inviabilidade da aquisição no referido prazo;

e

- III - da comunicação prévia ao Secretário-Executivo, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Portaria CGU nº 2.635, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem atividades de caráter sigiloso, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 7º Todas as concessões de diárias e passagens realizadas no âmbito da CGU deverão ser registradas no SCDP.

§ 1º A PCDP deverá ser cadastrada atendendo estritamente ao período da viagem a serviço, incluso o tempo gasto com deslocamento na ida e na volta, devidamente justificado.

§ 2º Caso seja necessária a emissão de bilhete aéreo para período diverso do parágrafo anterior, caberá ao proponente a autorização prévia e motivada, priorizando sempre a economicidade.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 8º Antes do registro no SCDP, a concessão de diárias e passagens a colaborador eventual deverá ser autorizada previamente pelo Secretário-Executivo, cabendo a unidade solicitante instruir processo, anexar o currículo do proposto, e propor o nível de equivalência da atividade a ser cumprida por ele com a tabela de diárias, estabelecida no anexo I do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 9º Para fins de registro no SCDP, as autoridades mencionadas no art. 1º desta Portaria serão responsáveis pela aprovação das prestações de contas das viagens de propostos das suas respectivas unidades administrativas.



Parágrafo único. A aprovação das prestações de contas de pedidos de viagens das autoridades mencionadas no art. 1º será de responsabilidade de seus respectivos substitutos legais, exceto nos casos que envolverem a necessidade de aprovação de despesas complementares para a CGU.

Art. 10. As autoridades que optarem por utilizar veículo oficial para os deslocamentos aos locais de embarque e desembarque deverão abrir mão do adicional de embarque e desembarque, previsto no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 11. Em casos excepcionais, os empregados terceirizados poderão ser cadastrados no SCDP com perfil "Solicitante de Viagem", observadas as seguintes exigências:

I - expressa autorização da respectiva autoridade competente, nos termos do caput do art. 1º desta Portaria;

II - previsão da atividade a ser executada nas cláusulas de contratação do empregado terceirizado; e

III - preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade pelo empregado terceirizado e pela autoridade mencionada no inciso I, conforme modelo constante no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade mencionado no inciso III do caput deverá ser encaminhado ao gestor setorial para fins de cadastramento do usuário no referido sistema.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá ao usuário com perfil "Assessor Ordenador de Despesas" o exame da PCDP, por meio da aplicação de lista de verificação, a ser elaborada pela DGI.

Art. 13. Nas viagens internacionais, o proposto deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas, observado o disposto no art. 16 do Decreto nº 91.800, 18 de outubro de 1985, conforme formulário eletrônico a ser disponibilizado pela DGI na intranet da CGU.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados pelos autoridades mencionadas no art. 1º até a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 15. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.102, de 14 de março de 2019.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA-EXECUTIVA
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, <nome do(a) empregado(a) terceirizado(a)>, CPF nº <número> e RG nº <número>, comprometo-me com a adequada utilização das credenciais a mim disponibilizadas para acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, exclusivamente para atender às necessidades decorrentes da Portaria SE/CGU nº 2.647, de 5 de novembro de 2020,

nos termos do Contrato <número e ano do contrato>, firmado entre a Controladoria-Geral da União e a pessoa jurídica <razão social da pessoa jurídica>, CNPJ nº <número>, para a prestação do serviço de <objeto da contratação>. Esse acesso dar-se-á somente para realizar as atividades atribuídas ao perfil "solicitante de viagem" do SCDP, sob pena de responder nas esferas penal, civil e administrativa pelo descumprimento das regras estabelecidas ou prática de condutas ilícitas pelo mau uso das credenciais a mim disponibilizadas.

Estou ciente quanto à segurança e ao uso do SCDP, comprometendo-me a:

1. Utilizar o SCDP somente para os fins previstos na Portaria SE/CGU nº 2.647, de 5 de novembro de 2020, nos termos do Contrato <número e ano do contrato>, e conforme legislação específica, sob pena de responsabilidade;

2. Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior da Controladoria-Geral da União;

3. Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas, bem como não utilizar a senha de outros usuários e nem compartilhar a minha senha com outros usuários;

5. Gerar solicitações e alterações no SCDP somente com permissão previamente definida pela Controladoria-Geral da União e mediante requisições originadas pelos responsáveis das unidades administrativas que utilizam o Sistema;

6. Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado; e

7. Comunicar ao Gestor Setorial da Controladoria-Geral da União a necessidade de desabilitar o meu acesso ao SCDP, bem como providenciar o cancelamento desse TERMO DE RESPONSABILIDADE, quando necessário.

DECLARO ter compreendido e estar de acordo com todos os itens deste TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>.

Assinatura e CPF do(a) Empregado(a) Terceirizado(a)
Ciente e de acordo.

Assinatura, Nome e Cargo da Autoridade

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 156, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGR nº 149, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, Seção 1, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ OUTUBRO	5.127.727.441	1.088.763.488
ATÉ NOVEMBRO	6.086.138.472	1.224.359.621
ATÉ DEZEMBRO	6.091.138.472	1.359.955.755

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

PORTARIA PGR/MPU Nº 157, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.400.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.400.000
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.400.000
			F	4	2	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000



ANEXO II									
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.400.000
03 062	0031 4262	ATIVIDADES							
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE OUTUBRO 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.056322/20-24, como interessados: Distrito Federal, para apurar Indícios de ilegalidade em contratos de publicidade do Governo praticados por agentes públicos.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.083195/20-81, como interessados: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, por Indícios de violação material das exigências contidas no artigo 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 182 /PGJM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Núcleo de Assessoramento Técnico (NAT) no âmbito do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a carência de efetivo na atuação finalística do Ministério Público Militar também quanto aos conhecimentos técnicos e científicos especializados;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça Militar decidir questões relativas à administração geral e praticar atos de ofício que visem à garantia da continuidade dos serviços institucionais, de forma eficiente e ininterrupta, inclusive com adoção de medidas que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, da CRFB), do qual deflui a necessidade de impulsionar e regularizar a tramitação de processos judiciais e extrajudiciais que demandem assessoramento técnico em áreas do conhecimento a respeito das quais o Parquet Castrense já conta com servidores que nelas atuam em sua atividade-meio;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir assessoramento técnico à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e às Procuradorias de Justiça Militar, com priorização da atividade-fim;

CONSIDERANDO a disponibilidade de sistemas processuais eletrônicos que viabilizam o assessoramento técnico remoto aos membros de todas as unidades do MPM;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias PGR/MPU nº 84, de 30 de agosto de 2017, e nº 83, de 16 de setembro de 2019, acerca das atribuições comuns dos cargos de Analista do MPU e Técnico do MPU, e das atribuições básicas das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União (MPU), respectivamente, a amparar a presente solução, resolve:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Assessoramento Técnico (NAT), órgão de apoio às unidades do Ministério Público Militar com o escopo de prestar assessoramento à atividade finalística, quando demandados conhecimentos técnicos e científicos especializados nas áreas de engenharia, saúde, tecnologia da informação, contabilidade e gestão pública.

§ 1º O NAT será coordenado pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar e será composto pelo Diretor-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, pelo Diretor de Orçamento e Finanças, pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, pelo Diretor de Atenção à Saúde e pelo Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica.

§ 2º O Coordenador do NAT representará o PGJM junto às Procuradorias de Justiça Militar e realizará o controle das atividades de assessoramento técnico realizadas pelo Núcleo.

Art. 2º O pedido de assessoramento técnico em investigação ou processo será encaminhado pelo membro do MPM ao Coordenador do NAT, que consultará o integrante do Núcleo responsável pela área de conhecimento respectiva quanto à viabilidade de atendimento.

§ 1º Sendo viável o atendimento, o integrante do NAT indicará o servidor responsável e o Coordenador do Núcleo providenciará a designação respectiva, por prazo a ser fixado de acordo com as circunstâncias do caso, prorrogável por igual período, por uma vez, a pedido do membro do MPM e após manifestação do integrante do Núcleo responsável pela indicação.

§ 2º O processamento do pedido será concluído em até cinco dias da sua apresentação ao Coordenador do NAT.

Art. 3º O assessoramento técnico dar-se-á, preferencialmente, de forma remota, por meio da liberação de acesso aos autos no MPVirtual e no sistema e-Proc, ou por meio do fornecimento das peças pertinentes pelos membros do MPM demandantes aos servidores designados, cabendo ao Departamento de Documentação Jurídica as eventuais providências pertinentes.

Art. 4º Aos servidores designados para o assessoramento técnico caberá a análise de elementos de informação e de provas para a sugestão de quesitação, de diligências e de outras providências ao membro responsável pelo caso, além da produção de relatórios e outras peças para subsidiar as manifestações do Ministério Público Militar, zelando pela manutenção do sigilo das informações que lhes forem confiadas.

Parágrafo único. O material que vier a ser produzido pelo servidor responsável pelo assessoramento técnico será encaminhado preferencialmente por meio eletrônico ao membro demandante, servindo tão somente de auxílio para a manifestação do membro do MPM ou de subsídio para a elaboração da peça respectiva.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, o qual poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 11 - PGEA nº 20.02.0001.0008684/2020-87, do extrato da ata da 247ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 29/10/2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05/11/2020, págs. 220/221, onde se lê: "... indicar Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga de Desembargador no TRT da 3ª Região destinada ao quinto constitucional reservada ao Ministério Público do Trabalho, assim constituída: O Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso (Presidente), o Procurador Regional do Trabalho Adélio Justino Lucas (Membro) e as Procuradoras Regionais do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior (Membra) e Adriana Silveira Machado (Suplente)...", leia-se: ... indicar Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga de Desembargador no TRT da 3ª Região destinada ao quinto constitucional reservada ao Ministério Público do Trabalho, assim constituída: O Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso (Presidente), o Procurador Regional do Trabalho Adélio Justino Lucas (Membro) e as Procuradoras Regionais do Trabalho Adriana Silveira Machado (Membra) e Soraya Tabet Souto Maior (Suplente).

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aos vinte dias de outubro de dois mil e vinte às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Quarta (34a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000232.2017.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTM CASCAVEL, INQUIRIDO: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TOLEDO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termo do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Relatora.

Processo IC-000365.2018.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: E. C. GASPARELLO E CIA. LTDA., NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termo do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Relatora.

Processo IC-000434.2019.01.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALIANZZA OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termo do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Relatora.

Processo IC-000765.2019.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: MTE - SRTE - PR, INQUIRIDO: RAIÁ DROGASIL S/A (DROGA RAIÁ) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-002335.2019.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o



feito após pedido de vistas, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termo do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Relatora.

Processo IC-000325.2019.09.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍ LTDA. , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termo do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Relatora.

Processo IC-001778.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTAMPARIA DE METAIS CORDOBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento, nos termo do voto divergente apresentado pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Vencida a Relatora.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000072.2009.03.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONNOR ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: PRT3 -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG (SEDE) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001370.2016.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema intervalos intrajornada; e não homologar em relação aos temas relacionados ao meio ambiente de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000012.2017.14.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MORAIS E SILVA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000484.2018.15.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LINS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001279.2018.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TRANSPORTADORA GOBOR LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001996.2019.01.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SEROPRAG SERVICOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000370.2019.02.004/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA S.A, NOTICIANTE: CRTR CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO SÃO PAULO, INQUIRIDO: MIRE IMAGENS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002290.2019.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000099.2019.17.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ENGE URB LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000959.2020.01.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000229.2020.01.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO R DE JANEIRO SA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001872.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO, INVESTIGADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002783.2020.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., INVESTIGADO: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO SA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003085.2020.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004275.2020.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: Q.G. IND E COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004895.2020.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: QUALIDENT LABORATÓRIO DENTAL SS LTDA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000791.2020.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000864.2020.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: MUNDIALE INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001022.2020.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A (SUCESSORA DA ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA), NOTICIANTE: DENUNCIANTE

SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001690.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002461.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CORTINA DE VIDRO JF LTDA, NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000215.2020.03.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000233.2020.03.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CHECK-UP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000773.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: AIRAZ ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000114.2020.04.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001353.2020.05.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000833.2020.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SAUDE DO NORDESTE -COOPSAUDE/NE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001692.2020.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIOES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO , INVESTIGADO: TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000492.2020.08.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DINAMO ENGENHARIA LTDA., INQUIRIDO: EQUATORIAL ENERGIA DO PARÁ, NOTICIANTE: HIAGO SANTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000115.2020.09.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, INQUIRIDO: HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000791.2020.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: DU PONT DO BRASIL SA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000514.2020.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMP. ELET. LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000647.2020.12.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL MARTINS LTDA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000309.2020.12.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA, NOTICIANTE: SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000045.2020.12.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001064.2020.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000194.2020.15.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM - BAURU, NOTICIADO: USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000138.2020.15.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000228.2020.15.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: DROGAN DROGARIAS LTDA, INVESTIGADO: DROGAN DROGARIAS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000337.2020.15.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LOJA LENINHA CONFECÇÕES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000391.2020.15.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO DA MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: PARESCHI & CIA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000098.2020.16.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM IMPERATRIZ - MA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TIMON/MA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000099.2020.16.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM IMPERATRIZ - MA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000635.2020.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INVESTIGADO: RAIÁ DROGASIL S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000768.2020.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000920.2020.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDACS-ES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000937.2020.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDACS-ES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000968.2020.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDACS-ES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000981.2020.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDACS-ES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-000249.2020.17.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000284.2020.17.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000865.2020.18.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000115.2020.18.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: MEIA PONTE ALIMENTOS EIRELI - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000118.2020.18.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000124.2020.18.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000129.2020.18.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: JBS S/A 200 - SENADOR CANEDO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000479.2020.23.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: FRICAL FRIGORÍFICO EIRELI - EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000615.2020.24.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000103.2020.24.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE DOURADOS, NOTICIADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001451.2018.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: Q.F.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001276.2020.04.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. , NOTICIANTE: KAREN MORAIS DOS SANTOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001352.2020.04.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CKL TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000979.2020.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CGPA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001584.2020.06.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO , NOTICIADO: UNIKA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000974.2020.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDUARDO RENNÓ ZANATA, NOTICIANTE: FRANCISCO JOSÉ TARGINO, INQUIRIDO: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, e pela instauração de novo procedimento para apurar o novo fato trazido pelo denunciante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000882.2020.12.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GARTHEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000168.2020.12.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, NOTICIADO: TESC - TERMINAL DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000205.2013.11.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: VIDRORIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001190.2014.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME , NOTICIANTE: JOSE GONCALVES ROSIO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000002.2016.03.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA, NOTICIANTE: DR. PAULO GONÇALVES VELOSO - PROCURADOR DO TRABALHO - PTM-UBERLANDIA, INQUIRIDO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000226.2016.07.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A, NOTICIANTE: RODRIGO SOUZA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000561.2016.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ARQUITETA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000007.2016.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.- ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivos da Dra. Andréa Isa Rípoli e Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo IC-002668.2018.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento. Sugere-se ao Exmo. Membro oficiente que faça as devidas comunicações ao Órgão local do MPE, bem como à AGU, através de sua Procuradoria Especializada local, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000728.2019.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), INVESTIGADO: AMIP - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000387.2020.11.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: De ofício, NOTICIADO: G R COMERCIAL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000530.2017.18.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: WILSON BERNARDES DE SOUZA - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001925.2018.08.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ROMA CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000215.2020.02.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA - FPSO CIDADE DE SANTOS (MV-20), NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO (PTM DE CABO FRIO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter a deliberação em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000424.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR DO DEDA E BAR DO PELADÃO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão



deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto na origem e, reconhecendo que o caso está a ensejar a atuação do Ministério Público Estadual, chamar o feito à ordem para declinar de ofício a atribuição para atuar no presente feito em favor Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (artigo 9º-A da Resolução 23/2007 do CNMP), retornando os autos à origem para que o membro oficiante faça o devido encaminhamento ao órgão ministerial competente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000249.2020.03.010/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000298.2020.03.010/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000150.2020.09.009/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MARINGÁ, NOTICIANTE: MTE-GRTE-MARINGÁ, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FÊNIX - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000578.2020.15.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000374.2020.01.001/2, NF-001100.2020.01.006/0, NF-001103.2020.01.006/7, NF-001126.2020.01.006/6, NF-001131.2020.01.006/5 - PRT 2ª Região-SP - NF-005860.2020.02.000/4 - PRT 4ª Região-RS - NF-002488.2020.04.000/8, NF-000231.2020.04.002/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-000537.2020.05.006/0 - PRT 6ª Região-PE - NF-002684.2020.06.000/3 - PRT 9ª Região-PR - NF-000133.2020.09.008/1 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000385.2020.15.003/4, NF-000186.2020.15.004/2, NF-000604.2020.15.008/5 - PRT 18ª Região-GO - NF-000217.2020.18.002/2, NF-000245.2020.18.002/1 - PRT 20ª Região-SE - IC-000053.2020.20.001/1.

7) OUTROS

Processo IC-000463.2020.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ATACADAO DO PAPEL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002156.2020.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EPPOLIX TRATAMENTO DE RESIDUOS ESPECIAIS LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000178.2020.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DESTILARIA NOVA ERA LTDA., NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000193.2020.15.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM - BAURU, NOTICIADO: USINA SANTA ISABEL S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000189.2020.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-004144.2009.01.000/4, IC-000152.2011.01.007/3, IC-004730.2012.01.000/0, IC-004211.2015.01.000/1, IC-004313.2015.01.000/0, IC-000076.2015.01.004/7, IC-000740.2015.01.004/0, IC-003438.2016.01.000/0, IC-005558.2016.01.000/7, IC-003243.2017.01.000/7, IC-005177.2017.01.000/7, IC-000329.2017.01.003/5, IC-000365.2017.01.006/1, IC-002045.2018.01.000/7, IC-002320.2018.01.000/9, IC-004001.2018.01.000/6, IC-004100.2018.01.000/8, IC-000144.2018.01.002/3, IC-000300.2018.01.006/9, IC-000095.2018.01.008/4, IC-000370.2019.01.000/7, IC-000396.2019.01.000/0, IC-000946.2019.01.000/2, IC-000481.2019.01.000/7, IC-000140.2019.01.000/2, IC-003201.2019.01.000/4, IC-006072.2019.01.000/4, IC-005453.2019.01.000/8, IC-005601.2019.01.000/0, IC-000002.2019.01.003/0, IC-000069.2019.01.005/7, IC-000669.2019.01.006/7, IC-001110.2020.01.000/8, IC-001391.2020.01.000/9, IC-002137.2020.01.000/7, IC-002969.2020.01.000/5, IC-004003.2020.01.000/5, IC-005621.2020.01.000/9, IC-006450.2020.01.000/6, IC-006653.2020.01.000/7, IC-006762.2020.01.000/5, IC-007364.2020.01.000/5, IC-0000212.2020.01.001/8, IC-000301.2020.01.001/2, IC-000094.2020.01.002/1, IC-000220.2020.01.002/3, IC-000264.2020.01.002/8, IC-000106.2020.01.003/0, IC-000221.2020.01.003/0, IC-000278.2020.01.004/2, IC-000299.2020.01.004/3, IC-000401.2020.01.004/3, IC-000479.2020.01.004/5, IC-000569.2020.01.004/6, IC-000735.2020.01.004/5, IC-000814.2020.01.004/2, IC-000835.2020.01.004/3, IC-000055.2020.01.005/1, IC-000377.2020.01.005/5, IC-000290.2020.01.006/8, IC-000393.2020.01.006/5, IC-000506.2020.01.006/5, IC-000507.2020.01.006/1, IC-000596.2020.01.006/0, IC-000598.2020.01.006/3, IC-000632.2020.01.006/0, IC-000655.2020.01.006/3, IC-000716.2020.01.006/9, IC-000725.2020.01.006/0, IC-000797.2020.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000251.2014.02.005/5, IC-004692.2017.02.000/1, IC-000335.2017.02.004/0, IC-003113.2018.02.000/3, IC-000237.2018.02.004/7, IC-001934.2019.02.000/5, IC-005276.2019.02.000/3, IC-006222.2019.02.000/8, IC-006881.2019.02.000/4, IC-000535.2019.02.001/9, IC-000057.2019.02.003/3, IC-000339.2019.02.004/0, IC-000122.2019.02.005/3, IC-000316.2020.02.000/2, IC-000615.2020.02.000/0, IC-001153.2020.02.000/0, IC-001787.2020.02.000/5, IC-002222.2020.02.000/1, IC-002439.2020.02.000/0, IC-000013.2015.01.000/0, IC-003438.2016.01.000/0, IC-005177.2017.01.000/7, IC-002045.2018.01.000/7, IC-004100.2018.01.000/8, IC-000095.2018.01.008/4, IC-000946.2019.01.000/2, IC-000481.2019.01.000/7, IC-006072.2019.01.000/4, IC-000002.2019.01.005/5, IC-000669.2019.01.006/7, IC-001110.2020.01.000/8, IC-001391.2020.01.000/9, IC-002137.2020.01.000/7, IC-002969.2020.01.000/5, IC-004003.2020.01.000/5, IC-005621.2020.01.000/9, IC-006450.2020.01.000/6, IC-006653.2020.01.000/7, IC-006762.2020.01.000/5, IC-007364.2020.01.000/5, IC-0000212.2020.01.001/8, IC-000301.2020.01.001/2, IC-000094.2020.01.002/1, IC-000220.2020.01.002/3, IC-000264.2020.01.002/8, IC-000106.2020.01.003/0, IC-000221.2020.01.003/0, IC-000278.2020.01.004/2, IC-000299.2020.01.004/3, IC-000401.2020.01.004/3, IC-000479.2020.01.004/5, IC-000569.2020.01.004/6, IC-000735.2020.01.004/5, IC-000814.2020.01.004/2, IC-000835.2020.01.004/3, IC-000055.2020.01.005/1, IC-000377.2020.01.005/5, IC-000290.2020.01.006/8, IC-000393.2020.01.006/5, IC-000506.2020.01.006/5, IC-000507.2020.01.006/1, IC-000596.2020.01.006/0, IC-000598.2020.01.006/3, IC-000632.2020.01.006/0, IC-000655.2020.01.006/3, IC-000716.2020.01.006/9, IC-000725.2020.01.006/0, IC-000797.2020.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000251.2014.02.005/5, IC-004692.2017.02.000/1, IC-000335.2017.02.004/0, IC-003113.2018.02.000/3, IC-000237.2018.02.004/7, IC-001934.2019.02.000/5, IC-005276.2019.02.000/3, IC-006222.2019.02.000/8, IC-006881.2019.02.000/4, IC-000535.2019.02.001/9, IC-000057.2019.02.003/3, IC-000339.2019.02.004/0, IC-000122.2019.02.005/3, IC-000316.2020.02.000/2, IC-000615.2020.02.000/0, IC-001153.2020.02.000/0, IC-001787.2020.02.000/5, IC-002222.2020.02.000/1, IC-002439.2020.02.000/0, IC-004313.2015.01.000/0, IC-003438.2016.01.000/0, IC-005177.2017.01.000/7, IC-002045.2018.01.000/7, IC-004100.2018.01.000/8, IC-000095.2018.01.008/4, IC-000946.2019.01.000/2, IC-000481.2019.01.000/7, IC-006072.2019.01.000/4, IC-000002.2019.01.005/5, IC-000669.2019.01.006/7, IC-001110.2020.01.000/8, IC-001391.2020.01.000/9, IC-002137.2020.01.000/7, IC-002969.2020.01.000/5, IC-004003.2020.01.000/5, IC-005621.2020.01.000/9, IC-006450.2020.01.000/6, IC-006653.2020.01.000/7, IC-006762.2020.01.000/5, IC-007364.2020.01.000/5, IC-0000212.2020.01.001/8, IC-000301.2020.01.001/2, IC-000094.2020.01.002/1, IC-000220.2020.01.002/3, IC-000264.2020.01.002/8, IC-000106.2020.01.003/0, IC-000221.2020.01.003/0, IC-000278.2020.01.004/2, IC-000299.2020.01.004/3, IC-000401.2020.01.004/3, IC-000479.2020.01.004/5, IC-000569.2020.01.004/6, IC-000735.2020.01.004/5, IC-000814.2020.01.004/2, IC-000835.2020.01.004/3, IC-000055.2020.01.005/1, IC-000377.2020.01.005/5, IC-000290.2020.01.006/8, IC-000393.2020.01.006/5, IC-000506.2020.01.006/5, IC-000507.2020.01.006/1, IC-000596.2020.01.006/0, IC-000598.2020.01.006/3, IC-000632.2020.01.006/0, IC-000655.2020.01.006/3, IC-000716.2020.01.006/9, IC-000725.2020.01.006/0, IC-000797.2020.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000013.2015.01.000/0, IC-003438.2016.01.000/0, IC-005177.2017.01.000/7, IC-002045.2018.01.000/7, IC-004100.2018.01.000/8, IC-000095.2018.01.008/4, IC-000946.2019.01.000/2, IC-000481.2019.01.000/7, IC-006072.2019.01.000/4, IC-000002.2019.01.005/5, IC-000669.2019.01.006/7, IC-001110.2020.01.000/8, IC-001391.2020.01.000/9, IC-002137.2020.01.000/7, IC-002969.2020.01.000/5, IC-004003.2020.01.000/5, IC-005621.2020.01.000/9, IC-006450.2020.01.000/6, IC-006653.2020.01.000/7, IC-006762.2019.04.001/2, IC-000169.2019.04.002/9, IC-000372.2019.04.007/9, IC-000038.2019.04.008/8, IC-000666.2020.04.000/3, IC-000855.2020.04.000/6, IC-001148.2020.04.000/2, IC-001220.2020.04.000/3, IC-001612.2020.04.000/8, IC-001741.2020.04.000/9, IC-001863.2020.04.000/9, IC-001990.2020.04.000/9, IC-002111.2020.04.000/4, IC-002161.2020.04.000/6, IC-002335.2020.04.000/3, IC-002372.2020.04.000/2, IC-002793.2020.04.000/9, IC-000201.2020.04.001/3, IC-000023.2020.04.002/0, IC-000117.2020.04.004/0, IC-000051.2020.04.005/0, IC-000168.2020.04.007/2, IC-000663.2017.05.000/5, IC-000229.2017.05.007/8, IC-000244.2018.05.005/1, IC-000451.2020.05.000/3, IC-000991.2020.05.000/3, IC-001352.2020.05.000/2, IC-001447.2020.05.000/0, IC-001680.2020.05.000/2, IC-001932.2020.05.000/3, IC-002106.2020.05.000/6, IC-000170.2020.05.002/9, IC-000137.2020.05.006/8, IC-000250.2020.05.006/6, IC-000079.2018.06.000/6, IC-002206.2018.06.000/6, IC-000211.2020.06.000/0, IC-000925.2020.06.000/0, IC-001311.2020.06.000/2, IC-001484.2020.06.000/0, IC-001561.2020.06.000/9, IC-002181.2020.06.000/0, IC-000172.2020.06.002/3, IC-000779.2018.07.000/0, IC-001757.2018.07.000/3, IC-000115.2018.07.001/9, IC-000194.2019.07.000/5, IC-000984.2019.07.000/3, IC-002140.2019.07.000/4, IC-000764.2020.07.000/1, IC-000996.2020.07.000/2, IC-001086.2020.07.000/3, IC-001360.2020.07.000/0, IC-001545.2020.07.000/0, IC-002004.2018.08.000/2, IC-001246.2019.08.000/7, IC-001700.2019.08.000/5, IC-000281.2020.02.000/0, IC-003013.2020.02.000/4, IC-003825.2020.02.000/0, IC-004043.2020.02.000/1, IC-004201.2020.02.000/0, IC-004337.2020.02.000/9, IC-004445.2020.02.000/1, IC-004667.2020.02.000/0, IC-004745.2020.02.000/3, IC-004908.2020.02.000/9, IC-005498.2020.02.000/8, IC-000190.2020.02.001/7, IC-000121.2020.02.002/3, IC-000237.2020.02.002/7, IC-000349.2020.02.002/5, IC-000533.2020.02.002/6, IC-000314.2020.02.003/2, IC-000203.2020.02.004/1, IC-000038.2020.02.005/0, IC-000144.2013.03.001/2, IC-000430.2016.03.006/7, IC-003225.2017.03.000/7, IC-004612.2018.03.000/3, IC-000333.2018.03.004/1, IC-003001.2019.03.000/1, IC-000625.2019.03.001/1, IC-000400.2019.03.003/0, IC-000290.2019.03.010/8, IC-000758.2020.03.000/9, IC-000934.2020.03.000/5, IC-001185.2020.03.000/1, IC-001493.2020.03.000/9, IC-001738.2020.03.000/0, IC-002050.2020.03.000/6, IC-002494.2020.03.000/2, IC-002584.2020.03.000/3, IC-002688.2020.03.000/2, IC-002743.2020.03.000/7, IC-002797.2020.03.000/0, IC-002831.2020.03.000/7, IC-002889.2020.03.000/2, IC-003076.2020.03.000/0, IC-003442.2020.03.000/8, IC-000379.2020.03.001/8, IC-000463.2020.03.001/0, IC-000541.2020.03.001/1, IC-000305.2020.03.002/2, IC-000364.2020.03.002/0, IC-000013.2020.03.007/3, IC-000054.2020.03.008/5, IC-000197.2020.03.010/3, IC-000279.2020.03.010/0, IC-000428.2013.04.006/4, IC-000331.2015.04.007/5, IC-002289.2017.04.000/9, IC-000120.2018.04.002/0, IC-000279.2018.04.006/4, IC-000575.2019.04.000/0, IC-002365.2019.04.000/5, IC-000187.2019.04.001/2, IC-000169.2019.04.002/9, IC-000372.2019.04.007/9, IC-000038.2019.04.008/8, IC-000666.2020.04.000/3, IC-000855.2020.04.000/6, IC-001148.2020.04.000/2, IC-001220.2020.04.000/3, IC-001612.2020.04.000/8, IC-001741.2020.04.000/9, IC-001863.2020.04.000/9, IC-001990.2020.04.000/9, IC-002111.2020.04.000/4, IC-002161.2020.04.000/6, IC-002335.2020.04.000/3, IC-002372.2020.04.000/2, IC-002793.2020.04.000/9, IC-000201.2020.04.001/3, IC-000023.2020.04.002/0, IC-000117.2020.04.004/0, IC-000051.2020.04.005/0, IC-000168.2020.04.007/2, IC-000663.2017.05.000/5, IC-000229.2017.05.007/8, IC-000244.2018.05.005/1, IC-000451.2020.05.000/3, IC-000991.2020.05.000/3, IC-001352.2020.05.000/2, IC-001447.2020.05.000/0, IC-001680.2020.05.000/2, IC-001932.2020.05.000/3, IC-002106.2020.05.000/6, IC-000170.2020.05.002/9, IC-000137.2020.05.006/8, IC-000250.2020.05.006/6, IC-000079.2018.06.000/6, IC-002206.2018.06.000/6, IC-000211.2020.06.000/0, IC-000925.2020.06.000/0, IC-001311.2020.06.000/2, IC-001484.2020.06.000/0, IC-001561.2020.06.000/9, IC-002181.2020.06.000/0, IC-000172.2020.06.002/3, IC-000779.2018.07.000/0, IC-001757.2018.07.000/3, IC-000115.2018.07.001/9, IC-000194.2019.07.000/5, IC-000984.2019.07.000/3, IC-002140.2019.07.000/4, IC-000764.2020.07.000/1, IC-000996.2020.07.000/2, IC-001086.2020.07.000/3, IC-001360.2020.07.000/0, IC-001545.2020.07.000/0, IC-002004.2018.08.000/2, IC-001246.2019.08.000/7, IC-001700.2019.08.000/5, IC-000281.2020.02.000/0, IC-003013.2020.02.000/4, IC-003825.2020.02.000/0, IC-004043.2020.02.000/1, IC-004201.2020.02.000/0, IC-004337.2020.02.000/9, IC-004445.2020.02.000/1, IC-004667.2020.02.000/0, IC-004745.2020.02.000/3, IC-004908.2020.02.000/9, IC-005498.2020.02.000/8, IC-000190.2020.02.001/7, IC-000121.2020.02.002/3, IC-000237.2020.02.002/7, IC-000349.2020.02.002/5, IC-000533.2020.02.002/6, IC-000314.2020.02.003/2, IC-000203.2020.02.004/1, IC-000038.2020.02.005/0, IC-000144.2013.03.001/2, IC-000430.2016.03.006/7, IC-003225.2017.03.000/7, IC-004612.2018.03.000/3, IC-000333.2018.03.004/1, IC-003001.2019.03.000/1, IC-000625.2019.03.001/1, IC-000400.2019.03.003/0, IC-000290.2019.03.010/8, IC-000758.2020.03.000/9, IC-000934.2020.03.000/5, IC-001185.2020.03.000/1, IC-001493.2020.03.000/9, IC-001738.2020.03.000/0, IC-002050.2020.03.000/6, IC-002494.2020.03.000/2, IC-0025

000008.2020.08.000/0, 000515.2020.08.000/3, 000686.2020.08.000/9, 000812.2020.08.000/9, 001116.2020.08.000/7, 000091.2020.08.001/7, 000230.2020.08.003/4 002709.2017.09.000/0, 001391.2018.09.000/8, 003084.2018.09.000/2, 000006.2018.09.004/0, 001499.2019.09.000/0, 000019.2019.09.001/0, 000125.2019.09.004/4, 000373.2019.09.004/4, 000227.2019.09.008/9, 000659.2020.09.000/8, 000908.2020.09.000/0, 001222.2020.09.000/0, 001585.2020.09.000/6, 001794.2020.09.000/1, 002208.2020.09.000/8, 000008.2020.09.003/2, 000395.2020.09.003/0, 000176.2020.09.004/6, 000147.2020.09.007/3, 000025.2020.09.009/6, 000124.2020.09.009/1, 000121.2020.09.010/5 001676.2018.10.000/7, 001892.2019.10.000/4, 000862.2020.10.000/2, 001695.2020.10.000/2, 001941.2020.10.000/0, 000040.2020.10.001/9, 000268.2020.10.001/0 000128.2019.11.001/4, 000360.2020.11.000/0, 000096.2020.11.001/5 000285.2016.12.002/8, 000548.2018.12.001/0, 001236.2019.12.000/0, 000816.2020.12.000/3, 000270.2020.12.001/8, 000096.2020.12.004/0, 000112.2020.12.004/3, 000176.2020.12.005/0 000687.2011.13.000/4, 000448.2019.13.000/7, 000398.2020.13.000/4, 000626.2020.13.000/5, 000887.2020.13.000/1, 001346.2020.13.000/9, 000378.2020.13.001/8, 000088.2020.13.002/6, 000627.2013.14.000/7, 000129.2020.14.000/4, 000299.2020.14.000/3, 000120.2020.14.001/5, 000011.2020.14.002/0, Região-Campinas - 000196.2015.15.007/4, 003756.2017.15.000/7, 002595.2018.15.000/6, 000179.2018.15.001/8, 000012.2018.15.006/7, 003665.2019.15.000/4, 000678.2019.15.001/5, 000368.2019.15.007/2, 000116.2020.15.000/9, 000867.2020.15.000/9, 001029.2020.15.000/7, 001363.2020.15.000/1, 001625.2020.15.000/9, 001668.2020.15.000/0, 001896.2020.15.000/3, 002215.2020.15.000/1, 002280.2020.15.000/9, 002355.2020.15.000/4, 002441.2020.15.000/3, 002574.2020.15.000/6, 002620.2020.15.000/0, 002786.2020.15.000/8, 003013.2020.15.000/4, 000280.2020.15.001/8, 000428.2020.15.001/1, 000565.2020.15.001/0, 000196.2020.15.002/3, 000029.2020.15.003/9, 000188.2020.15.004/5, 000154.2020.15.006/4, 000446.2020.15.006/4, 000629.2020.15.006/5, 000179.2020.15.007/9, 000242.2020.15.007/0, 000343.2020.15.007/5, 000354.2020.15.008/7, 000444.2020.15.008/8, 000502.2020.15.008/4 000202.2017.16.001/9, 001360.2019.16.000/7, 000874.2020.16.000/8, Região-ES - 000297.2017.17.003/3, 001225.2018.17.000/8, 000124.2019.17.001/4, 000061.2020.17.000/4, 000252.2020.17.000/2, 000421.2020.17.000/0, 000580.2020.17.000/6, 000595.2020.17.000/5, 000651.2020.17.000/9, 001046.2020.17.000/0, 000094.2020.17.002/2, Região-GO - 001775.2018.18.000/4, 000105.2019.18.001/7, IC-000241.2020.08.000/5, IC-000611.2020.08.000/6, IC-000774.2020.08.000/7, PP-000836.2020.08.000/9, NF-000036.2020.08.001/4, NF-000155.2020.08.003/2, - PRT 9ª Região-PR - IC-000143.2017.09.004/0, IC-002337.2018.09.000/0, IC-000206.2018.09.001/9, IC-000291.2018.09.007/8, PP-002635.2019.09.000/3, IC-000570.2019.09.001/9, IC-000168.2019.09.004/2, IC-000376.2019.09.004/3, IC-000270.2019.09.009/1, PP-000694.2020.09.000/5, PP-001024.2020.09.000/6, PP-001259.2020.09.000/7, NF-001587.2020.09.000/7, PP-001799.2020.09.000/9, NF-002671.2020.09.000/3, NF-000145.2020.09.003/7, IC-000064.2020.09.004/2, IC-000049.2020.09.007/8, IC-000015.2020.09.009/8, IC-000095.2020.09.009/3, NF-000105.2020.09.010/6, - PRT 10ª Região-DF - IC-000510.2019.10.000/0, IC-000498.2020.10.000/0, IC-001329.2020.10.000/8, PP-001776.2020.10.000/2, NF-002034.2020.10.000/3, NF-000174.2020.10.001/3, - PRT 11ª Região-AM - NF-000106.2020.11.000/8, NF-000681.2020.11.000/5, - PRT 12ª Região-SC - IC-000154.2017.12.005/0, IC-000601.2019.12.000/9, NF-000497.2020.12.000/5, NF-000833.2020.12.000/9, PP-000141.2020.12.002/2, NF-000108.2020.12.004/4, NF-000178.2020.12.004/5, - PRT 13ª Região-PB - IC-001279.2017.13.000/7, IC-000539.2019.13.000/4, NF-000436.2020.13.000/6, NF-000684.2020.13.000/6, IC-000920.2020.13.000/1, IC-000357.2020.13.001/7, IC-000395.2020.13.001/3, NF-000105.2020.13.002/0, IC-000154.2015.14.000/4, NF-000258.2020.14.000/8, NF-000311.2020.14.000/2, IC-000135.2020.14.001/4, NF-000049.2020.14.002/2, IC-000075.2010.15.005/8, IC-000159.2016.15.001/8, IC-001223.2018.15.000/0, IC-003656.2018.15.000/1, IC-000768.2018.15.001/3, IC-000086.2018.15.006/3, PP-003884.2019.15.000/6, IC-000832.2019.15.001/4, IC-000481.2019.15.007/0, PP-000130.2020.15.000/5, NF-000948.2020.15.000/9, IC-001030.2020.15.000/4, IC-001473.2020.15.000/5, NF-001634.2020.15.000/0, NF-001701.2020.15.000/1, PP-002146.2020.15.000/9, IC-002273.2020.15.000/9, NF-002288.2020.15.000/2, IC-002394.2020.15.000/4, IC-002554.2020.15.000/3, PP-002575.2020.15.000/1, NF-002700.2020.15.000/4, IC-002905.2020.15.000/6, NF-003054.2020.15.000/5, NF-000295.2020.15.001/7, PP-000435.2020.15.001/0, PP-000077.2020.15.002/4, PP-000197.2020.15.002/0, PP-000225.2020.15.003/2, PP-000139.2020.15.006/1, PP-000327.2020.15.006/8, PP-000505.2020.15.006/7, NF-000656.2020.15.006/8, PP-000233.2020.15.007/0, PP-000325.2020.15.007/3, PP-000451.2020.15.007/8, NF-000382.2020.15.008/6, NF-000460.2020.15.008/7, - PRT 16ª Região-MA - IC-000050.2018.16.002/3, IC-000284.2019.16.001/5, PP-000072.2020.16.002/0, IC-000627.2016.17.000/8, IC-000025.2018.17.000/5, IC-000152.2018.17.001/0, IC-000129.2019.17.003/2, PP-000169.2020.17.000/6, PP-000280.2020.17.000/1, NF-000463.2020.17.000/2, PP-000587.2020.17.000/0, NF-000624.2020.17.000/6, NF-000664.2020.17.000/5, IC-001160.2020.17.000/7, PP-000111.2020.17.003/3, IC-001044.2015.18.000/3, IC-000184.2018.18.002/4, IC-000229.2020.18.000/6, NF-000318.2020.08.000/6, IC-000638.2020.08.000/5, IC-000792.2020.08.000/9, PP-000872.2020.08.000/2, IC-000089.2020.08.001/7, NF-000194.2020.08.003/5, IC-000171.2016.09.007/0, IC-000787.2018.09.000/3, IC-003072.2018.09.000/5, IC-000346.2018.09.001/6, IC-001105.2019.09.000/0, IC-002722.2019.09.000/8, IC-000635.2019.09.003/1, IC-000074.2019.09.004/2, IC-000066.2019.09.008/2, IC-000264.2020.09.000/0, PP-000785.2020.09.000/2, PP-001158.2020.09.000/4, PP-001280.2020.09.000/7, NF-001766.2020.09.000/3, PP-001895.2020.09.000/4, IC-000179.2020.09.001/2, IC-000166.2020.09.003/8, PP-000099.2020.09.004/3, NF-000118.2020.09.007/8, IC-000018.2020.09.009/0, IC-000098.2020.09.009/5, NF-000118.2020.09.010/2, - IC-000039.2017.10.000/6, IC-001565.2019.10.000/0, PP-000743.2020.10.000/6, IC-001329.2020.10.000/2, IC-001929.2020.10.000/1, IC-002150.2020.10.000/1, NF-000175.2020.10.001/0, - IC-000616.2018.11.000/4, IC-000282.2020.11.000/9, PP-000049.2020.11.001/6, - IC-000323.2015.12.001/9, IC-001337.2018.12.000/1, IC-001122.2019.12.000/5, NF-000811.2020.12.000/1, NF-001011.2020.12.000/2, PP-000055.2020.12.004/0, NF-000109.2020.12.004/0, NF-000126.2020.12.005/4, - IC-000591.2011.13.000/5, IC-001554.2017.13.000/9, IC-000734.2019.13.000/9, IC-000625.2020.13.000/9, NF-000778.2020.13.000/2, NF-001057.2020.13.000/9, PP-000365.2020.13.001/1, IC-000040.2020.13.002/5, - PRT 14ª Região-RO - IC-000376.2019.14.002/5, NF-000288.2020.14.000/0, NF-000314.2020.14.000/1, IC-000136.2020.14.001/0, - PRT 15ª Região-PA - IC-000011.2014.15.004/3, IC-000985.2017.15.000/4, IC-001232.2018.15.000/1, IC-003939.2018.15.000/7, IC-000108.2018.15.002/9, IC-003079.2019.15.000/9, IC-000129.2019.15.001/4, IC-000985.2019.15.002/6, IC-000529.2019.15.008/4, NF-000640.2020.15.000/3, IC-001003.2020.15.000/1, PP-001305.2020.15.000/4, PP-001524.2020.15.000/6, NF-001642.2020.15.000/5, NF-001753.2020.15.000/4, NF-002211.2020.15.000/0, NF-002275.2020.15.000/0, NF-002340.2020.15.000/0, NF-002409.2020.15.000/1, NF-002565.2020.15.000/5, PP-002617.2020.15.000/1, PP-002724.2020.15.000/9, NF-002983.2020.15.000/6, NF-003222.2020.15.000/0, PP-000427.2020.15.001/5, PP-000494.2020.15.001/7, PP-000194.2020.15.002/0, NF-000523.2020.15.002/6, PP-000252.2020.15.003/5, PP-000152.2020.15.006/1, IC-000355.2020.15.006/7, PP-000564.2020.15.006/4, PP-000124.2020.15.007/0, PP-000236.2020.15.007/9, NF-000329.2020.15.007/9, PP-000098.2020.15.008/3, NF-000383.2020.15.008/2, NF-000479.2020.15.008/1, - IC-000304.2015.16.001/4, IC-000794.2019.16.000/5, NF-000714.2020.16.000/6, PP-000074.2020.16.002/4 - PRT 17ª Região-AP - IC-000691.2017.17.000/3, IC-000734.2018.17.000/0, IC-000996.2019.17.000/5, PP-000049.2020.17.000/6, PP-000204.2020.17.000/9, IC-000370.2020.17.000/2, NF-000517.2020.17.000/0, PP-000590.2020.17.000/3, NF-000627.2020.17.000/5, NF-000815.2020.17.000/1, IC-000290.2020.17.001/7, PP-000120.2020.17.003/4 - PRT 18ª Região-AC - IC-001064.2018.18.000/3, IC-000359.2019.18.000/7, IC-000405.2020.18.000/2, 000454.2020.18.000/2, 000704.2020.18.000/0, 000817.2020.18.000/5, 000895.2020.18.000/0, 000989.2020.18.000/7, 001085.2020.18.000/8, 001245.2020.18.000/7, 000017.2020.18.002/0, 000236.2020.18.002/0 001047.2017.19.000/1, 001041.2020.19.000/9, 000901.2018.20.000/0, 001508.2019.20.000/9, 000519.2020.20.000/8, 000673.2020.20.000/1, 001095.2020.20.000/0, 001245.2020.20.000/2, 001054.2017.21.000/7, 001186.2019.21.000/8, 000293.2020.21.000/4, 000358.2020.21.000/5, 000476.2020.21.000/5, 000831.2020.21.000/7, 001140.2020.21.000/6 001049.2019.22.000/0, 001489.2019.22.000/4, 000614.2020.22.000/6, 000107.2020.22.001/5 001038.2019.23.000/6, 000467.2020.23.000/6, 000580.2020.23.000/4, 000671.2020.23.000/1, 000747.2020.23.000/6, 000024.2020.23.004/2, 000092.2017.24.001/5, 000535.2019.24.000/1, 000187.2019.24.002/4, 000472.2020.24.000/2, 000490.2020.24.000/4, 000573.2020.24.000/7, 000166.2020.24.001/4, 000193.2020.24.001/7, 000210.2020.24.001/8, NF-000505.2020.18.000/0, IC-000754.2020.18.000/7, PP-000866.2020.18.000/5, IC-000970.2020.18.000/2, PP-001001.2020.18.000/5, PP-001153.2020.18.000/5, NF-001248.2020.18.000/3, NF-000137.2020.18.002/9, - PRT 19ª Região-AL - IC-000483.2019.19.001/8, PP-000118.2020.19.001/3 IC-000550.2019.20.000/0, IC-000340.2020.20.000/6, IC-000585.2020.20.000/3, PP-000724.2020.20.000/0, NF-001157.2020.20.000/2, NF-001261.2020.20.000/3 IC-001881.2017.21.000/8, IC-000197.2020.21.000/1, PP-000300.2020.21.000/8, IC-000365.2020.21.000/3, IC-000635.2020.21.000/6, PP-000889.2020.21.000/4, - PRT 22ª Região-PI - IC-001058.2019.22.000/0, IC-000208.2020.22.000/1, IC-000772.2020.22.000/5, - PRT 23ª Região-MT - IC-000380.2019.23.001/7, NF-000565.2020.23.000/1, NF-000606.2020.23.000/2, IC-000685.2020.23.000/4, IC-000103.2020.23.003/7, PP-000118.2020.23.004/4 IC-000438.2018.24.000/0, IC-000637.2019.24.000/2, IC-000238.2019.24.002/2, PP-000479.2020.24.000/7, PP-000495.2020.24.000/6, PP-000648.2020.24.000/5, NF-000184.2020.24.001/6, PP-000197.2020.24.001/2, NF-000144.2020.24.002/5. Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 19:40 horas.	ANDRÉA ISA RÍPOLI Coordenadora ANDRÉ LACERDA Membro ILEANA NEIVA MOUSINHO Membro SORAYA TABET SOUTO MAIOR Membro (Suplente) LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS Secretário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	
RETIFICAÇÃO	
Na Resolução Cofen nº 653, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2020, Seção 1, página 126, no inciso I do art. 1º, Onde se lê, "...avaliação inicial e exame físico...", Leia-se: "... "...avaliação inicial ou exame físico..."".	
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA	
RESOLUÇÃO Nº 692, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020	
Ementa: Estabelece o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de documentos referentes às atividades finalísticas, define regras e procedimentos para gestão, avaliação, classificação, guarda e conservação, ou eventual eliminação de documentos no âmbito do Sistema CFF/CRF e dá outras providências.	
O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e Considerando que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão dos documentos e a adoção de providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o artigo 216, § 2º, da Constituição Federal; Considerando a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências; Considerando que o artigo 62 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes; Considerando o Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; Considerando o Decreto Federal nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências; Considerando o Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020 que regulamenta o disposto no inciso X do caput do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 2º-A da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;	



Considerando o Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria do Arquivo Nacional nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria do Arquivo Nacional nº 398, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando a Resolução Conarq nº 1, de 18 de outubro de 1995, que dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

Considerando a Resolução Conarq nº 25, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

Considerando Resolução Conarq nº 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

Considerando os termos da Resolução Conarq nº 40, de 09 de dezembro de 2014, e respectivas alterações dadas pela Resolução Conarq nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

Considerando Nota nº 45/2013/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, de 7 de maio de 2013, que determina que se aplicam aos Conselhos Profissionais as regras fixadas na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quanto a gestão, recolhimento e eliminação de documentos por estes produzidos e recebidos, sendo competência do Arquivo Nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos para a gestão e classificação de documentos, bem como sua guarda e conservação, ou eventual eliminação, no âmbito do Sistema CFF/CRF, resolve;

Art. 1º - Aplicam-se aos documentos arquivísticos em qualquer formato, físico, eletrônico ou digital, produzidos ou armazenados no Conselho Federal de Farmácia e nos Conselhos Regionais de Farmácia, o disposto na Portaria nº 47 de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/02/2020, Seção 1, página 74; e na Portaria nº 398 de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2019, Seção 1, página 32, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional.

§ 1º - A classificação de documentos deverá respeitar os Códigos de Classificação de Documentos descritos no caput deste artigo.

§ 2º - A gestão, avaliação, guarda, conservação, ou eventual eliminação de documentos deverá respeitar as Tabelas de Temporalidade de Documentos, conforme o caput deste artigo.

Art. 2º - O Conselho Federal de Farmácia e os Conselhos Regionais de Farmácia instituirão, por meio de portaria administrativa, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 4.073/02 e do capítulo II do Decreto Federal nº 10.148/19, com responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Parágrafo único - O CFF, através do seu grupo técnico, promoverá periodicamente treinamento sobre a correta aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como emitirá orientações quanto à gestão documental no âmbito do sistema CFF/CRF.

Art. 3º - Os procedimentos para eliminação de documentos deverão obedecer as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

§ 1º - A autorização para a eliminação de documentos de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/91, ocorrerá por meio da aprovação de Listagem de Eliminação de Documentos, nos respectivos plenários, elaborada de acordo com os prazos e destinação determinadas nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, citadas no artigo 1º desta resolução, conforme o artigo 10 do Decreto Federal nº 10.148/19.

§ 2º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados, devendo ser arquivados e preservados na sede do respectivo Conselho de Farmácia, ou recolhidos para guarda do Arquivo Nacional.

Art. 4º - A digitalização de documentos, caso ocorra, deve ser realizada de acordo com os termos do Decreto Federal nº 10.278/20 e resoluções do Conarq.

Art. 5º - Os Conselhos de Farmácia que utilizarem procedimentos de produção e/ou armazenamento de documentos em meio digital deverão observar:

a) o sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, de acordo com requisitos definidos na Resolução Conarq nº 25/07;

b) o repositório arquivístico digital confiável, de acordo com requisitos definidos na Resolução Conarq nº 39/14.

Parágrafo único - No caso de processo administrativo, deve-se também observar os termos dispostos no Decreto Federal nº 8.539/15.

Art. 6º - A guarda dos documentos é de responsabilidade da autarquia, de acordo com a fase em que o documento se encontra:

a) fase corrente: consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes. O arquivo corrente é de responsabilidade do setor/unidade que recebeu ou produziu o documento;

b) fase intermediária: consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos setores produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. O arquivo intermediário é de responsabilidade do arquivo central da autarquia;

c) guarda permanente: consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, sendo inalienáveis e imprescritíveis, e devem ser definitivamente preservados. Os documentos permanentes são de responsabilidade do arquivo permanente da autarquia.

Art. 7º - Os procedimentos, operações técnicas e responsabilidades referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, bem como os demais aspectos relativos à gestão documental, devem constar em Plano de Gestão Documental a ser desenvolvido e aprovado pelo respectivo Conselho de Farmácia e submetido ao Arquivo Nacional para acompanhamento.

Art. 8º - O sistema Conselhos Federal e Regionais de Farmácia deverá seguir as orientações e normas emitidas pelo Arquivo Nacional e Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução/CFF nº 670, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 404, DE 31 DE OUTUBRO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão virtual da 335ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 31 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020;

Considerando a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, do novo Coronavírus - COVID-19 como pandemia;

Considerando a competência legal estatuída na norma do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução-CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002;

Considerando a necessidade de manter a formação de qualidade e o que dispõe a Resolução-COFFITO nº 431, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que a pandemia causou o afastamento de docentes supervisores que pertencem aos grupos de risco para COVID-19;

Considerando o impedimento ou restrições para realização de estágio curricular obrigatório, por determinação das Instituições parceiras das IES, em virtude da vulnerabilidade dos seus colaboradores e dos seus pacientes durante a pandemia;

Considerando a exiguidade do tempo para a realização da carga horária do estágio curricular que permita a integralização do curso de graduação em Fisioterapia pelos alunos concluintes;

ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a ampliação da relação de 06 (seis) alunos para até 10 (dez) alunos na assistência por docente supervisor, desde que mantida a observância das regras sanitárias instituídas pelas autoridades locais. A decisão que flexibiliza a exigência do art. 3º, caput, da Resolução-COFFITO nº 431/2013 deverá ser tomada pelo Coordenador do Curso e/ou Responsável Técnico do Serviço de Fisioterapia, de forma fundamentada e encaminhada aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para registro nos Departamentos de Fiscalização.

ACORDAM, por unanimidade, RECOMENDAR o estágio presencial, como fator preponderante na formação profissional do fisioterapeuta, seguindo as determinações da Resolução-COFFITO nº 431/2013 e do disposto no art. 7º da Resolução-CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002. Dito isto, reiteramos que a supervisão do estágio obrigatório deve ser realizada pelo docente supervisor.

ACORDAM, ainda, por unanimidade, que a referida flexibilização restará vigente até 12 de março de 2021.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira - Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias - Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi - Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto - Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Conselheira Efetiva.

Brasília, 31 de outubro de 2020.
ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 591, de 05/11/2020, publicada no DOU, seção 1, dia 06/11/2020, página 172, exclui-se: "Considerando o deliberado durante a Reunião XXX Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia XX de outubro de 2020".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA CRCSC Nº 127, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.000,00	
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	30.000,00	
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	30.000,00	
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET		40.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		15.000,00
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE		6.000,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		10.000,00
6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		10.000,00
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL		4.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 17 de outubro de 2020, resolve:



Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2021 a ser executada pelo CREF16/RN.

Art. 2º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% do total deste orçamento.

§1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite supracitado, no grupo 6.2.2.1.01.02. DESPESAS DE CAPITAL, utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2021 RECEITAS

1. RECEITA	
1.1. ANUIDADES PF/PJ	R\$ 1.512.014,00
1.2. INSCRIÇÕES	R\$ 8.000,00
1.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 120.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 488.340,91
1.5. MULTAS / JUROS	R\$ 40.000,00
1.6. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 340.000,00
TOTAL	R\$ 2.508.354,91

DESPESAS

2. DESPESAS	
2.1. PESSOAL	R\$ 1.000.192,30
2.2. MATERIAL CONSUMO	R\$ 200.200,00
2.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	R\$ 402.570,00
2.4. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 197.840,00
2.5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 0,00 0,0
* SUBTOTAL 1	R\$ 1.800.802,30

3. DESPESAS DE CAPITAL	
3.1. Investimentos	
3.1.1. Equipamentos e Material Permanente	R\$ 315.000,00
3.1.2. Reformas	R\$ 350.000,00
3.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	
3.2.1. Obras, Instalações	R\$ 42.552,61
* SUBTOTAL 2	R\$ 707.552,61

DESPESA TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	R\$ 2.508.354,91
---	------------------

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 465/2020

PED 53/2018; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 05 de outubro de 2020; Representado(a): E.V. Profissional fisioterapeuta. Representação Defis. Não responder a determinação emanada do Conselho. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, incisos V e VI, e às Resoluções Coffito nº 34/84, art. 11 e nº 424/2013, art. 10, inciso VI. Procedente. Pena: Multa no valor equivalente a 1 (uma) anuidade, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 466/2020

PED 01/2019; Relatora Dra. Marciane Maria Kulczycki; Data de julgamento 05 de outubro de 2020; Representado(a): M.S.F. Profissional fisioterapeuta. Representação. Suposta negligência durante atendimento prestado a menor que foi submetido a procedimento cirúrgico em joelhos, conforme termo de declaração. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, inciso I, e à Resolução Coffito nº 424/13, art. 6. IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO Nº 467/2020

PED 05/2018; Relatora Dra. Marciane Maria Kulczycki; Data de julgamento 05 de outubro de 2020; Representado(a): L.L.S.P.S. Profissional fisioterapeuta. Representação. Atuando sem registro de consultório e não se manifestar e não cumprir as determinações emanadas pelo Crefito. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, inciso I e à Resolução Coffito nº 424/13, art. 10, incisos VI. PROCEDENTE. Pena: multa no valor equivalente a 2 (duas) anuidades, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 469/2020

PED 47/2018; Revisora Dra. Marcia Maria Kulczycki; Data de julgamento 05 de outubro de 2020; Representado(a): M.R.L. Profissional fisioterapeuta. Representação ex-offício. Atuando sem registro de consultório e não se manifestar e não cumprir as determinações emanadas pelo Crefito. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, inciso I e à Resolução Coffito nº 424/13, art. 10, incisos VI. Procedente. Pena: multa no valor equivalente a 1 (uma) anuidade, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 469/2020

PED 53/2015; Revisora Dra. Marcia Maria Kulczycki; Data de julgamento 05 de outubro de 2020; Representado(a): M.R.L. Profissional fisioterapeuta. Suposta cópia prontuários médicos sem autorização da denunciante ou de pacientes violando o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, conforme termo de declaração. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, inciso I e à Resolução Coffito nº 424/13. Improcedente.

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

